MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA PARA OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 1 / 423

1. Introdução 14

2. Objetivos, Fundamentos e Aplicabilidade 14

2.1. Objetivos 14

2.2. Fundamentos 14

2.3. Aplicabilidade 15

2.4. Comparativo das principais práticas contábeis 15

2.5. Tratamento das principais diferenças em relação às práticas societárias 16

2.6. Controles auxiliares e reconciliação 17

3. Diretrizes Gerais e Contábeis 17

3.1. Estrutura de contabilização 18

3.2. Estrutura geral das contas regulatórias 22

3.3. Segregação das atividades desenvolvidas pela concessionária 24

3.3.1. Segregação por ambiente de contratação no âmbito da atividade principal25

3.3.2. Segregação por categoria de cliente ou segmento de mercado26

3.3.3. Segregação entre faturado e não faturado.....26

3.3.4. Segregação dos custos e despesas por natureza regulatória27

3.3.5. Segregação dos ativos vinculados à concessão.....28

3.3.6. Ativos e passivos regulatórios29

3.3.7. Utilização de relatórios complementares.....30

3.3.8. Princípio da reconciliação integral.....30

4. Instruções Gerais..... 30

5. Instruções Contábeis 34

5.1. Caixa e equivalente de caixa 34

5.2. Contas a receber de clientes, receita não faturada, AVP e perdas esperadas 35

5.3. Instrumentos financeiros 36

5.4. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos 37

5.5. Despesas antecipadas, adiantamentos e outros ativos 37

5.6. Partes relacionadas..... 38

5.7. Investimentos 39

5.8. Estoque 39

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 2 / 423

5.9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás 40
5.10. Ativos e passivos regulatórios 40
5.11. Imobilizado, bens vinculados e bens não vinculados 41
5.11.1. Bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária 41
5.11.2. Obras em andamento e ativos em desativação 43
5.11.3. Bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária 43
5.11.4. Bens não vinculados à concessão e direitos de uso 44
5.12. Obras em andamento e recursos vinculados à formação de ativos 44
5.13. Intangível, outorga, softwares, marcas e patentes 46
5.14. Arrendamentos e direito de uso 47
5.15. Depreciação, amortização e redução ao valor recuperável 47
5.16. Controle patrimonial 48
5.17. Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures 50
5.18. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados 51
5.19. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes 51
5.20. Obrigações especiais, recursos de terceiros vinculados e subvenções 52
5.21. AFAC, capital social, reservas, ações em tesouraria e resultados acumulados 52
5.22. Receitas 53
5.23. Custos e despesas operacionais 54
5.24. Receitas e despesas financeiras 55
5.25. Apuração do resultado 55
6. Plano de Contas Regulatório e Técnicas de Funcionamento 55
7. Taxas de Depreciação Regulatória 55
8. Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória 57
8.1. Relatório Anual de Desempenho da Concessão 57
8.1.1. Modelo do Relatório Anual de Desempenho da Concessão 59
8.2. Demonstrações Financeiras Regulatórias 61
8.2.1. Características qualitativas das demonstrações financeiras e informações complementares 62
8.2.2. Compensação de ativos e passivos e de receitas e despesas 62
8.2.3. Mudanças de políticas contábeis e retificação de erros 63
8.2.4. Apresentação apropriada das demonstrações financeiras regulatórias 63

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 3 / 423

8.2.5. Balanço Patrimonial Regulatório 64
8.2.6. Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes 64
8.2.7. Notas explicativas 65
8.2.8. Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário 65
8.2.9. Divulgação dos critérios de alocação de custos e despesas 66
8.3. Outros Relatórios Complementares 67
8.4. Periodicidade e Auditoria 68
8.5. Modelos das Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória 70
8.5.1. Balanço Patrimonial Regulatório 70
8.5.2. Demonstração do Resultado Regulatório 74
8.5.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória 77
8.5.4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório 80
8.5.5. Notas explicativas regulatórias 83
8.5.6. Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário 92
8.5.7. Conciliação da Demonstração de Resultados Regulatório e Societário 97
8.5.8. Relatório de investimentos 104
8.5.9. Relatório do endividamento 111
8.5.10. Indicadores 117
9. Anexo: Elenco de Contas Regulatórias 123
9.1. Elenco de Contas Regulatório 123
10. Anexo: Relação de contas Balanço e DR regulatórios 175
10.1. Relação de contas Balanço Regulatório 176
10.2. Relação de contas DR Regulatório 180
11. Anexo: Técnicas de Funcionamento 187
11.1. Ativo Circulante – Disponibilidades 188
11.2. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – faturados 189
11.3. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – faturados 190
11.4. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – não faturados 192
11.5. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – não faturados 193

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 4 / 423

11.6. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos 195

11.7. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres 197

11.8. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes cativos 198

11.9. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes livres..... 200

11.10. Ativo Circulante – Contas a Receber – (–) PECLD – Clientes Cativos 202

11.11. Ativo Circulante – Contas a Receber – (–) PECLD – Clientes Livres 203

11.12. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Correlatas 205

11.13. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Acessórias 207

11.14. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização..... 209

11.15. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas 211

11.16. Ativo Circulante – Outros Tributos a Recuperar/Compensar..... 212

11.17. Ativo Circulante – Tributos sobre o Lucro a Recuperar/Compensar214

11.18. Ativo Circulante – Depósitos Judiciais..... 215

11.19. Ativo Circulante – Cauções e Depósitos Vinculados 217

11.20. Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e Insumos para Distribuição de Gás 218

11.21. Ativo Circulante – Estoques – Materiais, Equipamentos e Peças 219

11.22. Ativo Circulante – Estoques – Equipamentos e Peças para Revenda220

11.23. Ativo Circulante – Estoques – Destinados à Alienação..... 221

11.24. Ativo Circulante – Estoques – Adiantamentos a Fornecedores para Aquisição de Estoques..... 222

11.25. Ativo Circulante – Estoques – Contas Redutoras 223

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 5 / 423

11.26. Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás– Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR 225

11.27. Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás– Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC 226

11.28. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição 228

11.29. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização 230

11.30. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - Conta gráfica – Outros ativos regulatórios – Constituição 231

11.31. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - (-) Outros ativos regulatórios – Amortização 232

11.32. Ativo Circulante – Adiantamentos 233

11.33. Ativo Circulante – Despesas Antecipadas 235

11.34. Ativo Circulante – Partes Relacionadas 236

11.35. Ativo Circulante – Outros Ativos Circulantes 237

11.36. Ativo Não Circulante – Contas a Receber da Atividade Principal – Distribuição de Gás – Clientes Cativos 239

11.37. Ativo Não Circulante – Contas a Receber da Atividade Principal – Distribuição de Gás – Clientes Livres 240

11.38. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas 242

11.39. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias 244

11.40. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização 246

11.41. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas 247

11.42. Ativo Não Circulante – Outros Tributos a Recuperar/Compensar ... 249

11.43. Ativo Não Circulante – Ativo Fiscal Diferido 250

11.44. Ativo Não Circulante – Depósitos Judiciais e Cauções – Depósitos Judiciais 252

11.45. Ativo Não Circulante – Depósitos Judiciais e Cauções -Cauções e Depósitos Vinculados 253

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 6 / 423

11.46. Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR 255

11.47. Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC 256

11.48. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição 258

11.49. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização 259

11.50. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – Outros ativos regulatórios – Constituição 261

11.51. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização 262

11.52. Ativo Não Circulante – Adiantamentos 264

11.53. Ativo Não Circulante – Despesas Antecipadas 265

11.54. Ativo Não Circulante – Partes Relacionadas 266

11.55. Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes 267

11.56. Ativo Não Circulante – Investimentos 269

11.57. Ativo Não Circulante - Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.01 – 1215.19 / 1215.21 – 1215.25/1215.28 270

11.58. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.20 Ativos de Conversão 274

11.59. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.26 Outorga 275

11.60. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.29 – Obras em Andamento 277

11.61. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.30 – Desativação / Retirada em Andamento 278

11.62. Ativo Não Circulante - 1216 Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária 279

11.63. Ativo Não Circulante - Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados 281

11.64. Ativo Não Circulante - Direito de Uso – Não Regulados 283

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 7 / 423

11.65. Passivo Circulante - Fornecedores 284
11.66. Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos 286
11.67. Passivo Circulante – Obrigações Sociais e Trabalhistas 289
11.68. Passivo Circulante – Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar 291
11.69. Passivo Circulante – Tributos sobre o Lucro a Recolher/Pagar..... 293
11.70. Passivo Circulante – Provisões para Litígios 295
11.71. Passivo Circulante – Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar..... 296
11.72. Passivo Circulante – Débitos nas Operações de Aquisição de Gás ... 298
11.73. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição 300
11.74. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização 301
11.75. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição..... 302
11.76. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Amortização..... 304
11.77. Passivo Circulante – Partes Relacionadas..... 305
11.78. Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes..... 306
11.79. Passivo Não Circulante – Fornecedores 308
11.80. Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos..... 311
11.81. Passivo Não Circulante – Obrigações Sociais e Trabalhistas 314
11.82. Passivo Não Circulante – Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar 315
11.83. Passivo Fiscal Diferido..... 316
11.84. Passivo Não Circulante – Provisões para Litígios..... 317
11.85. Passivo Não Circulante – Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar 319
11.86. Passivo Não Circulante – Débitos nas Operações de Aquisição de Gás 320
11.87. Passivo Não Circulante – Passivos Regulatórios 322

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 8 / 423

11.88. Passivo Não Circulante -(-) Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização 323

11.89. Passivo Não Circulante – Conta Gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição 324

11.90. Passivo Não Circulante – (-) Outros Passivos Regulatórios – Amortização 325

11.91. Passivo Não Circulante – Partes Relacionadas 326

11.92. Passivo Não Circulante - Outros Passivos Não Circulantes 327

11.93. Patrimônio Líquido - Capital Social 329

11.94. Patrimônio Líquido – Reserva de Capital 330

11.95. Patrimônio Líquido – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC 331

11.96. Patrimônio Líquido – Ajustes de Avaliação Patrimonial / Outros Resultados Abrangentes 332

11.97. Patrimônio Líquido – Reservas de Lucros 334

11.98. Patrimônio Líquido – Participação de Não Controladores 335

11.99. Patrimônio Líquido – (-) Ações em Tesouraria 335

11.100. Patrimônio Líquido - Resultados Acumulados 336

11.101. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Fornecimento Gás Faturado 337

11.102. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Fornecimento Gás Não Faturado 339

11.103. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos 340

11.104. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Penalidades aos Usuários – Atividade Principal – Distribuição de Gás 341

11.105. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) - Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Constituição 343

11.106. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) - Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização 344

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 9 / 423

11.107. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) -Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte..... 345

11.108. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) –Conta Gráfica-Outros Ativos Regulatórios – Constituição..... 346

11.109. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) – (-) Conta Gráfica-Outros Ativos Regulatórios – Amortização..... 347

11.110. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) -Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica Outros Ativos Regulatórios 348

11.111. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório -(-) Tributos sobre as Receitas Operacionais – Atividade Principal – Distribuição de Gás 349

11.112. Receitas - Receita Operacional - Receitas Outras Atividades 350

11.113. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Reversão de Provisões..... 353

11.114. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Receita da Venda de Ativo 354

11.115. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Outras Receitas Operacionais 355

11.116. Receitas - Receita Financeiras - Juros de Mora por Impontualidade 356

11.117. Receitas - Receita Financeiras - Receitas de Aplicações Financeiras 357

11.118. Receitas - Receita Financeiras - Resultado de Participações / Investimentos 358

11.119. Receitas - Receita Financeiras - Variação Monetária Positiva 359

11.120. Receitas - Receita Financeiras - Outras Receitas Financeiras..... 359

11.121. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Aquisição do Gás (Molécula)..... 360

11.122. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo do Transporte do Gás 362

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 10 / 423

11.123. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Gás Pago e Não Retirado a Recuperar – Principal 363

11.124. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Atualização de Preço do Gás Pago e Não Retirado 364

11.125. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - (-) *Impairment* – Gás Pago e Não Retirado..... 365

11.126. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar – Principal 366

11.127. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Atualização de Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar..... 367

11.128. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - (-) *Impairment* de Capacidade Paga e Não Utilizada . 368

11.129. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Perdas de Gás Natural 369

11.130. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Odorização 370

11.131. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Compressão – GNV 371

11.132. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Compressão – GNC 372

11.133. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Filtração e Limpeza de Gás 373

11.134. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Controle de Pressão do Gás 374

11.135. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Gestão do Balanceamento do Gás 375

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 11 / 423

11.136. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custódia de Gás de Terceiros 376

11.137. Custos - Custos Operacionais - Pessoal Operacional 377

11.138. Custos - Custos Operacionais - Materiais Operacionais..... 380

11.139. Custos - Custos Operacionais - Serviços Públicos / Utilidades..... 382

11.140. Custos - Custos Operacionais - Serviços de Terceiros..... 384

11.141. Custos - Custos Operacionais - Custos Gerais..... 387

11.142. Custos - Depreciação e Amortização 390

11.143. Custos - Custos com Partes Relacionadas..... 392

11.144. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Pessoal Administrativo e Comercial 396

11.145. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Materiais.... 399

11.146. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Serviços Públicos / Utilidades 401

11.147. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Serviços de Terceiros 402

11.148. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas Gerais 404

11.149. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética 406

11.150. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP 407

11.151. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Depreciação e Amortização..... 408

11.152. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas com PECLD 409

11.153. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas com Partes Relacionadas 411

11.154. Despesas - Despesas Tributárias 412

11.155. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Despesa com Provisões Operacionais 413

11.156. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos 415

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 12 / 423

11.157. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Demais Contas 415

11.158. Despesas - Despesas Financeiras - Juros sobre Empréstimos e Financiamentos 417

11.159. Despesas - Despesas Financeiras - Juros sobre Arrendamentos .. 418

11.160. Despesas - Despesas Financeiras - Comissões e Encargos Bancários 419

11.161. Despesas - Despesas Financeiras - Juros e Encargos por Atraso .. 420

11.162. Despesas - Despesas Financeiras – Outras Despesas Financeiras 421

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 13 / 423

1. Introdução

Considerando as competências da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP para regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado prestados pela concessionária regulada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o presente documento estabelece o Manual de Contabilidade Regulatória para os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.

2. Objetivos, Fundamentos e Aplicabilidade

2.1. Objetivos

O Manual de Contabilidade Regulatória tem por objetivo disciplinar a estrutura do plano de contas regulatório, os critérios gerais de reconhecimento, classificação e evidenciação, as demonstrações financeiras regulatórias mínimas e os relatórios complementares necessários para suportar a regulação econômica, tarifária, patrimonial e contábil da concessão.

2.2. Fundamentos

Na elaboração deste Manual, foram considerados os princípios, normas e procedimentos contábeis aplicáveis no Brasil, bem como os referenciais internacionais pertinentes, como base para o registro das operações realizadas pela concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado e para a divulgação de seus resultados.

Sem prejuízo da observância desses referenciais contábeis gerais, este Manual está orientado primordialmente pelas finalidades regulatórias da ARSP, razão pela qual os critérios regulatórios de classificação, segregação, mensuração, evidenciação e conciliação das informações prevalecem para fins de reporte regulatório, sempre que necessários ao adequado exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização.

Nesse sentido, as demonstrações, aberturas e registros requeridos no âmbito regulatório não se limitam à lógica da escrituração societária, devendo refletir a estrutura informacional necessária à supervisão do serviço concedido, à apuração de custos, receitas, base de ativos regulatória, ativos e passivos regulatórios, à verificação de subsídios cruzados indevidos e à adequada separação entre a atividade principal, os diferentes mercados atendidos e as demais atividades desenvolvidas.

O Manual observa, ainda, a obrigatoriedade de conciliação entre a informação regulatória e a escrituração societária, preservando a rastreabilidade, a consistência, a

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 14 / 423

materialidade, a razoabilidade dos critérios de rateio, a aderência aos sistemas corporativos e a possibilidade de verificação independente.

2.3. Aplicabilidade

As instruções contidas no Manual de Contabilidade Regulatória terão aplicação obrigatória, nos termos do ato normativo da ARSP que aprovar este Manual, à Concessionária prestadora dos serviços de distribuição de gás canalizado atuante no Estado do Espírito Santo e regulada pela ARSP.

As alterações relevantes nas práticas contábeis e de divulgação decorrentes da adoção deste Manual deverão ser descritas em nota explicativa.

2.4. Comparativo das principais práticas contábeis

A contabilidade regulatória deverá ser elaborada com fundamento nas práticas contábeis adotadas no Brasil, observados, no que couber, os Pronunciamentos Técnicos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem prejuízo da regulamentação aplicável aos entes supervisionados.

Para fins deste Manual, a adoção das práticas contábeis societárias constitui referência geral de base, não afastando, limitando ou substituindo a aplicação dos critérios regulatórios específicos estabelecidos pela ARSP para fins de reconhecimento, mensuração, classificação, agregação, desagregação, alocação, evidenciação e conciliação das informações contábeis da concessionária.

As demonstrações, os saldos, os registros e os relatórios regulatórios deverão refletir, prioritariamente, a lógica regulatória aplicável à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, **prevalecendo, para esse fim, os critérios, conceitos, estruturas e tratamentos definidos neste Manual, ainda que haja tratamento distinto na escrituração societária.**

A concessionária deverá assegurar que a informação regulatória:

I – represente adequadamente a segregação entre atividade principal, mercados, outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e de comercialização) e atividades não reguladas;

II – permita a identificação individualizada dos bens vinculados à concessão, dos bens não vinculados, dos ativos e passivos regulatórios, bem como dos saldos sujeitos a tratamento tarifário específico;

III – preserve a rastreabilidade entre os registros societários e regulatórios;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 15 / 423

IV – possibilite a reconciliação integral entre a escrituração societária, o plano de contas regulatório, os relatórios complementares e as demonstrações regulatórias; e

V – viabilize a fiscalização, o acompanhamento econômico-financeiro, a avaliação patrimonial e a aplicação regulatória das informações pela ARSP.

As diferenças entre a contabilidade societária e a contabilidade regulatória não caracterizam inconsistência, desde que decorram de previsão expressa deste Manual ou de ato regulatório aplicável, e desde que sejam suportadas por controles auxiliares, memória de cálculo, documentação idônea e reconciliação completa entre as bases.

2.5. Tratamento das principais diferenças em relação às práticas societárias

Para fins regulatórios, a aplicação da ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão, não foi contemplada neste Manual. Dessa forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.

No que se refere ao CPC 04 (R1) – Ativo Intangível, a concessionária deverá observar, para fins societários, os critérios gerais aplicáveis. Para fins regulatórios, entretanto, os gastos com pesquisa e com desenvolvimento devem ser integralmente contabilizados como despesa.

Em relação ao CPC 27 – Ativo Imobilizado, a concessionária poderá adotar, para fins societários, os critérios de vida útil econômica, valor residual e revisão periódica de estimativas previstos na regulamentação contábil aplicável. Para fins regulatórios, contudo, as vidas úteis regulatórias, as taxas de depreciação, os critérios de elegibilidade, a composição das classes de ativos e os ajustes regulatórios aplicáveis serão aqueles definidos, aceitos ou homologados pela ARSP. A concessionária deverá manter controles que permitam a apuração segregada da depreciação societária e da depreciação regulatória, bem como a reconciliação entre ambas.

Quanto ao CPC 06 (R2) - Arrendamentos - a aplicação deste CPC deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de distribuição de gás canalizado e para as demais situações, devem ser classificadas como custos ou despesas.

A aplicação do CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, do CPC 48 – Instrumentos Financeiros, do CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do CPC 16 (R1) – Estoques, do CPC 20 (R1) – Custos de Empréstimos, do CPC 32 – Tributos sobre o Lucro e do CPC 03 (R2) – Demonstração

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 16 / 423

dos Fluxos de Caixa deverá ser compatibilizada com a estrutura regulatória prevista neste Manual, especialmente no que se refere à segregação de atividades, à classificação das contas, às alocações, às aberturas analíticas obrigatórias e aos procedimentos de conciliação.

2.6. Controles auxiliares e reconciliação

A concessionária deverá manter controles auxiliares permanentes, suficientes e auditáveis para identificar todas as diferenças entre a base societária e a base regulatória.

Esses controles deverão, no mínimo:

I – evidenciar os lançamentos, reclassificações, eliminações e ajustes efetuados exclusivamente para fins regulatórios;

II – demonstrar os critérios de rateio, alocação e segregação adotados;

III – permitir a reconciliação entre as contas sintéticas e os detalhamentos analíticos regulatórios;

IV – assegurar a consistência entre o plano de contas regulatório, as demonstrações regulatórias e os relatórios complementares; e

V – possibilitar a verificação independente pela ARSP.

Os detalhamentos analíticos regulatórios exigidos especificamente por este Manual ou pela ARSP deverão ser mantidos por meio de subcontas, aberturas analíticas ou relatórios complementares, conforme aplicável, desde que:

I – seja mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória;

II – seja assegurada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética;

III – seja preservada a consistência entre períodos; e

IV – sejam observados os critérios de materialidade, rastreabilidade e verificabilidade exigidos pela ARSP.

3. Diretrizes Gerais e Contábeis

As diretrizes gerais e contábeis disciplinam a estruturação do sistema patrimonial e de resultados, estabelecendo a organização das contas por grupos e subgrupos. Definem, ainda, a forma de estruturação das contas contábeis regulatórias, evidenciando a lógica adotada para sua composição, classificação e encadeamento na sistemática do Plano de Contas Regulatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 17 / 423

3.1. Estrutura de contabilização

As contas regulatórias estão distribuídas em (i) Sistema Patrimonial e (ii) Sistema de Resultados:

i) Sistema Patrimonial

1...	Ativo
11...	Ativo Circulante
1101...	Disponibilidades
1102...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás
1103...	Contas a Receber Outras Atividades
1104...	Outros tributos a recuperar/compensar
1105...	Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar
1106...	Depósitos judiciais e cauções
1107...	Estoques
1108...	Créditos nas operações de aquisição de gás
1109...	Ativos regulatórios
1110...	Adiantamentos
1111...	Despesas Antecipadas
1112...	Partes Relacionadas
1113...	Outros Ativos Circulantes
12...	Ativo Não Circulante
1202...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás
1203...	Contas a Receber Outras Atividades
1204...	Outros tributos a recuperar/compensar
1205...	Ativo Fiscal Diferido
1206...	Depósitos judiciais e cauções
1208...	Créditos nas operações de aquisição de gás
1209...	Ativos regulatórios
1210...	Adiantamentos
1211...	Despesas Antecipadas
1212...	Partes Relacionadas
1213...	Outros Ativos Não Circulantes

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 18 / 423

1214...	Investimentos
1215...	Bens vinculados à concessão – Sujeitos à remuneração tarifária
1216...	Bens vinculados à concessão - Sem Remuneração Tarifária
1217...	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados
1218...	Direito de uso - Não Regulados
2...	Passivo
21...	Passivo Circulante
2101...	Fornecedores
2102...	Empréstimos e Financiamentos
2103...	Obrigações sociais e trabalhistas
2104...	Outros tributos, taxas e contribuições a recolher/pagar
2105...	Tributos sobre o lucro a recolher/pagar
2106...	Provisões para litígios
2107...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)
2108...	Débitos nas operações de aquisição de gás
2109...	Passivos regulatórios
2112...	Partes Relacionadas
2113...	Outros Passivos Circulantes
22...	Passivo Não Circulante
2201...	Fornecedores
2202...	Empréstimos e Financiamentos
2203...	Obrigações sociais e trabalhistas
2204...	Outros tributos, taxas e contribuições a recolher/pagar
2205...	Passivo Fiscal Diferido
2206...	Provisões para litígios
2207...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)
2208...	Débitos nas operações de aquisição de gás
2209...	Passivos regulatórios
2212...	Partes Relacionadas
2213...	Outros Passivos Não Circulantes
23...	Patrimônio Líquido

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 19 / 423

2301...	Capital Social
2302...	Reservas de capital
2303...	Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC
2304...	Ajustes de Avaliação Patrimonial / Outros Resultados Abrangentes
2305...	Reservas de Lucros
2306...	Participação de não controladores
2307...	(–) Ações em tesouraria
2308...	Resultados Acumulados

ii) Sistema de Resultados

3...	Receitas
31...	Receita operacional
3101...	Atividade Principal - distribuição de gás
3102...	Receitas de Outras Atividades
3103...	Outras receitas operacionais
32...	Receitas Financeiras
3201...	Juros de mora por impontualidade
3202...	Receitas de aplicações financeiras
3203...	Resultado de participações/investimentos
3204...	Variação monetária positiva
3205...	Outras receitas financeiras
4...	Custos
41...	Custos operacionais
4101...	Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás
4102...	Pessoal operacional
4103...	Materiais operacionais
4104...	Serviços públicos / utilidades
4105...	Serviços de terceiros
4106...	Custos gerais
4109...	Depreciação e Amortização
4111...	Custos com Partes Relacionadas

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 20 / 423

5...	Despesas
51...	Despesas Administrativas e Comerciais
5102...	Pessoal administrativo e comercial
5103...	Materiais
5104...	Serviços públicos / utilidades
5105...	Serviços de terceiros
5106...	Despesas gerais
5107...	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética
5108...	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)
5109...	Depreciação e Amortização
5110...	Despesas com Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)
5111...	Despesas com Partes Relacionadas
52...	Despesas Tributárias
5201...	Atividade principal distribuição de gás
5202...	Ativ. Correlatas
5203...	Ativ. Acessórias
5204...	Ativ. Comercialização
5205...	Ativ. não reguladas
53...	Outras Despesas Operacionais
5301...	Despesa com Provisões Operacionais
5302...	Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos
5303...	Indenizações a Terceiros
5304...	Despesas com Sinistros
5305...	Multas
5306...	Despesas Institucionais
5307...	Contribuições, Doações e Brindes
5308...	Outros custos e despesas operacionais
54...	Despesas Financeiras
5401...	Juros sobre empréstimos e financiamentos
5402...	Juros sobre arrendamentos

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 21 / 423

5403...	Comissões e encargos bancários
5404...	Juros e encargos por atraso
5405...	Outras despesas financeiras
6...	APURAÇAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA
61...	Resultado do Exercício
6101...	Atividade principal distribuição de gás
6102...	Atividades correlatas
6103...	Atividades acessórias
6104...	Atividades de comercialização
6105...	Atividades não reguladas
7...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO SOCIAL
71...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO SOCIAL
7101...	(-) Contribuição Social Corrente
7102...	(-) Imposto de Renda Corrente
7103...	Contribuição Social Diferida
7104...	Imposto de Renda Diferido

3.2. Estrutura geral das contas regulatórias

No Plano de Contas integrante deste Manual, a estrutura de cada conta contábil regulatória é composta por parte numérica (código) e parte descritiva (título), ambas devendo ser observadas de forma consistente pela concessionária, vedada a sua alteração sem prévia anuência da ARSP.

A estrutura codificada das contas foi concebida para permitir, simultaneamente:

a) a adequada classificação patrimonial e de resultado das operações da concessionária;

b) a segregação regulatória entre atividades, mercados, naturezas de saldo e componentes de custo e receita;

c) a conciliação integral entre a escrituração societária e a escrituração regulatória; e

d) a manutenção dos detalhamentos analíticos necessários ao atendimento das exigências regulatórias, por meio de subcontas, aberturas analíticas ou relatórios complementares reconciliáveis.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 22 / 423

A codificação observa uma estrutura hierarquizada em níveis sucessivos, destinada a refletir o grau de detalhamento requerido para fins regulatórios. Em termos gerais, a lógica de composição contempla:

- classe contábil;
- grupo;
- subgrupo;
- conta sintética;
- subconta; e
- abertura analítica, quando aplicável.

A concessionária poderá manter, para fins operacionais e gerenciais, níveis adicionais de desdobramento em seus sistemas internos, desde que:

i) seja preservada a correspondência com a codificação regulatória definida neste Manual;

ii) não haja prejuízo à comparabilidade e à rastreabilidade da informação regulatória; e

iii) seja assegurada a reconciliação integral entre os registros analíticos, os saldos das contas sintéticas e os relatórios regulatórios.

As rubricas classificadas no Plano de Contas Regulatório como CR/AAR – Conta Regulatória ou Abertura Analítica Regulatória correspondem a detalhamentos regulatórios cuja informação deverá ser mantida pela concessionária de forma rastreável e conciliável com os respectivos saldos regulatórios. Quando a correspondente segregação estiver implementada na estrutura contábil regulatória da concessionária, tais rubricas poderão ser mantidas como conta ou subconta regulatória. Na ausência de segregação contábil específica, poderão ser atendidas por meio de Abertura Analítica Regulatória, sem necessidade de realização de lançamentos contábeis adicionais exclusivamente para fins regulatórios.

No Balancete Regulatório periódico, será facultativa a apresentação individualizada das rubricas classificadas como CR/AAR, ressalvadas as exigências específicas previstas neste Manual e as informações solicitadas pela ARSP. Em qualquer caso, a concessionária deverá manter os registros, bases de dados e controles necessários à elaboração dessas aberturas, preservando a codificação prevista no Plano de Contas Regulatório, a rastreabilidade das informações e sua conciliação integral com os respectivos saldos regulatórios.

O sistema de contabilização regulatória do serviço de distribuição de gás canalizado deverá contemplar, no mínimo, os critérios de segregação a seguir.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 23 / 423

3.3. Segregação das atividades desenvolvidas pela concessionária

Para fins deste Manual, a segregação mínima das atividades observará as seguintes categorias:

i. Atividade principal – distribuição de gás canalizado

Compreende a atividade regulada correspondente à disponibilização, operação e prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, nos termos do contrato de concessão e da regulamentação aplicável. Trata-se da atividade central da concessão, remunerada por tarifa e vinculada ao serviço público delegado.

ii. Atividades correlatas

Compreendem as atividades ligadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado cuja **execução** seja considerada **exclusiva da concessionária**, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas diretamente pela concessionária ou por empresa(s) por ela contratada(s). Para fins contábeis e regulatórios, tais atividades deverão ser segregadas da receita tarifária principal e registradas de forma específica.

iii. Atividades acessórias

Compreendem as atividades ligadas ao serviço público de distribuição de gás canalizado cuja **execução não** seja considerada **exclusiva da concessionária**. Correspondem, assim, a atividades complementares, associadas à fruição ou ao suporte do serviço, que podem ser prestadas pela concessionária ou por terceiros, sem prejuízo da necessária segregação contábil e regulatória.

iv. Atividades de comercialização

Compreendem a atividade de compra e venda de gás canalizado, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre os interessados e registrados na ANP, observada a regulação aplicável. Para fins regulatórios, essa atividade deve permanecer segregada da atividade de distribuição, inclusive em termos contábeis, operacionais e de apuração de resultados.

v. Atividades não reguladas

Compreendem as demais atividades não enquadradas no perímetro regulatório da concessão, isto é, aquelas que não integram a atividade principal, nem se qualificam como correlatas, acessórias ou de comercialização nos termos da regulação aplicável. Sua identificação, classificação e alocação deverão estar suportadas por critérios objetivos, verificáveis e conciliáveis com a escrituração societária. Essa segregação deve permitir a clara distinção entre o que compõe o ambiente regulado da concessão e o que permanece fora dele.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 24 / 423

3.3.1.Segregação por ambiente de contratação no âmbito da atividade principal

No âmbito da atividade principal de distribuição de gás canalizado, os registros regulatórios deverão permitir a identificação das operações associadas aos diferentes ambientes de contratação, distinguindo-se, no mínimo:

a) Mercado cativo

Corresponde ao segmento em que a concessionária presta o serviço de distribuição e, quando aplicável à modelagem comercial e regulatória vigente, também mantém a relação de fornecimento e faturamento de gás aos usuários enquadrados nesse ambiente.

b) Mercado livre

Corresponde ao segmento em que a concessionária presta o serviço de distribuição por meio da rede canalizada, sendo o suprimento ou a comercialização do gás realizados por agente supridor ou comercializador habilitado, conforme a regulamentação aplicável.

A segregação entre mercado cativo e mercado livre deverá observar, prioritariamente, a identificação direta dos respectivos registros, sempre que a natureza da operação, do contrato, do custo, da despesa, da receita ou do saldo permitir sua atribuição objetiva a um dos ambientes de contratação.

Quando não houver identificação contábil direta, mas existirem critérios causais objetivos, mensuráveis e verificáveis que permitam a adequada atribuição do saldo entre os mercados, a concessionária poderá utilizar critérios de alocação ou rateio tecnicamente justificados, consistentes ao longo do tempo e devidamente documentados.

Os custos e despesas comuns à atividade principal de distribuição de gás canalizado, relacionados à operação integrada da concessão e para os quais não seja possível estabelecer identificação direta ou critério causal de alocação tecnicamente justificável, deverão permanecer registrados nas correspondentes contas de "Atividade principal – distribuição de gás", não sendo exigido seu rateio artificial entre mercado cativo e mercado livre.

Sempre que utilizados critérios de alocação ou rateio, a concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação suficientes para demonstrar:

I – a natureza dos valores objeto de alocação;

II – o critério ou direcionador utilizado;

III – a relação entre o direcionador adotado e o custo, despesa, receita ou saldo alocado;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 25 / 423

IV – a consistência de aplicação do critério entre períodos;

V – a reconciliação integral com os respectivos saldos contábeis de origem; e

VI – a possibilidade de verificação independente pela ARSP.

A existência de aberturas específicas para mercado cativo e mercado livre no Plano de Contas Regulatório não implica, por si só, a obrigatoriedade de alocação de todos os custos e despesas da atividade principal entre esses mercados. Tais aberturas deverão ser utilizadas quando houver identificação direta ou base objetiva e tecnicamente justificável para a respectiva segregação, preservando-se nas contas da atividade principal os valores efetivamente comuns à operação integrada do serviço de distribuição.

3.3.2.Segregação por categoria de cliente ou segmento de mercado

Sempre que previsto no Plano de Contas ou exigido nos relatórios regulatórios, as receitas, contas a receber, tributos sobre receitas, provisões para perdas e demais saldos correlatos deverão admitir abertura por categoria de cliente ou segmento de mercado, observando, no mínimo, as seguintes categorias:

Veicular;
Industrial sem incentivo;
Industrial com incentivo;
Residencial coletivo;
Residencial individual;
Comercial;
Termoelétricas firmes;
Termoelétricas merchant;
Climatização;
Cogeração; e
Matéria-prima.

A concessionária poderá manter subdivisões adicionais em seus controles internos, desde que tais aberturas adicionais não prejudiquem a correspondência com a estrutura regulatória definida e permitam a recomposição exata das categorias acima.

3.3.3.Segregação entre faturado e não faturado

No âmbito das contas de receita operacional e contas a receber da atividade principal, a estrutura regulatória deverá permitir a distinção entre:

a) valores faturados, correspondentes aos montantes formalmente reconhecidos em documento de cobrança emitido ao usuário; e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 26 / 423

b) valores não faturados, correspondentes aos montantes incorridos e reconhecidos contabilmente em observância ao regime de competência, mas ainda não faturados na data de referência.

Tal segregação é obrigatória para permitir a adequada conciliação entre receita, contas a receber e bases de incidência tributária, bem como para suportar as divulgações requeridas nos relatórios regulatórios.

3.3.4.Segregação dos custos e despesas por natureza regulatória

Os custos e despesas deverão ser apropriados e evidenciados segundo sua natureza econômica e funcional, de modo a permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes blocos:

- custos de suprimento, movimentação e operação do sistema de gás;
- custos com pessoal operacional;
- materiais operacionais;
- utilidades e serviços públicos;
- serviços de terceiros;
- custos gerais;
- depreciação e amortização;
- custos e despesas com partes relacionadas;
- despesas administrativas e comerciais;
- despesas tributárias;
- outras receitas e despesas operacionais;
- receitas financeiras; e
- despesas financeiras.

A apropriação deverá observar, sempre que aplicável, a separação entre:

a) custos e despesas comuns à atividade principal, sem atribuição direta entre mercado cativo e mercado livre;

b) custos e despesas específicos do mercado cativo;

c) custos e despesas específicos do mercado livre;

d) custos e despesas das atividades correlatas;

e) custos e despesas das atividades acessórias;

f) custos e despesas das atividades de comercialização; e

g) custos e despesas das atividades não reguladas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 27 / 423

Na ausência de identificação direta, quando a natureza do custo ou da despesa permitir sua atribuição mediante critério causal objetivo, a alocação deverá ser efetuada com base em critérios técnicos, mensuráveis, consistentes, verificáveis e documentados, com memória de cálculo disponível à fiscalização da ARSP.

No âmbito da atividade principal de distribuição de gás, quando não houver identificação direta nem critério causal razoável para segregação entre mercado cativo e mercado livre, os custos e despesas compartilhados permanecerão registrados como comuns à atividade principal, não sendo exigida sua alocação artificial entre os mercados.

A regra de manutenção como comum à atividade principal não se aplica automaticamente à segregação entre a atividade principal e as atividades correlatas, acessórias, de comercialização ou não reguladas. Os custos e despesas associados a essas atividades deverão ser identificados diretamente ou, quando compartilhados e materialmente relevantes, alocados mediante critérios causais tecnicamente justificáveis, observados os princípios de proporcionalidade e materialidade.

3.3.5.Segregação dos ativos vinculados à concessão

Os ativos vinculados à concessão deverão ser registrados no Plano de Contas Regulatório segundo sua natureza e classe patrimonial, preservadas a identificação dos bens sujeitos ou não à remuneração tarifária e as demais segregações exigidas pela regulamentação aplicável.

A identificação dos ativos integrantes da Base Blindada e da Base Incremental, bem como dos componentes específicos de sua valoração tarifária, poderá ser realizada mediante cadastro patrimonial, controles auxiliares e demonstrativos regulatórios, dispensada sua reprodução integral em contas e subcontas específicas do Plano de Contas Regulatório, desde que asseguradas a rastreabilidade e a conciliação com os registros contábeis e patrimoniais.

A concessionária deverá manter os registros e controles necessários ao acompanhamento patrimonial dos ativos e à apuração da Base de Remuneração Regulatória, observados os critérios de reconhecimento, mensuração, atualização monetária, depreciação ou amortização e demais disposições estabelecidas pela ARSP.

Os valores regulatórios homologados e os ajustes decorrentes dos processos de avaliação deverão permanecer identificáveis e conciliáveis com os registros contábeis e patrimoniais, observadas as disposições específicas quanto ao seu reconhecimento e tratamento regulatório.

Os demonstrativos de composição e valoração da Base de Remuneração Regulatória serão apresentados conforme as exigências estabelecidas na regulamentação aplicável, especialmente nos processos de revisão tarifária,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 28 / 423

preservadas as obrigações de acompanhamento e atualização dos valores regulatórios durante o ciclo tarifário e a possibilidade de solicitação de informações pela ARSP.

No ativo não circulante, deverão ser distinguidos, no mínimo:

a) bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária, registrados no grupo 1215, classificados segundo sua natureza e classe patrimonial, incluindo as rubricas específicas de Obras em Andamento e Desativação/Retirada em Andamento;

b) bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, registrados no grupo 1216;

c) bens não vinculados à concessão – não regulados, registrados no grupo 1217; e

d) direitos de uso – não regulados, registrados no grupo 1218, quando aplicável.

No grupo 1215, a classificação contábil será realizada por natureza e classe patrimonial. A identificação da condição dos ativos como integrantes da Base Blindada ou da Base Incremental será mantida no cadastro patrimonial, em controles auxiliares ou demonstrativos regulatórios, não sendo exigida sua segregação permanente em contas ou subcontas específicas do Plano de Contas Regulatório.

Os ativos que entrarem em operação após a data-base da última revisão tarifária deverão ser identificados, nos controles patrimoniais e regulatórios, como integrantes da Base Incremental até sua avaliação e eventual incorporação à Base Blindada no processo tarifário subsequente.

3.3.6.Ativos e passivos regulatórios

Os saldos regulatórios deverão ser identificados em contas específicas de ativos regulatórios e passivos regulatórios, de modo a evidenciar, conforme aplicável:

- a constituição do saldo regulatório, incluindo eventuais atualizações monetárias ou financeiras;
- a amortização do saldo regulatório; e
- a abertura por supridor, contrato, mecanismo ou evento regulatório, quando aplicável ou requerida pela ARSP.

Conforme estabelecido na Seção 3.2, os detalhamentos classificados como CR/AAR – Conta Regulatória ou Abertura Analítica Regulatória no Plano de Contas Regulatório poderão ser apresentados como conta ou subconta regulatória ou, na ausência de segregação contábil específica, como Abertura Analítica Regulatória, preservadas a codificação regulatória de referência, a rastreabilidade e a reconciliação integral com a respectiva Conta Regulatória.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 29 / 423

3.3.7. Utilização de relatórios complementares

Quando a abertura analítica exigida neste Manual não for operacionalmente viável por meio de subcontas no sistema contábil da concessionária, admitir-se-á sua apresentação mediante relatórios complementares regulatórios, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

a) o relatório complementar adote a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória a que se refere;

b) os valores apresentados sejam integralmente reconciliáveis com a respectiva conta sintética;

c) o relatório seja elaborado com base em critérios objetivos, consistentes e auditáveis;

d) a metodologia de composição e alocação esteja formalmente documentada; e

e) seja preservada a rastreabilidade entre o registro societário, o registro regulatório sintético e a abertura analítica requerida.

A utilização de relatório complementar não exime a concessionária do dever de manter controles internos suficientes para demonstrar, a qualquer tempo, a origem, o cálculo, a composição e a consistência dos saldos reportados à ARSP.

3.3.8. Princípio da reconciliação integral

Toda informação apresentada no âmbito da contabilidade regulatória deverá ser passível de reconciliação com a escrituração societária, inclusive no que se refere a:

- balanço patrimonial regulatório;
- demonstração regulatória do resultado;
- demonstração dos fluxos de caixa;
- saldos regulatórios; e
- relatórios analíticos complementares.

As diferenças entre a base societária e a base regulatória deverão ser formalmente identificadas, justificadas e conciliadas, de modo a assegurar transparência, comparabilidade, verificabilidade e adequada supervisão regulatória.

4. Instruções Gerais

A concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, regulada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, deverá observar, para fins regulatórios, as disposições contidas neste Manual de Contabilidade Regulatória, no Plano de Contas Regulatório e nas demais instruções, atos e orientações expedidos pela ARSP.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 30 / 423

Sem prejuízo do disposto neste Manual, a concessionária deverá observar, para fins de elaboração das demonstrações contábeis societárias, a legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, recepcionados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e demais normas contábeis aplicáveis no Brasil.

Para fins regulatórios, entretanto, prevalecerão os critérios, classificações, aberturas, critérios de alocação, regras de reconhecimento, segregação e evidenciação definidos neste Manual, sempre que necessários ao adequado acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do serviço público regulado. Assim, a contabilidade regulatória deverá ser estruturada de modo a atender às finalidades da regulação, ainda que, em determinados aspectos de apresentação, agrupamento, detalhamento ou segregação, divirja da contabilidade societária, desde que preservadas a consistência técnica, a rastreabilidade e a reconciliação integral entre ambas.

As informações contábeis regulatórias deverão ser produzidas com base em registros confiáveis, verificáveis e conciliáveis com a escrituração societária, observando-se os princípios da completude, consistência, materialidade, prudência, competência, rastreabilidade, comparabilidade e transparência regulatória. A concessionária deverá manter controles auxiliares, memórias de cálculo, critérios de alocação, quando aplicáveis, e conciliações que permitam identificar, de forma clara, as diferenças entre a base societária e a base regulatória, inclusive quanto a ativos, passivos, receitas, custos, despesas e saldos regulatórios. A concessionária deverá manter atualizada a escrituração contábil e regulatória na sede de seu domicílio, ou em local formalmente autorizado e apto à pronta disponibilização das informações, por meio de registros permanentes e com estrita observância dos preceitos legais e normativos aplicáveis. Os registros deverão estar suportados por documentação hábil, idônea e verificável, apta a evidenciar a natureza, a origem, a classificação e a mensuração dos fatos contábeis e regulatórios.

A concessionária deverá organizar e manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os livros, documentos e comprovantes que deem suporte aos registros contábeis e regulatórios, em conformidade com a técnica pertinente e com a legislação aplicável, de modo a possibilitar, a qualquer tempo, sua pronta localização, utilização e comprovação. A ordenação, indexação e guarda desses documentos deverão observar sequência lógica e cronológica compatível com a escrituração e com os requisitos de auditoria, fiscalização e controle regulatório.

Os livros e documentos comprobatórios da escrituração somente poderão ser descartados após observância dos procedimentos legais aplicáveis à sua reprodução, guarda e preservação, respeitados os prazos previstos na legislação federal, estadual,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 31 / 423

municipal, tributária, societária, trabalhista, previdenciária e regulatória. Na hipótese de perda, destruição ou inutilização de documentos por caso fortuito ou força maior, a concessionária deverá comunicar formalmente o fato à ARSP, mediante relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência ou da sua verificação, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação específica.

O período contábil regulatório será o mês-calendário, e todos os lançamentos deverão ser efetuados com base em documentos hábeis e idôneos, observando-se o regime de competência. Na apuração dos resultados, deverão ser reconhecidas, no período correspondente, as receitas auferidas, os custos e despesas incorridos, independentemente de sua realização financeira, bem como as provisões, perdas esperadas, ajustes, apropriações, tributos diferidos e demais efeitos patrimoniais exigidos pelas normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

O exercício regulatório deverá coincidir com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Caso a concessionária, por exigência legal, societária, contratual ou estatutária, elabore demonstrações contábeis em data diversa, tal circunstância não afastará a obrigatoriedade de encerramento regulatório anual em 31 de dezembro, nem implicará alteração da periodicidade e da estrutura das demonstrações regulatórias requeridas pela ARSP.

As demonstrações contábeis regulatórias deverão ser elaboradas de forma consistente com o Plano de Contas Regulatório e com as estruturas de relatórios previstas neste Manual, especialmente no que se refere ao Balanço Patrimonial Regulatório, à Demonstração do Resultado Regulatório, à Demonstração dos Fluxos de Caixa e aos relatórios e notas complementares requeridos pela regulação. A concessionária deverá assegurar que tais demonstrações sejam conciliáveis com a escrituração societária e apresentem nível de detalhamento suficiente para permitir a identificação das parcelas regulatoriamente relevantes, observados os critérios de segregação e alocação estabelecidos neste Manual. As aberturas analíticas indicadas neste Manual como obrigatórias deverão, preferencialmente, ser registradas por meio de subcontas integrantes do próprio Plano de Contas Regulatório. Admitir-se-á, alternativamente, a apresentação desses detalhamentos em relatórios complementares, desde que:

i) seja preservada a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória de referência;

ii) o conteúdo permita a identificação inequívoca da composição da conta sintética correspondente;

iii) haja reconciliação integral entre o relatório complementar e os saldos contábeis regulatórios; e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 32 / 423

iv) sejam observados os critérios de consistência, materialidade, verificabilidade e rastreabilidade exigidos pela ARSP.

A utilização de relatórios complementares não exime a concessionária do dever de manter a coerência estrutural do Plano de Contas Regulatório, nem afasta a necessidade de assegurar que os saldos sintéticos e analíticos possam ser auditados, reconciliados e reproduzidos a partir dos registros mantidos em seus sistemas contábeis, gerenciais e auxiliares.

Na contabilização regulatória, a concessionária deverá observar, de forma segregada, conforme previsto neste Manual e no Plano de Contas Regulatório:

a) a atividade principal de distribuição de gás canalizado;

b) os ambientes ou mercados regulatoriamente relevantes, quando aplicável;

c) as outras atividades da concessão, inclusive correlatas, acessórias e de comercialização;

d) as atividades não reguladas;

e) os componentes patrimoniais, econômicos e financeiros sujeitos a tratamento regulatório específico; e

f) os saldos cuja recuperação, amortização, compensação ou reconhecimento dependam de critérios regulatórios próprios.

Sempre que não houver segregação contábil direta suficiente para o atendimento das exigências regulatórias, a concessionária deverá avaliar a existência de critério causal objetivo, mensurável e verificável que permita a adequada atribuição dos valores. Quando existente, a alocação deverá ser realizada com base em critérios tecnicamente justificados, consistentes ao longo do tempo e devidamente documentados, com indicação do racional adotado, das bases de rateio ou direcionadores utilizados e das respectivas memórias de cálculo.

Quando não houver identificação direta nem critério causal tecnicamente justificável, não deverá ser realizado rateio artificial exclusivamente para fins regulatórios. Nesses casos, os valores deverão permanecer classificados como comuns à atividade correspondente, observadas as disposições específicas deste Manual.

Na ausência de previsão específica neste Manual para determinado fato contábil, a concessionária deverá adotar, para fins regulatórios, solução tecnicamente consistente com a legislação societária e com as normas contábeis brasileiras aplicáveis, sem prejuízo da observância dos objetivos regulatórios de segregação, transparência, prudência, neutralidade e comparabilidade. Nesses casos, a concessionária deverá manter documentação técnica de suporte ao tratamento adotado e, quando requerido, submetê-lo à apreciação da ARSP.

As demonstrações e informações contábeis regulatórias deverão ser elaboradas de forma a permitir o adequado exercício das competências da ARSP de regular,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 33 / 423

controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, inclusive no que se refere à avaliação da prestação do serviço, da composição dos custos, da base de ativos regulatórios, da segregação entre atividades, da consistência tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5. Instruções Contábeis

A concessionária deverá divulgar, nas Demonstrações Contábeis Regulatórias e em suas notas explicativas, as políticas contábeis materiais adotadas na elaboração, reconhecimento, mensuração, classificação, apresentação e divulgação das informações regulatórias, bem como evidenciar se tais práticas foram aplicadas de forma consistente entre os exercícios apresentados.

As Demonstrações Contábeis Regulatórias deverão ser elaboradas em moeda corrente nacional (Real) e apresentadas, salvo disposição em contrário da ARSP, em milhares de reais.

As disposições deste item complementam as Instruções Gerais do Manual e estabelecem critérios contábeis específicos aplicáveis às principais rubricas patrimoniais, de resultado e de fluxo de caixa. Sempre que este Manual não disciplinar expressamente determinado tratamento, a concessionária deverá observar a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil, sem prejuízo da prevalência dos critérios regulatórios definidos pela ARSP para fins de segregação, evidenciação, conciliação e controle regulatório.

As aberturas analíticas requeridas pelo Plano de Contas Regulatório deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio de subcontas contábeis. Admitir-se-á, alternativamente, sua apresentação em relatórios complementares, desde que mantida a codificação regulatória de referência e assegurada a reconciliação integral com a respectiva conta sintética.

As instruções contábeis elencadas a seguir referem-se a assuntos específicos que merecem destaques também como prática contábil regulatória.

5.1. Caixa e equivalente de caixa

A concessionária deverá observar, para fins de classificação e divulgação de caixa e equivalentes de caixa, as disposições aplicáveis do CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Deverão ser classificados como caixa e equivalentes de caixa os numerários em espécie, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor, desde que mantidas para atender compromissos de curto prazo e não para fins de investimento ou outros propósitos.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 34 / 423

Em linha com o plano de contas regulatório, tais valores deverão ser reconhecidos no grupo 1101 – Disponibilidades, com segregação compatível entre caixa, bancos e aplicações financeiras.

As aplicações financeiras deverão ser mensuradas conforme a norma contábil aplicável à sua natureza, devendo seus rendimentos ser apropriados pro rata temporis até a data-base das demonstrações. Saldos bancários a descoberto, quando representarem obrigações financeiras, não deverão ser compensados com disponibilidades no balanço patrimonial, devendo ser classificados no passivo financeiro correspondente.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória será apresentada pelo método indireto, sem prejuízo de apresentação complementar, pela concessionária, de versão gerencial ou societária pelo método direto, quando existente.

5.2. Contas a receber de clientes, receita não faturada, AVP e perdas esperadas

A concessionária deverá reconhecer, pelo regime de competência, os direitos a receber decorrentes da atividade principal de distribuição de gás canalizado, bem como das outras atividades da concessão (correlatas, acessórias e de comercialização) e não reguladas, em conformidade com o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros e, quando aplicável, o CPC 12 – Ajuste a Valor Presente.

Os valores faturados deverão ser registrados nas contas próprias de contas a receber, segregadas conforme o Plano de Contas Regulatório entre:

- atividade principal – mercado cativo e mercado livre;
- outras atividades da concessão: correlatas, acessórias e de comercialização; e
- atividades não reguladas.

Quando houver consumo incorrido e ainda não faturado até a data de encerramento do período, a concessionária deverá reconhecer a correspondente receita não faturada, com base em critérios técnicos consistentes, verificáveis e periodicamente revisados, compatíveis com o calendário de leitura, volumes consumidos, perfil histórico e demais premissas aplicáveis. O reconhecimento da receita não faturada deverá ser refletido simultaneamente nas contas de receita e nas contas patrimoniais correspondentes.

A concessionária deverá manter metodologia formal para mensuração da receita não faturada e evidenciar, em nota explicativa, os principais critérios, premissas e reconciliações entre:

i) receita faturada;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 35 / 423

ii) receita não faturada; e

iii) reversões da estimativa efetuadas no período subsequente.

As contas a receber de longo prazo deverão ser avaliadas quanto à necessidade de reconhecimento de ajuste a valor presente, sempre que aplicável, conforme os critérios do CPC 12 e do CPC 48.

A concessionária deverá constituir perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD sobre os saldos de contas a receber, com base em política formal aprovada internamente, consistente com o CPC 48, contemplando, no mínimo:

- avaliação individual ou coletiva de risco de crédito;
- histórico de inadimplência;
- *aging* dos recebíveis;
- perfil e classe de clientes;
- recuperações observadas;
- fatores prospectivos relevantes; e
- efeitos de renegociações, parcelamentos e garantias.

A PECLD deverá ser registrada como conta redutora do ativo correspondente, observada a segregação prevista no Plano de Contas Regulatório, inclusive por mercado e por atividade, quando aplicável. A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios adotados, a movimentação da provisão e a reconciliação entre saldos brutos, redutores e saldos líquidos.

5.3. Instrumentos financeiros

A concessionária deverá observar o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, bem como os demais pronunciamentos aplicáveis, para o reconhecimento, classificação, mensuração, baixa e divulgação de ativos e passivos financeiros.

Os ativos financeiros deverão ser classificados, no reconhecimento inicial, conforme o modelo de negócios da concessionária e as características contratuais dos fluxos de caixa, nas categorias aplicáveis de:

i) custo amortizado;

ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou

iii) valor justo por meio do resultado.

Os passivos financeiros deverão ser reconhecidos quando a concessionária assumir obrigação contratual, sendo inicialmente mensurados ao valor justo, com dedução, quando aplicável, dos custos de transação diretamente atribuíveis, conforme os critérios do CPC 48. Após o reconhecimento inicial, deverão ser mensurados, em

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 36 / 423

regra, ao custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, salvo quando norma específica exigir outro tratamento.

Deverão ser classificados como instrumentos financeiros, entre outros:

- aplicações financeiras;
- contas a receber;
- fornecedores;
- empréstimos e financiamentos;
- debêntures;
- obrigações de arrendamento;
- derivativos, quando existentes.

A compensação entre ativos e passivos financeiros somente será admitida quando houver direito legalmente exequível e intenção de liquidação líquida, ou de realização simultânea do ativo e liquidação do passivo.

5.4. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos

A concessionária deverá observar o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, o ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro e os demais pronunciamentos aplicáveis para o reconhecimento, mensuração e divulgação de tributos correntes e diferidos.

Os tributos a recuperar ou compensar deverão ser classificados no ativo circulante ou não circulante conforme o prazo estimado de realização. A concessionária deverá evidenciar, nas notas explicativas, a natureza dos créditos tributários, sua origem, expectativa de realização e eventuais restrições ao aproveitamento.

Os tributos diferidos ativos somente deverão ser reconhecidos quando for provável a existência de lucros tributáveis futuros suficientes para sua realização. Para tanto, a concessionária deverá elaborar estudos técnicos consistentes e periodicamente atualizados, demonstrando a recuperabilidade dos créditos tributários diferidos.

Os tributos diferidos passivos deverão ser reconhecidos sobre diferenças temporárias tributáveis, conforme a legislação e as normas contábeis aplicáveis.

As incertezas de posição fiscal deverão ser avaliadas periodicamente, nos termos do ICPC 22, cabendo à concessionária reconhecer provisões, ajustes ou divulgações específicas sempre que aplicável.

5.5. Despesas antecipadas, adiantamentos e outros ativos

As despesas pagas antecipadamente, os adiantamentos e os demais ativos circulantes e não circulantes deverão ser reconhecidos quando representarem

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 37 / 423

benefícios econômicos futuros controlados pela concessionária, mensuráveis com confiabilidade e identificáveis quanto à sua natureza e apropriação.

As despesas antecipadas deverão ser apropriadas ao resultado de acordo com o período de fruição do benefício correspondente. Os adiantamentos deverão ser avaliados quanto à sua recuperabilidade, natureza operacional ou não operacional, e respectiva classificação entre curto e longo prazo.

Os demais ativos deverão ser adequadamente segregados no Plano de Contas Regulatório, inclusive quanto a derivativos, empréstimos concedidos, dividendos/JCP a receber e outros itens relevantes

5.6. Partes relacionadas

A concessionária deverá observar o CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, bem como, quando aplicável, a legislação específica incidente sobre sua estrutura societária, para o reconhecimento e divulgação das transações e saldos com partes relacionadas.

Os saldos e operações com partes relacionadas deverão ser identificados e evidenciados por contraparte, natureza da transação e condição econômica relevante, inclusive quando relacionados a:

- materiais;
- serviços;
- cessão de pessoal;
- aluguéis;
- financiamentos;
- garantias;
- adiantamentos;
- AFAC; e
- outras operações relevantes.

Para fins regulatórios, deverá ser assegurada transparência quanto à substância econômica das transações com partes relacionadas, inclusive quanto aos critérios de precificação, bases de rateio, documentação de suporte e eventual impacto na segregação entre atividade regulada, outras atividades da concessão: correlatas, acessórias e de comercialização; e atividades não reguladas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 38 / 423

5.7. Investimentos

Os investimentos deverão ser reconhecidos e mensurados de acordo com sua natureza, observadas as disposições do CPC 18 (R3), do CPC 28, do CPC 48 e demais normas aplicáveis.

Investimentos em coligadas, controladas ou empreendimentos controlados em conjunto deverão ser tratados conforme o método de equivalência patrimonial, quando exigido. Investimentos em instrumentos patrimoniais deverão observar os critérios de classificação e mensuração previstos no CPC 48.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios de classificação dos investimentos, a existência de influência significativa, controle ou controle conjunto, a movimentação dos saldos e os principais julgamentos aplicados.

5.8. Estoque

A concessionária deverá observar o CPC 16 – Estoques para o reconhecimento, mensuração e divulgação dos estoques, sem prejuízo das classificações específicas estabelecidas neste Manual para fins regulatórios.

Para fins do Plano de Contas Regulatório da ARSP, o grupo 1107 – Estoques compreende exclusivamente os bens e insumos não destinados à incorporação em obras em andamento. Nesse grupo deverão ser registrados apenas os estoques vinculados ao consumo, à operação, à manutenção, à administração, à revenda ou à alienação, conforme sua natureza.

Os estoques deverão ser mensurados pelo menor valor entre o custo de aquisição ou produção e o valor realizável líquido, em conformidade com o CPC 16 (R1) – Estoques. As perdas decorrentes da redução ao valor realizável líquido deverão ser reconhecidas no resultado do período em que forem identificadas.

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar claramente a natureza, a destinação e a movimentação desses itens, com conciliação periódica entre os registros contábeis e os controles físicos.

Os materiais, equipamentos, peças e adiantamentos a fornecedores vinculados a obras em andamento não deverão ser registrados no grupo 1107 – Estoques. Tais valores deverão ser classificados no grupo de obras em andamento, especificamente nas contas e subcontas:

1215.29.03. Estoque para imobilizado em andamento
1215.29.03.01 Material, Equipamentos e Peças para obra
1215.29.03.02 (-) Perda estimada para redução ao valor recuperável
1215.29.04. Adiantamento fornecedores,

Dessa forma, o critério regulatório adotado neste Manual distingue:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 39 / 423

i) estoques destinados ao consumo, operação, manutenção, administração, revenda ou alienação, registrados no ativo circulante – grupo 1107; e

ii) materiais e adiantamentos diretamente associados à formação de ativos vinculados à concessão, registrados no ativo não circulante – obras em andamento, por constituírem parcela do investimento em formação e não estoque operacional.

A concessionária deverá evidenciar, em nota explicativa, os critérios utilizados para segregação entre estoque operacional e itens destinados a obras em andamento, bem como a movimentação relevante das provisões para perdas e para redução ao valor realizável líquido, quando existentes.

5.9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás

Os créditos e débitos nas operações de aquisição de gás, inclusive aqueles relacionados a Quantidade de Gás Paga e Não Retirada (QPNR) e Encargo de Capacidade paga e não utilizada, deverão ser reconhecidos conforme a substância econômica e contratual das operações.

A concessionária deverá manter controle analítico dos montantes registrados, evidenciando, no mínimo:

- principal;
- atualização monetária ou contratual;
- *impairment*, quando aplicável;
- movimentações entre circulante e não circulante; e
- critérios de recuperação, compensação ou realização.

A concessionária deverá manter controle extracontábil dos volumes equivalentes aos valores registrados, evidenciando o período em que tais valores foram gerados aos custos históricos e manter evidência das movimentações dos volumes, com respectivos valores de adições, baixas e movimentações entre o circulante e o não circulante.

5.10. Ativos e passivos regulatórios

Os ativos e passivos regulatórios deverão ser reconhecidos, classificados, mensurados e divulgados conforme os critérios regulatórios estabelecidos pela ARSP e as regras específicas aplicáveis ao serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

Esses saldos abrangem, em especial, a conta gráfica do preço do gás e transporte e outros ativos ou passivos regulatórios decorrentes de diferenças temporais,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 40 / 423

financeiras ou regulatórias cuja recuperação ou devolução dependa de mecanismo tarifário, decisão regulatória ou regra específica de amortização.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e controle analítico, por supridor e por natureza do saldo, quando aplicável, contemplando:

- constituição;
- amortização;
- atualização;
- reversões;
- saldos transferidos entre circulante e não circulante; e
- conciliação com a DR regulatória.

As notas explicativas deverão evidenciar claramente os critérios de reconhecimento regulatório, os mecanismos de recuperação ou devolução e a conciliação entre os saldos patrimoniais e os reflexos no resultado regulatório.

5.11. Imobilizado, bens vinculados e bens não vinculados

Os ativos tangíveis deverão ser reconhecidos e mensurados de acordo com as normas contábeis aplicáveis, observadas as disposições deste Manual, do Plano de Contas Regulatório e os critérios específicos estabelecidos pela ARSP para fins regulatórios e tarifários.

Para fins regulatórios, os ativos deverão ser classificados de acordo com sua vinculação à concessão e seu tratamento tarifário, nos seguintes grupos:

a) 1215 – Bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária, incluindo as rubricas destinadas às Obras em Andamento e à Desativação/Retirada em Andamento;

b) 1216 – Bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária;

c) 1217 – Bens não vinculados à concessão – não regulados; e

d) 1218 – Direitos de uso – não regulados.

A classificação deverá preservar a identificação da natureza e da classe patrimonial do ativo, sua condição regulatória e sua conciliação com os registros societários, patrimoniais e regulatórios.

5.11.1. Bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária

Os bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária deverão ser registrados no grupo 1215 segundo sua natureza e classe patrimonial, observadas as contas previstas no Plano de Contas Regulatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 41 / 423

Para cada classe patrimonial deverão permanecer identificáveis, conforme aplicável, o Valor Original Contábil – VOC, os ajustes regulatórios ao valor do ativo, a depreciação ou amortização acumulada, as doações e subvenções, a Participação Financeira dos Usuários – PFU, as perdas por redução ao valor recuperável e os demais componentes previstos no Plano de Contas Regulatório.

A condição do ativo como integrante da Base Blindada ou da Base Incremental deverá ser mantida no cadastro patrimonial e nos controles auxiliares, não sendo exigida sua segregação permanente em contas ou subcontas específicas do grupo 1215.

A Base Blindada corresponderá aos ativos e valores regulatórios homologados pela ARSP. A Base Incremental compreenderá os ativos que entrarem em operação após a data-base da última revisão tarifária e que ainda não tenham sido incorporados à Base Blindada em processo tarifário subsequente.

Durante o ciclo tarifário, a concessionária deverá manter controles que permitam identificar e conciliar os valores homologados, o VOC dos ativos incrementais e as respectivas movimentações, incluindo, quando aplicável, depreciação ou amortização, atualização monetária ou regulatória, baixas, retiradas, recursos de terceiros, Índice de Aproveitamento e demais ajustes regulatórios.

Na revisão tarifária subsequente, os ativos integrantes da Base Incremental serão submetidos à avaliação prevista na regulamentação aplicável. Os valores homologados pela ARSP passarão a integrar a Base Blindada do novo período tarifário, sem necessidade de transferência entre contas específicas de Base Incremental e Base Blindada, permanecendo os ativos registrados em suas respectivas classes patrimoniais.

Os demonstrativos específicos de composição e valoração da Base de Remuneração Regulatória serão apresentados nas condições estabelecidas pela regulamentação aplicável, especialmente nos processos de revisão tarifária, ou quando solicitados pela ARSP.

Ajustes regulatórios ao valor do ativo

A rubrica “(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo” destina-se ao registro dos efeitos que alterem o valor do ativo exclusivamente para fins regulatórios, sem modificação de seu Valor Original Contábil – VOC.

Poderão ser registrados nessa rubrica, quando aplicável, a atualização monetária ou regulatória dos valores homologados, os ajustes decorrentes dos processos de avaliação e homologação dos ativos sujeitos à remuneração tarifária, os efeitos da aplicação ou revisão do Índice de Aproveitamento e outros ajustes de valoração determinados ou homologados pela ARSP.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 42 / 423

Não integram essa rubrica os valores de depreciação ou amortização, perdas por redução ao valor recuperável, PFU, doações e subvenções, para os quais o Plano de Contas Regulatório prevê contas específicas.

Os ajustes utilizados exclusivamente como informação de referência para avaliação da Base Incremental, sem reconhecimento regulatório, deverão permanecer em controles auxiliares.

Quando aplicável, a contrapartida patrimonial dos ajustes de valoração reconhecidos regulatoriamente será registrada na conta 2304.03.01 – Ajustes de Valoração dos Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária, observada a natureza do ajuste e o tratamento estabelecido pela ARSP.

5.11.2. Obras em andamento e ativos em desativação

Os ativos em formação destinados à constituição de bens vinculados sujeitos à remuneração tarifária deverão permanecer registrados em 1215.29 – Obras em Andamento enquanto não estiverem disponíveis para operação.

Concluída a obra e estando o ativo em condições de operação, os respectivos valores deverão ser transferidos para a correspondente classe patrimonial do grupo 1215.

Quando o ativo sujeito à remuneração tarifária entrar em operação após a data-base da última revisão tarifária, deverá ser registrado na correspondente classe patrimonial do grupo 1215. A sua condição regulatória — Base Blindada ou Base Incremental — deverá ser identificada e mantida no cadastro patrimonial e nos controles auxiliares, sem necessidade de segregação em conta ou subconta específica no Plano de Contas Regulatório. Os ativos incorporados após a última revisão tarifária serão identificados como integrantes da Base Incremental até sua avaliação e eventual incorporação à Base Blindada no processo tarifário subsequente.

As doações, subvenções, PFU e demais deduções vinculadas ao ativo deverão acompanhar sua transferência para a correspondente classe patrimonial, preservadas sua identificação e rastreabilidade.

Os ativos em processo de desativação ou retirada deverão ser registrados em 1215.30 – Desativação/Retirada em Andamento e não integrarão a base objeto de remuneração enquanto permanecerem nessa condição.

As regras específicas aplicáveis às Obras em Andamento e aos recursos de terceiros vinculados à formação dos ativos estão previstas no item 5.12.

5.11.3. Bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária

Os bens efetivamente vinculados à concessão que, em razão de sua natureza, destinação ou tratamento regulatório, não sejam elegíveis à remuneração tarifária

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 43 / 423

deverão ser classificados no grupo 1216 – Bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária, segundo sua respectiva natureza e classe patrimonial.

A classificação no grupo 1216 decorre da condição regulatória do ativo e não se confunde com a situação transitória dos ativos sujeitos à remuneração tarifária que ainda se encontrem em formação ou que integrem a Base Incremental.

Os ativos sujeitos à futura remuneração tarifária permanecerão classificados no grupo 1215, observadas as rubricas de Obras em Andamento e as respectivas classes patrimoniais após sua entrada em operação.

5.11.4. Bens não vinculados à concessão e direitos de uso

Os bens não vinculados à concessão deverão ser classificados no grupo 1217 – Bens não vinculados à concessão – não regulados, não integrando a Base de Remuneração Regulatória.

Os direitos de uso classificados fora do perímetro regulatório deverão ser registrados no grupo 1218 – Direitos de uso – não regulados, observadas as disposições específicas deste Manual.

5.12. Obras em andamento e recursos vinculados à formação de ativos

As Obras em Andamento correspondem aos investimentos ainda em fase de formação, construção, implantação, ampliação, substituição, modernização, melhoria, recuperação ou desenvolvimento, enquanto os respectivos ativos não estiverem disponíveis para operação.

As obras destinadas à formação de bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária deverão ser registradas no grupo 1215.29 – Obras em Andamento, observadas as aberturas previstas no Plano de Contas Regulatório. Quando a destinação regulatória do ativo estiver previamente definida, as obras destinadas à formação de bens vinculados sem remuneração tarifária ou de bens não vinculados à concessão deverão ser registradas nos grupos correspondentes (1216 e 1217).

No grupo 1215.29 deverão ser registrados, conforme sua natureza:

i) os custos capitalizados de obras próprias ou executadas por gestão interna;

ii) os custos capitalizados de obras realizadas por terceiros, inclusive mediante contratos EPC, PPP ou contratos de performance, exclusivamente quanto à parcela de natureza CAPEX;

iii) os Juros sobre Obras em Andamento – JOA, quando admitidos pelos critérios aplicáveis e vinculados a ativos qualificáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 44 / 423

iv) os materiais, equipamentos e peças destinados especificamente à incorporação em ativos em formação;

v) os adiantamentos a fornecedores diretamente vinculados às obras em andamento; e

vi) as deduções relativas a recursos de terceiros vinculados à formação dos ativos, inclusive Participação Financeira dos Usuários – PFU, doações e subvenções, quando aplicáveis.

Os materiais, equipamentos e peças destinados especificamente à formação de ativos deverão ser mantidos no grupo 1215.29 e não classificados como estoques operacionais no grupo 1107, desde que exista vinculação objetiva e documentada com a obra correspondente.

A Participação Financeira dos Usuários – PFU, as doações, subvenções e demais recursos de terceiros vinculados à formação de ativos deverão ser identificados separadamente dos custos de formação da obra.

Para fins regulatórios, esses valores serão apresentados como deduções do investimento em formação, de forma a preservar a identificação do custo bruto do ativo e, separadamente, da parcela financiada ou suportada por terceiros.

Os valores somente poderão permanecer registrados como Obras em Andamento enquanto o ativo não estiver disponível para operação.

Concluída a obra e estando o ativo em condições de operar, os respectivos valores deverão ser transferidos para a correspondente classe patrimonial, de acordo com sua natureza e enquadramento regulatório.

Quando se tratar de bem vinculado sujeito à remuneração tarifária, o ativo deverá ser registrado na correspondente classe patrimonial do grupo 1215 pelo respectivo Valor Original Contábil – VOC. Caso sua entrada em operação ocorra após a data-base da última revisão tarifária, deverá ser identificado, nos controles patrimoniais e regulatórios, como integrante da Base Incremental até sua avaliação no processo tarifário subsequente, observados os requisitos de controle previstos no item 5.16.

As doações, subvenções, PFU e demais deduções associadas ao ativo deverão acompanhar sua transferência para a correspondente classe patrimonial, preservada sua vinculação ao respectivo ativo.

A identificação do ativo como integrante da Base Incremental não corresponde à sua avaliação regulatória nem à homologação da Base Blindada. A avaliação e eventual incorporação à Base Blindada ocorrerão no processo tarifário subsequente, conforme a regulamentação aplicável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 45 / 423

Caso a destinação ou condição regulatória do ativo seja alterada durante sua formação ou no momento de sua entrada em operação, os valores deverão ser reclassificados para o grupo ou classe patrimonial correspondente.

Os ativos em processo de desativação ou retirada deverão ser registrados em 1215.30 – Desativação/Retirada em Andamento, quando aplicável, e não integrarão a base objeto de remuneração enquanto permanecerem nessa condição.

Os requisitos relativos ao cadastro patrimonial, à identificação e ao acompanhamento da condição regulatória dos ativos, à rastreabilidade das movimentações e à conciliação entre os registros societários, patrimoniais e regulatórios estão estabelecidos no item 5.16 deste Manual.

5.13. Intangível, outorga, softwares, marcas e patentes

A concessionária deverá observar o CPC 04 (R1) – Ativo Intangível para o reconhecimento e a mensuração dos ativos intangíveis, sem prejuízo dos critérios específicos estabelecidos pela ARSP para fins regulatórios.

Deverão ser classificados nas correspondentes contas do Plano de Contas Regulatório, conforme sua natureza, entre outros:

- outorga;
- marcas e patentes;
- softwares e licenças; e
- outros direitos incorpóreos controlados pela concessionária, desde que atendidos os critérios de reconhecimento aplicáveis.

Os ativos intangíveis deverão ser reconhecidos inicialmente pelo custo e, posteriormente, mensurados de acordo com as normas contábeis aplicáveis. Para fins regulatórios, os ativos vinculados à concessão deverão observar os critérios de valoração e acompanhamento estabelecidos pela ARSP e neste Manual.

Quando sujeitos à remuneração tarifária, os ativos deverão ter identificada, nos controles patrimoniais e regulatórios, sua condição regulatória como integrantes da Base Blindada ou da Base Incremental, nos termos dos itens 5.11 e 5.16, sem necessidade de segregação dessa condição em contas ou subcontas específicas do Plano de Contas Regulatório.

A outorga deverá observar o tratamento regulatório específico estabelecido pela ARSP, inclusive quanto à sua valoração e amortização.

A amortização dos ativos intangíveis deverá observar, para fins societários, a vida útil e os critérios previstos nas normas contábeis aplicáveis e, para fins regulatórios, as vidas úteis, taxas e critérios definidos pela ARSP.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 46 / 423

Os gastos com pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética deverão ser reconhecidos como despesa, para fins regulatórios.

5.14. Arrendamentos e direito de uso

A concessionária deverá observar o CPC 06 (R2) – Arrendamentos no reconhecimento, mensuração e divulgação de contratos de arrendamento.

Para fins deste Manual, o reconhecimento de ativos de direito de uso no Plano de Contas Regulatório restringe-se, em regra, aos ativos administrativos (aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de distribuição de gás canalizado conforme estrutura patrimonial definida).

As notas explicativas deverão conciliar os saldos de direito de uso com as obrigações de arrendamento registradas no passivo e com as despesas financeiras correspondentes.

5.15. Depreciação, amortização e redução ao valor recuperável

A concessionária deverá observar o CPC 27, o CPC 04 e o CPC 01 para a contabilização da depreciação, amortização e das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, sem prejuízo dos critérios específicos estabelecidos pela ARSP para fins regulatórios.

A depreciação e a amortização deverão ser apropriadas de forma sistemática ao longo da vida útil aplicável ao ativo. Para fins regulatórios, prevalecerão as vidas úteis, taxas e critérios definidos pela ARSP em regulamentação específica, devendo ser mantida a conciliação com os correspondentes registros societários. A aplicação das vidas úteis, taxas e critérios de depreciação e amortização regulatória observará, adicionalmente, as regras operacionais previstas na Seção 7 deste Manual.

A depreciação e a amortização regulatórias deverão ser registradas nas contas correspondentes de cada classe patrimonial. Deverão permanecer identificadas separadamente, quando aplicável, a depreciação ou amortização acumulada do ativo e aquela associada às doações, subvenções e à Participação Financeira dos Usuários – PFU, conforme a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório.

Os demais detalhamentos necessários ao acompanhamento e à apuração da Base de Remuneração Regulatória deverão permanecer identificáveis nos controles patrimoniais e regulatórios previstos no item 5.16.

Para fins societários, a concessionária deverá avaliar, ao final de cada período de reporte, a existência de indicativos de *impairment* sobre ativos tangíveis e intangíveis e reconhecer as perdas ou reversões aplicáveis conforme o CPC 01.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 47 / 423

Para fins regulatórios, o reconhecimento societário de perda por redução ao valor recuperável não implicará automaticamente alteração do valor regulatório do ativo. Eventuais efeitos sobre os valores regulatórios deverão observar os critérios estabelecidos pela ARSP e pela regulamentação aplicável.

As perdas por redução ao valor recuperável e eventuais reversões deverão ser devidamente documentadas e, quando relevantes, evidenciadas em nota explicativa, com indicação de seus efeitos societários e regulatórios.

5.16. Controle patrimonial

A concessionária deverá manter controles patrimoniais adequados, capazes de assegurar a identificação, rastreabilidade e conciliação dos ativos entre o cadastro patrimonial, a contabilidade societária e a contabilidade regulatória.

Os controles patrimoniais deverão permitir identificar, em nível compatível com a unidade de cadastro ou agrupamento regulatório aplicável e quando pertinente:

i) a natureza e a classe patrimonial do ativo;

ii) sua vinculação à concessão e respectiva condição regulatória, incluindo, quando aplicável, sua identificação como bem sujeito ou não à remuneração tarifária;

iii) o serviço, atividade, instalação ou localização ao qual o ativo esteja associado;

iv) as datas relevantes de aquisição, formação, entrada em operação, transferência, desativação, retirada e baixa;

v) o Valor Original Contábil – VOC e os demais componentes necessários à conciliação com a contabilidade societária;

vi) a depreciação ou amortização acumulada e, quando aplicável, as perdas por redução ao valor recuperável;

vii) as doações, subvenções, Participações Financeiras dos Usuários – PFU e demais recursos de terceiros vinculados ao ativo;

viii) a condição do ativo para fins regulatórios, incluindo, conforme aplicável, Obras em Andamento, Base Incremental, Base Blindada, bens vinculados sem remuneração tarifária, bens não vinculados à concessão e ativos em processo de desativação ou retirada;

ix) o valor regulatório homologado, a data de sua homologação e o processo tarifário correspondente, quando aplicável;

x) o critério de valoração regulatória aplicável ao ativo e os ajustes decorrentes da avaliação realizada no processo tarifário;

xi) o Índice de Aproveitamento – IA, quando aplicável;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 48 / 423

xii) os ajustes regulatórios ao valor do ativo, com identificação de sua natureza, origem, data, valor e processo regulatório associado;

xiii) as movimentações posteriores que afetem os valores patrimoniais ou regulatórios do ativo, incluindo incorporações, ampliações, melhorias, transferências, baixas, retiradas e demais ajustes; e

xiv) a documentação de suporte necessária à comprovação, rastreabilidade e conciliação dos registros.

A condição regulatória dos ativos sujeitos à remuneração tarifária, como integrantes da Base Blindada ou da Base Incremental, deverá ser mantida no cadastro patrimonial e nos controles auxiliares, sem necessidade de segregação em contas ou subcontas específicas do Plano de Contas Regulatório.

Os controles deverão permitir acompanhar o ativo desde sua formação até sua baixa ou destinação final. Para os ativos sujeitos à remuneração tarifária, deverá ser possível identificar, quando aplicável:

a) sua formação em Obras em Andamento;

b) sua transferência, quando da entrada em operação, para a correspondente classe patrimonial do grupo 1215;

c) sua identificação como integrante da Base Incremental, quando incorporado após a data-base da última revisão tarifária;

d) os valores pelos quais o ativo foi acompanhado durante o período entre revisões tarifárias;

e) os valores resultantes da avaliação regulatória realizada no processo tarifário subsequente;

f) os valores homologados pela ARSP e sua consequente identificação como integrante da Base Blindada; e

g) as movimentações subsequentes que afetem o valor regulatório do ativo.

A transferência de Obras em Andamento para a correspondente classe patrimonial deverá ser rastreável pelo respectivo VOC e pelas deduções associadas, incluindo PFU, doações, subvenções e demais recursos de terceiros.

No processo de revisão tarifária, os controles deverão permitir conciliar os valores pelos quais os ativos foram acompanhados como Base Incremental com os valores resultantes da avaliação regulatória e posteriormente homologados pela ARSP.

Para os ativos integrantes da Base Blindada, os controles deverão permitir a conciliação entre os valores homologados na respectiva data-base e os valores regulatórios vigentes, considerando, quando aplicável, depreciação ou amortização, atualização monetária ou regulatória, baixas, transferências, Índice de Aproveitamento e demais ajustes regulatórios.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 49 / 423

Os atributos técnicos e operacionais necessários ao acompanhamento e à avaliação dos ativos poderão ser mantidos no cadastro patrimonial ou em controles auxiliares, não sendo necessária sua reprodução mediante criação de contas ou subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório, desde que permaneçam vinculados aos respectivos ativos e sejam passíveis de verificação e conciliação.

A concessionária deverá ainda manter procedimentos de controle interno suficientes para assegurar, no mínimo:

i) a definição das responsabilidades relacionadas à inclusão, movimentação, reclassificação e baixa dos ativos;

ii) a existência de documentação de suporte para as movimentações patrimoniais e regulatórias;

iii) a realização de conciliações periódicas entre registros societários, patrimoniais e regulatórios;

iv) a identificação e correção tempestiva de divergências; e

v) a manutenção de histórico e trilha de auditoria suficientes para reconstruir as movimentações relevantes dos ativos.

5.17. Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures

A concessionária deverá observar o CPC 48, o CPC 20 e os demais pronunciamentos aplicáveis para o reconhecimento e mensuração de fornecedores, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais passivos financeiros.

As contas a pagar a fornecedores deverão representar obrigações decorrentes de aquisição de bens, materiais, gás, transporte, serviços ou outras operações normais do negócio. Os saldos deverão ser segregados conforme o Plano de Contas Regulatório, inclusive entre fornecedores de gás e demais fornecedores.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures deverão ser reconhecidos inicialmente ao valor justo, líquido dos custos de transação quando aplicável, e posteriormente mensurados ao custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, salvo se norma específica exigir outro tratamento.

A concessionária deverá manter documentação contratual que evidencie, no mínimo:

- valor contratado;
- moeda;
- prazo;
- remuneração;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 50 / 423

- garantias;
- *covenants*;
- cronograma de amortização; e
- demais cláusulas relevantes.

Os custos de empréstimos diretamente atribuíveis à formação de ativos qualificáveis poderão ser capitalizados, observadas as condições previstas no CPC 20 e as regras regulatórias aplicáveis.

5.18. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados

A concessionária deverá observar o CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados e demais normas aplicáveis para o reconhecimento e divulgação de benefícios de curto prazo, pós-emprego, outros benefícios de longo prazo e benefícios de desligamento.

As obrigações trabalhistas e previdenciárias deverão contemplar, conforme a natureza:

- salários e ordenados;
- encargos sociais;
- PLR;
- férias, 13º salário e benefícios correntes;
- provisões trabalhistas;
- obrigações atuariais, quando existentes;
- planos de previdência complementar;
- planos de saúde pós-emprego;
- benefícios de desligamento.

Os passivos deverão ser reconhecidos à medida que os serviços forem prestados ou que a obrigação presente se configure, observadas as regras de mensuração descontada quando aplicáveis.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, a natureza dos planos existentes, as premissas relevantes, os valores reconhecidos e os efeitos no resultado e no patrimônio líquido, quando aplicável.

5.19. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

A concessionária deverá observar o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 51 / 423

As provisões deverão ser reconhecidas quando houver:

i) obrigação presente, legal ou não formalizada, decorrente de evento passado;

ii) probabilidade de saída de recursos; e

iii) estimativa confiável do valor da obrigação.

As contingências deverão ser avaliadas com base em documentação técnica adequada, inclusive pareceres jurídicos individualizados quando aplicável. As provisões deverão ser segregadas, no mínimo, entre contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, regulatórias e outras.

Os ativos contingentes não deverão ser reconhecidos contabilmente, salvo quando o ingresso de benefícios econômicos for praticamente certo, nos termos da norma contábil aplicável.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, a composição, movimentação e principais premissas das provisões e contingências, bem como a relação com depósitos judiciais, quando houver.

5.20. Obrigações especiais, recursos de terceiros vinculados e subvenções

Os recursos recebidos de consumidores, entes públicos ou terceiros destinados à implantação, ampliação ou reforço da infraestrutura deverão ser reconhecidos de forma compatível com sua natureza econômica e jurídica, observadas as disposições do Plano de Contas Regulatório, do CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais e demais normas aplicáveis.

No âmbito regulatório, tais valores deverão ser evidenciados de forma segregada, especialmente quando configurarem:

- participação financeira do usuário;
- doações e subvenções;
- recursos de terceiros vinculados a obras;
- deduções da base de ativos regulatórios.

A concessionária deverá demonstrar, em nota explicativa, a movimentação desses valores, sua vinculação aos ativos correspondentes e o critério de apropriação ou amortização regulatória, quando cabível.

5.21. AFAC, capital social, reservas, ações em tesouraria e resultados acumulados

A concessionária deverá observar a Lei nº 6.404/76, os pronunciamentos contábeis aplicáveis e as demais normas societárias pertinentes para o

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 52 / 423

reconhecimento, mensuração, classificação e divulgação dos componentes do patrimônio líquido.

Os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC somente poderão ser classificados no patrimônio líquido quando atenderem aos requisitos aplicáveis para sua caracterização como instrumento patrimonial, inclusive quanto à irrevogabilidade e à destinação inequívoca à capitalização. Na ausência desses requisitos, deverão ser classificados no passivo, de acordo com sua natureza e prazo.

O patrimônio líquido deverá ser apresentado de acordo com a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório, contemplando, conforme aplicável, capital social, reservas de capital, AFAC, ajustes de avaliação patrimonial e outros resultados abrangentes, reservas de lucros, participação de não controladores, ações em tesouraria e resultados acumulados.

Para fins regulatórios, os ajustes regulatórios patrimoniais deverão ser evidenciados separadamente dos ajustes de natureza societária. Os ajustes decorrentes da valoração dos bens vinculados à concessão, da aplicação ou revisão do Índice de Aproveitamento – IA e de outros processos de avaliação regulatória deverão ser identificados segundo sua natureza, conforme a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório e nos controles auxiliares aplicáveis. Tais ajustes possuem natureza exclusivamente regulatória e não implicam, por si só, reconhecimento de ajuste de avaliação patrimonial, reserva ou outro componente equivalente na contabilidade societária.

As notas explicativas deverão evidenciar as movimentações relevantes dos componentes do patrimônio líquido, as restrições legais ou estatutárias, as destinações do resultado e, quando aplicável, a natureza e a movimentação dos ajustes regulatórios patrimoniais.

5.22. Receitas

As receitas decorrentes de contratos com clientes deverão ser reconhecidas pelo regime de competência, observadas as disposições do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. Os demais componentes de resultado deverão observar sua natureza econômica, as normas contábeis aplicáveis e os tratamentos regulatórios específicos previstos neste Manual.

Para fins regulatórios, as receitas e demais componentes de resultado deverão ser evidenciados conforme o Plano de Contas Regulatório, contemplando, no mínimo:

- atividade principal de distribuição de gás;
 - mercado cativo e mercado livre;
- receita faturada e não faturada;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 53 / 423

- penalidades operacionais, quando aplicáveis;
- resultado regulatório decorrente de ativos e passivos regulatórios;
- outras atividades da concessão correlatas, acessórias e de comercialização;
- atividades não reguladas;
- deduções da receita;
- tributos sobre a receita.

A concessionária deverá manter critérios consistentes de reconhecimento, mensuração e desagregação da receita, com evidência das obrigações de desempenho, bases de cálculo e conciliações entre o faturamento, a receita contábil e os saldos patrimoniais correspondentes.

5.23. Custos e despesas operacionais

Os custos e despesas deverão ser reconhecidos pelo regime de competência e classificados de acordo com sua natureza econômica e função, observada a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório.

Para fins regulatórios, deverão ser evidenciados, conforme aplicável, os custos e despesas associados:

- à atividade principal de distribuição de gás;
- ao mercado cativo;
- ao mercado livre;
- às atividades correlatas;
- às atividades acessórias;
- às atividades de comercialização; e
- às atividades não reguladas.

A identificação e a alocação dos custos e despesas deverão observar os critérios estabelecidos na Seção 3.3.4 deste Manual, vedada a realização de rateios sem fundamento técnico ou relação causal adequada.

A depreciação e a amortização deverão ser classificadas entre custos operacionais e despesas administrativas e comerciais de acordo com a função dos ativos correspondentes, sem duplicidade de reconhecimento.

As operações com partes relacionadas deverão ser identificadas conforme as disposições específicas deste Manual e do Plano de Contas Regulatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 54 / 423

5.24. Receitas e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras deverão ser reconhecidas pelo regime de competência e classificadas de acordo com sua natureza econômica, conforme a estrutura prevista no Plano de Contas Regulatório.

Deverão ser observadas as normas contábeis aplicáveis aos respectivos instrumentos e operações, bem como assegurada a conciliação entre os registros societários e regulatórios.

5.25. Apuração do resultado

O resultado do exercício deverá ser apurado de acordo com o regime de competência, observadas a legislação societária, os pronunciamentos contábeis aplicáveis e os critérios regulatórios definidos neste Manual.

O exercício regulatório corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

A apuração do resultado regulatório deverá ser conciliável com a escrituração societária e refletir, de forma transparente, os efeitos das classificações, segregações, alocações e ajustes especificamente requeridos pela ARSP.

6. Plano de Contas Regulatório e Técnicas de Funcionamento

O detalhamento completo do elenco de contas regulatórias consta do item 9.1 Elenco de Contas Regulatório e as Técnicas de Funcionamento, apresentadas no Anexo 11, têm como objetivo orientar a concessionária sobre qual deve ser o conteúdo dos registros nas contas regulatórias.

7. Taxas de Depreciação Regulatória

As taxas, vidas úteis e critérios de depreciação e amortização regulatória deverão observar o disposto na Resolução ARSP nº 080, de 05 de dezembro de 2024, especialmente em seus arts. 80 a 86, e demais regulamentações aplicáveis.

A tabela a seguir apresenta os prazos regulatórios de referência por tipo de ativo, conforme estabelecido na referida Resolução:

Tipo de Ativo	Prazo
Ativos de conversão	5 anos
Estações de Transferência de Custódia - ETC	Vigência contratual
Estações de Controle de Pressão	Vigência contratual
Estações de Odorização	Vigência contratual

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 55 / 423

Tipo de Ativo	Prazo
Edificações	Vigência contratual
Linha principal do Sistema de Distribuição - LPD	Vigência contratual
Rede de Distribuição - RD	Vigência contratual
Ramais	Vigência contratual
Medidores	10 anos
Conjunto de Regulagem e Medição - CRM	10 anos
Sistema de Proteção Catódica da Tubulação	Vigência contratual
Sistema de Supervisão e Controle	5 anos
Sistema de Comunicação Local	10 anos
Direitos, Marcas e Patentes, excluindo outorga	0
Fibra ótica	10 anos
Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral	10 anos
Sistema de Proteção e Combate a Incêndio	10 anos
Terrenos	0
Urbanização e Benfeitorias	Vigência contratual
Veículos e Equipamentos de Transporte	5 anos
Equipamentos de Oficina e Laboratório	10 anos
Equipamentos de TI e Softwares	5 anos
O valor da outorga será amortizado à taxa de 4% ao ano (art. 81 da Resolução ARSP nº 080/2024)	

Regras de aplicação

Para aplicação dos prazos e taxas previstos nesta seção, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

i) a depreciação e a amortização regulatórias serão calculadas pelo método linear, observados os critérios e exceções estabelecidos pela ARSP;

ii) a depreciação ou amortização terá início quando o ativo estiver disponível para operação ou entrar efetivamente em operação, conforme sua natureza e o tratamento regulatório aplicável;

iii) para os ativos cujo prazo esteja indicado como “vigência contratual”, a depreciação deverá considerar o período remanescente até o término da concessão, de modo que o ativo seja integralmente depreciado até o final da vigência contratual, observadas as disposições específicas da Resolução ARSP nº 080/2024;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 56 / 423

iv) os bens mantidos como reserva técnica deverão observar o tratamento específico estabelecido pela Resolução ARSP nº 080/2024, inclusive quanto ao marco de início da depreciação;

v) os ativos da Base Incremental deverão ter sua depreciação calculada a partir da respectiva entrada em operação, permanecendo identificáveis nos controles patrimoniais e regulatórios a data de entrada em operação, o valor depreciável e a depreciação acumulada;

vi) a outorga será amortizada à taxa de 4% ao ano, conforme art. 81 da Resolução ARSP nº 080/2024;

vii) para os tipos de ativo identificados na tabela com prazo "0", não será aplicada depreciação ou amortização regulatória, sem prejuízo dos demais tratamentos patrimoniais ou regulatórios aplicáveis; e

viii) situações específicas não contempladas nesta seção deverão observar diretamente os critérios previstos nos arts. 80 a 86 da Resolução ARSP nº 080/2024 e demais determinações da ARSP.

8. Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória

A seguir são apresentadas as diferentes demonstrações e os relatórios solicitados a partir da aplicação do presente plano e manual de contabilidade regulatória.

8.1. Relatório Anual de Desempenho da Concessão

A concessionária deverá apresentar, em base anual, o Relatório Anual de Desempenho da Concessão, acompanhado das Demonstrações Financeiras Regulatórias, com o objetivo de fornecer visão sintética, clara, consistente e reconciliável da evolução operacional, econômico-financeira, patrimonial e regulatória da concessão.

O Relatório deverá concentrar-se na análise dos principais resultados, fatos relevantes, variações observadas no exercício e perspectivas da concessão, evitando a reprodução integral de informações já apresentadas em outros documentos regulatórios encaminhados à ARSP.

As informações constantes das Demonstrações Financeiras Regulatórias, das Notas Explicativas, do Relatório de Investimentos, do Relatório do Endividamento e dos demais relatórios complementares previstos neste Manual poderão ser apresentadas mediante referência expressa ao documento de origem, dispensada sua reprodução integral, desde que:

a) a informação corresponda ao mesmo período de referência;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 57 / 423

b) o documento referenciado tenha sido apresentado à ARSP e permaneça disponível para consulta;

c) a referência permita a identificação inequívoca da informação, indicando, sempre que aplicável, o documento, nota, seção, quadro ou item correspondente; e

d) sejam preservadas a consistência, a rastreabilidade e a conciliação entre as informações apresentadas.

Sem prejuízo da utilização de referências, o Relatório Anual de Desempenho da Concessão deverá contemplar, no mínimo:

a) visão geral da concessionária e da concessão, incluindo alterações relevantes na estrutura societária, organização do negócio ou condições de prestação do serviço ocorridas no exercício;

b) principais fatos regulatórios e contratuais, incluindo reajustes ou revisões tarifárias, deliberações, resoluções, alterações contratuais, obrigações relevantes e demais eventos com impacto significativo sobre a concessão;

c) análise do desempenho operacional, destacando os principais indicadores e variações relevantes do mercado, atendimento, expansão da infraestrutura e demais aspectos necessários à compreensão da evolução da concessão;

d) análise do desempenho econômico-financeiro, destacando os principais fatores que explicam a evolução das receitas, custos, despesas, resultados, liquidez, rentabilidade e estrutura financeira;

e) síntese dos investimentos realizados e planejados, destacando os principais projetos, sua evolução e eventuais desvios relevantes em relação ao planejamento, podendo os detalhamentos ser apresentados por referência ao Relatório de Investimentos;

f) síntese da evolução do endividamento e da estrutura de financiamento, com destaque para as principais captações, amortizações ou alterações relevantes nas condições financeiras, podendo os detalhamentos ser apresentados por referência ao Relatório do Endividamento;

g) principais fatos administrativos, societários, operacionais, tecnológicos, comerciais e de governança ocorridos no exercício, quando relevantes para a compreensão da concessão;

h) informações relevantes sobre sustentabilidade, meio ambiente, segurança operacional, integridade, gestão de riscos e controles internos, quando apresentarem impacto material ou relevância regulatória;

i) operações com partes relacionadas, quando relevantes, com indicação de sua natureza e dos principais efeitos sobre a atividade regulada, admitida referência às respectivas Notas Explicativas; e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 58 / 423

j) perspectivas e principais temas para o exercício subsequente, incluindo fatos, riscos, projetos ou eventos que possam afetar de forma relevante a evolução da concessão.

Não será necessária a reprodução, no Relatório Anual de Desempenho da Concessão, de quadros, tabelas, demonstrações ou informações quantitativas já apresentados em outros documentos regulatórios, quando sua consulta puder ser realizada por meio de referência expressa nos termos deste item.

A utilização de referências não afasta a obrigação de apresentar as informações específicas exigidas neste Manual, no Contrato de Concessão, nas resoluções da ARSP ou nos demais instrumentos regulatórios aplicáveis.

O Relatório deverá permanecer compatível com as Demonstrações Financeiras Regulatórias, as Notas Explicativas e os demais relatórios apresentados à ARSP, assegurada a rastreabilidade e a reconciliação com os registros societários e regulatórios.

8.1.1. Modelo do Relatório Anual de Desempenho da Concessão

O modelo apresentado nesta seção possui caráter orientativo, não constituindo formato rígido ou exaustivo.

A concessionária poderá adotar estrutura e forma de apresentação distintas, desde que sejam contempladas as informações mínimas previstas no item 8.1 e asseguradas clareza, consistência, rastreabilidade e conciliação com os demais documentos regulatórios apresentados à ARSP.

Sempre que determinada informação já estiver apresentada nas Demonstrações Financeiras Regulatórias, nas Notas Explicativas ou em Relatório Complementar, sua apresentação poderá ser realizada mediante referência expressa, sem necessidade de reprodução integral.

Para esse fim, recomenda-se que o Relatório seja organizado, quando aplicável, de acordo com a seguinte estrutura:

I. Visão Geral da Concessão

Apresentar breve descrição da concessionária, da concessão e das principais alterações societárias, organizacionais ou operacionais ocorridas no exercício.

Informações institucionais permanentes que não tenham sofrido alteração relevante poderão ser apresentadas de forma resumida.

II. Principais Fatos Regulatórios e Contratuais

Apresentar os principais eventos regulatórios e contratuais do exercício que tenham produzido efeitos relevantes sobre a concessão, incluindo, quando aplicável, reajustes e revisões tarifárias, deliberações, resoluções e alterações ou fatos relacionados ao Contrato de Concessão.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 59 / 423

Não será necessária a reprodução integral de atos, resoluções ou estruturas tarifárias já publicadas ou apresentadas à ARSP, podendo ser realizada referência ao respectivo ato regulatório.

III. Desempenho Operacional

Apresentar análise sintética dos principais resultados operacionais do exercício e das variações relevantes em relação ao período anterior.

A análise poderá abranger, conforme a materialidade e a relevância:

- evolução do número de clientes;
- evolução dos mercados cativo e livre;
- volumes distribuídos;
- expansão ou renovação da rede;
- entrada em operação de instalações relevantes; e
- outros indicadores operacionais considerados relevantes.

Os dados detalhados poderão ser apresentados por referência a outros demonstrativos encaminhados à ARSP.

IV. Desempenho Econômico-Financeiro

Apresentar análise dos principais fatores que explicam o desempenho econômico-financeiro do exercício, destacando as variações materiais em receitas, custos, despesas e resultado.

Quando indicadores como EBITDA, margem EBITDA, rentabilidade, liquidez ou outros indicadores econômico-financeiros forem apresentados em outro documento regulatório, poderá ser utilizada referência expressa, devendo o Relatório concentrar-se na análise das principais variações e respectivos fatores explicativos.

V. Investimentos

Apresentar síntese dos investimentos realizados no exercício, dos principais projetos ativados ou em andamento e das perspectivas de investimento para os períodos subsequentes.

O detalhamento por projeto, classe de ativo, localização, fonte de recursos, execução física e financeira e demais informações específicas poderão ser apresentadas mediante referência ao Relatório de Investimentos.

O Relatório Anual deverá destacar apenas os projetos ou variações consideradas relevantes para a compreensão do desempenho da concessão.

VI. Endividamento e Estrutura de Financiamento

Apresentar síntese da evolução do endividamento e das principais alterações na estrutura de financiamento ocorridas no exercício.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 60 / 423

Os detalhamentos por contrato, contraparte, condições financeiras, saldos, movimentações e classificação entre circulante e não circulante poderão ser apresentados por referência ao Relatório do Endividamento.

VII. Gestão, Governança, Riscos e Sustentabilidade

Apresentar os principais fatos do exercício relacionados à gestão da concessão, governança corporativa, controles internos, gestão de riscos, recursos humanos, sustentabilidade, meio ambiente, segurança operacional e integridade, quando relevantes para a compreensão da evolução da concessão.

VIII. Operações com Partes Relacionadas

Apresentar síntese das operações com partes relacionadas que sejam relevantes para a atividade regulada.

Quando os respectivos detalhamentos estiverem apresentados nas Notas Explicativas ou em outro documento regulatório, poderá ser realizada referência expressa, evitando sua reprodução integral.

IX. Principais Fatos do Exercício e Perspectivas

Apresentar os demais fatos relevantes ocorridos no exercício e as principais perspectivas para o período subsequente, incluindo projetos, riscos, oportunidades, obrigações ou eventos que possam afetar materialmente a concessão.

8.2. Demonstrações Financeiras Regulatórias

As Demonstrações Financeiras Regulatórias têm por finalidade apresentar, de forma estruturada, comparável, transparente e reconciliável, a posição patrimonial e financeira, o desempenho econômico, os fluxos de caixa e as demais informações relevantes da concessionária sob a ótica regulatória.

O seguinte conjunto completo de Demonstrações Financeiras foi definido para fins regulatórios:

a) Balanço Patrimonial Regulatório;

b) Demonstração do Resultado Regulatório;

c) Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório;

e) Notas Explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias necessárias à adequada compreensão das demonstrações.

Esta seção disciplina, especificamente, os aspectos de apresentação, divulgação, comparabilidade e conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, sem prejuízo das disposições constantes das Instruções Gerais, das Instruções Contábeis e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 61 / 423

das demais regras deste Manual, que permanecem aplicáveis quanto ao reconhecimento, mensuração, classificação, segregação e controles auxiliares.

As Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão ser elaboradas em conformidade com o Plano de Contas Regulatório, com os modelos e relatórios previstos neste Manual e com a estrutura de segregação exigida pela ARSP, de modo a permitir a identificação, no mínimo:

a) da atividade principal regulada;

b) dos ambientes ou mercados regulatoriamente relevantes, quando aplicável;

c) das outras atividades da concessão, inclusive correlatas, acessórias e de comercialização;

d) das atividades não reguladas;

e) dos ativos e passivos regulatórios; e

f) das diferenças relevantes entre a base societária e a base regulatória.

8.2.1. Características qualitativas das demonstrações financeiras e informações complementares

As Demonstrações Financeiras Regulatórias e as respectivas informações complementares deverão observar as características qualitativas aplicáveis à informação contábil útil, em especial:

a) relevância;

b) representação fidedigna;

c) comparabilidade;

d) verificabilidade;

e) tempestividade; e

f) compreensibilidade.

Para fins regulatórios, tais características deverão ser interpretadas em conjunto com os princípios de segregação regulatória, rastreabilidade, reconciliação integral, consistência entre períodos e transparência quanto aos critérios de alocação, reclassificação e ajuste adotados pela concessionária.

As informações complementares e notas explicativas regulatórias deverão conter o nível de detalhamento necessário para permitir a adequada compreensão dos saldos, movimentações, critérios adotados e principais diferenças entre a base regulatória e a base societária, sempre que tais diferenças forem relevantes para a análise da concessão.

8.2.2. Compensação de ativos e passivos e de receitas e despesas

A concessionária não deverá compensar ativos e passivos, nem receitas e despesas, nas Demonstrações Financeiras Regulatórias, salvo quando:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 62 / 423

a) tal compensação for expressamente admitida pela norma contábil aplicável; e

b) não houver exigência específica de apresentação segregada prevista neste Manual ou no Plano de Contas Regulatório.

A apresentação regulatória deverá preservar, de forma destacada, a visibilidade dos saldos patrimoniais, das receitas, dos custos, das despesas, dos ativos e passivos regulatórios e, quando aplicável, dos efeitos decorrentes das segregações regulatórias requeridas neste Manual.

Sempre que houver compensação admitida por norma aplicável, a concessionária deverá evidenciar em nota explicativa sua natureza, fundamento, montantes relevantes e efeitos sobre a leitura das Demonstrações Financeiras Regulatórias.

8.2.3.Mudanças de políticas contábeis e retificação de erros

As mudanças de políticas contábeis, as revisões de estimativas e a retificação de erros deverão ser tratadas de forma consistente com a regulamentação contábil aplicável e com as disposições deste Manual, observada a necessidade de adequada evidenciação regulatória.

A concessionária deverá divulgar, em nota explicativa, no mínimo:

a) a natureza da mudança ou do erro identificado;

b) a justificativa técnica para a alteração, quando aplicável;

c) os saldos e demonstrações afetados;

d) os efeitos nos períodos comparativos, quando exigido;

e) os impactos na base regulatória e, quando aplicável, na base societária; e

f) os reflexos sobre a comparabilidade das informações apresentadas.

8.2.4.Apresentação apropriada das demonstrações financeiras regulatórias

As Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão apresentar adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho, os fluxos de caixa e as demais informações relevantes da concessionária sob a ótica regulatória, em conformidade com a estrutura, os critérios e os objetivos definidos neste Manual.

A apresentação apropriada pressupõe, entre outros requisitos:

a) observância da estrutura do Plano de Contas Regulatório;

b) consistência entre os saldos, notas explicativas e relatórios complementares;

c) adequada segregação entre atividade principal, outras atividades da concessão e atividades não reguladas, quando aplicável;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 63 / 423

d) evidenciação das principais diferenças em relação à base societária, quando relevantes; e

e) manutenção da reconciliação integral entre as informações regulatórias e societárias.

8.2.5.Balanço Patrimonial Regulatório

O Balanço Patrimonial Regulatório deverá apresentar, em data-base definida pela ARSP, os ativos, passivos e o patrimônio líquido da concessionária sob a ótica regulatória, em conformidade com a estrutura do Plano de Contas Regulatório e com os modelos previstos neste Manual.

A apresentação do Balanço Patrimonial Regulatório deverá permitir, no mínimo:

a) a identificação dos saldos vinculados à atividade principal regulada;

b) a identificação dos ativos vinculados à concessão, dos ativos não vinculados e dos direitos de uso, quando aplicável;

c) a identificação dos ativos e passivos regulatórios;

d) a separação entre saldos circulantes e não circulantes; e

e) a adequada distinção entre saldos regulados, outras atividades da concessão e atividades não reguladas, quando aplicável.

Os critérios de reconhecimento, mensuração e classificação das rubricas patrimoniais permanecem disciplinados nas Instruções Contábeis deste Manual, cabendo a esta seção apenas estabelecer sua adequada forma de apresentação regulatória.

8.2.6.Distinção entre ativos e passivos circulantes e não circulantes

A concessionária deverá classificar os ativos e passivos entre circulantes e não circulantes de forma consistente com a regulamentação contábil aplicável e com a natureza econômica dos saldos, observando, adicionalmente, as necessidades de apresentação regulatória.

Serão classificados no circulante os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no ciclo operacional normal da concessionária, ou no prazo de até 12 (doze) meses da data-base das demonstrações, salvo disposição diversa da norma aplicável.

Os demais saldos deverão ser classificados como não circulantes.

Quando houver saldos regulatórios, mecanismos tarifários, obrigações contratuais ou eventos específicos que influenciem sua realização, amortização, recuperação ou liquidação, a concessionária deverá evidenciar em nota explicativa os critérios adotados para a respectiva classificação patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 64 / 423

8.2.7.Notas explicativas

As Notas Explicativas Regulatórias integram as Demonstrações Financeiras Regulatórias e têm por finalidade complementar, detalhar e esclarecer as informações nelas apresentadas.

As notas deverão conter, no mínimo, as informações necessárias para:

a) descrever a base de elaboração das Demonstrações Financeiras Regulatórias;

b) evidenciar as principais políticas contábeis e regulatórias aplicadas;

c) explicar os critérios de segregação entre atividade principal, mercados, outras atividades da concessão e atividades não reguladas;

d) detalhar os critérios relevantes de alocação, rateio, reclassificação e conciliação;

e) evidenciar a composição e movimentação dos saldos regulatórios, quando aplicável;

f) descrever as diferenças relevantes entre a base societária e a base regulatória;

g) divulgar informações sobre partes relacionadas, quando relevantes; e

h) fornecer qualquer informação adicional necessária à adequada compreensão das demonstrações.

As notas explicativas deverão guardar consistência com o Plano de Contas Regulatório, com os relatórios complementares e com as conciliações exigidas neste Manual

8.2.8. Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário

A concessionária deverá apresentar conciliação entre a Demonstração do Resultado Regulatório e a Demonstração do Resultado Societário, de modo a evidenciar, de forma clara e verificável, os principais ajustes, reclassificações, eliminações, segregações e demais diferenças entre as duas bases.

A conciliação deverá permitir a identificação, no mínimo:

a) dos ajustes decorrentes de critérios regulatórios específicos;

b) das reclassificações entre atividades, mercados e naturezas de resultado;

c) dos efeitos associados a saldos regulatórios, quando aplicável;

d) das diferenças de alocação entre custos e despesas; e

e) de quaisquer outros efeitos materiais que expliquem a diferença entre o resultado societário e o resultado regulatório.

A concessionária deverá manter sistemas auxiliares, memórias de cálculo e documentação de suporte suficientes para assegurar a rastreabilidade e a verificabilidade da conciliação apresentada.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 65 / 423

Os valores de dividendos, reserva legal e demais destinações societárias de resultado continuarão a ser apurados com base no resultado societário, nos termos da legislação aplicável.

8.2.9. Divulgação dos critérios de alocação de custos e despesas

Os custos e despesas deverão ser atribuídos, sempre que possível, diretamente à atividade, mercado, serviço ou função a que estejam relacionados. Quando houver custos e despesas compartilhados cuja identificação direta não seja possível, deverão ser aplicados os critérios de alocação estabelecidos na Seção 3.3.4 deste Manual.

A alocação deverá buscar refletir, preferencialmente, a relação causal entre o custo ou despesa e a atividade, mercado, serviço ou função beneficiada. Quando não houver direcionador causal diretamente mensurável, poderão ser utilizados direcionadores ou aproximações tecnicamente razoáveis, compatíveis com a natureza econômica do gasto e proporcionais à materialidade dos valores envolvidos, desde que consistentes, verificáveis e devidamente documentados.

Os critérios de alocação efetivamente utilizados e seus efeitos relevantes deverão ser divulgados em nota explicativa, com indicação, no mínimo:

da natureza dos custos e despesas objeto de alocação;

das atividades, mercados, serviços ou funções envolvidas;

dos direcionadores, bases ou parâmetros utilizados na alocação;

do racional técnico que fundamenta os critérios adotados; e

das alterações relevantes nos critérios utilizados em relação ao período anterior, acompanhadas das respectivas justificativas.

A concessionária deverá manter memórias de cálculo para permitir a rastreabilidade e a verificação dos critérios aplicados, disponibilizando-os à ARSP sempre que solicitados.

No âmbito da atividade principal de distribuição de gás, quando não houver identificação direta nem critério causal ou aproximação tecnicamente razoável para a segregação de determinados custos e despesas compartilhados entre mercado cativo e mercado livre, tais valores poderão permanecer classificados como comuns à atividade principal, conforme previsto na Seção 3.3.4, não sendo exigida sua alocação artificial entre os mercados.

A adoção de determinado critério não exime a concessionária do dever de demonstrar sua razoabilidade regulatória e sua aderência aos princípios de neutralidade, consistência, transparência e verificabilidade.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 66 / 423

8.3. Outros Relatórios Complementares

Complementando as informações financeiras definidas no item anterior, são solicitados os seguintes relatórios:

a) Balancetes Regulatórios (elaborados com base no Plano de Contas Regulatório);

b) Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário;

c) Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário

d) Relatório de Investimentos

e) Relatório do endividamento

f) Indicadores

Os Balancetes Regulatórios deverão refletir a movimentação e os saldos das contas regulatórias no período de referência, com nível de detalhamento suficiente para assegurar a rastreabilidade, a verificabilidade e a conciliação com as Demonstrações Financeiras Regulatórias, os relatórios complementares e a escrituração societária, quando aplicável.

Os Balancetes Regulatórios deverão contemplar os Sistemas Regulatórios – SR, Grupos Regulatórios – GR, Subgrupos Regulatórios – SGR e Contas Regulatórias – CR, observada a estrutura hierárquica do Plano de Contas Regulatório.

As rubricas classificadas como CR/AAR – Conta Regulatória ou Abertura Analítica Regulatória permanecerão previstas no Plano de Contas Regulatório, sendo facultativa sua apresentação individualizada no Balancete Regulatório periódico, ressalvadas as exigências específicas previstas neste Manual e as informações solicitadas pela ARSP.

Os saldos e movimentações correspondentes às rubricas CR/AAR poderão ser apresentados de forma consolidada na respectiva Conta Regulatória – CR ou, quando inexistente uma CR intermediária, no nível hierárquico superior correspondente, preservadas a estrutura regulatória, a integridade dos totais e a conciliação das informações.

Fica dispensada a apresentação individualizada, no Balancete Regulatório periódico, das contas que apresentem, simultaneamente, saldo inicial igual a zero, ausência de movimentação a débito e a crédito e saldo final igual a zero no período de referência. A dispensa não se aplica às contas que apresentem movimentação no período, ainda que os saldos inicial e final sejam iguais a zero.

Deverão ser preservados os agrupamentos e totalizadores necessários à apresentação das contas com saldo ou movimentação, bem como a estrutura hierárquica do Plano de Contas Regulatório e a integridade dos valores apresentados.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 67 / 423

A concessionária deverá manter os registros, bases de dados e controles necessários à elaboração das aberturas analíticas e dos demais detalhamentos previstos no Plano de Contas Regulatório, assegurando sua rastreabilidade e conciliação com os respectivos saldos regulatórios.

A ARSP poderá solicitar, a qualquer tempo, os detalhamentos analíticos ou a apresentação do Balancete Regulatório com as codificações previstas no Plano de Contas Regulatório que sejam necessárias ao exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, referentes aos períodos sob análise.

A concessionária poderá utilizar, para fins operacionais, gerenciais ou de controle, níveis adicionais de detalhamento em relação à estrutura mínima do Plano de Contas Regulatório, desde que:

a) seja preservada a correspondência com a codificação regulatória definida neste Manual;

b) não haja prejuízo à comparabilidade entre períodos;

c) seja assegurada a conciliação integral entre os saldos sintéticos, os detalhamentos analíticos e as demonstrações regulatórias; e

d) os critérios de composição e abertura dos saldos sejam consistentes, verificáveis e documentados.

8.4. Periodicidade e Auditoria

Os relatórios requeridos pela ARSP devem ser preparados e enviados pela concessionária, observando os prazos abaixo:

Relatório	Data Base	Prazo de entrega após a data base
a) Balanço Patrimonial Regulatório	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
b) Demonstração do Resultado Regulatório	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
c) Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 68 / 423

e) Notas Explicativas Regulatórias	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
f) Balancetes Regulatórios	Trimestral, 31/12	45 dias corridos após a data base
g) Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
h) Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
i) Relatório de Investimentos	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
j) Relatório do endividamento	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias
k) Indicadores	31/12	45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias

As Demonstrações Financeiras Regulatórias e respectivas Notas Explicativas deverão ser submetidas à auditoria independente e encaminhadas à ARSP acompanhadas da respectiva manifestação do auditor, preferencialmente emitida pela mesma empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras Societárias da concessionária.

As conciliações entre as demonstrações societárias e regulatórias deverão ser objeto de revisão no âmbito dos procedimentos de auditoria das Demonstrações Financeiras Regulatórias, quanto à consistência entre as bases e à adequada identificação dos ajustes, reclassificações e critérios regulatórios aplicados.

Os demais Relatórios Complementares, incluindo os Balancetes Regulatórios, o Relatório de Investimentos, o Relatório do Endividamento e os Indicadores, não estarão sujeitos, em regra, a auditoria independente específica. Deverão, contudo, estar suportados por registros, controles auxiliares, memórias de cálculo e conciliações suficientes para permitir sua verificação pela ARSP, podendo a Agência requerer procedimentos específicos de asseguração quando considerar necessário em razão da natureza, materialidade ou risco das informações apresentadas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 69 / 423

8.5. Modelos das Demonstrações e Relatórios da Contabilidade Regulatória

São parte integrante deste Manual os modelos regulatórios das Demonstrações Financeiras Regulatórias e dos Relatórios Complementares, contendo a estrutura mínima de apresentação e as informações mínimas a serem elaboradas e divulgadas pela concessionária.

Os modelos previstos neste item têm caráter referencial e padronizador para fins regulatórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de inclusão, pela concessionária, de aberturas analíticas, subcontas, desdobramentos e segregações adicionais sempre que necessários para:

a) assegurar a adequada compreensão das informações apresentadas;

b) refletir corretamente a segregação regulatória exigida neste Manual;

c) preservar a rastreabilidade e a reconciliação com a escrituração societária e regulatória; e

d) viabilizar a fiscalização, o acompanhamento e a análise pela ARSP.

As informações adicionais incluídas pela concessionária não poderão prejudicar a comparabilidade com os modelos definidos neste Manual, devendo permanecer preservada a correspondência com a estrutura regulatória de referência.

Em Anexo 10 encontra-se a relação de contas que compõem a estrutura-base do Balanço Patrimonial Regulatório e da Demonstração do Resultado Regulatório sem prejuízo da utilização de detalhamentos adicionais, quando requeridos por este Manual ou necessários para a adequada apresentação e conciliação das informações regulatórias.

8.5.1. Balanço Patrimonial Regulatório

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 70 / 423

Balanço Patrimonial Regulatório

Nome da Concessionária

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO			
	ATIVO CIRCULANTE			
	Caixa e equivalentes de caixa	5		
	Contas a receber – Atividade principal (cativo)	6		
	Contas a receber – Atividade principal (livre)	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	6		
	Contas a receber – Não reguladas	6		
	Tributos a recuperar/compensar	7		
	Depósitos judiciais e cauções	16		
	Estoques	8		
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9		
	Ativos regulatórios	10		
	Adiantamentos	8		
	Despesas antecipadas	8		
	Partes relacionadas (créditos)	23		
	Outros ativos circulantes	8		
	ATIVO NAO CIRCULANTE			
	Contas a receber – Atividade principal (cativo)	6		
	Contas a receber – Atividade principal (livre)	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	6		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 71 / 423

	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	6		
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	6		
	Contas a receber – Não reguladas	6		
	Tributos a recuperar/compensar	7		
	Tributos diferidos	7		
	Depósitos judiciais e cauções	16		
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9		
	Ativos regulatórios	10		
	Adiantamentos	8		
	Despesas antecipadas	8		
	Partes relacionadas (créditos)	23		
	Outros ativos não circulantes	8		
	Investimentos	3		
	Bens vinculados à concessão – remunerado	11		
	Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados	12		
	Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária	11		
	Bens não vinculados à concessão – não regulados	11		
	Direito de uso – não regulados	14		
	TOTAL DO ATIVO		**0**	**0**
	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			
	PASSIVO CIRCULANTE			
	Fornecedores – gás	15		
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	15		
	Empréstimos e financiamentos	15		
	Obrigações de arrendamento	14		
	Obrigações sociais e trabalhistas	17		
	Tributos, taxas e contribuições a recolher	7		
	Provisões para litígios	16		
	Recursos de terceiros vinculados a obras	18		
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 72 / 423

	Passivos regulatórios	10		
	Partes relacionadas (débitos)	23		
	Outros passivos circulantes	3		
	PASSIVO NAO CIRCULANTE			
	Fornecedores – gás (LP)	15		
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	15		
	Empréstimos e financiamentos	15		
	Obrigações de arrendamento	14		
	Obrigações sociais e trabalhistas	17		
	Tributos, taxas e contribuições a recolher	7		
	Provisões para litígios	16		
	Recursos de terceiros vinculados a obras	18		
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9		
	Passivos regulatórios	10		
	Partes relacionadas (débitos)	23		
	Outros passivos não circulantes	3		
	PATRIMONIO LIQUIDO			
	Capital social e instrumentos de capital	19		
	Reservas de capital	19		
	AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital	19		
	Reservas de lucros	19		
	Resultados acumulados	19		
	Outros resultados abrangentes / ajustes	19		
	Participação de não controladores	19		
	(–) Ações em tesouraria	19		
	TOTAL DO PASSIVO E PL			

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 73 / 423

8.5.2. Demonstração do Resultado Regulatório

Demonstração do Resultado Regulatório em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Demonstração do Resultado para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
	RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
1	Atividade principal – distribuição de gás cativo	20		
2	Atividade principal – distribuição de gás livre	20		
3.1	(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – cativo	10		
3.2	(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – livre	10		
4	Outras Ativ. – Correlatas	20		
5	Outras Ativ. – Acessórias	20		
6	Outras Ativ. – Comercialização	20		
7	Atividades extraconcessão – Não reguladas	20		
	(–) DEDUÇOES DA RECEITA OPERACIONAL			
8	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim. – ativ. principal (cativo)	20		
9	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – ativ. principal (livre)	20		
10	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Correlatas	20		
11	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Acessórias	20		
12	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Comercialização	20		
13	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Não reguladas	20		
14	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)	7 e 20		
15	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)	7 e 20		
16	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Correlatas	7 e 20		
17	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Acessórias	7 e 20		
18	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Comercialização	7 e 20		
19	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Não reguladas	7 e 20		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 74 / 423

	Receita operacional líquida			
	(–) CUSTOS OPERACIONAIS			
20	Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)	21 e 23		
21	Atividade principal – mercado cativo	21 e 23		
22	Atividade principal – mercado livre	21 e 23		
23	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	21 e 23		
24	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	21 e 23		
25	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	21 e 23		
26	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	21 e 23		
	Resultado bruto			
	(–) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS			
27	Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)	22 e 23		
28	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23		
29	Atividade principal – mercado livre	22 e 23		
30	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23		
31	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23		
32	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23		
33	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23		
	(–) DESPESAS TRIBUTARIAS			
34	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22		
35	Atividade principal – mercado cativo	22		
36	Atividade principal – mercado livre	22		
37	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22		
38	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22		
39	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22		
40	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22		
	(+/–) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDAS			
41	**Outras receitas/despesas operac. – por atividade (rateio quando necess.)**	**22 e 23**		
41.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22 e 23		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 75 / 423

41.2	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23		
41.3	Atividade principal – mercado livre	22 e 23		
41.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23		
41.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23		
41.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23		
41.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23		
	Resultado antes das receitas e despesas financeiras			
	(+) RECEITAS FINANCEIRAS			
43	**Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)**	**22**		
43.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22		
43.2	Atividade principal – mercado cativo	22		
43.3	Atividade principal – mercado livre	22		
43.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22		
43.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22		
43.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22		
43.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22		
	(–) DESPESAS FINANCEIRAS			
44	**Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)**	**22**		
44.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22		
44.2	Atividade principal – mercado cativo	22		
44.3	Atividade principal – mercado livre	22		
44.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22		
44.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22		
44.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22		
44.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22		
	Resultado antes de impostos			
	(–) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO SOCIAL			
45	**IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)**	**7**		
45.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	7		
45.2	Atividade principal – mercado cativo	7		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 76 / 423

45.3	Atividade principal – mercado livre	7		
45.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	7		
45.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	7		
45.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	7		
45.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	7		
	Lucro líquido do exercício	**25**		

8.5.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória

Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método indireto para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1	20X0
	DEMONSTRAÇAO DOS FLUXOS DE CAIXA – METODO INDIRETO			
	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
1	Lucro líquido do exercício	25, 26		
	Ajustes por itens sem efeito caixa			
2	(+) Depreciação e amortização	11, 13, 14, 26		
3	(+/–) Provisões e reversões operacionais	16, 17, 26		
4	(+) PECLD / variação das perdas esperadas reconhecida no resultado	6, 26		
5	(–/+) Resultado na venda/baixa de ativos	11, 13, 26		
6	(+/–) Variações monetárias/cambiais e outros efeitos financeiros sem efeito caixa	22, 26		
7	(+/–) IRPJ e CSLL diferidos	7, 26		
	Variações do capital de giro e demais saldos operacionais			
8	(–/+) Variação em contas a receber – atividade principal	6, 26		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 77 / 423

9	(–/+) Variação em contas a receber – outras atividades	6, 26		
10	(–/+) Variação em estoques	8, 26		
11	(–/+) Variação em tributos a recuperar/compensar	7, 26		
12	(–/+) Variação em créditos nas operações de aquisição de gás – QPNR/EC	9, 26		
13	(–/+) Variação em depósitos judiciais e cauções	16, 26		
14	(+/–) Variação em fornecedores – gás e demais	15, 26; 23		
15	(+/–) Variação em obrigações sociais e trabalhistas	17, 26		
16	(+/–) Variação em tributos a recolher/pagar e taxas	7, 26		
17	(+/–) Variação em débitos nas operações de aquisição de gás – QPNR/EC	9, 26		
18	(+/–) Variação em provisões para litígios	16, 26		
19	(+/–) Variação em outros ativos e passivos operacionais	8, 23, 26		
20	(–/+) Variação em ativos regulatórios	10, 26		
21	(+/–) Variação em passivos regulatórios	10, 26		
	Caixa líquido gerado/consumido nas atividades operacionais	**26**		
	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
22	(–) Pagamentos por aquisição/expansão de bens vinculados sujeitos à remuneração tarifária	11, 12, 26		
23	(–) Pagamentos por aquisição de bens vinculados sem remuneração tarifária	11, 12, 26		
24	(–) Pagamentos por aquisição de ativos não regulados	13, 26		
25	(+) Recebimentos pela venda de ativos	11, 13, 26		
26	(+/–) Aquisição/alienação de investimentos e participações	3, 26		
27	(+) Recursos de terceiros recebidos para obras – PFU / doações / subvenções	12, 18, 26		
	Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de investimento	**26**		
	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
28	(+) Captação de empréstimos, financiamentos e debêntures	15, 26; 23		
29	(–) Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures	15, 26; 23		
30	(–) Pagamento de principal de arrendamentos	14, 26		
31	(+) Integralizações de capital / AFAC recebidos	19, 26; 23		
32	(–) Dividendos e JCP pagos	19, 23, 26		
33	(+/–) Aquisição/alienação de ações em tesouraria	19, 26		
	Caixa líquido gerado/consumido nas atividades de financiamento	**26**		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 78 / 423

	AUMENTO/(REDUÇAO) LIQUIDA DE CAIXA NO PERIODO	**5, 26**		
34	Caixa e equivalentes de caixa – início do período	5		
35	**Caixa e equivalentes de caixa – fim do período**	**5**		
	INFORMAÇOES COMPLEMENTARES – TRANSAÇOES SEM EFEITO CAIXA	**26**		
36	Novos arrendamentos reconhecidos sem efeito caixa	14, 26		
37	Transferências/reclassificações regulatórias sem efeito caixa	11, 12, 26		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 79 / 423

8.5.4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatório em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

Nome da Concessionária
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0
(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Movimentação	Notas	Capital Social 2301	Reservas de Capital 2302	AFAC 2303	Ajustes de Avaliação Patrimonial / ORA / Ajustes Regulatórios 2304	Reservas de Lucros 2305	Participação de Não Controladores 2306	(–) Ações em Tesouraria 2307	Resultados Acumulados 2308	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 20X0-1										
Aumento/redução de capital e integralizações	19, 23									
AFAC – aportes, conversões e reclassificações	19, 23									
Ajustes de avaliação patrimonial / outros resultados abrangentes	19									
Ajustes regulatórios patrimoniais – BRR / Índice de Aproveitamento	11, 19									
Lucro/prejuízo líquido do exercício	19, 25									

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 80 / 423

Destinação do resultado / constituição e realização de reservas	19									
Dividendos e JCP	19, 23									
Aquisição/alienação de ações em tesouraria	19									
Outras mutações do patrimônio líquido	19									
Saldo em 31 de dezembro de 20X0	**19**									
Saldo em 31 de dezembro de 20X0	**19**									
Aumento/redução de capital e integralizações	19, 23									
AFAC – aportes, conversões e reclassificações	19, 23									
Ajustes de avaliação patrimonial / outros resultados abrangentes	19									
Ajustes regulatórios patrimoniais – BRR / Índice de Aproveitamento	11, 19									
Lucro/prejuízo líquido do exercício	19, 25									
Destinação do resultado / constituição e realização de reservas	19									

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 81 / 423

Dividendos e JCP	19, 23									
Aquisição/alienação de ações em tesouraria	19									
Outras mutações do patrimônio líquido	19									
Saldo em 31 de dezembro de 20X1	**19**									

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 82 / 423

8.5.5.Notas explicativas regulatórias

As Notas Explicativas Regulatórias integram as Demonstrações Financeiras Regulatórias e devem complementar, detalhar e contextualizar as informações apresentadas no Balanço Patrimonial Regulatório, na Demonstração do Resultado Regulatório, na Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Regulatória.

As Notas Explicativas Regulatórias deverão ser elaboradas com observância da estrutura do Plano de Contas Regulatório e das exigências de segregação, rastreabilidade, verificabilidade e reconciliação previstas neste Manual. Deverão, ainda, guardar consistência com os demonstrativos regulatórios, com os balancetes regulatórios, com os relatórios complementares e com as conciliações entre a base societária e a base regulatória.

Quando determinada informação requerida nas Notas Explicativas Regulatórias também constar das demonstrações financeiras societárias, a informação deverá ser igualmente apresentada nas Notas Explicativas Regulatórias, podendo ser reproduzida ou adaptada, quando pertinente, à finalidade regulatória.

As informações relativas a critérios de segregação, bases de rateio e critérios de alocação deverão ser apresentadas quando aplicáveis e deverão refletir os procedimentos efetivamente utilizados pela concessionária, não implicando a criação de critérios de rateio ou alocação exclusivamente para fins de divulgação.

Sem prejuízo de outras divulgações relevantes, as Notas Explicativas Regulatórias deverão contemplar, no mínimo, o seguinte conjunto de notas:

Nota	Conteúdo mínimo	Principais contas / grupos do Plano de Contas Regulatório
1. Contexto operacional e ambiente regulatório	Identificação da concessionária, objeto e prazo da concessão, área de atuação, órgão regulador, mercados atendidos, principais características da prestação dos serviços e fatos regulatórios relevantes ocorridos no período.	Nota contextual, sem vinculação exclusiva a grupo contábil específico.
2. Base de elaboração e apresentação das Demonstrações	Base normativa, período e moeda de apresentação, critérios gerais de elaboração, relação com a escrituração societária, utilização de estimativas e	Nota geral aplicável a todos os demonstrativos.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 83 / 423

Financeiras Regulatórias	critérios aplicáveis à apresentação das informações regulatórias.	
3. Principais políticas contábeis e regulatórias	Políticas materiais de reconhecimento, mensuração, classificação e evidenciação, destacando, quando aplicável, os tratamentos especificamente regulatórios e sua relação com os critérios societários.	Nota transversal aplicável aos sistemas patrimonial e de resultado.
4. Segregação regulatória das atividades e mercados	Critérios utilizados para identificação e segregação das informações entre atividade principal, mercado cativo, mercado livre, atividades correlatas, acessórias, de comercialização e não reguladas. Deverão ser evidenciados apenas os critérios de segregação ou alocação efetivamente aplicados, observada a identificação direta e, quando necessária, a utilização de critérios causais objetivos, mensuráveis e verificáveis.	Aplicável transversalmente às contas patrimoniais e de resultado.
5. Caixa e equivalentes de caixa	Composição das disponibilidades e aplicações financeiras, eventuais restrições de uso e conciliação com a Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória.	**1101 – Disponibilidades.**
6. Contas a receber, receita não faturada, ajuste a valor presente e perdas esperadas	Composição dos recebíveis por atividade e mercado, valores faturados e não faturados, parcelamentos, penalidades, ajuste a valor presente, *aging*, perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa e movimentações.	**1102, 1202, 1103, 1203** e contas correlatas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 84 / 423

7. Tributos a recuperar, tributos correntes e diferidos	Composição dos tributos a recuperar e a recolher, ativos e passivos fiscais diferidos, IRPJ e CSLL correntes e diferidos, critérios de realização e reflexos no resultado regulatório.	**1104, 1204, 1205, 2104, 2204, 2105, 2205 e 7101 a 7104.**
8. Estoques, adiantamentos, despesas antecipadas e outros ativos	Composição, critérios de reconhecimento e movimentações relevantes dos estoques operacionais, adiantamentos, despesas antecipadas e demais ativos.	**1107, 1110, 1210, 1111, 1211, 1113 e 1213.**
9. Créditos e débitos nas operações de aquisição de gás	Composição e movimentação da Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR, Encargo de Capacidade pago e não utilizado e demais créditos e débitos relacionados, incluindo atualização, *impairment* e segregação curto e longo prazo.	**1108, 1208, 2108 e 2208.**
10. Ativos e passivos regulatórios	Constituição, movimentação, atualização, amortização, realização e reversão dos ativos e passivos regulatórios, segregados por mecanismo regulatório, bem como reflexos na Demonstração do Resultado Regulatório e na DFC Regulatória.	**1109, 1209, 2109 e 2209.**
11. Bens vinculados à concessão e bens não vinculados	Composição e movimentação dos ativos por natureza e classe patrimonial, com identificação de sua vinculação à concessão e tratamento tarifário. Para os bens vinculados sujeitos à remuneração tarifária, deverão ser evidenciados, quando aplicável, o Valor Original Contábil – VOC, os ajustes regulatórios ao valor do ativo, a	**1215, 1216, 1217** e contas correlatas; **2304.03.01**, quando aplicável**.**

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 85 / 423

	depreciação ou amortização acumulada, a atualização monetária ou regulatória, o Índice de Aproveitamento – IA, as perdas por redução ao valor recuperável, as doações, subvenções, PFU, baixas, retiradas e demais movimentações relevantes. A condição regulatória dos ativos como integrantes da Base Blindada ou da Base Incremental deverá permanecer identificável nos controles patrimoniais e regulatórios, permitindo a conciliação entre os valores societários, os valores acompanhados durante o ciclo tarifário e os valores homologados pela ARSP, sem necessidade de segregação dessa condição em contas ou subcontas específicas do Plano de Contas Regulatório. Os ajustes regulatórios patrimoniais decorrentes da valoração dos ativos e da aplicação ou revisão do IA deverão ser identificados segundo sua natureza e distinguidos dos ajustes de natureza societária.	
12. Obras em andamento e recursos vinculados à formação de ativos	Composição das Obras em Andamento por destinação regulatória, incluindo custos capitalizados, JOA, materiais, equipamentos e peças destinados às obras, adiantamentos a fornecedores e deduções vinculadas a PFU, doações e subvenções. Deverão	**1215.29, 1216.29, 1217.29, 1215.29.05, 2107, 2207** e contas correlatas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 86 / 423

	ser evidenciadas as movimentações do período e as transferências dos ativos concluídos para a correspondente classe patrimonial, bem como, quando aplicável, sua identificação nos controles patrimoniais e regulatórios como integrantes da Base Incremental pelo respectivo VOC.	
13. Intangíveis, outorga, softwares, licenças, direitos, marcas e patentes	Composição, movimentação, critérios de mensuração, amortização e perdas por redução ao valor recuperável, bem como os critérios regulatórios específicos aplicáveis à outorga e aos demais direitos vinculados à concessão.	Contas correspondentes dos grupos **1215, 1216 e 1217**, incluindo, quando aplicáveis, softwares e licenças, servidões, outorga, direitos, marcas e patentes.
14. Arrendamentos e direitos de uso	Composição e movimentação dos ativos de direito de uso e das obrigações de arrendamento, depreciação, encargos financeiros, pagamentos e impactos na DR e na DFC Regulatórias, incluindo a identificação das transações sem efeito caixa quando aplicável.	**1218, 2102, 2202** e contas correlatas de arrendamentos; despesas financeiras correspondentes.
15. Fornecedores, empréstimos, financiamentos e debêntures	Composição dos fornecedores e da dívida financeira, segregação entre curto e longo prazo, moeda, taxas, encargos, vencimentos, garantias, movimentação de principal e juros e conciliação com a DFC Regulatória. Quando aplicável, evidenciar JOA e respectivas parcelas capitalizadas.	**2101, 2201, 2102, 2202** e contas correlatas.
16. Provisões, passivos	Natureza, valores, movimentações e estimativas	**2106, 2206, 1106 e 1206** e contas correlatas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 87 / 423

contingentes e ativos contingentes	das provisões e contingências cíveis, trabalhistas, tributárias, ambientais, regulatórias e de outras naturezas, incluindo depósitos judiciais relacionados.	
17. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e benefícios a empregados	Composição das obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios correntes e de longo prazo e passivos atuariais, quando aplicável.	**2103 e 2203** e contas correlatas.
18. Recursos de terceiros vinculados à formação de ativos	Composição e movimentação das obrigações relativas a PFU, doações, subvenções e demais recursos de terceiros vinculados à formação de ativos, incluindo sua aplicação nos investimentos e a conciliação com as correspondentes deduções registradas nas Obras em Andamento e, após a entrada em operação, nas respectivas classes patrimoniais. Quando aplicável, a condição regulatória dos ativos como integrantes da Base Incremental deverá ser mantida nos controles patrimoniais e regulatórios, nos termos deste Manual.	**2107, 2207**, contas redutoras de Obras em Andamento e contas correlatas de dedução dos ativos.
19. Patrimônio líquido regulatório	Composição e movimentação do capital social, reservas de capital, AFAC, ajustes de avaliação patrimonial e outros resultados abrangentes, ajustes regulatórios patrimoniais, reservas de lucros, participação de não controladores, ações em tesouraria e resultados acumulados. Os ajustes regulatórios patrimoniais registrados em **2304.03**	**2301 a 2308**, com destaque para **2304.03.01 – Ajustes de Valoração dos Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária.**

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 88 / 423

	deverão ser identificados segundo sua natureza, permitindo distinguir, quando aplicável, os ajustes decorrentes da valoração dos bens vinculados à concessão, da aplicação ou revisão do Índice de Aproveitamento – IA e de outros ajustes regulatórios determinados ou homologados pela ARSP.	
20. Receita operacional regulatória	Composição da receita operacional por atividade e mercado, valores faturados e não faturados, cancelamentos, devoluções, abatimentos, tributos incidentes sobre a receita e demais componentes relevantes, observada a estrutura de segregação efetivamente aplicável.	**3101, 3102 e 3103** e contas correlatas.
21. Custos operacionais regulatórios	Composição dos custos operacionais por natureza, incluindo custos específicos e comuns à atividade principal e custos das demais atividades, quando aplicável. A abertura deverá refletir a identificação contábil efetiva e os critérios de alocação admitidos pelo Manual, sem criação de rateios artificiais entre mercado cativo e livre.	**4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4109 e 4111.**
22. Despesas operacionais, administrativas, tributárias e resultado financeiro	Composição das despesas administrativas e comerciais, despesas tributárias, outras receitas e despesas operacionais e receitas e despesas financeiras, destacando os valores materialmente relevantes e sua natureza. Deverá ser mantida a	Grupos **51 – Despesas Administrativas e Comerciais; 52 – Despesas Tributárias; 53 – Outras Despesas/Receitas Operacionais; 32 –**

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 89 / 423

	separação entre componentes operacionais e financeiros, inclusive juros de empréstimos, juros de arrendamentos, encargos bancários e demais despesas financeiras.	**Receitas Financeiras; e 54 – Despesas Financeiras.**
23. Partes relacionadas	Saldos, receitas, custos, despesas, financiamentos, aportes, dividendos e demais transações com partes relacionadas, incluindo natureza da relação, condições relevantes e, quando aplicáveis, os critérios efetivamente utilizados para atribuição ou alocação dos valores.	**1112, 1212, 2112, 2212, 4111, 5111** e demais contas afetadas.
24. Critérios de segregação e alocação de custos e despesas comuns	Identificação dos critérios utilizados para apropriação dos custos e despesas entre atividades ou mercados. Deverá ser observada, sempre que aplicável, a identificação direta; na ausência desta, poderão ser utilizados critérios causais objetivos, mensuráveis, verificáveis e documentados. Na inexistência de base técnica adequada, não deverá ser realizado rateio artificial, permanecendo o valor classificado como comum à atividade correspondente.	Nota transversal aplicável às contas de custos e despesas.
25. Conciliação entre o resultado regulatório e o resultado societário	Síntese dos principais ajustes, reclassificações, eliminações, segregações, efeitos de saldos regulatórios, diferenças de valoração ou outros efeitos que expliquem as diferenças entre os resultados regulatório e societário, com referência à	Aplicável à Demonstração do Resultado Regulatório e às contas afetadas pelos ajustes de conciliação.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 90 / 423

	conciliação específica apresentada nos termos deste Manual.	
26. Informações complementares sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória	Conciliação entre lucro líquido e caixa das atividades operacionais, ajustes sem efeito caixa, variações de ativos e passivos operacionais e regulatórios, fluxos de investimento e financiamento e critérios de classificação adotados. Deverão ser identificadas, quando relevantes, as **transações de investimento e financiamento e outras reclassificações patrimoniais ou regulatórias sem efeito caixa**, evitando sua inclusão como fluxos de caixa.	Nota específica de suporte à DFC Regulatória, com vinculação às contas e demais notas correspondentes.
27. Eventos subsequentes	Eventos relevantes ocorridos após a data-base das demonstrações que possam afetar a compreensão da posição patrimonial, financeira, econômica ou regulatória da concessionária.	Nota geral, quando aplicável.

As rubricas apresentadas nas Demonstrações Financeiras Regulatórias deverão conter referência à respectiva nota explicativa aplicável, por meio da coluna “Notas”, conforme os modelos previstos neste Manual. Uma mesma rubrica poderá remeter a mais de uma nota explicativa, sempre que a natureza da informação assim o justificar.

Na Demonstração do Resultado Regulatório, as rubricas poderão ser apresentadas de forma agregada, cabendo às Notas Explicativas Regulatórias detalhar sua composição, por natureza, em conformidade com o Plano de Contas Regulatório.

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa Regulatória, a referência às notas deverá observar a nota específica do fluxo de caixa e, quando aplicável, a nota da natureza do

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 91 / 423

saldo correspondente. A nota de partes relacionadas será indicada quando a rubrica compreender fluxos relevantes com partes relacionadas.

As Notas Explicativas Regulatórias deverão ser elaboradas de forma consistente entre períodos, devendo alterações relevantes de critério, estrutura ou composição ser devidamente evidenciadas e justificadas.

8.5.6.Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário

Para fins societários, a concessionária observou a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil. Para fins regulatórios, observou os critérios e disposições específicos estabelecidos pela ARSP e por este Manual. Considerando que podem existir diferenças entre a base societária e a base regulatória, faz-se necessária a apresentação da conciliação entre as informações elaboradas segundo as práticas regulatórias e aquelas apresentadas segundo as práticas societárias.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 92 / 423

Conciliação do Balanço Patrimonial Regulatório e Societário

Nome da Concessionária

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1			20X0		
			Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO							
	ATIVO CIRCULANTE							
	Caixa e equivalentes de caixa	5						
	Contas a receber – Atividade principal (cativo)	6						
	Contas a receber – Atividade principal (livre)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	6						
	Contas a receber – Não reguladas	6						
	Tributos a recuperar/compensar	7						
	Depósitos judiciais e cauções	16						
	Estoques	8						
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9						
	Ativos regulatórios	10						
	Adiantamentos	8						
	Despesas antecipadas	8						
	Partes relacionadas (créditos)	23						
	Outros ativos circulantes	8						
	ATIVO NAO CIRCULANTE							
	Contas a receber – Atividade principal (cativo)	6						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 93 / 423

	Contas a receber – Atividade principal (livre)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	6						
	Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	6						
	Contas a receber – Não reguladas	6						
	Tributos a recuperar/compensar	7						
	Tributos diferidos	7						
	Depósitos judiciais e cauções	16						
	Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9						
	Ativos regulatórios	10						
	Adiantamentos	8						
	Despesas antecipadas	8						
	Partes relacionadas (créditos)	23						
	Outros ativos não circulantes	8						
	Investimentos	3						
	Bens vinculados à concessão – remunerado	11						
	Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados	12						
	Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária	11						
	Bens não vinculados à concessão – não regulados	11						
	Direito de uso – não regulados	14						
	TOTAL DO ATIVO							
	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
	PASSIVO CIRCULANTE							
	Fornecedores – gás	15						
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	15						
	Empréstimos e financiamentos	15						
	Obrigações de arrendamento	14						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 94 / 423

	Obrigações sociais e trabalhistas	17						
	Tributos, taxas e contribuições a recolher	7						
	Provisões para litígios	16						
	Recursos de terceiros vinculados a obras	18						
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9						
	Passivos regulatórios	10						
	Partes relacionadas (débitos)	23						
	Outros passivos circulantes	3						
	PASSIVO NAO CIRCULANTE							
	Fornecedores – gás (LP)	15						
	Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	15						
	Empréstimos e financiamentos	15						
	Obrigações de arrendamento	14						
	Obrigações sociais e trabalhistas	17						
	Tributos, taxas e contribuições a recolher	7						
	Provisões para litígios	16						
	Recursos de terceiros vinculados a obras	18						
	Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	9						
	Passivos regulatórios	10						
	Partes relacionadas (débitos)	23						
	Outros passivos não circulantes	3						
	PATRIMONIO LIQUIDO							
	Capital social e instrumentos de capital	19						
	Reservas de capital	19						
	AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital	19						
	Reservas de lucros	19						
	Resultados acumulados	19						
	Outros resultados abrangentes / ajustes	19						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 95 / 423

	Participação de não controladores	19						
	(–) Ações em tesouraria	19						
	TOTAL DO PASSIVO E PL							

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 96 / 423

8.5.7.Conciliação da Demonstração de Resultados Regulatório e Societário

Para fins societários, a concessionária observou a legislação societária e os pronunciamentos contábeis aplicáveis no Brasil. Para fins regulatórios, observou os critérios e disposições específicos estabelecidos pela ARSP e por este Manual. Considerando que podem existir diferenças entre a base societária e a base regulatória, faz-se necessária a apresentação da conciliação entre as informações elaboradas segundo as práticas regulatórias e aquelas apresentadas segundo as práticas societárias.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 97 / 423

Conciliação da Demonstração do Resultado Regulatório e Societário

Nome da Concessionária

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Demonstração do Resultado para os períodos findos em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Item	Descrição	Notas	20X1			20X0		
			Regulatório	Ajustes	Societário	Regulatório	Ajustes	Societário
	RECEITA OPERACIONAL BRUTA							
1	Atividade principal – distribuição de gás cativo	20						
2	Atividade principal – distribuição de gás livre	20						
3.1	(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – cativo	10						
3.2	(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – livre	10						
4	Outras Ativ. – Correlatas	20						
5	Outras Ativ. – Acessórias	20						
6	Outras Ativ. – Comercialização	20						
7	Atividades extraconcessão – Não reguladas	20						
	(–) DEDUÇOES DA RECEITA OPERACIONAL							

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 98 / 423

8	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim. – ativ. principal (cativo)	20						
9	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – ativ. principal (livre)	20						
10	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Correlatas	20						
11	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Acessórias	20						
12	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Comercialização	20						
13	(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Não reguladas	20						
14	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)	7 e 20						
15	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)	7 e 20						
16	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Correlatas	7 e 20						
17	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Acessórias	7 e 20						
18	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Comercialização	7 e 20						
19	(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Não reguladas	7 e 20						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 99 / 423

	Receita operacional líquida							
	(–) CUSTOS OPERACIONAIS							
20	Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)	21 e 23						
21	Atividade principal – mercado cativo	21 e 23						
22	Atividade principal – mercado livre	21 e 23						
23	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	21 e 23						
24	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	21 e 23						
25	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	21 e 23						
26	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	21 e 23						
	Resultado bruto							
	(–) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS							
27	Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)	22 e 23						
28	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23						
29	Atividade principal – mercado livre	22 e 23						
30	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23						
31	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23						
32	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23						
33	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 100 / 423

	(–) DESPESAS TRIBUTARIAS							
34	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22						
35	Atividade principal – mercado cativo	22						
36	Atividade principal – mercado livre	22						
37	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22						
38	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22						
39	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22						
40	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22						
	(+/–) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS							
41	**Outras receitas/despesas operac. – por atividade (rateio quando necess.)**	**22 e 23**						
41.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22 e 23						
41.2	Atividade principal – mercado cativo	22 e 23						
41.3	Atividade principal – mercado livre	22 e 23						
41.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22 e 23						
41.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22 e 23						
41.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22 e 23						
41.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22 e 23						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 101 / 423

	Resultado antes das receitas e despesas financeiras							
	(+) RECEITAS FINANCEIRAS							
43	**Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)**	**22**						
43.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22						
43.2	Atividade principal – mercado cativo	22						
43.3	Atividade principal – mercado livre	22						
43.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22						
43.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22						
43.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22						
43.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22						
	(–) DESPESAS FINANCEIRAS							
44	**Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)**	**22**						
44.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	22						
44.2	Atividade principal – mercado cativo	22						
44.3	Atividade principal – mercado livre	22						
44.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	22						
44.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	22						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 102 / 423

44.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	22						
44.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	22						
	Resultado antes de impostos							
	(–) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO SOCIAL							
45	**IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)**	**7**						
45.1	Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	7						
45.2	Atividade principal – mercado cativo	7						
45.3	Atividade principal – mercado livre	7						
45.4	Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	7						
45.5	Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	7						
45.6	Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	7						
45.7	Ativ.extraconcessão - Não reguladas	7						
	Lucro líquido do exercício	**25**						

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 103 / 423

8.5.8.Relatório de investimentos

O Relatório de Investimentos tem por objetivo permitir o acompanhamento dos investimentos da concessão, sua execução física e financeira, ativação, classificação regulatória, origem dos recursos e conciliação com os registros contábeis e patrimoniais da concessionária.

O relatório deverá contemplar os investimentos previstos, em andamento, concluídos ou ativados no exercício, bem como os investimentos com execução prevista para o exercício subsequente, observadas as características e o estágio de cada projeto.

O Relatório de Investimentos será apresentado anualmente, com data-base em 31 de dezembro, no prazo de 45 dias corridos após a divulgação das Demonstrações Financeiras Societárias.

A concessionária deverá manter atualizados os controles de planejamento, execução e ativação dos investimentos, de forma a possibilitar a apresentação de informações relativas a períodos inferiores ao anual quando solicitadas pela ARSP.

O preenchimento do relatório observará as seguintes orientações:

1. Código do projeto

Informar o código utilizado pela concessionária para identificação individual do projeto ou investimento. O código deverá permitir sua rastreabilidade nos sistemas de planejamento, controle de investimentos, cadastro patrimonial e registros contábeis aplicáveis.

2. Situação do investimento

Informar a situação do investimento na data-base do relatório, de acordo com sua etapa de execução, tais como previsto, em andamento, concluído, ativado no exercício, suspenso ou cancelado.

3. Código da conta contábil regulatória

Informar o código da conta do Plano de Contas Regulatório à qual o investimento está ou será vinculado, considerando sua natureza e classe patrimonial.

Para investimentos ainda registrados como obras em andamento, deverá ser mantida a identificação da classe patrimonial à qual o ativo será transferido quando de sua entrada em operação, quando disponível.

4. Nome da conta contábil regulatória

O nome da conta contábil regulatória será obtido automaticamente a partir do código informado no campo anterior, conforme o Plano de Contas Regulatório vigente, dispensado seu preenchimento independente pela concessionária.

5. Classe do ativo

Informar a classe patrimonial do ativo objeto do investimento, observada a classificação estabelecida no Plano de Contas Regulatório.

A classificação deverá ser consistente com o cadastro patrimonial e com a conta contábil regulatória informada.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 104 / 423

6. Perímetro regulatório

Identificar o enquadramento do investimento quanto ao seu tratamento regulatório, distinguindo, quando aplicável, os ativos vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária, os ativos vinculados sem remuneração tarifária e os ativos não regulados.

A identificação entre Base Blindada e Base Incremental não deverá constituir abertura obrigatória deste campo, devendo, quando aplicável, permanecer disponível nos controles patrimoniais e regulatórios necessários à apuração da Base de Remuneração Regulatória.

7. Nome do investimento

Informar denominação objetiva que permita identificar o projeto ou investimento.

8. Descrição e finalidade do investimento

Descrever de forma sintética o objeto e a finalidade do investimento, evitando a repetição de informações constantes de outros campos do relatório.

A descrição deverá permitir compreender a natureza da intervenção realizada e sua finalidade operacional, técnica ou regulatória.

Não será exigido campo específico para o motivo do investimento, devendo essa informação, quando relevante, ser incorporada à descrição ou à justificativa técnica.

9. Tipo do investimento

Informar a natureza predominante do investimento, conforme classificação adotada pela concessionária e compatível com a finalidade regulatória do relatório, tais como expansão, substituição ou renovação, melhoria, segurança e integridade, investimentos administrativos ou de tecnologia e outras categorias aplicáveis.

10. Atividade

Identificar a atividade à qual o investimento está vinculado, considerando as atividades principal, correlatas, acessórias, comercialização ou atividades não reguladas, conforme aplicável.

11. Localidade

Informar o município ou localidade de realização do investimento.

Para projetos que abranjam mais de um município, poderão ser indicadas as localidades envolvidas de forma consolidada, desde que os respectivos detalhamentos permaneçam disponíveis nos controles da concessionária.

12. Código IBGE

Informar o código IBGE correspondente à localidade, quando aplicável.

O código poderá ser obtido automaticamente a partir da localidade informada, dispensado seu preenchimento manual quando essa funcionalidade estiver disponível.

Para projetos que abranjam mais de um município, a identificação dos respectivos códigos poderá ser mantida em controle auxiliar.

13. Meta contratual, programa ou referência

Informar a meta contratual, programa, plano, obrigação regulatória ou outra referência à qual o investimento esteja vinculado, quando aplicável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 105 / 423

Para investimentos não associados a meta, programa ou obrigação específica, o campo poderá ser indicado como não aplicável.

14. Fonte ou origem dos recursos

Identificar a principal fonte ou origem dos recursos utilizados no investimento.

A informação deverá permitir a identificação dos recursos próprios e dos recursos provenientes de terceiros, especialmente Participação Financeira dos Usuários – PFU, doações, subvenções e outras fontes que possam afetar o tratamento regulatório do investimento.

15. PFU realizado acumulado

Informar o montante acumulado de Participação Financeira dos Usuários – PFU efetivamente associado ao investimento até a data-base do relatório.

Quando inexistente PFU vinculada ao investimento, informar valor igual a zero ou indicar sua não aplicabilidade, conforme o padrão de preenchimento estabelecido.

16. Doações e subvenções realizadas acumuladas

Informar o montante acumulado de doações e subvenções efetivamente associado ao investimento até a data-base.

Os valores deverão ser conciliáveis com os registros contábeis, patrimoniais e regulatórios correspondentes.

17. Quantidade

Informar a quantidade física associada ao investimento quando houver unidade objetiva de mensuração, tais como extensão de rede, número de equipamentos, estações, medidores ou outras grandezas aplicáveis.

Quando não houver unidade física de mensuração pertinente, o campo poderá ser indicado como não aplicável.

18. Unidade

Informar a unidade de medida correspondente à quantidade apresentada.

O preenchimento será obrigatório quando houver quantidade física informada.

19. Montante total previsto do projeto

Informar o valor total previsto para a execução do investimento, de acordo com o orçamento ou planejamento vigente na data-base do relatório.

Alterações relevantes no valor previsto deverão permanecer identificáveis nos controles de planejamento da concessionária.

20. Montante realizado acumulado até o fim do exercício

Informar o valor total efetivamente realizado no projeto desde seu início até a data-base do relatório, independentemente de o investimento estar ativado ou permanecer registrado como obra em andamento.

O montante deverá ser conciliável com os sistemas de controle de investimentos e com os registros contábeis correspondentes.

21. Montante ativado no exercício

Informar o valor dos investimentos efetivamente colocados em operação e ativados contabilmente durante o exercício.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 106 / 423

A ativação deverá ser conciliável com o cadastro patrimonial e com as transferências efetuadas das contas de obras em andamento para as respectivas classes de ativos.

22. Saldo em andamento ao fim do exercício

Informar o saldo dos investimentos que permanecem registrados como obras ou projetos em andamento na data-base.

O saldo deverá ser conciliável com as respectivas contas de obras em andamento previstas no Plano de Contas Regulatório.

23. Montante previsto para o exercício seguinte

Informar o valor previsto de execução do investimento no exercício subsequente, de acordo com o planejamento vigente na data-base.

24. Data de início prevista

Informar a data prevista para o início da execução do investimento.

25. Data de início real

Informar a data efetiva de início da execução, quando o investimento já tiver sido iniciado.

Para investimentos ainda não iniciados, o campo poderá permanecer sem preenchimento ou ser indicado como não aplicável.

26. Data de término prevista

Informar a data prevista para conclusão física ou operacional do investimento.

27. Data de término real

Informar a data efetiva de conclusão, quando o investimento tiver sido concluído e houver marco de conclusão aplicável.

28. Data de ativação prevista

Informar a data prevista para entrada em operação ou ativação contábil do investimento, quando aplicável.

29. Data de ativação real

Informar a data efetiva de entrada em operação ou ativação contábil, quando ocorrida.

A data deverá ser consistente com o cadastro patrimonial e com os respectivos registros contábeis.

30. Percentual de execução física acumulada

Informar o percentual de execução física acumulada para obras e projetos em que exista medida física objetiva de acompanhamento.

Para investimentos cuja natureza não permita mensuração física adequada, poderá ser indicada a não aplicabilidade do campo.

31. Percentual de execução financeira acumulada

O percentual de execução financeira acumulada será calculado automaticamente mediante a relação entre o montante realizado acumulado até o fim do exercício e o montante total previsto do projeto, dispensado seu preenchimento independente pela concessionária.

Quando o montante total previsto for igual a zero ou não estiver disponível, o percentual não deverá ser calculado.

32. Justificativa técnica ou referência documental

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 107 / 423

Informar, quando necessária, justificativa técnica relacionada à realização, alteração, atraso, suspensão, reprogramação ou demais circunstâncias relevantes do investimento.

Quando a justificativa técnica estiver documentada em projeto, estudo, relatório, ato de aprovação ou outro documento formal, poderá ser indicada a respectiva referência, dispensada sua reprodução integral no relatório, desde que o documento permaneça disponível à ARSP.

33. Observações

Campo de preenchimento facultativo destinado ao registro de informações relevantes não contempladas nos demais campos do relatório.

Critérios gerais de preenchimento e controle

Os campos cujo preenchimento dependa da natureza, situação ou estágio do investimento poderão ser indicados como não aplicáveis quando a informação não for pertinente.

Informações passíveis de obtenção a partir de outros campos ou das tabelas de referência do Plano de Contas Regulatório poderão ser calculadas ou preenchidas automaticamente, dispensada sua digitação independente.

A concessionária deverá assegurar a rastreabilidade das informações apresentadas e sua conciliação com os registros contábeis, cadastro patrimonial, controles de obras e investimentos e demais sistemas utilizados para acompanhamento dos projetos.

Deverão permanecer identificáveis os investimentos financiados total ou parcialmente por recursos de terceiros, especialmente Participação Financeira dos Usuários – PFU, doações e subvenções, de forma a permitir sua adequada consideração na apuração da Base de Remuneração Regulatória.

A simplificação do Relatório de Investimentos não afasta a obrigação de manutenção das informações necessárias à avaliação da elegibilidade, prudência, efetiva realização e entrada em operação dos investimentos, nem as obrigações específicas estabelecidas no Contrato de Concessão, nas resoluções da ARSP e nos demais instrumentos regulatórios aplicáveis.

A ARSP poderá solicitar informações adicionais ou relativas a períodos inferiores ao anual quando necessárias à fiscalização, ao acompanhamento das obrigações contratuais ou à instrução de processos regulatórios e tarifários.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 108 / 423

Relatório de Investimentos

Nome da Concessionária

Gerência responsável pelas informações:

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Identificação e classificação													
Código do projeto	Situação do investimento	Cód. conta contábil regulatória	Nome da conta contábil regulatória (automático)	Classe do ativo	Perímetro regulatório	Nome do investimento	Descrição e finalidade do investimento	Tipo do investimento	Atividade	Localidade	Cód. IBGE (quando aplicável)	Meta contratual / programa / referência (quando aplicável)	Fonte / origem dos recursos

Recursos de terceiros		Medição física		Execução financeira				
PFU realizado acumulado (R$ mil)	Doações / subvenções realizadas acumuladas (R$ mil)	Quantidade (quando aplicável)	Unidade (quando aplicável)	Montante total previsto do projeto (R$ mil)	Montante realizado acumulado até o fim do exercício (R$ mil)	Montante ativado no exercício (R$ mil)	Saldo em andamento ao fim do exercício (R$ mil)	Montante previsto para o exercício seguinte (R$ mil)

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 109 / 423

Cronograma						Execução		Justificativas	
Data início prevista	Data início real	Data término prevista	Data término real	Data ativação prevista	Data ativação real	% execução física acumulada (quando aplicável)	% execução financeira acumulada (automático)	Justificativa técnica / referência documental	Observações (facultativo)

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 110 / 423

8.5.9.Relatório do endividamento

O Relatório do Endividamento tem por objetivo apresentar a composição das obrigações financeiras da concessionária, suas principais condições contratuais, a evolução dos saldos no exercício, os pagamentos realizados e sua classificação entre circulante e não circulante, permitindo a conciliação com os registros contábeis e financeiros.

O relatório deverá ser apresentado anualmente, com data-base em 31 de dezembro.

As informações deverão ser apresentadas por contrato ou operação financeira, observadas sua natureza e suas condições específicas. O preenchimento de determinados campos poderá ser dispensado quando a informação não for aplicável à operação, conforme indicado nas orientações a seguir.

Os valores serão apresentados em milhares de reais, exceto quando indicada unidade distinta.

1. Contraparte

Informar a denominação da instituição financeira, credor ou outra contraparte da operação.

A identificação deverá permitir a conciliação da operação com os registros contábeis, financeiros e contratuais da concessionária.

2. Número do contrato

Informar o número, código ou outra referência utilizada para identificação do contrato ou instrumento financeiro.

A referência deverá permitir a rastreabilidade da operação nos controles financeiros da concessionária.

3. Código do Projeto

Informar o código do projeto de investimento quando o financiamento estiver especificamente vinculado a projeto identificado no Relatório de Investimentos.

O código deverá corresponder à codificação utilizada naquele relatório.

Quando a operação financeira não estiver vinculada a projeto específico, o campo poderá ser indicado como não aplicável.

4. Taxa de juros efetiva

Informar a taxa de juros efetiva aplicável à operação, considerando as condições contratuais vigentes na data-base do relatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 111 / 423

Quando houver alteração das condições financeiras durante o período, deverá ser considerada a condição vigente, mantendo-se nos controles auxiliares o histórico necessário à rastreabilidade da operação.

5. Indexador

Informar o indexador contratual aplicável à operação, quando existente.

Quando a operação não estiver sujeita a indexador, o campo poderá ser indicado como não aplicável.

6. Data de liberação do recurso

Informar a data de liberação dos recursos referentes à operação.

Nos contratos com múltiplas liberações, não será necessária a criação de uma linha independente para cada liberação exclusivamente para atendimento deste campo. As datas e os respectivos valores poderão ser mantidos em controle financeiro auxiliar, desde que asseguradas sua identificação, rastreabilidade e conciliação com o valor total liberado informado no relatório.

7. Data de vencimento do contrato

Informar a data de vencimento final da operação financeira, conforme as condições contratuais vigentes.

Saldo em 31/12/20X0

8. Principal

Informar o saldo de principal da obrigação financeira existente no encerramento do exercício anterior.

9. Juros, variação monetária e encargos

Informar o saldo de juros, atualização ou variação monetária e demais encargos financeiros incorridos e ainda não pagos na data de encerramento do exercício anterior.

10. Variação cambial

Informar o saldo de variação cambial reconhecido e ainda não liquidado na data de encerramento do exercício anterior, quando aplicável.

Para operações sem componente cambial, o campo poderá permanecer sem preenchimento ou ser indicado como não aplicável.

11. Saldo inicial

O saldo inicial será calculado automaticamente pela soma dos componentes informados nos campos de Principal, Juros, Variação Monetária e Encargos e Variação Cambial.

Não será exigido seu preenchimento independente pela concessionária.

Saldo inicial = Principal + Juros, variação monetária e encargos + Variação cambial

Movimentação de 01/01/20X1 a 31/12/20X1

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 112 / 423

12. Valor liberado

Informar o valor de principal efetivamente liberado durante o exercício.

Nos contratos com múltiplas liberações, o valor informado deverá corresponder ao total liberado no período, permanecendo o detalhamento por data e montante disponível nos controles financeiros da concessionária.

13. Amortização

Informar o valor de principal efetivamente amortizado durante o exercício.

O valor deverá corresponder exclusivamente às amortizações de principal, não incluindo juros, encargos ou variação cambial pagos.

14. Juros, variação monetária e encargos pagos

Informar os valores efetivamente pagos no exercício referentes a juros, atualização ou variação monetária e demais encargos financeiros da operação.

O campo deverá registrar os valores pagos, distinguindo-os dos encargos incorridos ou apropriados no período.

Os encargos incorridos e não pagos deverão integrar o respectivo componente do saldo final.

Quando necessário à conciliação da movimentação, a concessionária deverá manter em seus controles financeiros a identificação dos valores incorridos durante o exercício, ainda que não sejam apresentados em campo independente do relatório.

15. Variação cambial paga

Informar o valor efetivamente pago ou liquidado no exercício referente à variação cambial da operação.

O preenchimento será exigido somente para operações que apresentem componente cambial e quando houver pagamentos ou liquidações dessa natureza no período.

A variação cambial incorrida e ainda não liquidada deverá integrar o respectivo componente do saldo final.

Saldo em 31/12/20X1

16. Principal

Informar o saldo de principal da obrigação financeira existente na data-base do relatório.

O valor deverá ser conciliável com o saldo inicial, as liberações e as amortizações ocorridas no exercício, consideradas eventuais reclassificações ou outros ajustes devidamente suportados.

17. Juros, variação monetária e encargos

Informar o saldo de juros, atualização ou variação monetária e demais encargos financeiros incorridos e ainda não pagos na data-base.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 113 / 423

A concessionária deverá manter controle que permita distinguir os encargos incorridos dos valores efetivamente pagos durante o período.

18. Variação cambial

Informar o saldo de variação cambial reconhecido e ainda não liquidado na data-base, quando aplicável.

Para operações sem componente cambial, o campo poderá permanecer sem preenchimento ou ser indicado como não aplicável.

19. Saldo final

O saldo final será calculado automaticamente pela soma dos respectivos componentes:

Saldo final = Principal + Juros, variação monetária e encargos + Variação cambial

Não será exigido seu preenchimento independente pela concessionária.

Classificação do saldo devedor

20. Saldo Circulante

Informar, em valor monetário, a parcela do saldo devedor final classificada no passivo circulante, correspondente às obrigações exigíveis dentro do prazo de até doze meses, observados os critérios contábeis aplicáveis.

Não será exigida a informação independente do percentual do saldo circulante, podendo este ser calculado automaticamente quando necessário.

21. Saldo Não Circulante

Informar, em valor monetário, a parcela do saldo devedor final classificada no passivo não circulante, correspondente às obrigações exigíveis após o período de doze meses, observados os critérios contábeis aplicáveis.

Não será exigida a informação independente do percentual do saldo não circulante.

A soma dos valores classificados como circulante e não circulante deverá ser conciliável com o saldo final da respectiva operação:

Saldo Circulante + Saldo Não Circulante = Saldo Final

Critérios gerais de preenchimento e conciliação

O preenchimento dos campos deverá considerar a natureza e as condições contratuais de cada operação financeira, admitindo-se a indicação de não aplicabilidade quando determinada informação não for pertinente.

A ausência de componente cambial, indexador contratual ou vinculação a projeto específico não exigirá a criação de informações exclusivamente para fins de preenchimento do Relatório do Endividamento.

Os campos de Saldo Inicial e Saldo Final serão calculados automaticamente a partir dos respectivos componentes, dispensado seu preenchimento independente.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 114 / 423

Os valores relativos à classificação entre circulante e não circulante serão apresentados em termos monetários, ficando dispensada a apresentação obrigatória dos respectivos percentuais.

A concessionária deverá assegurar a conciliação da evolução de cada operação entre o saldo inicial e o saldo final, considerando, conforme aplicável:

saldo inicial + liberações + encargos e variações incorridos – amortizações – encargos e variações pagos ± outros ajustes = saldo final.

Os juros, encargos e variações incorridos deverão permanecer distinguíveis dos valores efetivamente pagos. Quando tais informações não forem apresentadas em campos independentes do relatório, sua composição deverá permanecer disponível nos controles financeiros da concessionária, de modo a permitir a verificação da movimentação apresentada.

Nos contratos com múltiplas liberações ou outras movimentações que exijam maior detalhamento, poderão ser utilizados os controles financeiros existentes, desde que asseguradas a rastreabilidade, a verificabilidade e a conciliação integral com os valores apresentados no relatório.

Os saldos informados deverão ser conciliáveis com as contas de empréstimos, financiamentos, debêntures e demais obrigações financeiras previstas no Plano de Contas Regulatório, considerando a correspondente classificação entre circulante e não circulante.

A ARSP poderá solicitar os detalhamentos das operações, movimentações, liberações, encargos, pagamentos ou cronogramas de vencimento quando necessários à fiscalização, à análise econômico-financeira ou à instrução de processos regulatórios.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 115 / 423

Relatório do endividamento

Nome da Concessionária

(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

							Saldo em 31/12/20x0			
Contraparte	N° Contrato	Cód. Projeto	Taxa de juros efetiva	Indexador	Data liberação recurso	Data vencimento contrato	Principal	Juros, var. monet. e encargos	Variação cambial	Saldo
										0
										0
										0
										0
										0
										0

Movimentação de 01/01/20x1 a 31/12/20x1				Saldo em 31/12/20x1					
Valor liberado	Amortização	Juros, var. monet. e encargos pagos	Variação cambial paga	Principal	Juros, var. monet. e encargos	Variação cambial	Saldo	Saldo Circulante	Saldo Não Circulante
							0		
							0		
							0		
							0		
							0		
							0		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 116 / 423

8.5.10. Indicadores

Os indicadores constituem instrumento de apoio à regulação, ao monitoramento econômico-financeiro, à supervisão patrimonial e ao acompanhamento da eficiência e da sustentabilidade da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado.

Os indicadores previstos nesta Seção possuem natureza informativa e analítica e destinam-se ao acompanhamento da evolução econômico-financeira, patrimonial, física, operacional e comercial da concessão. Sua definição neste Manual não estabelece, por si só, metas de desempenho, parâmetros de eficiência, limites de aceitação, gatilhos, incentivos ou penalidades regulatórias, os quais, quando aplicáveis, deverão ser definidos pela ARSP no instrumento normativo pertinente.

Para fins deste Manual, a concessionária deverá apurar e apresentar os indicadores previstos neste item com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias, nos Balancetes Regulatórios e nos Relatórios Complementares exigidos pela ARSP.

Os indicadores deverão ser apresentados, no mínimo, para o exercício corrente e para o exercício comparativo imediatamente anterior, acompanhados de memória de cálculo, identificação das rubricas e comentário sucinto sobre as principais variações observadas no período.

Na apuração dos indicadores, deverão ser observadas as seguintes regras gerais:

a) deverão ser utilizados, sempre que aplicável, os saldos e rubricas da base regulatória;

b) quando o numerador corresponder a fluxo do período e o denominador a saldo patrimonial, poderá ser utilizada a média aritmética simples entre o saldo inicial e o saldo final do período;

c) quando o denominador for igual a zero ou não aplicável, a concessionária deverá indicar expressamente tal circunstância; e

d) os indicadores baseados em informações operacionais ou gerenciais deverão ser suportados por bases reconciliáveis com os registros contábeis, relatórios complementares e controles auxiliares da concessionária.

Os indicadores mínimos a serem apresentados serão agrupados em:

i) Indicadores econômico-financeiros e regulatórios; e

ii) Indicadores físicos, operacionais e comerciais.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 117 / 423

8.5.10.1. Indicadores econômico-financeiros e regulatórios

Indicador	Fórmula de cálculo	Base de dados / rubricas de referência	Parâmetro de leitura
1. Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.
2. Liquidez Seca (LS)	(Ativo Circulante – Estoques) / Passivo Circulante	Balanço Patrimonial Regulatório; grupo de estoques	Mede a liquidez de curto prazo desconsiderando estoques.
3. Endividamento Geral (EG)	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a participação de capital de terceiros no financiamento dos ativos.
4. Composição do Endividamento de Curto Prazo (CECP)	Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a concentração do endividamento no curto prazo.
5. Dívida Líquida (DL)	Dívida Onerosa Total – Disponibilidades	Relatório do Endividamento; 1101 – Disponibilidades	Mede a exposição líquida da concessionária a dívida onerosa.
6. Dívida Líquida / EBITDA Regulatório	Dívida Líquida / EBITDA Regulatório	Relatório do Endividamento; DR Regulatória	Mede a alavancagem operacional e a capacidade de pagamento da dívida com geração operacional.
7. Margem EBITDA Regulatória (MEBITDA)	EBITDA Regulatório / Receita Operacional Líquida	DR Regulatória	Mede a capacidade de transformar receita em resultado operacional.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 118 / 423

8. Participação de Capitais de Terceiros (PCT)	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido	Balanço Patrimonial Regulatório	Mede a dependência de recursos de terceiros em relação ao capital próprio.
9. Imobilização dos Capitais Permanentes (ICP)	Ativos Permanentes Vinculados / (Patrimônio Líquido + Passivo Não Circulante)	Balanço Patrimonial Regulatório; ativos vinculados	Mede quanto dos recursos de longo prazo está aplicado em ativos permanentes.
10. Participação dos Saldos Regulatórios na Receita Líquida (PSR)	(Ativos Regulatórios + Passivos Regulatórios) / Receita Operacional Líquida	Balanço Patrimonial Regulatório; DR Regulatória	Mede a relevância dos mecanismos regulatórios na estrutura econômico-financeira da concessionária.

Para fins deste Manual, o EBITDA Regulatório poderá ser apurado pela seguinte fórmula:

EBITDA Regulatório = Resultado antes das receitas e despesas financeiras + Depreciação e amortização

Caso a concessionária adote ajuste adicional na apuração do EBITDA Regulatório, deverá evidenciar a respectiva memória de cálculo e justificar tecnicamente a metodologia utilizada, assegurando consistência entre períodos.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 119 / 423

8.5.10.2. Indicadores físicos, operacionais e comerciais

Além dos indicadores econômico-financeiros e regulatórios, a concessionária deverá apresentar as seguintes variáveis físicas mínimas:

a) número total de usuários ativos (por mercado/cliente);
b) número de usuários ativos do mercado cativo (por tipo de cliente);
c) número de usuários ativos do mercado livre (por tipo de cliente);
d) volume total de gás faturado, em m³;
e) volume de gás faturado no mercado cativo (por tipo de cliente);, em m³;
f) volume de gás faturado no mercado livre (por tipo de cliente);, em m³;
g) extensão total de redes e ramais, em km;
h) extensão de redes e ramais dedicados, em km, quando aplicável;
i) número de empregados próprios; e
j) número de empregados terceirizados alocados à operação, quando aplicável.

Com base nessas variáveis, a concessionária deverá apurar, no mínimo, os seguintes indicadores físicos, operacionais e comerciais:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 120 / 423

Indicador	Fórmula de cálculo	Base de dados / variáveis físicas	Parâmetro de leitura
1. Crescimento da Base de Usuários (CBU)	((Usuários ativos 20X1 / Usuários ativos 20X0) – 1) × 100	Base comercial de usuários	Mede a expansão da base atendida.
2. Participação do Mercado Livre na Base de Usuários (PMLU)	Usuários do mercado livre / Usuários totais × 100	Base comercial por mercado	Mede a relevância do mercado livre na base total.
3. Volume Médio Faturado por Usuário (VMU)	Volume total faturado / Número médio de usuários ativos	Volume faturado; média de usuários ativos	Mede o consumo médio por usuário no período.
4. Clientes por km de Rede (CKR)	Usuários ativos / Km de redes e ramais	Base de usuários; extensão total da rede	Mede a densidade da base atendida pela infraestrutura.
5. Volume Faturado por km de Rede (VKR)	Volume faturado total / Km de redes e ramais	Volume faturado; extensão total da rede	Mede a intensidade de utilização da rede.
6. Custos Operacionais por Usuário (CPU)	Custos Operacionais / Número médio de usuários ativos	DR Regulatória; base de usuários	Mede o custo operacional unitário da base atendida.
7. Custos Operacionais por km de Rede (CPK)	Custos Operacionais / Km de redes e ramais	DR Regulatória; extensão total da rede	Mede a intensidade de custo operacional da infraestrutura.
8. Custos Operacionais por Volume Faturado (CPV)	Custos Operacionais / Volume faturado total	DR Regulatória; volume faturado	Mede o custo operacional unitário por m³ faturado.
9. Despesas Administrativas e Comerciais por Usuário (DACU)	Despesas Administrativas e Comerciais / Número médio de usuários ativos	DR Regulatória; base de usuários	Mede o custo administrativo-comercial unitário por usuário.
10. Produtividade de Pessoal (PP)	Volume faturado total / Número total de empregados	Volume faturado; empregados próprios e terceirizados	Mede a produtividade operacional da força de trabalho.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 121 / 423

Para fins deste item:

a) o número médio de usuários ativos poderá ser apurado pela média aritmética simples entre o saldo inicial e o saldo final do período, ou por média mensal, desde que o critério adotado seja consistente entre períodos;

b) a expressão custos operacionais corresponde, para fins de indicadores, ao conjunto das rubricas classificadas como custos operacionais na DR Regulatória;

c) a expressão despesas administrativas e comerciais corresponde ao conjunto das rubricas classificadas como despesas administrativas e comerciais na DR Regulatória; e

d) a concessionária deverá explicitar, em comentário próprio, os critérios utilizados para apuração das variáveis físicas, especialmente quando extraídas de bases gerenciais, operacionais ou comerciais não diretamente contidas na escrituração contábil.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 122 / 423

9. Anexo: Elenco de Contas Regulatórias

9.1. Elenco de Contas Regulatório

O Elenco de Contas Regulatório está organizado segundo estrutura hierárquica que identifica os sistemas, grupos, subgrupos e contas aos quais se vinculam as informações contábeis e regulatórias, constituindo conjunto harmonizado de elementos destinado a orientar a contabilização, a apresentação e a adequada representação do patrimônio e dos resultados das entidades prestadoras dos serviços de distribuição de gás canalizado em sua dimensão regulatória.

Para fins de identificação da função desempenhada por cada rubrica, o Elenco contém a coluna "Tratamento Regulatório", observadas as seguintes classificações:

I – Sistema Regulatório: nível superior de organização da estrutura do Plano de Contas Regulatório;

II – Grupo Regulatório: agrupamento de elementos de natureza contábil ou regulatória homogênea;

III – Subgrupo Regulatório: subdivisão destinada à organização das contas e demais rubricas regulatórias a ele vinculadas;

IV – Conta Regulatória: rubrica integrante da estrutura contábil regulatória destinada ao registro e à apresentação de saldos ou movimentações; e

V – Conta Regulatória ou Abertura Analítica Regulatória – CR/AAR: rubrica correspondente a detalhamento regulatório cuja informação deverá ser mantida pela concessionária de forma rastreável e conciliável com os respectivos saldos regulatórios. Quando a correspondente segregação estiver implementada na estrutura contábil regulatória, poderá ser mantida como conta ou subconta; na ausência de segregação contábil específica, poderá ser atendida por meio de Abertura Analítica Regulatória. A utilização de Abertura Analítica Regulatória não implica a criação compulsória de conta ou subconta específica nem a realização de lançamentos contábeis adicionais exclusivamente para fins regulatórios.

As codificações previstas no Elenco deverão ser mantidas como estrutura padronizada de referência do Plano de Contas Regulatório. Sua existência no Elenco não implica, por si só, a obrigatoriedade de apresentação individualizada de todas as rubricas no Balancete Regulatório periódico.

A apresentação do Balancete Regulatório observará as disposições do item 8.3 deste Manual. Deverão ser contemplados os níveis SR, GR, SGR e CR aplicáveis, sendo facultativa a apresentação individualizada das rubricas classificadas como CR/AAR,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 123 / 423

ressalvadas as exigências específicas previstas neste Manual e as informações solicitadas pela ARSP.

Fica dispensada a apresentação individualizada das contas que apresentem, simultaneamente, saldo inicial igual a zero, ausência de movimentação a débito e a crédito e saldo final igual a zero no período de referência, observadas as condições e exceções estabelecidas no item 8.3.

A concessionária deverá manter os registros, bases de dados e controles necessários à elaboração das aberturas analíticas e dos demais detalhamentos previstos no Elenco, assegurando sua rastreabilidade, verificabilidade e conciliação com as respectivas Contas Regulatórias.

A ARSP poderá solicitar, a qualquer tempo, os detalhamentos analíticos ou a apresentação das codificações do Plano de Contas Regulatório necessárias ao exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, referentes aos períodos sob análise.

A seguir é apresentada a classificação do Tratamento Regulatório:

Definição	Tratamento Regulatório
Nível máximo de estruturação do Plano de Contas Regulatório.	SR = Sistema Regulatório
Agrupamento estrutural de contas regulatórias.	GR = Grupo Regulatório
Subdivisão estrutural que organiza contas e/ou aberturas inferiores.	SGR = Subgrupo Regulatório
Rubrica integrante da estrutura contábil regulatória, passível de receber saldo ou movimentação e de compor o Balancete Regulatório, observadas as regras de apresentação previstas no item 8.3.	CR = Conta Regulatória
Rubrica correspondente a detalhamento regulatório cuja informação deverá ser mantida de forma rastreável e conciliável. Poderá ser mantida como conta/subconta ou como abertura analítica, sendo facultativa sua apresentação individualizada no Balancete Regulatório periódico, ressalvadas as exigências específicas do Manual e as solicitações da ARSP.	CR/AAR = Conta Regulatória ou Abertura Analítica Regulatória

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 124 / 423

Código	Descrição da conta	Tratamento Regulatório
1...	Ativo	SR
11...	Ativo Circulante	GR
1101...	Disponibilidades	SGR
1101.01..	Caixa	CR
1101.02..	Bancos	CR
1101.03..	Aplicações	CR
1102...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás	SGR
1102.01..	Clientes cativos - faturados	CR
1102.01.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.01.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.01.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.01.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.01.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.01.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.01.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.01.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.01.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.01.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.01.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.02..	Clientes livres - faturados	CR
1102.02.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.02.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.02.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.02.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.02.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.02.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.02.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.02.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.02.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.02.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.02.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.03..	Clientes cativos - não faturados	CR
1102.03.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.03.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.03.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.03.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.03.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.03.06.	Comercial	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 125 / 423

1102.03.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.03.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.03.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.03.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.03.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.04..	Clientes livres - não faturados	CR
1102.04.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.04.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.04.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.04.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.04.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.04.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.04.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.04.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.04.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.04.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.04.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.05..	Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber - Clientes cativos	CR
1102.05.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.05.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.05.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.05.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.05.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.05.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.05.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.05.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.05.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.05.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.05.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.06..	Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber - Clientes livres	CR
1102.06.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.06.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.06.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.06.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.06.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.06.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.06.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.06.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.06.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.06.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.06.11.	Matéria-prima	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 126 / 423

1102.07..	Penalidades aplicadas - Clientes cativos	CR
1102.07.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.07.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.07.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.07.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.07.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.07.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.07.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.07.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.07.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.07.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.07.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.08..	Penalidades aplicadas - Clientes livres	CR
1102.08.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.08.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.08.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.08.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.08.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.08.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.08.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.08.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.08.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.08.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.08.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.09..	(-) PECLD - Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - Clientes cativos	CR
1102.09.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.09.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.09.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.09.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR
1102.09.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.09.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.09.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.09.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.09.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.09.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.09.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1102.10..	(-) PECLD - Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa - Clientes livres	CR
1102.10.01.	Veicular	CR ou AAR
1102.10.02.	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
1102.10.03.	Industrial com incentivo	CR ou AAR
1102.10.04.	Residencial Coletivo	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 127 / 423

1102.10.05.	Residencial Individual	CR ou AAR
1102.10.06.	Comercial	CR ou AAR
1102.10.07.	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
1102.10.08.	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
1102.10.09.	Climatização	CR ou AAR
1102.10.10.	Cogeração	CR ou AAR
1102.10.11.	Matéria-prima	CR ou AAR
1103...	Contas a Receber Outras Atividades	SGR
1103.01..	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	CR
1103.01.01.	detalhe	CR ou AAR
1103.01.10.	(-) PECLD - correlatas	CR
1103.02..	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	CR
1103.02.01.	detalhe	CR ou AAR
1103.02.10.	(-) PECLD - acessórias	CR
1103.03..	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	CR
1103.03.01.	segregar por cliente	CR ou AAR
1103.03.10.	(-) PECLD - comercialização	CR
1103.04..	Contas a receber outras atividades extra-concessão- não reguladas	CR
1104...	Outros tributos a recuperar/compensar	SGR
1104.01..	Tributos federais	CR
1104.01.01.	IRRF	CR
1104.01.02.	PIS	CR
1104.01.03.	COFINS	CR
1104.01.04.	INSS	CR
1104.01.05.	CBS	CR
1104.01.06.	Outros	CR
1104.02..	Tributos subnacionais	CR
1104.02.01.	ICMS	CR
1104.02.02.	ISS	CR
1104.02.03.	IBS	CR
1104.02.04.	Outros	CR
1105...	Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar	SGR
1105.01..	Tributos sobre o lucro	CR
1105.01.01.	IRPJ	CR
1105.01.02.	CSLL	CR
1105.01.03.	Outros	CR
1106...	Depósitos judiciais e cauções	SGR
1106.01..	Depósitos judiciais	SGR
1106.01.01.	Trabalhistas	CR
1106.01.02.	Cíveis	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 128 / 423

1106.01.03.	Fiscais	CR
1106.01.04.	Ambientais	CR
1106.01.05.	Regulatórios	CR
1106.02..	Cauções e depósitos vinculados	CR
1107...	Estoques	SGR
1107.01..	Matéria-prima e insumos para distribuição de gás	CR
1107.01.01.	Estoque de gás natural na rede	CR
1107.01.02.	Estoque de GNC	CR
1107.01.03.	Estoque de GNL	CR
1107.01.04.	Odorizante	CR
1107.01.10.	Estoque de Matéria-prima e insumos	CR
1107.02..	Material, Equipamentos e Peças	CR
1107.02.01.	Material, Equipamentos e Peças para operação e manutenção	CR
1107.02.02.	Material, Equipamentos e Peças uso administrativo	CR
1107.03..	Equipamentos e peças para revenda	CR
1107.04..	Destinado à alienação	CR
1107.05..	Adiantamentos a Fornecedores para Aquisição de Estoques (não obra em andamento)	CR
1107.06..	(-) Perdas em Estoque	CR
1107.07..	(-) Ajuste ao Valor Realizável Líquido	CR
1108...	Créditos nas operações de aquisição de gás	SGR
1108.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	CR
1108.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	CR
1108.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	CR
1108.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	CR
1108.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	CR
1108.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	CR
1108.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	CR
1108.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	CR
1109...	Ativos regulatórios	SGR
1109.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	CR
1109.01.01.	Supridor 1	CR ou AAR
1109.01.02.	Supridor 2	CR ou AAR
1109.01.03.	...	CR ou AAR
1109.01.10.	Supridor xx	CR ou AAR
1109.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	CR
1109.02.01.	Supridor 1	CR ou AAR
1109.02.02.	Supridor 2	CR ou AAR
1109.02.03.	...	CR ou AAR
1109.02.10.	Supridor xx	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 129 / 423

1109.03..	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	CR
1109.03.01.	detalhe	CR ou AAR
1109.04..	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	CR
1109.04.01.	detalhe	CR ou AAR
1110...	Adiantamentos	SGR
1110.01..	Adiantamento a funcionários	CR
1110.02..	Adiantamento a fornecedores	CR
1110.03..	Outros adiantamentos	CR
1111...	Despesas Antecipadas	SGR
1111.01..	Prêmios de Seguros a Apropriar	CR
1111.02..	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens	CR
1111.03..	Outras despesas pagas antecipadamente	CR
1112...	Partes Relacionadas	SGR
1112.01..	Coligadas e Controladas	CR
1112.02..	Créditos com Acionistas	CR
1112.03..	Créditos com Diretores	CR
1113...	Outros Ativos Circulantes	SGR
1113.01..	Instrumentos financeiros derivativos	CR
1113.02..	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	CR
1113.03..	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber	CR
1113.04..	Outros ativos circulantes	CR
12...	Ativo Não Circulante	GR
1202...	Contas a Receber Atividade Principal - distribuição de gás	SGR
1202.01..	Clientes cativos	CR
1202.01.01.	Principal	CR
1202.01.02.	Parcelamento	CR
1202.01.03.	Penalidades aplicadas aos usuários	CR
1202.01.04.	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD	CR
1202.01.05.	(-) Ajuste a valor presente - AVP	CR
1202.02..	Clientes livres	CR
1202.02.01.	Principal	CR
1202.02.02.	Parcelamento	CR
1202.02.03.	Penalidades aplicadas aos usuários	CR
1202.02.04.	(-) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa - PECLD	CR
1202.02.05.	(-) Ajuste a valor presente - AVP	CR
1203...	Contas a Receber Outras Atividades	SGR
1203.01..	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	CR
1203.01.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - correlatas	CR ou AAR
1203.01.10.	(-) PECLD - correlatas	CR ou AAR
1203.01.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - correlatas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 130 / 423

1203.02..	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	CR
1203.02.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - acessórias	CR ou AAR
1203.02.10.	(-) PECLD - acessórias	CR ou AAR
1203.02.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - acessórias	CR ou AAR
1203.03..	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	CR
1203.03.01.	Contas a receber outras atividades da concessão - comercialização	CR ou AAR
1203.03.10.	(-) PECLD - comercialização	CR ou AAR
1203.03.11.	(-) Ajuste a valor presente - AVP - comercialização	CR ou AAR
1203.04..	Contas a receber outras atividades extra-concessão- não reguladas	CR
1204...	Outros tributos a recuperar/compensar	SGR
1204.01..	Tributos federais	CR
1204.01.01.	IRRF	CR
1204.01.02.	PIS	CR
1204.01.03.	COFINS	CR
1204.01.04.	INSS	CR
1204.01.05.	CBS	CR
1204.01.06.	Outros	CR
1204.02..	Tributos subnacionais	CR
1204.02.01.	ICMS	CR
1204.02.02.	ISS	CR
1204.02.03.	IBS	CR
1204.02.04.	Outros	CR
1205...	Ativo Fiscal Diferido	SGR
1205.01..	Tributos sobre o lucro diferidos	CR
1205.01.01.	IRPJ diferido	CR
1205.01.02.	CSLL diferido	CR
1205.02..	Outros ativos fiscais diferidos	CR
1206...	Depósitos judiciais e cauções	SGR
1206.01..	Depósitos judiciais	CR
1206.01.01.	Trabalhistas	CR
1206.01.02.	Cíveis	CR
1206.01.03.	Fiscais	CR
1206.01.04.	Ambientais	CR
1206.01.05.	Regulatórios	CR
1206.02..	Cauções e depósitos vinculados	CR
1208...	Créditos nas operações de aquisição de gás	SGR
1208.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	CR
1208.01.01.	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	CR
1208.01.02.	Atualização de preço gás pago e não retirado	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 131 / 423

1208.01.03.	(-) Impairment gas pago e não retirado	CR
1208.02..	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	CR
1208.02.01.	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	CR
1208.02.02.	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	CR
1208.02.03.	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	CR
1209...	Ativos regulatórios	SGR
1209.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	CR
1209.01.01.	Supridor 1	CR ou AAR
1209.01.02.	Supridor 2	CR ou AAR
1209.01.03.	...	CR ou AAR
1209.01.10.	Supridor xx	CR ou AAR
1209.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	CR
1209.02.01.	Supridor 1	CR ou AAR
1209.02.02.	Supridor 2	CR ou AAR
1209.02.03.	...	CR ou AAR
1209.02.10.	Supridor xx	CR ou AAR
1209.03..	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	CR
1209.03.01.	detalhe	CR ou AAR
1209.04..	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	CR
1209.04.01.	detalhe	CR ou AAR
1210...	Adiantamentos	SGR
1210.01..	Adiantamento a funcionários	CR
1210.02..	Adiantamento a fornecedores	CR
1210.03..	Outros adiantamentos	CR
1211...	Despesas Antecipadas	SGR
1211.01..	Prêmios de Seguros a Apropriar	CR
1211.02..	Arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens	CR
1211.03..	Outras despesas pagas antecipadamente	CR
1212...	Partes Relacionadas	SGR
1212.01..	Coligadas e Controladas	CR
1212.02..	Créditos com Acionistas	CR
1212.03..	Créditos com Diretores	CR
1213...	Outros Ativos Não Circulantes	SGR
1213.01..	Instrumentos financeiros derivativos	CR
1213.02..	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	CR
1213.03..	Dividendos e juros sobre capital próprio a receber	CR
1213.04..	Outros ativos não circulantes	CR
1214...	Investimentos	SGR
1214.01..	Participações permanentes em outras sociedades	CR
1214.01.01.	Participações Empr.Controlada/Coligadas	CR
1214.01.02.	Participações em Outras Empresas	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 132 / 423

1214.01.03.	Adiantamento para futuro aumento de capital	CR
1214.02..	Outros investimentos permanentes	CR
1215...	Bens vinculados à concessão – Sujeitos à remuneração tarifária	SGR
1215.01..	Rede em Aço	SGR
1215.01.01.	Valor original contábil	CR
1215.01.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.01.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.01.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.01.04.01	(-) Valor original	CR
1215.01.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.01.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.01.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.01.05.01	(-) Valor original	CR
1215.01.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.01.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.01.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.02..	Rede em PEAD	SGR
1215.02.01.	Valor original contábil	CR
1215.02.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.02.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.02.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.02.04.01	(-) Valor original	CR
1215.02.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.02.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.02.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.02.05.01	(-) Valor original	CR
1215.02.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.02.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.02.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.03..	Linha Principal do Sistema de Distribuição – LPD	SGR
1215.03.01.	Valor original contábil	CR
1215.03.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.03.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.03.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.03.04.01	(-) Valor original	CR
1215.03.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.03.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.03.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.03.05.01	(-) Valor original	CR
1215.03.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.03.05.03	Depreciação acumulada	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 133 / 423

1215.03.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.04..	Ramais – Geral	SGR
1215.04.01.	Valor original contábil	CR
1215.04.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.04.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.04.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.04.04.01	(-) Valor original	CR
1215.04.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.04.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.04.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.04.05.01	(-) Valor original	CR
1215.04.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.04.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.04.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.05..	Ramais Dedicados – Exclusivo Mercado Livre	SGR
1215.05.01.	Valor original contábil	CR
1215.05.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.05.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.05.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.05.04.01	(-) Valor original	CR
1215.05.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.05.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.05.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.05.05.01	(-) Valor original	CR
1215.05.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.05.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.05.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.06..	Pontos de Recebimento / Estações de Transferência de Custódia – ETC	SGR
1215.06.01.	Valor original contábil	CR
1215.06.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.06.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.06.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.06.04.01	(-) Valor original	CR
1215.06.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.06.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.06.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.06.05.01	(-) Valor original	CR
1215.06.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.06.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.06.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 134 / 423

1215.07..	Estações de Controle de Pressão	SGR
1215.07.01.	Valor original contábil	CR
1215.07.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.07.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.07.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.07.04.01	(-) Valor original	CR
1215.07.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.07.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.07.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.07.05.01	(-) Valor original	CR
1215.07.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.07.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.07.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.08..	Estações de Odorização	SGR
1215.08.01.	Valor original contábil	CR
1215.08.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.08.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.08.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.08.04.01	(-) Valor original	CR
1215.08.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.08.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.08.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.08.05.01	(-) Valor original	CR
1215.08.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.08.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.08.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.09..	Conjunto de Regulagem e Medição – CRM – Comum (cativo e livre), excluindo medidores	SGR
1215.09.01.	Valor original contábil	CR
1215.09.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.09.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.09.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.09.04.01	(-) Valor original	CR
1215.09.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.09.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.09.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.09.05.01	(-) Valor original	CR
1215.09.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.09.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.09.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.10..	Medidores	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 135 / 423

1215.10.01.	Valor original contábil	CR
1215.10.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.10.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.10.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.10.04.01	(-) Valor original	CR
1215.10.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.10.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.10.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.10.05.01	(-) Valor original	CR
1215.10.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.10.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.10.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.11..	Softwares e Licenças	SGR
1215.11.01.	Valor original contábil	CR
1215.11.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.11.03.	(-) Amortização acumulada	CR
1215.11.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.11.04.01	(-) Valor original	CR
1215.11.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.11.04.03	Amortização acumulada	CR
1215.11.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.11.05.01	(-) Valor original	CR
1215.11.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.11.05.03	Amortização acumulada	CR
1215.11.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.12..	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Administração	SGR
1215.12.01.	Valor original contábil	CR
1215.12.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.12.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.12.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.12.04.01	(-) Valor original	CR
1215.12.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.12.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.12.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.12.05.01	(-) Valor original	CR
1215.12.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.12.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.12.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.13..	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Distribuição	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 136 / 423

1215.13.01.	Valor original contábil	CR
1215.13.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.13.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.13.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.13.04.01	(-) Valor original	CR
1215.13.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.13.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.13.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.13.05.01	(-) Valor original	CR
1215.13.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.13.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.13.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.14..	Máquinas e Equipamentos Operacionais – Administração	SGR
1215.14.01.	Valor original contábil	CR
1215.14.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.14.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.14.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.14.04.01	(-) Valor original	CR
1215.14.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.14.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.14.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.14.05.01	(-) Valor original	CR
1215.14.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.14.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.14.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.15..	Máquinas e Equipamentos Operacionais – Distribuição	SGR
1215.15.01.	Valor original contábil	CR
1215.15.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.15.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.15.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.15.04.01	(-) Valor original	CR
1215.15.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.15.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.15.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.15.05.01	(-) Valor original	CR
1215.15.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.15.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.15.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.16..	Veículos e Equipamentos de Transporte – Administração	SGR
1215.16.01.	Valor original contábil	CR
1215.16.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 137 / 423

1215.16.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.16.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.16.04.01	(-) Valor original	CR
1215.16.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.16.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.16.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.16.05.01	(-) Valor original	CR
1215.16.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.16.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.16.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.17..	Veículos e Equipamentos de Transporte – Distribuição	SGR
1215.17.01.	Valor original contábil	CR
1215.17.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.17.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.17.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.17.04.01	(-) Valor original	CR
1215.17.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.17.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.17.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.17.05.01	(-) Valor original	CR
1215.17.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.17.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.17.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.18..	Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Administração	SGR
1215.18.01.	Valor original contábil	CR
1215.18.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.18.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.18.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.18.04.01	(-) Valor original	CR
1215.18.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.18.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.18.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.18.05.01	(-) Valor original	CR
1215.18.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.18.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.18.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.19..	Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Distribuição	SGR
1215.19.01.	Valor original contábil	CR
1215.19.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.19.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.19.04.	(-) Doações e subvenções	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 138 / 423

1215.19.04.01	(-) Valor original	CR
1215.19.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.19.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.19.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.19.05.01	(-) Valor original	CR
1215.19.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.19.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.19.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.20..	Ativos de Conversão	SGR
1215.20.01.	Valor original contábil	CR
1215.20.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.20.03.	(-) Amortização acumulada	CR
1215.20.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.20.04.01	(-) Valor original	CR
1215.20.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.20.04.03	Amortização acumulada	CR
1215.20.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.20.05.01	(-) Valor original	CR
1215.20.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.20.05.03	Amortização acumulada	CR
1215.20.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.21..	Terrenos – Administração	SGR
1215.21.01.	Valor original contábil	CR
1215.21.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.21.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.21.04.01	(-) Valor original	CR
1215.21.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.21.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.21.05.01	(-) Valor original	CR
1215.21.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.21.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.22..	Terrenos – Distribuição	SGR
1215.22.01.	Valor original contábil	CR
1215.22.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.22.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.22.04.01	(-) Valor original	CR
1215.22.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.22.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.22.05.01	(-) Valor original	CR
1215.22.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 139 / 423

1215.22.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.23..	Servidão de Passagem	SGR
1215.23.01.	Valor original contábil	CR
1215.23.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.23.03.	(-) Amortização acumulada	CR
1215.23.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.24..	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias - Administração	SGR
1215.24.01.	Valor original contábil	CR
1215.24.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.24.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.24.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.24.04.01	(-) Valor original	CR
1215.24.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.24.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.24.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.24.05.01	(-) Valor original	CR
1215.24.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.24.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.24.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.25..	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias - Distribuição	SGR
1215.25.01.	Valor original contábil	CR
1215.25.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.25.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.25.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.25.04.01	(-) Valor original	CR
1215.25.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.25.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.25.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.25.05.01	(-) Valor original	CR
1215.25.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.25.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.25.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.26..	Outorga	SGR
1215.26.01.	Valor original contábil	CR
1215.26.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.26.03.	(-) Amortização acumulada	CR
1215.26.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.27..	Direitos, Marcas e Patentes – exceto Outorga	SGR
1215.27.01.	Valor original contábil	CR
1215.27.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.27.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.27.04.01	(-) Valor original	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 140 / 423

1215.27.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.27.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.27.05.01	(-) Valor original	CR
1215.27.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.27.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.28..	Outros Ativos e Instalações	SGR
1215.28.01.	Valor original contábil	CR
1215.28.02.	(+/-) Ajustes regulatórios ao valor do ativo	CR
1215.28.03.	(-) Depreciação acumulada	CR
1215.28.04.	(-) Doações e subvenções	CR
1215.28.04.01	(-) Valor original	CR
1215.28.04.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Doações e subvenções	CR
1215.28.04.03	Depreciação acumulada	CR
1215.28.05.	(-) Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.28.05.01	(-) Valor original	CR
1215.28.05.02	(+/-) Ajustes regulatórios – Participação financeira dos usuários – PFU	CR
1215.28.05.03	Depreciação acumulada	CR
1215.28.06.	(-) Perda por redução ao valor recuperável	CR
1215.29..	Obras em Andamento	CR
1215.29.01.	Custos Capitalizados	CR
1215.29.01.01	Custos Capitalizados – Obras Próprias / Gestão Interna	CR
1215.29.01.02	Custos Capitalizados – Obras por Terceiros (EPC/PPP/Contratos de Performance) – Parcela CAPEX	CR
1215.29.02.	JOA	CR
1215.29.03.	Materiais, Equipamentos e Peças para Imobilizado em Andamento	CR
1215.29.03.01	Materiais, Equipamentos e Peças para Imobilizado em Andamento	CR
1215.29.03.02	(-) Perda por Redução ao Valor Recuperável	CR
1215.29.04.	Adiantamentos a Fornecedores Vinculados a Obras em Andamento	CR
1215.29.05.	(-) Recursos de Terceiros Vinculados a Obras em Andamento (dedução do CIP / apropriados ao CIP)	CR
1215.29.05.01	(-) Participação Financeira dos Usuários – PFU – Obras em Andamento	CR
1215.29.05.02	(-) Doações e Subvenções – Obras em Andamento	CR
1215.30..	Desativação / Retirada em Andamento	CR
1216...	Bens vinculados à concessão - Sem Remuneração Tarifária	SGR
1216.01..	Rede em Aço	CR
1216.02..	Rede em PEAD	CR
1216.03..	Linha Principal do Sistema de Distribuição – LPD	CR
1216.04..	Ramais – Geral	CR
1216.05..	Ramais Dedicados – Exclusivo Mercado Livre	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 141 / 423

1216.06..	Pontos de Recebimento / Estações de Transferência de Custódia – ETC	CR
1216.07..	Estações de Controle de Pressão	CR
1216.08..	Estações de Odorização	CR
1216.09..	Conjunto de Regulagem e Medição – CRM – Comum (cativo e livre), excluindo medidores	CR
1216.10..	Medidores	CR
1216.11..	Softwares e Licenças	CR
1216.12..	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Administração	CR
1216.13..	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Distribuição	CR
1216.14..	Máquinas e Equipamentos Operacionais – Administração	CR
1216.15..	Máquinas e Equipamentos Operacionais – Distribuição	CR
1216.16..	Veículos e Equipamentos de Transporte – Administração	CR
1216.17..	Veículos e Equipamentos de Transporte – Distribuição	CR
1216.18..	Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Administração	CR
1216.19..	Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Distribuição	CR
1216.20..	Ativos de Conversão	CR
1216.21..	Terrenos – Administração	CR
1216.22..	Terrenos – Distribuição	CR
1216.23..	Servidão de Passagem	CR
1216.24..	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias - Administração	CR
1216.25..	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias - Distribuição	CR
1216.27..	Direitos, Marcas e Patentes – exceto Outorga	CR
1216.28..	Outros Ativos e Instalações	CR
1216.29..	Obras em Andamento	CR
1216.30..	Desativação / Retirada em Andamento	CR
1217...	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	SGR
1217.11..	Softwares e Licenças	CR
1217.12..	Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados - Administração	CR
1217.14..	Máquinas e Equipamentos Operacionais – Administração	CR
1217.16..	Veículos e Equipamentos de Transporte – Administração	CR
1217.18..	Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Administração	CR
1217.21..	Terrenos – Administração	CR
1217.23..	Servidão de Passagem	CR
1217.24..	Edificações, Obras Civis e Benfeitorias - Administração	CR
1217.27..	Direitos, Marcas e Patentes – exceto Outorga	CR
1217.28..	Outros Ativos e Instalações	CR
1217.29..	Obras em Andamento	CR
1217.30..	Desativação / Retirada em Andamento	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 142 / 423

1218...	Direito de uso - Não Regulados	SGR
1218.01..	Ativos de arrendamento	CR
1218.01.01.	Custo	CR
1218.01.02.	(-) Depreciação acumulada	CR
1218.02..	Direito de uso Não Regulado Desativação em andamento	CR
2...	Passivo	SR
21...	Passivo Circulante	GR
2101...	Fornecedores	SGR
2101.01..	Fornecedores de Gás	CR
2101.01.01.	Fornecedores de Gás	CR
2101.01.02.	Parcela Adicional de Transporte	CR
2101.02..	Fornecedores de materiais e serviços	CR
2101.03..	Fornecedores estrangeiros	CR
2101.04..	Fornecedores –partes relacionadas	CR
2101.05..	Outros fornecedores	CR
2102...	Empréstimos e Financiamentos	SGR
2102.01..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional	CR
2102.01.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	CR
2102.01.02.	Juros a Pagar	CR
2102.02..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira	CR
2102.02.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	CR
2102.02.02.	Juros a Pagar	CR
2102.02.03.	Variação Cambial a Pagar	CR
2102.03..	Obrigações de arrendamento	CR
2102.03.01.	Passivo de arrendamento	CR
2102.03.02.	(-) Juros a transcorrer	CR
2102.04..	Debêntures e outros títulos de dívida	CR
2103...	Obrigações sociais e trabalhistas	SGR
2103.01..	Ordenados e salários a pagar	CR
2103.02..	Honorários da administração	CR
2103.03..	Participação Lucros e Resultados a pagar	CR
2103.04..	Provisões Trabalhistas	CR
2103.05..	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	CR
2104...	Outros tributos, taxas e contribuições a recolher/pagar	SGR
2104.01..	Tributos federais	CR
2104.01.01.	COFINS	CR
2104.01.02.	PIS/PASEP	CR
2104.01.03.	CBS	CR
2104.01.04.	Outros	CR
2104.02..	Tributos subnacionais	CR
2104.02.01.	ICMS	CR
2104.02.02.	ISS	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 143 / 423

2104.02.03.	IBS	CR
2104.02.04.	Outros	CR
2104.03..	Tributos e contribuições retidos na fonte (a recolher)	CR
2104.04..	Encargos sobre a folha (a recolher)	CR
2104.05..	Taxas	CR
2104.05.01.	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	CR
2104.05.02.	Outras taxas	CR
2105...	Tributos sobre o lucro a recolher/pagar	SGR
2105.01..	Tributos sobre o lucro	SGR
2105.01.01.	IRPJ	CR
2105.01.02.	CSLL	CR
2105.01.03.	Outros	CR
2106...	Provisões para litígios	SGR
2106.01..	Cíveis	CR
2106.02..	Trabalhista	CR
2106.03..	Tributária	CR
2106.04..	Ambiental	CR
2106.05..	Outras	CR
2107...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)	SGR
2107.01..	Participação financeira do usuário (PFU)– obras em andamento (a executar)	CR
2107.02..	Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)	CR
2108...	Débitos nas operações de aquisição de gás	SGR
2108.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	SGR
2108.01.01.	Obrigação relativa à QPNR – principal	CR
2108.01.02.	Atualização da obrigação relativa à QPNR	CR
2108.02..	Encargo de Capacidade Transporte ("EC")	SGR
2108.02.01.	Obrigação relativa ao Encargo de Capacidade – principal	CR
2108.02.02.	Atualização da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade	CR
2109...	Passivos regulatórios	SGR
2109.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	CR
2109.01.01.	Supridor 1	CR ou AAR
2109.01.02.	Supridor 2	CR ou AAR
2109.01.03.	...	CR ou AAR
2109.01.10.	Supridor xx	CR ou AAR
2109.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	CR
2109.02.01.	Supridor 1	CR ou AAR
2109.02.02.	Supridor 2	CR ou AAR
2109.02.03.	...	CR ou AAR
2109.02.10.	Supridor xx	CR ou AAR
2109.03..	Conta gráfica - outros passivos regulatórios - Constituição	CR
2109.03.01.	detalhe	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 144 / 423

2109.04..	(-) Outros passivos regulatórios- Amortização	CR
2109.04.01.	detalhe	CR ou AAR
2112...	Partes Relacionadas	SGR
2112.01..	Coligadas e Controladas	CR
2112.02..	Transações com Acionistas	CR
2112.03..	Outras Partes Relacionadas	CR
2113...	Outros Passivos Circulantes	SGR
2113.01..	Receita a Apropriar	CR
2113.02..	Instrumentos financeiros derivativos	CR
2113.03..	Dividendos a Pagar	CR
2113.04..	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	CR
2113.05..	Outras Contas a Pagar	CR
22...	Passivo Não Circulante	GR
2201...	Fornecedores	SGR
2201.01..	Fornecedores de Gás	SGR
2201.01.01.	Fornecedores de Gás	CR
2201.01.02.	Parcela Adicional de Transporte	CR
2201.02..	Fornecedores de materiais e serviços	CR
2201.03..	Fornecedores estrangeiros	CR
2201.04..	Fornecedores –partes relacionadas	CR
2201.05..	Outros fornecedores	CR
2202...	Empréstimos e Financiamentos	SGR
2202.01..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Nacional	CR
2202.01.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	CR
2202.01.02.	Juros a Pagar	CR
2202.02..	Empréstimos e Financiamentos Bancários Moeda Estrangeira	CR
2202.02.01.	Empréstimos e Financiamentos a Pagar	CR
2202.02.02.	Juros a Pagar	CR
2202.02.03.	Variação Cambial a Pagar	CR
2202.03..	Obrigações de arrendamento	CR
2202.03.01.	Passivo de arrendamento	CR
2202.03.02.	(-) Juros a transcorrer	CR
2202.04..	Debêntures e outros títulos de dívida	CR
2203...	Obrigações sociais e trabalhistas	SGR
2203.01..	Ordenados e salários a pagar	CR
2203.02..	Honorários da administração	CR
2203.03..	Participação Lucros e Resultados a pagar	CR
2203.04..	Provisões Trabalhistas	CR
2203.05..	Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	CR
2204...	Outros tributos, taxas e contribuições a recolher/pagar	SGR
2204.01..	Tributos federais (parcelamentos)	CR
2204.02..	Tributos subnacionais (parcelamentos)	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 145 / 423

2204.03..	Outras obrigações tributárias de longo prazo	CR
2204.04..	Taxas – parcelamentos/contencioso	CR
2204.04.01.	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	CR
2204.04.02.	Outras taxas	CR
2205...	Passivo Fiscal Diferido	SGR
2205.01..	Tributos sobre o lucro diferidos	CR
2205.01.01.	IRPJ diferido	CR
2205.01.02.	CSLL diferida	CR
2205.02..	Outros passivos fiscais diferidos	CR
2206...	Provisões para litígios	SGR
2206.01..	Cíveis	CR
2206.02..	Trabalhista	CR
2206.03..	Tributária	CR
2206.04..	Ambiental	CR
2206.05..	Outras	CR
2207...	Recursos de terceiros vinculados a obras (a executar)	SGR
2207.01..	Participação financeira do usuário (PFU)– obras em andamento (a executar)	CR
2207.02..	Doações e subvenções – obras em andamento (a executar)	CR
2208...	Débitos nas operações de aquisição de gás	SGR
2208.01..	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	CR
2208.01.01.	Obrigação relativa à QPNR – principal	CR
2208.01.02.	Atualização da obrigação relativa à QPNR	CR
2208.02..	Encargo de Capacidade Transporte ("EC")	CR
2208.02.01.	Obrigação relativa ao Encargo de Capacidade – principal	CR
2208.02.02.	Atualização da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade	CR
2209...	Passivos regulatórios	SGR
2209.01..	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	CR
2209.01.01.	Supridor 1	CR ou AAR
2209.01.02.	Supridor 2	CR ou AAR
2209.01.03.	...	CR ou AAR
2209.01.10.	Supridor xx	CR ou AAR
2209.02..	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	CR
2209.02.01.	Supridor 1	CR ou AAR
2209.02.02.	Supridor 2	CR ou AAR
2209.02.03.	...	CR ou AAR
2209.02.10.	Supridor xx	CR ou AAR
2209.03..	Conta gráfica - outros passivos regulatórios - Constituição	CR
2209.03.01.	detalhe	CR ou AAR
2209.04..	(-) Outros passivos regulatórios- Amortização	CR
2209.04.01.	detalhe	CR ou AAR
2212...	Partes Relacionadas	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 146 / 423

2212.01..	Coligadas e Controladas	CR
2212.02..	Transações com Acionistas	CR
2212.03..	Outras Partes Relacionadas	CR
2213...	Outros Passivos Não Circulantes	SGR
2213.01..	Receita a Apropriar	CR
2213.02..	Instrumentos financeiros derivativos	CR
2213.03..	Dividendos a Pagar	CR
2213.04..	Juros sobre Capital Próprio a Pagar	CR
2213.05..	Outras Contas a Pagar	CR
23...	Patrimônio Líquido	GR
2301...	Capital Social	SGR
2301.01..	Capital Subscrito	CR
2301.02..	(-) Capital a Integralizar	CR
2302...	Reservas de capital	SGR
2302.01..	Ágio na emissão de ações	CR
2302.02..	Bônus de subscrição	CR
2302.03..	(-) Gastos na emissão de valores patrimoniais	CR
2302.04..	Outras reservas de capital	CR
2303...	Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC	SGR
2303.01..	AFAC – acionistas/holding	CR
2303.02..	AFAC – terceiros/partes relacionadas	CR
2304...	Ajustes de Avaliação Patrimonial / Outros Resultados Abrangentes	SGR
2304.01..	Ajustes de avaliação patrimonial	CR
2304.02..	Outros resultados abrangentes acumulados	CR
2304.03..	Ajustes regulatórios patrimoniais	SGR
2304.03.01.	Ajustes Valoração Bens vinculados à concessão – Sujeitos à remuneração tarifária	CR
2305...	Reservas de Lucros	SGR
2305.01..	Reserva Legal	CR
2305.02..	Reserva Estatutária	CR
2305.03..	Reserva para Contingências	CR
2305.04..	Reserva de Lucro para Expansão / Investimentos	CR
2305.05..	Reserva de Incentivos Fiscais	CR
2305.06..	Outras Reservas de lucros	CR
2306...	Participação de não controladores	CR
2307...	(–) Ações em tesouraria	CR
2308...	Resultados Acumulados	SGR
2308.01..	Lucros / resultados acumulados	CR
2308.02..	(-) Prejuízos acumulados	CR
2308.03..	Ajustes de exercícios anteriores	CR
3...	Receitas	SR
31...	Receita operacional	GR
3101...	Atividade Principal - distribuição de gás	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 147 / 423

3101.01..	Fornecimento gás faturado	CR
3101.01.01.	Mercado Cativo	CR
3101.01.01.01	Veicular	CR ou AAR
3101.01.01.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.01.01.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.01.01.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
3101.01.01.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.01.01.06	Comercial	CR ou AAR
3101.01.01.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.01.01.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.01.01.09	Climatização	CR ou AAR
3101.01.01.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.01.01.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.01.02.	Mercado Livre	CR
3101.01.02.01	Veicular	CR ou AAR
3101.01.02.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.01.02.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.01.02.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
3101.01.02.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.01.02.06	Comercial	CR ou AAR
3101.01.02.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.01.02.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.01.02.09	Climatização	CR ou AAR
3101.01.02.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.01.02.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.02..	Fornecimento gás não faturado	CR
3101.02.01.	Mercado Cativo	CR
3101.02.01.01	Veicular	CR ou AAR
3101.02.01.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.02.01.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.02.01.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
3101.02.01.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.02.01.06	Comercial	CR ou AAR
3101.02.01.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.02.01.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.02.01.09	Climatização	CR ou AAR
3101.02.01.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.02.01.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.02.02.	Mercado Livre	CR
3101.02.02.01	Veicular	CR ou AAR
3101.02.02.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.02.02.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.02.02.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 148 / 423

3101.02.02.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.02.02.06	Comercial	CR ou AAR
3101.02.02.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.02.02.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.02.02.09	Climatização	CR ou AAR
3101.02.02.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.02.02.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.03..	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	CR
3101.03.01.	Mercado Cativo	CR
3101.03.01.01	Veicular	CR ou AAR
3101.03.01.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.03.01.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.03.01.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
3101.03.01.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.03.01.06	Comercial	CR ou AAR
3101.03.01.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.03.01.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.03.01.09	Climatização	CR ou AAR
3101.03.01.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.03.01.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.03.02.	Mercado Livre	CR
3101.03.02.01	Veicular	CR ou AAR
3101.03.02.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
3101.03.02.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
3101.03.02.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
3101.03.02.05	Residencial Individual	CR ou AAR
3101.03.02.06	Comercial	CR ou AAR
3101.03.02.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
3101.03.02.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
3101.03.02.09	Climatização	CR ou AAR
3101.03.02.10	Cogeração	CR ou AAR
3101.03.02.11	Matéria-prima	CR ou AAR
3101.04..	Penalidades aos usuários - atividade principal distribuição de gás	CR
3101.04.01.	Mercado Cativo	CR
3101.04.01.01	Penalidades por ultrapassagem/retirada acima do contratado	CR ou AAR
3101.04.01.02	Penalidades por desbalance/nominação (se houver)	CR ou AAR
3101.04.01.03	Outras penalidades operacionais	CR ou AAR
3101.04.02.	Mercado Livre	CR
3101.04.02.01	Penalidades por ultrapassagem/retirada acima do contratado	CR ou AAR
3101.04.02.02	Penalidades por desbalance/nominação (se houver)	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 149 / 423

3101.04.02.03	Outras penalidades operacionais	CR ou AAR
3101.05..	Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios (±)	CR
3101.05.01.	Conta gráfica do preço do gás e transporte - Constituição	CR
3101.05.01.01	Supridor 1	CR ou AAR
3101.05.01.02	Supridor 2	CR ou AAR
3101.05.01.03	...	CR ou AAR
3101.05.01.10	Supridor xx	CR ou AAR
3101.05.02.	(-) Conta gráfica do preço do gás e transporte - Amortização	CR
3101.05.02.01	Supridor 1	CR ou AAR
3101.05.02.02	Supridor 2	CR ou AAR
3101.05.02.03	...	CR ou AAR
3101.05.02.10	Supridor xx	CR ou AAR
3101.05.03.	Juros/atualização do saldo regulatório (±) - Conta gráfica do preço do gás e transporte	CR
3101.05.04.	Conta gráfica - outros ativos regulatórios - Constituição	CR
3101.05.04.01	detalhe	CR ou AAR
3101.05.05.	(-) Outros ativos regulatórios- Amortização	CR
3101.05.05.01	detalhe	CR ou AAR
3101.05.06.	Juros/atualização do saldo regulatório (±) - Conta gráfica Outros ativos regulatórios	CR
3101.06..	(-) Tributos sobre as Receitas Operacionais Atividade Principal - distribuição de gás	CR
3101.06.01.	Mercado cativo	CR
3101.06.01.01	Tributos Federais - PIS	CR ou AAR
3101.06.01.02	Tributos Federais - COFINS	CR ou AAR
3101.06.01.03	Tributos Federais - CBS	CR ou AAR
3101.06.01.04	Tributos Federais - Outros	CR ou AAR
3101.06.01.05	Tributos Subnacionais - ICMS	CR ou AAR
3101.06.01.06	Tributos Subnacionais - ISS	CR ou AAR
3101.06.01.07	Tributos Subnacionais - IBS	CR ou AAR
3101.06.01.08	Tributos Subnacionais - Outros	CR ou AAR
3101.06.02.	Mercado livre	CR
3101.06.02.01	Tributos Federais - PIS	CR ou AAR
3101.06.02.02	Tributos Federais - COFINS	CR ou AAR
3101.06.02.03	Tributos Federais - CBS	CR ou AAR
3101.06.02.04	Tributos Federais - Outros	CR ou AAR
3101.06.02.05	Tributos Subnacionais - ICMS	CR ou AAR
3101.06.02.06	Tributos Subnacionais - ISS	CR ou AAR
3101.06.02.07	Tributos Subnacionais - IBS	CR ou AAR
3101.06.02.08	Tributos Subnacionais - Outros	CR ou AAR
3102...	Receitas de Outras Atividades	SGR
3102.01..	Receitas outras atividades da concessão - correlatas	CR
3102.01.01.	detalhe por atividade	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 150 / 423

3102.01.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	CR
3102.01.03.	(-) Tributos sobre as Receitas Correlatas	CR
3102.02..	Receitas outras atividades da concessão - acessórias	CR
3102.02.01.	detalhe por atividade	CR ou AAR
3102.02.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	CR
3102.02.03.	(-) Tributos sobre as Receitas acessórias	CR
3102.03..	Receitas de outras atividades da concessão - comercialização	CR
3102.03.01.	detalhe por atividade	CR ou AAR
3102.03.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	CR
3102.03.03.	(-) Tributos sobre as Receitas comercialização	CR
3102.04..	Receitas outras atividades extra-concessão- não reguladas	CR
3102.04.01.	detalhe por atividade	CR ou AAR
3102.04.02.	(-) Vendas Canceladas, Descontos, Devolução e Abatimentos	CR
3102.04.03.	(-) Tributos sobre as Receitas atividades não reguladas	CR
3103...	Outras receitas operacionais	SGR
3103.01..	Reversão de Provisões	CR
3103.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
3103.01.02.	Atividades correlatas	CR ou AAR
3103.01.03.	Atividades acessórias	CR ou AAR
3103.01.04.	Atividades de comercialização	CR ou AAR
3103.01.05.	Atividades não reguladas	CR ou AAR
3103.02..	Receita da Venda de Ativo	CR
3103.02.01.	Bens vinculados à concessão - Regulados	CR
3103.02.02.	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	CR
3103.03..	Outras Receitas Operacionais	CR
32...	Receitas Financeiras	GR
3201...	Juros de mora por impontualidade	SGR
3201.01..	Atividade principal – distribuição de gás	CR
3201.01.01.	Mercado cativo	CR ou AAR
3201.01.02.	Mercado livre	CR ou AAR
3201.02..	Outras atividades	CR
3201.02.01.	Atividades correlatas	CR ou AAR
3201.02.02.	Atividades acessórias	CR ou AAR
3201.02.03.	Atividades de comercialização	CR ou AAR
3201.02.04.	Atividades não reguladas	CR ou AAR
3202...	Receitas de aplicações financeiras	CR
3203...	Resultado de participações/investimentos	CR
3204...	Variação monetária positiva	CR
3205...	Outras receitas financeiras	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 151 / 423

4...	Custos	SR
41...	Custos operacionais	GR
4101...	Custos suprimento, movimentação e operação do sistema de gás	SGR
4101.01..	Custo de aquisição do gás (molécula)	CR
4101.01.01.	Mercado cativo	CR
4101.01.02.	Mercado livre	CR
4101.02..	Custo do Transporte do Gás	CR
4101.02.01.	Mercado cativo	CR
4101.02.02.	Mercado livre	CR
4101.03..	Receitas e despesas operações de aquisição de gás	CR
4101.03.01.	Quantidade Gás Paga e Não Retirado ("QPNR")	CR
4101.03.01.01	Gás pago e não retirado a recuperar - principal	CR
4101.03.01.02	Atualização de preço gás pago e não retirado	CR
4101.03.01.03	(-) Impairment gas pago e não retirado	CR
4101.03.02.	Encargo de Capacidade Transporte paga e não utilizada ("EC")	CR
4101.03.02.01	Capacidade paga e não utilizada a compensar - principal	CR
4101.03.02.02	Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar	CR
4101.03.02.03	(-) Impairment de capacidade paga e não utilizada	CR
4101.04..	Perdas de Gás Natural	CR
4101.05..	Custo de Odorização	CR
4101.06..	Custo de Compressão - GNV	CR
4101.07..	Custo de Compressão - GNC	CR
4101.08..	Filtração e Limpeza de Gás	CR
4101.09..	Controle de Pressão do Gás	CR
4101.10..	Gestão do balanceamento do gás	CR
4101.10.01.	Balanceamento operacional da rede (atividade principal distribuição)	CR
4101.10.02.	Mercado livre	CR
4101.11..	Custódia de gás de terceiros	CR
4101.11.01.	Custódia operacional necessária à prestação do serviço de distribuição	CR
4101.11.02.	Mercado livre	CR
4102...	Pessoal operacional	SGR
4102.01..	Remuneração e encargos obrigatórios	CR
4102.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 152 / 423

4102.02..	Horas extras e adicionais	CR
4102.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.03..	Remuneração variável / PLR	CR
4102.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.04..	Benefícios correntes	CR
4102.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.05..	Previdência complementar e pensão	CR
4102.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.06..	Treinamento e capacitação operacional	CR
4102.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.07..	Indenizações / desligamentos / contingências trabalhistas	CR
4102.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 153 / 423

4102.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4102.10..	Outros custos com pessoal	CR
4102.10.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4102.10.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4102.10.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4102.10.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4102.10.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4102.10.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4102.10.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103...	Materiais operacionais	SGR
4103.01..	Combustíveis e lubrificantes	CR
4103.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4103.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103.02..	Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)	CR
4103.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4103.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103.03..	Materiais de segurança e EPI	CR
4103.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4103.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103.04..	Materiais e insumos de rede	CR
4103.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 154 / 423

4103.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103.05..	Consumíveis técnicos / informática operacional	CR
4103.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4103.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4103.06..	Materiais diversos	CR
4103.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4103.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4103.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4103.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4103.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4103.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4103.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4104...	Serviços públicos / utilidades	SGR
4104.01..	Energia elétrica (processos operacionais)	CR
4104.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4104.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4104.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4104.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4104.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4104.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4104.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4104.02..	Água e esgoto (instalações operacionais)	CR
4104.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4104.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4104.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4104.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4104.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4104.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4104.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4104.03..	Gás (instalações operacionais)	CR
4104.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4104.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4104.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4104.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4104.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4104.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 155 / 423

4104.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4104.04..	Consumo próprio de gás	CR
4104.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4104.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4104.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4104.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4104.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4104.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4104.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4104.05..	Outros serviços públicos / utilidades operacionais	CR
4104.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4104.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4104.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4104.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4104.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4104.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4104.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105...	Serviços de terceiros	SGR
4105.01..	O&M da rede	CR
4105.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.02..	Obras e recomposição	CR
4105.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.03..	Aluguéis e condomínio	CR
4105.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.04..	Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 156 / 423

4105.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.05..	Serviços de Cortes, Religações	CR
4105.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.06..	Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)	CR
4105.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.07..	TI / telecom / SCADA	CR
4105.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.08..	PPP - parcela OPEX	CR
4105.08.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.08.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.08.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.08.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.08.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.08.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.08.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.09..	Contratos Performance - parcela OPEX	CR
4105.09.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.09.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 157 / 423

4105.09.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.09.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.09.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.09.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.09.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4105.17..	Outros serviços de terceiros	CR
4105.17.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4105.17.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4105.17.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4105.17.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4105.17.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4105.17.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4105.17.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4106...	Custos gerais	SGR
4106.01..	Prêmios de Seguros	CR
4106.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4106.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4106.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4106.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4106.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4106.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4106.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4106.02..	Conduções, Viagens e Estadas	CR
4106.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4106.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4106.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4106.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4106.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4106.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4106.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4106.03..	Licenças e taxas operacionais	CR
4106.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4106.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4106.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4106.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4106.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4106.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4106.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4106.04..	Direitos de Passagem / faixa de domínio a apropriar	CR
4106.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4106.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4106.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4106.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 158 / 423

4106.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4106.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4106.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4106.05..	Outros Custos Gerais	CR
4106.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4106.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4106.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4106.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4106.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4106.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4106.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4109...	Depreciação e Amortização	SGR
4109.01..	Bens vinculados à concessão - sujeitos à remuneração tarifária	CR
4109.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4109.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4109.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4109.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4109.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4109.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4109.02..	Bens vinculados à concessão \| Sem Remuneração Tarifária	CR
4109.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4109.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4109.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4109.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4109.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4109.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4109.03..	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	CR
4111...	Custos com Partes Relacionadas	SGR
4111.01..	Materiais – partes relacionadas	CR
4111.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.02..	Serviços de terceiros operacionais – partes relacionadas	CR
4111.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 159 / 423

4111.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.03..	Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas	CR
4111.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.04..	Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas	CR
4111.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.05..	PPP – parcela OPEX operacional – partes relacionadas	CR
4111.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.06..	Contratos de performance – parcela OPEX operacional – partes relacionadas	CR
4111.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
4111.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
4111.07..	Outros custos operacionais – partes relacionadas	CR
4111.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
4111.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
4111.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
4111.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
4111.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
4111.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 160 / 423

4111.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5...	Despesas	SR
51...	Despesas Administrativas e Comerciais	GR
5102...	Pessoal administrativo e comercial	SGR
5102.01..	Remuneração e encargos obrigatórios	CR
5102.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.02..	Horas extras e adicionais	CR
5102.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.03..	Remuneração variável / PLR	CR
5102.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.04..	Benefícios correntes	CR
5102.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.05..	Previdência complementar e pensão	CR
5102.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 161 / 423

5102.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.06..	Treinamento e capacitação (admin / com)	CR
5102.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.07..	Indenizações / desligamentos e contingências trabalhistas	CR
5102.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.08..	Honorários e Gratificações da Diretoria	CR
5102.08.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.08.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.08.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.08.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.08.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.08.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.08.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.09..	Honorários e Gratificações Conselho Administrativo e Fiscal	CR
5102.09.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.09.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.09.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.09.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.09.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.09.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.09.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5102.10..	Outros custos com pessoal	CR
5102.10.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5102.10.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5102.10.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5102.10.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5102.10.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5102.10.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5102.10.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103...	Materiais	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 162 / 423

5103.01..	Combustíveis e lubrificantes	CR
5103.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5103.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103.02..	Materiais de frota (manutenção de veículos + pneus/peças)	CR
5103.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5103.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103.04..	Materiais Manutenção de Edificações/Construção Civil	CR
5103.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5103.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103.05..	Suprimentos de informática (consumíveis)	CR
5103.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5103.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103.06..	Material de Expediente, uso e consumo	CR
5103.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5103.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5103.07..	Materiais diversos	CR
5103.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5103.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 163 / 423

5103.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5103.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5103.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5103.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5103.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5104...	Serviços públicos / utilidades	SGR
5104.01..	Energia elétrica	CR
5104.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5104.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5104.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5104.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5104.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5104.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5104.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5104.02..	Água e esgoto	CR
5104.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5104.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5104.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5104.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5104.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5104.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5104.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5104.03..	Gás	CR
5104.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5104.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5104.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5104.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5104.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5104.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5104.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5104.05..	Outros serviços públicos / utilidades	CR
5104.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5104.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5104.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5104.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5104.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5104.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5104.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105...	Serviços de terceiros	SGR
5105.03..	Aluguéis e condomínio	CR
5105.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 164 / 423

5105.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.04..	Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos	CR
5105.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.06..	Serviços prediais e facilities (limpeza, vigilância, manutenção civil)	CR
5105.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.07..	Serviços Manutenção de Software	CR
5105.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.11..	Serviços jurídicos corporativos (não cobrança)	CR
5105.11.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.11.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.11.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.11.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.11.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.11.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.11.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.12..	Serviços de arrecadação, cobrança e processamento de pagamentos	CR
5105.12.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.12.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.12.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.12.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 165 / 423

5105.12.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.12.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.12.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.13..	Serv Cadastramento, Leitura,Faturamento e Entrega Conta	CR
5105.13.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.13.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.13.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.13.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.13.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.13.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.13.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.14..	Call center	CR
5105.14.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.14.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.14.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.14.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.14.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.14.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.14.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.15..	Recuperação de créditos (judicial/extrajudicial)	CR
5105.15.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.15.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.15.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.15.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.15.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.15.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.15.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5105.16..	Outros serviços de terceiros	CR
5105.16.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5105.16.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5105.16.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5105.16.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5105.16.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5105.16.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5105.16.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5106...	Despesas gerais	SGR
5106.01..	Prêmios de Seguros	CR
5106.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5106.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5106.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5106.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5106.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5106.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 166 / 423

5106.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5106.02..	Conduções, Viagens e Estadas	CR
5106.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5106.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5106.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5106.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5106.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5106.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5106.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5106.03..	Lanches e Refeições	CR
5106.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5106.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5106.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5106.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5106.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5106.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5106.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5106.04..	Custas Legais e Judiciais	CR
5106.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5106.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5106.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5106.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5106.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5106.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5106.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5106.05..	Outras despesas gerais	CR
5106.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5106.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5106.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5106.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5106.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5106.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5106.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5107...	Pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética	SGR
5107.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5107.01.01.	Elegível	CR ou AAR
5107.01.02.	Não elegível	CR ou AAR
5107.02..	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5107.03..	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5107.04..	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5107.05..	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5107.06..	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5107.07..	Ativ. não reguladas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 167 / 423

5108...	Taxa de regulação, controle e fiscalização (ARSP)	SGR
5108.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5108.02..	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5108.03..	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5109...	Depreciação e Amortização	SGR
5109.01..	Bens vinculados à concessão - sujeitos à remuneração tarifária	CR
5109.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5109.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5109.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5109.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5109.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5109.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5109.02..	Bens vinculados à concessão \| Sem Remuneração Tarifária	CR
5109.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5109.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5109.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5109.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5109.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5109.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5109.03..	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	CR
5110...	Despesas com Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD)	SGR
5110.01..	Atividade principal distribuição de gás - Despesas líquidas de reversoes	CR
5110.01.01.	Mercado Cativo	CR
5110.01.01.01	Veicular	CR ou AAR
5110.01.01.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
5110.01.01.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
5110.01.01.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
5110.01.01.05	Residencial Individual	CR ou AAR
5110.01.01.06	Comercial	CR ou AAR
5110.01.01.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
5110.01.01.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
5110.01.01.09	Climatização	CR ou AAR
5110.01.01.10	Cogeração	CR ou AAR
5110.01.01.11	Matéria-prima	CR ou AAR
5110.01.02.	Mercado Livre	CR
5110.01.02.01	Veicular	CR ou AAR
5110.01.02.02	Industrial sem incentivo	CR ou AAR
5110.01.02.03	Industrial com incentivo	CR ou AAR
5110.01.02.04	Residencial Coletivo	CR ou AAR
5110.01.02.05	Residencial Individual	CR ou AAR
5110.01.02.06	Comercial	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 168 / 423

5110.01.02.07	Termoelétricas firmes	CR ou AAR
5110.01.02.08	Termoelétricas Merchant	CR ou AAR
5110.01.02.09	Climatização	CR ou AAR
5110.01.02.10	Cogeração	CR ou AAR
5110.01.02.11	Matéria-prima	CR ou AAR
5110.02..	Ativ. Correlatas	CR
5110.03..	Ativ. Acessórias	CR
5110.04..	Ativ. Comercialização	CR
5110.05..	Ativ. não reguladas	CR
5111...	Despesas com Partes Relacionadas	SGR
5111.01..	Materiais adm e com – partes relacionadas	CR
5111.01.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.01.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.01.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.01.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.01.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.01.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.01.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5111.02..	Serviços de terceiros adm e com – partes relacionadas	CR
5111.02.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.02.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.02.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.02.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.02.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.02.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.02.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5111.03..	Pessoal cedido / cessão de mão de obra – partes relacionadas	CR
5111.03.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.03.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.03.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.03.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.03.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.03.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.03.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5111.04..	Aluguéis/locações/arrendamentos – partes relacionadas	CR
5111.04.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.04.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.04.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.04.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.04.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.04.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.04.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 169 / 423

5111.05..	PPP – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas	CR
5111.05.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.05.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.05.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.05.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.05.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.05.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.05.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5111.06..	Contratos de performance – parcela OPEX adm/com – partes relacionadas	CR
5111.06.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.06.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.06.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.06.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.06.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.06.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.06.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
5111.07..	Outras despesas adm/com – partes relacionadas	CR
5111.07.01.	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5111.07.02.	Atividades específicas mercado cativo	CR ou AAR
5111.07.03.	Atividades específicas mercado livre	CR ou AAR
5111.07.04.	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5111.07.05.	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5111.07.06.	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5111.07.07.	Ativ. não reguladas	CR ou AAR
52...	Despesas Tributárias	GR
5201...	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5201.01..	Despesas Tributárias - Federais	CR ou AAR
5201.01.01.	COFINS	CR ou AAR
5201.01.02.	INSS	CR ou AAR
5201.01.03.	PIS	CR ou AAR
5201.01.04.	IOF	CR ou AAR
5201.01.05.	CIDE	CR ou AAR
5201.01.06.	CBS	CR ou AAR
5201.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	CR ou AAR
5201.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5201.02.01.	IPVA	CR ou AAR
5201.02.02.	ICMS	CR ou AAR
5201.02.03.	Licenciamento de Veículos	CR ou AAR
5201.02.04.	IPTU/TLF	CR ou AAR
5201.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	CR ou AAR
5201.02.06.	IBS	CR ou AAR
5201.02.07.	Outras despesas tributárias - subnacionais	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 170 / 423

5201.03..	Tributos e Taxas Diversas	CR ou AAR
5201.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	CR ou AAR
5201.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	CR ou AAR
5201.03.03.	Impostos Taxas Diversas	CR ou AAR
5202...	Ativ. Correlatas	CR ou AAR
5202.01..	Despesas Tributárias - Federais	CR ou AAR
5202.01.01.	COFINS	CR ou AAR
5202.01.02.	INSS	CR ou AAR
5202.01.03.	PIS	CR ou AAR
5202.01.04.	IOF	CR ou AAR
5202.01.05.	CIDE	CR ou AAR
5202.01.06.	CBS	CR ou AAR
5202.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	CR ou AAR
5202.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5202.02.01.	IPVA	CR ou AAR
5202.02.02.	ICMS	CR ou AAR
5202.02.03.	Licenciamento de Veículos	CR ou AAR
5202.02.04.	IPTU/TLF	CR ou AAR
5202.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	CR ou AAR
5202.02.06.	IBS	CR ou AAR
5202.02.07.	Outras despesas tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5202.03..	Tributos e Taxas Diversas	CR ou AAR
5202.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	CR ou AAR
5202.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	CR ou AAR
5202.03.03.	Impostos Taxas Diversas	CR ou AAR
5203...	Ativ. Acessórias	CR ou AAR
5203.01..	Despesas Tributárias - Federais	CR ou AAR
5203.01.01.	COFINS	CR ou AAR
5203.01.02.	INSS	CR ou AAR
5203.01.03.	PIS	CR ou AAR
5203.01.04.	IOF	CR ou AAR
5203.01.05.	CIDE	CR ou AAR
5203.01.06.	CBS	CR ou AAR
5203.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	CR ou AAR
5203.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5203.02.01.	IPVA	CR ou AAR
5203.02.02.	ICMS	CR ou AAR
5203.02.03.	Licenciamento de Veículos	CR ou AAR
5203.02.04.	IPTU/TLF	CR ou AAR
5203.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	CR ou AAR
5203.02.06.	IBS	CR ou AAR
5203.02.07.	Outras despesas tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5203.03..	Tributos e Taxas Diversas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 171 / 423

5203.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	CR ou AAR
5203.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	CR ou AAR
5203.03.03.	Impostos Taxas Diversas	CR ou AAR
5204...	Ativ. Comercialização	CR ou AAR
5204.01..	Despesas Tributárias - Federais	CR ou AAR
5204.01.01.	COFINS	CR ou AAR
5204.01.02.	INSS	CR ou AAR
5204.01.03.	PIS	CR ou AAR
5204.01.04.	IOF	CR ou AAR
5204.01.05.	CIDE	CR ou AAR
5204.01.06.	CBS	CR ou AAR
5204.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	CR ou AAR
5204.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5204.02.01.	IPVA	CR ou AAR
5204.02.02.	ICMS	CR ou AAR
5204.02.03.	Licenciamento de Veículos	CR ou AAR
5204.02.04.	IPTU/TLF	CR ou AAR
5204.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	CR ou AAR
5204.02.06.	IBS	CR ou AAR
5204.02.07.	Outras despesas tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5204.03..	Tributos e Taxas Diversas	CR ou AAR
5204.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	CR ou AAR
5204.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	CR ou AAR
5204.03.03.	Impostos Taxas Diversas	CR ou AAR
5205...	Ativ. não reguladas	SGR
5205.01..	Despesas Tributárias - Federais	CR ou AAR
5205.01.01.	COFINS	CR ou AAR
5205.01.02.	INSS	CR ou AAR
5205.01.03.	PIS	CR ou AAR
5205.01.04.	IOF	CR ou AAR
5205.01.05.	CIDE	CR ou AAR
5205.01.06.	CBS	CR ou AAR
5205.01.07.	Outras despesas tributárias- federal	CR ou AAR
5205.02..	Despesas Tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5205.02.01.	IPVA	CR ou AAR
5205.02.02.	ICMS	CR ou AAR
5205.02.03.	Licenciamento de Veículos	CR ou AAR
5205.02.04.	IPTU/TLF	CR ou AAR
5205.02.05.	CIM - Cartão de Inscrição Municipal	CR ou AAR
5205.02.06.	IBS	CR ou AAR
5205.02.07.	Outras despesas tributárias - subnacionais	CR ou AAR
5205.03..	Tributos e Taxas Diversas	CR ou AAR
5205.03.01.	Contribuição Sindical Patronal	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 172 / 423

5205.03.02.	Taxa de Licença Ambiental	CR ou AAR
5205.03.03.	Impostos Taxas Diversas	CR ou AAR
53...	Outras Despesas Operacionais	GR
5301...	Despesa com Provisões Operacionais	SGR
5301.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5301.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5301.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5301.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5301.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5302...	Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos	SGR
5302.01..	Bens vinculados à concessão - Regulados	CR
5302.02..	Bens não vinculados à concessão - Não Regulados	CR
5303...	Indenizações a Terceiros	SGR
5303.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5303.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5303.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5303.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5303.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5304...	Despesas com Sinistros	SGR
5304.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5304.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5304.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5304.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5304.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5305...	Multas	SGR
5305.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5305.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5305.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5305.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5305.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5306...	Despesas Institucionais	SGR
5306.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5306.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5306.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5306.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5306.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5307...	Contribuições, Doações e Brindes	SGR
5307.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5307.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5307.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5307.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5307.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5308...	Outros custos e despesas operacionais	SGR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 173 / 423

5308.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5308.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5308.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5308.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5308.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
54...	Despesas Financeiras	GR
5401...	Juros sobre empréstimos e financiamentos	SGR
5401.01..	Juros sobre obras em andamento - JOA	CR
5401.01.01.	Total JOA do periodo	CR
5401.01.02.	(-) JOA capitalizados em obras em andamento	CR
5401.02..	Outros juros sobre empréstimos e financiamentos	CR
5402...	Juros sobre arrendamentos	SGR
5402.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5402.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5402.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5402.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5402.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5403...	Comissões e encargos bancários	SGR
5403.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5403.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5403.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5403.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5403.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5404...	Juros e encargos por atraso	SGR
5404.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5404.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5404.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5404.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5404.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
5405...	Outras despesas financeiras	SGR
5405.01..	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
5405.02..	Atividades correlatas	CR ou AAR
5405.03..	Atividades acessórias	CR ou AAR
5405.04..	Atividades de comercialização	CR ou AAR
5405.05..	Atividades não reguladas	CR ou AAR
6...	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	SR
61...	Resultado do Exercício	GR
6101...	Atividade principal distribuição de gás	CR ou AAR
6102...	Atividades correlatas	CR ou AAR
6103...	Atividades acessórias	CR ou AAR
6104...	Atividades de comercialização	CR ou AAR
6105...	Atividades não reguladas	CR ou AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 174 / 423

7...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	SR
71...	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	GR
7101...	(-) Contribuição Social Corrente	CR
7102...	(-) Imposto de Renda Corrente	CR
7103...	Contribuição Social Diferida	CR
7104...	Imposto de Renda Diferido	CR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 175 / 423

10. Anexo: Relação de contas Balanço e DR regulatórios

10.1. Relação de contas Balanço Regulatório

Descrição	Contas	Sinal	Notas	20X1	20X0
BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO					
ATIVO CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	1101...	+	5		
Contas a receber – Atividade principal (cativo)	1102.01.. + 1102.03.. + 1102.05.. + 1102.07.. + (–) 1102.09..	+	6		
Contas a receber – Atividade principal (livre)	1102.02.. + 1102.04.. + 1102.06.. + 1102.08.. + (–) 1102.10..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	1103.01..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	1103.02..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	1103.03..	+	6		
Contas a receber – Não reguladas	1103.04..	+	6		
Tributos a recuperar/compensar	1104... + 1105...	+	7		
Depósitos judiciais e cauções	1106...	+	16		
Estoques	1107...	+	8		
Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	1108...	+	9		
Ativos regulatórios	1109...	+	10		
Adiantamentos	1110...	+	8		
Despesas antecipadas	1111...	+	8		
Partes relacionadas (créditos)	1112...	+	23		
Outros ativos circulantes	1113...	+	8		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 176 / 423

ATIVO NAO CIRCULANTE					
Contas a receber – Atividade principal (cativo)	1202.01..	+	6		
Contas a receber – Atividade principal (livre)	1202.02..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (correlatas)	1203.01..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (acessórias)	1203.02..	+	6		
Contas a receber – Outras Atividades (comercialização)	1203.03..	+	6		
Contas a receber – Não reguladas	1203.04..	+	6		
Tributos a recuperar/compensar	1204...	+	7		
Tributos diferidos	1205...	+	7		
Depósitos judiciais e cauções	1206...	+	16		
Créditos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	1208...	+	9		
Ativos regulatórios	1209...	+	10		
Adiantamentos	1210...	+	8		
Despesas antecipadas	1211...	+	8		
Partes relacionadas (créditos)	1212...	+	23		
Outros ativos não circulantes	1213...	+	8		
Investimentos	1214...	+	3		
Bens vinculados à concessão – remunerado	1215... (exceto 1215.29.., apresentado separadamente abaixo)	+	11		
Obras em andamento (CIP) – bens vinculados remunerados	1215.29..	+	12		
Bens vinculados à concessão – sem remuneração tarifária	1216...	+	11		
Bens não vinculados à concessão – não regulados	1217...	+	11		
Direito de uso – não regulados	1218...	+	14		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 177 / 423

TOTAL DO ATIVO	**1...**	**=**			
BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO					
PASSIVO CIRCULANTE					
Fornecedores – gás	2101.01..	+	15		
Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	2101.02.. + 2101.03.. + 2101.04.. + 2101.05..	+	15		
Empréstimos e financiamentos	2102.01.. + 2102.02.. + 2102.04..	+	15		
Obrigações de arrendamento	2102.03..	+	14		
Obrigações sociais e trabalhistas	2103...	+	17		
Tributos, taxas e contribuições a recolher	2104... + 2105...	+	7		
Provisões para litígios	2106...	+	16		
Recursos de terceiros vinculados a obras	2107...	+	18		
Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	2108...	+	9		
Passivos regulatórios	2109...	+	10		
Partes relacionadas (débitos)	2112...	+	23		
Outros passivos circulantes	2113...	+	3		
PASSIVO NAO CIRCULANTE					
Fornecedores – gás (LP)	2201.01..	+	15		
Fornecedores – materiais e serviços / exterior / outros / partes relacionadas	2201.02.. + 2201.03.. + 2201.04.. + 2201.05..	+	15		
Empréstimos e financiamentos	2202.01.. + 2202.02.. + 2202.04..	+	15		
Obrigações de arrendamento	2202.03..	+	14		
Obrigações sociais e trabalhistas	2203...	+	17		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 178 / 423

Tributos, taxas e contribuições a recolher	2204... + 2205...	+	7		
Provisões para litígios	2206...	+	16		
Recursos de terceiros vinculados a obras	2207...	+	18		
Débitos nas operações de aquisição de gás (QPNR/EC)	2208...	+	9		
Passivos regulatórios	2209...	+	10		
Partes relacionadas (débitos)	2212...	+	23		
Outros passivos não circulantes	2213...	+	3		
PATRIMONIO LIQUIDO					
Capital social e instrumentos de capital	2301...	+	19		
Reservas de capital	2302...	+	19		
AFAC / adiantamento para futuro aumento de capital	2303...	+	19		
Reservas de lucros	2305...	+	19		
Resultados acumulados	2308...	+	19		
Outros resultados abrangentes / ajustes	2304...	+	19		
Participação de não controladores	2306...	+	19		
(–) Ações em tesouraria	2307...	–	19		
TOTAL DO PASSIVO E PL	**21... + 22... + 23...**	**=**			

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 179 / 423

10.2. Relação de contas DR Regulatório

Descrição	Contas	Sinal	Notas	20X1	20X0
RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
Atividade principal – distribuição de gás cativo	3101.01.01.. + 3101.02.01.. + 3101.04.01..	+	20		
Atividade principal – distribuição de gás livre	3101.01.02.. + 3101.02.02.. + 3101.04.02..	+	20		
(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – cativo	Parcela de 3101.05.. atribuível ao mercado cativo, por CR/AAR	±	10		
(+/–) Resultado regulatório – ativos e passivos regulatórios – livre	Parcela de 3101.05.. atribuível ao mercado livre, por CR/AAR	±	10		
Outras Ativ. – Correlatas	3102.01.01.	+	20		
Outras Ativ. – Acessórias	3102.02.01.	+	20		
Outras Ativ. – Comercialização	3102.03.01.	+	20		
Atividades extraconcessão – Não reguladas	3102.04.01.	+	20		
(–) DEDUÇOES DA RECEITA OPERACIONAL					
(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim. – ativ. principal (cativo)	3101.03.01..	–	20		
(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – ativ. principal (livre)	3101.03.02..	–	20		
(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Correlatas	3102.01.02.	–	20		
(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Acessórias	3102.02.02.	–	20		
(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Outras Ativ. Comercialização	3102.03.02.	–	20		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 180 / 423

(–) Cancelamentos/Devolução/Abatim – Não reguladas	3102.04.02.	–	20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (cativo)	3101.06.01.01 + 3101.06.01.02 + 3101.06.01.03 + 3101.06.01.04 + 3101.06.01.05 + 3101.06.01.06 + 3101.06.01.07 + 3101.06.01.08	–	7 e 20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – ativ. principal (livre)	3101.06.02.01 + 3101.06.02.02 + 3101.06.02.03 + 3101.06.02.04 + 3101.06.02.05 + 3101.06.02.06 + 3101.06.02.07 + 3101.06.02.08	–	7 e 20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Correlatas	3102.01.03.	–	7 e 20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Acessórias	3102.02.03.	–	7 e 20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Outras Ativ. Comercialização	3102.03.03.	–	7 e 20		
(–) Tributos s/ Receitas Operacionais – Não reguladas	3102.04.03.	–	7 e 20		
Receita operacional líquida		=			
(–) CUSTOS OPERACIONAIS					
Atividade principal distribuição de gás – custos comuns (cativo+livre)	4101.03.. + 4101.04.. + 4101.05.. + 4101.06.. + 4101.07.. + 4101.08.. + 4101.09.. + 4101.10.01 + 4101.11.01 + 4102.*.01 + 4103.*.01 + 4104.*.01 + 4105.*.01 + 4106.*.01 + 4109.01.01 + 4109.02.01 + 4111.*.01	–	21 e 23		
Atividade principal – mercado cativo	4101.01.01 + 4101.02.01 + 4102.*.02 + 4103.*.02 + 4104.*.02 + 4105.*.02 + 4106.*.02 + 4109.01.02 + 4109.02.02 + 4111.*.02	–	21 e 23		
Atividade principal – mercado livre	4101.01.02 + 4101.02.02 + 4101.10.02 + 4101.11.02 + 4102.*.03 + 4103.*.03 + 4104.*.03 + 4105.*.03 + 4106.*.03 + 4109.01.03 + 4109.02.03 + 4111.*.03	–	21 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	4102.*.04 + 4103.*.04 + 4104.*.04 + 4105.*.04 + 4106.*.04 + 4109.01.04 + 4109.02.04 + 4111.*.04	–	21 e 23		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 181 / 423

Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	4102.*.05 + 4103.*.05 + 4104.*.05 + 4105.*.05 + 4106.*.05 + 4109.01.05 + 4109.02.05 + 4111.*.05	–	21 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	4102.*.06 + 4103.*.06 + 4104.*.06 + 4105.*.06 + 4106.*.06 + 4109.01.06 + 4109.02.06 + 4111.*.06	–	21 e 23		
Ativ.extraconcessão - Não reguladas	4102.*.07 + 4103.*.07 + 4104.*.07 + 4105.*.07 + 4106.*.07 + 4109.03.. + 4111.*.07	–	21 e 23		
Resultado bruto		=			
(–) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS					
Atividade principal distribuição de gás – despesas comuns (cativo+livre)	5102.*.01 + 5103.*.01 + 5104.*.01 + 5105.*.01 + 5106.*.01 + 5107.01.. + 5108.01.. + 5109.01.01 + 5109.02.01 + 5111.*.01	–	22 e 23		
Atividade principal – mercado cativo	5102.*.02 + 5103.*.02 + 5104.*.02 + 5105.*.02 + 5106.*.02 + 5107.02.. + 5108.02.. + 5109.01.02 + 5109.02.02 + 5110.01.01.. + 5111.*.02	–	22 e 23		
Atividade principal – mercado livre	5102.*.03 + 5103.*.03 + 5104.*.03 + 5105.*.03 + 5106.*.03 + 5107.03.. + 5108.03.. + 5109.01.03 + 5109.02.03 + 5110.01.02.. + 5111.*.03	–	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	5102.*.04 + 5103.*.04 + 5104.*.04 + 5105.*.04 + 5106.*.04 + 5107.04.. + 5109.01.04 + 5109.02.04 + 5110.02.. + 5111.*.04	–	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	5102.*.05 + 5103.*.05 + 5104.*.05 + 5105.*.05 + 5106.*.05 + 5107.05.. + 5109.01.05 + 5109.02.05 + 5110.03.. + 5111.*.05	–	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	5102.*.06 + 5103.*.06 + 5104.*.06 + 5105.*.06 + 5106.*.06 + 5107.06.. + 5109.01.06 + 5109.02.06 + 5110.04.. + 5111.*.06	–	22 e 23		
Ativ.extraconcessão - Não reguladas	5102.*.07 + 5103.*.07 + 5104.*.07 + 5105.*.07 + 5106.*.07 + 5107.07.. + 5109.03.. + 5110.05.. + 5111.*.07	–	22 e 23		
(–) DESPESAS TRIBUTARIAS					
Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	5201...	–	22		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 182 / 423

Atividade principal – mercado cativo	AAR de 5201..., somente quando diretamente identificável ao mercado cativo	–	22		
Atividade principal – mercado livre	AAR de 5201..., somente quando diretamente identificável ao mercado livre	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	5202...	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	5203...	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	5204...	–	22		
Ativ.extraconcessão - Não reguladas	5205...	–	22		
(+/–) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDAS					
Outras receitas/despesas operac. – por atividade (rateio quando necess.)	3103... + 5301... + 5302... + 5303... + 5304... + 5305... + 5306... + 5307... + 5308...	±	22 e 23		
Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	3103.01.01 + 3103.02.01 + 3103.03.. + 5301.01.. + 5302.01.. + 5303.01.. + 5304.01.. + 5305.01.. + 5306.01.. + 5307.01.. + 5308.01..	±	22 e 23		
Atividade principal – mercado cativo	AAR do bloco 3103... + 5301...:5308..., somente quando diretamente identificável ao mercado cativo	±	22 e 23		
Atividade principal – mercado livre	AAR do bloco 3103... + 5301...:5308..., somente quando diretamente identificável ao mercado livre	±	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	3103.01.02 + 5301.02.. + 5303.02.. + 5304.02.. + 5305.02.. + 5306.02.. + 5307.02.. + 5308.02.. + AAR de 3103.03.., quando aplicável	±	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	3103.01.03 + 5301.03.. + 5303.03.. + 5304.03.. + 5305.03.. + 5306.03.. + 5307.03.. + 5308.03.. + AAR de 3103.03.., quando aplicável	±	22 e 23		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	3103.01.04 + 5301.04.. + 5303.04.. + 5304.04.. + 5305.04.. + 5306.04.. + 5307.04.. + 5308.04.. + AAR de 3103.03.., quando aplicável	±	22 e 23		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 183 / 423

Ativ.extraconcessão - Não reguladas	3103.01.05 + 3103.02.02 + 5301.05.. + 5302.02.. + 5303.05.. + 5304.05.. + 5305.05.. + 5306.05.. + 5307.05.. + 5308.05.. + AAR de 3103.03.., quando aplicável	±	22 e 23		
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		=			
(+) RECEITAS FINANCEIRAS					
Receitas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	3201... + 3202... + 3203... + 3204... + 3205...	+	22		
Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	3202... + 3203... + 3204... + 3205... (saldo não atribuído diretamente) + eventual parcela comum de 3201..	+	22		
Atividade principal – mercado cativo	3201.01.01 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável ao cativo	+	22		
Atividade principal – mercado livre	3201.01.02 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável ao livre	+	22		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	3201.02.01 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável	+	22		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	3201.02.02 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável	+	22		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	3201.02.03 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável	+	22		
Ativ.extraconcessão - Não reguladas	3201.02.04 + AAR de 3202... + 3203... + 3204... + 3205..., quando diretamente identificável	+	22		
(–) DESPESAS FINANCEIRAS					
Despesas financeiras – por atividade (rateio quando necessário)	5401... + 5402... + 5403... + 5404... + 5405...	–	22		
Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	5401... + 5402.01.. + 5403.01.. + 5404.01.. + 5405.01..	–	22		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 184 / 423

Atividade principal – mercado cativo	AAR de 5401... + 5402.01.. + 5403.01.. + 5404.01.. + 5405.01.., somente quando diretamente identificável ao cativo	–	22		
Atividade principal – mercado livre	AAR de 5401... + 5402.01.. + 5403.01.. + 5404.01.. + 5405.01.., somente quando diretamente identificável ao livre	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	5402.02.. + 5403.02.. + 5404.02.. + 5405.02.. + AAR de 5401..., quando aplicável	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	5402.03.. + 5403.03.. + 5404.03.. + 5405.03.. + AAR de 5401..., quando aplicável	–	22		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	5402.04.. + 5403.04.. + 5404.04.. + 5405.04.. + AAR de 5401..., quando aplicável	–	22		
Ativ.extraconcessão - Não reguladas	5402.05.. + 5403.05.. + 5404.05.. + 5405.05.. + AAR de 5401..., quando aplicável	–	22		
Resultado antes de impostos		=			
(–) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO SOCIAL					
IR/CSLL – por atividade (rateio quando necessário)	7101... + 7102... + 7103... + 7104...	–	7		
Atividade principal distribuição de gás – comuns (cativo+livre)	Saldo não segregado de 7101... + 7102... + 7103... + 7104...	–	7		
Atividade principal – mercado cativo	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável ao cativo	–	7		
Atividade principal – mercado livre	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável ao livre	–	7		
Outras Ativ. - Ativ. Correlatas	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável às atividades correlatas	–	7		
Outras Ativ. - Ativ. Acessórias	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável às atividades acessórias	–	7		
Outras Ativ. - Ativ. Comercialização	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável à comercialização	–	7		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 185 / 423

Ativ.extraconcessão - Não reguladas	AAR de 7101... + 7102... + 7103... + 7104..., somente se houver base tributável diretamente identificável a atividades não reguladas	–	7		
Lucro líquido do exercício		=	**25**		

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 186 / 423

11. Anexo: Técnicas de Funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 187 / 423

11.1. Ativo Circulante – Disponibilidades

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.01 Disponibilidades
Contas:
1101.01.. Caixa
1101.02.. Bancos
1101.03.. Aplicações

Função

Destina-se ao registro dos recursos financeiros de disponibilidade imediata da concessionária, compreendendo numerário em caixa, saldos bancários e aplicações classificadas como disponibilidades ou equivalentes de caixa.

Técnica de funcionamento

1101.01.. – Caixa
Debita-se:

- pelos recebimentos em espécie, em contrapartida às respectivas contas a receber ou demais contas de origem;
- pelas transferências recebidas de outras disponibilidades.

Credita-se:

- pelos pagamentos efetuados em espécie, em contrapartida às respectivas contas de obrigação, custo, despesa ou adiantamento;
- pelos depósitos ou transferências para outras disponibilidades.

1101.02.. – Bancos
Debita-se:

- pelos depósitos, recebimentos e transferências recebidas, em contrapartida às respectivas contas de origem;
- pelo resgate de aplicações, em contrapartida à conta 1101.03.. – Aplicações.

Credita-se:

- pelos pagamentos e transferências efetuados, em contrapartida às respectivas contas;
- pelas aplicações financeiras, em contrapartida à conta 1101.03.. – Aplicações;
- pelas tarifas e encargos bancários, em contrapartida às respectivas contas de despesa.

1101.03.. – Aplicações
Debita-se:

- pela aplicação de recursos financeiros, em contrapartida à conta 1101.02.. – Bancos;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 188 / 423

- pelos rendimentos e ajustes positivos, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou ajuste patrimonial.

 Credita-se:
- pelos resgates, em contrapartida à conta 1101.02.. – Bancos;
- pelos ajustes negativos, baixas ou reclassificações, em contrapartida às respectivas contas aplicáveis.

 Nota

 Os saldos deverão ser conciliados e suportados por controles internos adequados. Aplicações somente serão classificadas como disponibilidades ou equivalentes de caixa quando atenderem aos critérios contábeis aplicáveis de liquidez, prazo e baixo risco de mudança de valor.

11.2. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – faturados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.01.. Clientes cativos – faturados
Subcontas ou AAR:
1102.01.01. Veicular
1102.01.02. Industrial sem incentivo
1102.01.03. Industrial com incentivo
1102.01.04. Residencial Coletivo
1102.01.05. Residencial Individual
1102.01.06. Comercial
1102.01.07. Termoelétricas firmes
1102.01.08. Termoelétricas Merchant
1102.01.09. Climatização
1102.01.10. Cogeração
1102.01.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes do faturamento da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado cativo, correspondentes a serviços já medidos, faturados e ainda não recebidos pela concessionária.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 189 / 423

Debita-se:

- pelos valores faturados aos clientes cativos, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás faturado – mercado cativo (3101.01.01.xx);
- pelos ajustes de faturamento relativos ao próprio fornecimento de gás que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos ou ajustes de faturamento relativos ao próprio fornecimento de gás que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência de créditos para parcelamentos ou financiamentos, em contrapartida à conta 1102.05.., quando aplicável;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente créditos faturados relativos ao fornecimento de gás no mercado cativo. Parcelamentos e financiamentos, penalidades e PECLD deverão ser registrados nas respectivas contas específicas previstas no Plano de Contas Regulatório.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

11.3. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – faturados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.02.. Clientes livres – faturados
Subcontas ou AAR:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 190 / 423

1102.02.01. Veicular
1102.02.02. Industrial sem incentivo
1102.02.03. Industrial com incentivo
1102.02.04. Residencial Coletivo
1102.02.05. Residencial Individual
1102.02.06. Comercial
1102.02.07. Termoelétricas firmes
1102.02.08. Termoelétricas Merchant
1102.02.09. Climatização
1102.02.10. Cogeração
1102.02.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes do faturamento da atividade principal de distribuição de gás canalizado no mercado livre, correspondentes a serviços já medidos, faturados e ainda não recebidos pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos valores faturados aos clientes livres, contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás faturado – mercado livre (3101.01.02.xx);
- pelos ajustes de faturamento relativos ao próprio fornecimento de gás que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos ou ajustes de faturamento relativos ao próprio fornecimento de gás que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência de créditos para parcelamentos ou financiamentos, em contrapartida à conta 1102.06.. – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres, quando aplicável;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente créditos faturados relativos ao fornecimento de gás no mercado livre. Parcelamentos e financiamentos, penalidades e PECLD deverão ser registrados nas respectivas contas específicas previstas no Plano de Contas Regulatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 191 / 423

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no plano de contas regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a mesma codificação sequencial da estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética correspondente.

11.4. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes cativos – não faturados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.03.. Clientes cativos – não faturados
Subcontas ou AAR:

1102.03.01. Veicular
1102.03.02. Industrial sem incentivo
1102.03.03. Industrial com incentivo
1102.03.04. Residencial Coletivo
1102.03.05. Residencial Individual
1102.03.06. Comercial
1102.03.07. Termoelétricas firmes
1102.03.08. Termoelétricas Merchant
1102.03.09. Climatização
1102.03.10. Cogeração
1102.03.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes cativos relativos à atividade principal de distribuição de gás, reconhecidos por competência e ainda não faturados na data de referência. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da receita não faturada do período, com base em estimativas tecnicamente fundamentadas de volume, tarifa e demais parâmetros aplicáveis, em

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 192 / 423

contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado cativo (3101.02.01.xx);

- pelos ajustes de estimativa que aumentem o valor não faturado, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado cativo (3101.02.01.xx);

Credita-se:

- pelo faturamento dos valores anteriormente reconhecidos como não faturados, em contrapartida à conta 1102.01.. – Clientes cativos – faturados;
- pelos ajustes de estimativa, estornos ou correções que reduzam o valor anteriormente reconhecido, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado cativo (3101.02.01.xx);

Nota

O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores estimados, reconhecidos por competência e ainda não faturados aos clientes cativos na data de referência.

Quando do faturamento, os valores anteriormente reconhecidos deverão ser reclassificados de clientes não faturados (1102.03..) para clientes faturados (1102.01..) e, correspondentemente, de receita não faturada (3101.02.01.xx) para receita faturada (3101.01.01.xx). Eventuais diferenças entre os valores estimados e faturados deverão ser reconhecidas nas respectivas contas de receita.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter documentação de suporte que permita conciliar os saldos não faturados do período anterior, os faturamentos efetivos subsequentes e os novos valores estimados.

11.5. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Clientes livres – não faturados

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 193 / 423

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.04.. Clientes livres – não faturados
Subcontas ou AAR:

1102.04.01. Veicular
1102.04.02. Industrial sem incentivo
1102.04.03. Industrial com incentivo
1102.04.04. Residencial Coletivo
1102.04.05. Residencial Individual
1102.04.06. Comercial
1102.04.07. Termoelétricas firmes
1102.04.08. Termoelétricas Merchant
1102.04.09. Climatização
1102.04.10. Cogeração
1102.04.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes livres relativos à atividade principal de distribuição de gás, reconhecidos por competência e ainda não faturados na data de referência. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento da receita não faturada do período, com base em estimativas tecnicamente fundamentadas de volume, tarifa e demais parâmetros aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado livre (3101.02.02.xx);
- pelos ajustes de estimativa que aumentem o valor não faturado, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado livre (3101.02.02.xx).

Credita-se:

- pelo faturamento dos valores anteriormente reconhecidos como não faturados, em contrapartida à conta 1102.02.. – Clientes livres – faturados;
- pelos ajustes de estimativa, estornos ou correções que reduzam o valor anteriormente reconhecido, em contrapartida às respectivas contas de receita de fornecimento de gás não faturado – mercado livre (3101.02.02.xx).

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 194 / 423

Nota
O saldo desta conta deverá refletir exclusivamente valores estimados, reconhecidos por competência e ainda não faturados aos clientes livres na data de referência.

Quando do faturamento, os valores anteriormente reconhecidos deverão ser reclassificados de clientes não faturados (1102.04..) para clientes faturados (1102.02..) e, correspondentemente, de receita não faturada (3101.02.02.xx) para receita faturada (3101.01.02.xx). Eventuais diferenças entre os valores estimados e faturados deverão ser reconhecidas nas respectivas contas de receita.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter documentação de suporte que permita conciliar os saldos não faturados do período anterior, os faturamentos efetivos subsequentes e os novos valores estimados.

11.6. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.05.. Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos
Subcontas ou AAR:

1102.05.01. Veicular
1102.05.02. Industrial sem incentivo
1102.05.03. Industrial com incentivo
1102.05.04. Residencial Coletivo
1102.05.05. Residencial Individual
1102.05.06. Comercial
1102.05.07. Termoelétricas firmes
1102.05.08. Termoelétricas Merchant

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 195 / 423

1102.05.09. Climatização
1102.05.10. Cogeração
1102.05.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes cativos decorrentes de parcelamentos ou financiamentos formalizados sobre créditos da atividade principal de distribuição de gás, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência de créditos faturados objeto de parcelamento ou financiamento, em contrapartida à conta 1102.01.. – Clientes cativos – faturados;
- pela transferência para o circulante das parcelas anteriormente classificadas no não circulante, em contrapartida à conta 1202.01.02 – Parcelamento, conforme seus vencimentos;
- pelos juros ou demais encargos incorporados ao parcelamento, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de receitas financeiras.

Credita-se:

- pelo recebimento das parcelas, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pela transferência para o não circulante das parcelas com vencimento além do prazo de classificação no circulante, em contrapartida à conta 1202.01.02 – Parcelamento;
- pelos cancelamentos, renegociações, estornos ou demais baixas que reduzam o saldo a receber, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente a parcela classificada no Ativo Circulante dos créditos de clientes cativos objeto de parcelamento ou financiamento.

As parcelas com realização prevista no longo prazo deverão ser registradas na conta 1202.01.02 – Parcelamento, devendo ser reclassificadas para o circulante conforme se aproximem de seus vencimentos.

A abertura analítica
por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 196 / 423

11.7. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.06.. Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres

Subcontas ou AAR:
1102.06.01. Veicular
1102.06.02. Industrial sem incentivo
1102.06.03. Industrial com incentivo
1102.06.04. Residencial Coletivo
1102.06.05. Residencial Individual
1102.06.06. Comercial
1102.06.07. Termoelétricas firmes
1102.06.08. Termoelétricas Merchant
1102.06.09. Climatização
1102.06.10. Cogeração
1102.06.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes livres decorrentes de parcelamentos ou financiamentos formalizados sobre créditos da atividade principal de distribuição de gás, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência de créditos faturados objeto de parcelamento ou financiamento, em contrapartida à conta 1102.02.. – Clientes livres – faturados;
- pela transferência para o circulante das parcelas anteriormente classificadas no não circulante, em contrapartida à conta 1202.02.02 – Parcelamento, conforme seus vencimentos;
- pelos juros ou demais encargos incorporados ao parcelamento, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de receitas financeiras.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 197 / 423

- pelo recebimento das parcelas, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pela transferência para o não circulante das parcelas com vencimento além do prazo de classificação no circulante, em contrapartida à conta 1202.02.02 – Parcelamento;
- pelos cancelamentos, renegociações, estornos ou demais baixas que reduzam o saldo a receber, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente a parcela classificada no Ativo Circulante dos créditos de clientes livres objeto de parcelamento ou financiamento.

As parcelas com realização prevista no longo prazo deverão ser registradas na conta 1202.02.02 – Parcelamento, devendo ser reclassificadas para o circulante conforme se aproximem de seus vencimentos.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

11.8. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes cativos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.07.. Penalidades aplicadas – Clientes cativos
Subcontas ou AAR:

1102.07.01. Veicular
1102.07.02. Industrial sem incentivo
1102.07.03. Industrial com incentivo
1102.07.04. Residencial Coletivo
1102.07.05. Residencial Individual
1102.07.06. Comercial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 198 / 423

1102.07.07. Termoelétricas firmes
1102.07.08. Termoelétricas Merchant
1102.07.09. Climatização
1102.07.10. Cogeração
1102.07.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes cativos decorrentes de penalidades aplicadas no âmbito da atividade principal de distribuição de gás, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a clientes cativos, em contrapartida às respectivas contas de receita de penalidades – mercado cativo (3101.04.01.xx);
- pelos acréscimos incorporados ao crédito, decorrentes de atualização monetária, juros ou outros encargos, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o circulante das penalidades anteriormente classificadas no não circulante, em contrapartida à conta 1202.01.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, conforme seus vencimentos

Credita-se:

- pelo recebimento dos valores, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos ou revisões que reduzam o valor da penalidade reconhecida, em contrapartida às respectivas contas de receita de penalidades – mercado cativo (3101.04.01.xx);
- pela transferência dos créditos objeto de parcelamento ou financiamento, em contrapartida à conta 1102.05.. – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes cativos, quando aplicável;
- pela transferência para o não circulante das parcelas com realização prevista no longo prazo, em contrapartida à conta 1202.01.03 – Penalidades aplicadas aos usuários;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente créditos decorrentes de penalidades aplicadas a clientes cativos, segregados dos valores faturados relativos ao fornecimento de gás, dos valores não faturados e dos créditos parcelados ou financiados.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 199 / 423

As penalidades deverão estar suportadas por documentação que permita identificar sua origem, fundamento contratual, legal ou regulatório, cliente e critério de cálculo.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas na conta redutora de PECLD.

11.9. Ativo Circulante – Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás – Penalidades aplicadas – Clientes livres

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.08.. Penalidades aplicadas – Clientes livres
Subcontas ou AAR:

1102.08.01. Veicular
1102.08.02. Industrial sem incentivo
1102.08.03. Industrial com incentivo
1102.08.04. Residencial Coletivo
1102.08.05. Residencial Individual
1102.08.06. Comercial
1102.08.07. Termoelétricas firmes
1102.08.08. Termoelétricas Merchant
1102.08.09. Climatização
1102.08.10. Cogeração
1102.08.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber de clientes livres decorrentes de penalidades aplicadas no âmbito da atividade principal de distribuição de gás, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 200 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades aplicadas a clientes livres, em contrapartida às respectivas contas de receita de penalidades – mercado livre (3101.04.02.xx);
- pelos acréscimos incorporados ao crédito, decorrentes de atualização monetária, juros ou outros encargos, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o circulante das penalidades anteriormente classificadas no não circulante, em contrapartida à conta 1202.02.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, conforme seus vencimentos.

Credita-se:

- pelo recebimento dos valores, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos ou revisões que reduzam o valor da penalidade reconhecida, em contrapartida às respectivas contas de receita de penalidades – mercado livre (3101.04.02.xx);
- pela transferência dos créditos objeto de parcelamento ou financiamento, em contrapartida à conta 1102.06.. – Parcelamentos e Financiamentos de Clientes a Receber – Clientes livres, quando aplicável;
- pela transferência para o não circulante das parcelas com realização prevista no longo prazo, em contrapartida à conta 1202.02.03 – Penalidades aplicadas aos usuários;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Esta conta deverá registrar exclusivamente créditos decorrentes de penalidades aplicadas a clientes livres, segregados dos valores faturados relativos ao fornecimento de gás, dos valores não faturados e dos créditos parcelados ou financiados.

As penalidades deverão estar suportadas por documentação que permita identificar sua origem, fundamento contratual, legal ou regulatório, cliente e critério de cálculo.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

As perdas esperadas associadas a esses créditos deverão ser registradas na conta redutora de PECLD.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 201 / 423

11.10. Ativo Circulante – Contas a Receber – (–) PECLD – Clientes Cativos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás
Conta: 1102.09.. (–) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes cativos

Subcontas ou AAR:

1102.09.01. Veicular
1102.09.02. Industrial sem incentivo
1102.09.03. Industrial com incentivo
1102.09.04. Residencial Coletivo
1102.09.05. Residencial Individual
1102.09.06. Comercial
1102.09.07. Termoelétricas firmes
1102.09.08. Termoelétricas Merchant
1102.09.09. Climatização
1102.09.10. Cogeração
1102.09.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do ativo, das perdas esperadas associadas aos créditos de clientes cativos da atividade principal de distribuição de gás classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente constituída, em contrapartida às respectivas contas de despesas com PECLD – mercado cativo (5110.01.01.xx);
- pela baixa de créditos considerados incobráveis cuja perda tenha sido anteriormente reconhecida, em contrapartida às respectivas contas de créditos a receber;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 202 / 423

- pela transferência da PECLD para o não circulante, em contrapartida à conta 1202.01.04 – (–) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD, quando houver correspondente reclassificação do crédito.

Credita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD relativa aos créditos de clientes cativos, em contrapartida às respectivas contas de despesas com PECLD – mercado cativo (5110.01.01.xx);
- pela transferência para o circulante da PECLD anteriormente classificada no não circulante, em contrapartida à conta 1202.01.04 – (–) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD, quando aplicável.

Nota
Esta conta deverá refletir as perdas esperadas associadas aos créditos de clientes cativos classificados no Ativo Circulante, incluindo, quando aplicável, créditos faturados, não faturados, parcelados ou financiados e penalidades.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter memória de cálculo que permita conciliar:
a) o saldo inicial da PECLD;
b) as constituições do período;
c) as reversões e utilizações; e
d) o saldo final,
bem como identificar sua composição segundo a natureza dos créditos a que se refere, incluindo clientes faturados, não faturados, parcelamentos ou financiamentos e penalidades, quando aplicável.

11.11. Ativo Circulante – Contas a Receber – (–) PECLD – Clientes Livres

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.02 Contas a Receber Atividade Principal – distribuição de gás

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 203 / 423

Conta: 1102.10.. (–) PECLD – Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – Clientes livres

Subcontas ou AAR:

1102.10.01. Veicular
1102.10.02. Industrial sem incentivo
1102.10.03. Industrial com incentivo
1102.10.04. Residencial Coletivo
1102.10.05. Residencial Individual
1102.10.06. Comercial
1102.10.07. Termoelétricas firmes
1102.10.08. Termoelétricas Merchant
1102.10.09. Climatização
1102.10.10. Cogeração
1102.10.11. Matéria-prima

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora do ativo, das perdas esperadas associadas aos créditos de clientes livres da atividade principal de distribuição de gás classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente constituída, em contrapartida às respectivas contas de despesas com PECLD – mercado livre (5110.01.02.xx);
- pela baixa de créditos considerados incobráveis cuja perda tenha sido anteriormente reconhecida, em contrapartida às respectivas contas de créditos a receber;
- pela transferência da PECLD para o não circulante, em contrapartida à conta 1202.02.04 – (–) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD, quando houver correspondente reclassificação do crédito.

Credita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD relativa aos créditos de clientes livres, em contrapartida às respectivas contas de despesas com PECLD – mercado livre (5110.01.02.xx);
- pela transferência para o circulante da PECLD anteriormente classificada no não circulante, em contrapartida à conta 1202.02.04 – (–) Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa – PECLD, quando aplicável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 204 / 423

Nota

Esta conta deverá refletir as perdas esperadas associadas aos créditos de clientes livres classificados no Ativo Circulante, incluindo, quando aplicável, créditos faturados, não faturados, parcelados ou financiados e penalidades.

A abertura analítica por tipo de cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter memória de cálculo que permita conciliar:
a) o saldo inicial da PECLD;
b) as constituições do período;
c) as reversões e utilizações; e
d) o saldo final,
bem como identificar sua composição segundo a natureza dos créditos a que se refere, incluindo clientes faturados, não faturados, parcelamentos ou financiamentos e penalidades, quando aplicável.

11.12. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Correlatas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1103.01.. Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas
Subcontas ou AAR:

1103.01.01. Detalhe
1103.01.10. (–) PECLD – correlatas

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades correlatas à concessão, classificados no Ativo Circulante, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa. Os créditos deverão ser mantidos segregados daqueles relativos à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 205 / 423

1103.01.01 – Contas a receber – atividades correlatas

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes de atividades correlatas, em contrapartida às respectivas contas de receitas de outras atividades da concessão – correlatas (3102.01.01);
- pelos ajustes que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o circulante dos créditos anteriormente classificados no não circulante, em contrapartida à conta 1203.01.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas, conforme seus vencimentos.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos, abatimentos ou ajustes que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o não circulante dos créditos com realização prevista no longo prazo, em contrapartida à conta 1203.01.01;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

1103.01.10 – (–) PECLD – correlatas

Debita-se:

- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente constituída, em contrapartida à conta 5110.02.. – Atividades Correlatas;
- pela baixa de créditos considerados incobráveis cuja perda tenha sido anteriormente reconhecida, em contrapartida à conta de crédito correspondente;
- pela transferência da PECLD para o não circulante, em contrapartida à conta 1203.01.10 – (–) PECLD – correlatas, quando aplicável.

Credita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD relativa aos créditos de atividades correlatas, em contrapartida à conta 5110.02.. – Atividades Correlatas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 206 / 423

- pela transferência para o circulante da PECLD anteriormente classificada no não circulante, em contrapartida à conta 1203.01.10 – (–) PECLD – correlatas, quando aplicável.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que permita identificar a natureza das atividades correlatas e assegurar sua adequada segregação em relação à atividade principal e às demais atividades.

A abertura analítica das contas a receber por atividade poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e controles que permitam conciliar os créditos de atividades correlatas e a respectiva PECLD, incluindo seus saldos iniciais e finais, constituições, reversões, baixas e transferências.

11.13. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Acessórias

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1103.02.. Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias

Subcontas ou AAR:
1103.02.01. Detalhe
1103.02.10. (–) PECLD – acessórias

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades acessórias à concessão, classificados no Ativo Circulante, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa. Os créditos deverão ser mantidos segregados daqueles relativos à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

1103.02.01 – Contas a receber – atividades acessórias

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 207 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes de atividades acessórias, em contrapartida às respectivas contas de receitas de outras atividades da concessão – acessórias (3102.02.01);
- pelos ajustes que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o circulante dos créditos anteriormente classificados no não circulante, em contrapartida à conta 1203.02.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias, conforme seus vencimentos.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos, abatimentos ou ajustes que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o não circulante dos créditos com realização prevista no longo prazo, em contrapartida à conta 1203.02.01;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

1103.02.10 – (–) PECLD – acessórias

Debita-se:

- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente constituída, em contrapartida à conta 5110.03.. – Atividades Acessórias;
- pela baixa de créditos considerados incobráveis cuja perda tenha sido anteriormente reconhecida, em contrapartida à conta de crédito correspondente;
- pela transferência da PECLD para o não circulante, em contrapartida à conta 1203.02.10 – (–) PECLD – acessórias, quando aplicável.

Credita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD relativa aos créditos de atividades acessórias, em contrapartida à conta 5110.03.. – Atividades Acessórias;
- pela transferência para o circulante da PECLD anteriormente classificada no não circulante, em contrapartida à conta 1203.02.10 – (–) PECLD – acessórias, quando aplicável.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 208 / 423

A concessionária deverá manter documentação que permita identificar a natureza das atividades acessórias e assegurar sua adequada segregação em relação à atividade principal e às demais atividades.

A abertura analítica das contas a receber por atividade poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e controles que permitam conciliar os créditos de atividades acessórias e a respectiva PECLD, incluindo seus saldos iniciais e finais, constituições, reversões, baixas e transferências.

11.14. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Comercialização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1103.03.. Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização

Subcontas ou AAR:
1103.03.01. Segregar por cliente
1103.03.10. (–) PECLD – comercialização

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes das atividades de comercialização desenvolvidas no âmbito da concessão, classificados no Ativo Circulante, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa. Os créditos deverão ser mantidos segregados daqueles relativos à atividade principal e às demais atividades da concessionária.

Técnica de funcionamento

1103.03.01 – Contas a receber – comercialização

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 209 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes das atividades de comercialização, em contrapartida às respectivas contas de receitas de outras atividades da concessão – comercialização (3102.03.01);
- pelos ajustes que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o circulante dos créditos anteriormente classificados no não circulante, em contrapartida à conta 1203.03.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização, conforme seus vencimentos.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, estornos, abatimentos ou ajustes que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pela transferência para o não circulante dos créditos com realização prevista no longo prazo, em contrapartida à conta 1203.03.01;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

1103.03.10 – (–) PECLD – comercialização

Debita-se:

- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente constituída, em contrapartida à conta 5110.04.. – Atividades de Comercialização;
- pela baixa de créditos considerados incobráveis cuja perda tenha sido anteriormente reconhecida, em contrapartida à conta de crédito correspondente;
- pela transferência da PECLD para o não circulante, em contrapartida à conta 1203.03.10 – (–) PECLD – comercialização, quando aplicável.

Credita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD relativa aos créditos de comercialização, em contrapartida à conta 5110.04.. – Atividades de Comercialização;
- pela transferência para o circulante da PECLD anteriormente classificada no não circulante, em contrapartida à conta 1203.03.10 – (–) PECLD – comercialização, quando aplicável.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 210 / 423

A concessionária deverá manter documentação que permita identificar a natureza dos créditos decorrentes das atividades de comercialização e assegurar sua adequada segregação em relação à atividade principal e às demais atividades.

A abertura analítica por cliente poderá ser efetuada:
i) por meio da criação de subcontas específicas no Plano de Contas Regulatório; ou, alternativamente,
ii) por meio de relatório analítico complementar, mantida a codificação correspondente à estrutura regulatória e assegurada a reconciliação integral com a conta sintética.
A concessionária deverá manter memória de cálculo e controles que permitam conciliar os créditos de comercialização e a respectiva PECLD, incluindo seus saldos iniciais e finais, constituições, reversões, baixas e transferências.

11.15. Ativo Circulante – Contas a Receber Outras Atividades – Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1103.04.. Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas

Função

Destina-se ao registro dos valores a receber decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas, classificados no Ativo Circulante, líquidos das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa. Esses créditos deverão ser mantidos segregados daqueles relativos à atividade principal e às demais atividades da concessão.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas, em contrapartida às respectivas contas de receitas de outras atividades extra-concessão – não reguladas (3102.04.01);
- pelos ajustes que aumentem o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- pelas reversões ou reduções da PECLD anteriormente reconhecida, em contrapartida à conta 5110.05.. – Atividades não reguladas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 211 / 423

- pela transferência para o circulante dos créditos anteriormente classificados no não circulante, líquidos da respectiva PECLD, em contrapartida à conta 1203.04.. – Contas a receber outras atividades extra-concessão – não reguladas.

Credita-se:

- pelos recebimentos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos cancelamentos, descontos, devoluções, abatimentos ou demais ajustes que reduzam o valor a receber, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela constituição ou aumento da PECLD relativa a esses créditos, em contrapartida à conta 5110.05.. – Atividades não reguladas;
- pela transferência para o não circulante dos créditos, líquidos da respectiva PECLD, em contrapartida à conta 1203.04..;
- pelas demais baixas ou reclassificações do crédito, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

O saldo desta conta deverá refletir o valor líquido esperado de realização dos créditos decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas.

A concessionária deverá manter controle analítico que permita identificar separadamente:
a) o valor bruto dos créditos;
b) a PECLD associada; e
c) o saldo líquido registrado nesta conta.

A concessionária deverá manter documentação que permita comprovar o enquadramento dos créditos como decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas e assegurar sua segregação em relação à atividade principal e às atividades correlatas, acessórias e de comercialização.

11.16. Ativo Circulante – Outros Tributos a Recuperar/Compensar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.04 Outros tributos a recuperar/compensar
Conta: 1104... Outros tributos a recuperar/compensar

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 212 / 423

Subcontas:
1104.01.. Tributos federais
1104.01.01. IRRF
1104.01.02. PIS
1104.01.03. COFINS
1104.01.04. INSS
1104.01.05. CBS
1104.01.06. Outros

1104.02.. Tributos subnacionais
1104.02.01. ICMS
1104.02.02. ISS
1104.02.03. IBS
1104.02.04. Outros

Função

Destina-se ao registro dos créditos tributários recuperáveis ou compensáveis, reconhecidos de acordo com a legislação tributária aplicável e classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos recuperáveis ou compensáveis, em contrapartida às respectivas contas de tributos, fornecedores, disponibilidades ou outras contas de origem, conforme a natureza da operação;
- pelos ajustes que aumentem os créditos tributários reconhecidos, em contrapartida às contas correspondentes;
- pela transferência para o circulante de créditos anteriormente classificados no não circulante, quando aplicável.

Credita-se:

- pela compensação dos créditos com tributos a recolher, em contrapartida às respectivas contas do passivo tributário;
- pela restituição ou ressarcimento dos créditos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 213 / 423

- pelos estornos, baixas ou ajustes que reduzam os créditos reconhecidos, em contrapartida às contas correspondentes;
- pela transferência para o não circulante, quando aplicável.

Nota

Os créditos registrados deverão estar suportados pela legislação tributária aplicável e por documentação que demonstre sua origem, natureza e possibilidade de recuperação ou compensação.

A concessionária deverá manter controles que permitam a conciliação dos saldos por tributo e, quando relevante para fins regulatórios, sua identificação segundo a atividade a que estejam relacionados.

11.17. Ativo Circulante – Tributos sobre o Lucro a Recuperar/Compensar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.05 Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar
Conta: 1105... Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar

Subcontas:
1105.01.. Tributos sobre o lucro
1105.01.01. IRPJ
1105.01.02. CSLL
1105.01.03. Outros

Função

Destina-se ao registro dos créditos relativos a tributos sobre o lucro passíveis de recuperação ou compensação, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 214 / 423

- pelos pagamentos antecipados, retenções, recolhimentos a maior ou demais valores de tributos sobre o lucro que constituam crédito recuperável ou compensável, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades, tributos a recolher ou outras contas de origem;
- pelo reconhecimento de saldos credores apurados relativos aos tributos sobre o lucro, em contrapartida às respectivas contas tributárias;
- pelos ajustes que aumentem o valor dos créditos reconhecidos, em contrapartida às contas correspondentes;
- pela transferência para o circulante de créditos anteriormente classificados no não circulante, quando aplicável.

Credita-se:

- pela compensação dos créditos com obrigações relativas a tributos sobre o lucro, em contrapartida às respectivas contas do passivo tributário;
- pela restituição dos créditos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos estornos, baixas ou ajustes que reduzam os créditos reconhecidos, em contrapartida às contas correspondentes;
- pela transferência para o não circulante, quando aplicável.

Nota

Os créditos registrados deverão estar suportados pela legislação tributária aplicável e por documentação que permita identificar sua origem, natureza, período de apuração e possibilidade de recuperação ou compensação.

A concessionária deverá manter controles que permitam a conciliação dos saldos por tributo.

11.18. Ativo Circulante – Depósitos Judiciais

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções
Conta: 1106.01.. Depósitos judiciais

Subcontas:
1106.01.01. Trabalhistas
1106.01.02. Cíveis
1106.01.03. Fiscais
1106.01.04. Ambientais

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 215 / 423

1106.01.05. Regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos valores depositados judicial ou administrativamente pela concessionária, classificados no Ativo Circulante, segregados de acordo com a natureza do processo ou obrigação a que estejam vinculados. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos depósitos judiciais ou administrativos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelas atualizações ou rendimentos incorporados ao depósito, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela transferência para o circulante dos depósitos anteriormente classificados no não circulante, em contrapartida às respectivas contas 1206.01.xx – Depósitos judiciais, conforme a expectativa de realização.

Credita-se:

- pelo levantamento, restituição ou liberação dos depósitos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pela utilização ou conversão do depósito para liquidação da obrigação correspondente, em contrapartida às respectivas contas de passivo, provisão ou resultado, conforme aplicável;
- pela transferência para o não circulante dos depósitos cuja realização deixe de ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas 1206.01.xx – Depósitos judiciais;
- pelos demais ajustes ou baixas devidamente suportados, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar cada depósito por processo, natureza, contraparte ou órgão competente, valor depositado, atualizações, movimentações e situação processual.

A classificação entre Ativo Circulante e Não Circulante deverá observar a expectativa de realização do depósito, assegurada a conciliação entre as contas 1106.01.xx e 1206.01.xx, quando aplicável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 216 / 423

11.19. Ativo Circulante – Cauções e Depósitos Vinculados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.06 Depósitos judiciais e cauções
Conta: 1106.02.. Cauções e depósitos vinculados

Função

Destina-se ao registro dos valores entregues pela concessionária a título de cauções, garantias ou depósitos vinculados a obrigações específicas, classificados no Ativo Circulante. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de cauções, garantias ou depósitos vinculados, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelas atualizações ou rendimentos incorporados aos valores depositados, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela transferência para o circulante dos valores anteriormente classificados no não circulante, em contrapartida à conta 1206.02.. – Cauções e depósitos vinculados, conforme a expectativa de realização.

Credita-se:

- pela restituição ou liberação das cauções e depósitos vinculados, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pela execução ou utilização da caução ou depósito para liquidação da obrigação a que esteja vinculado, em contrapartida às respectivas contas de passivo, custo, despesa ou outra conta aplicável;
- pela transferência para o não circulante dos valores cuja realização deixe de ser esperada no curto prazo, em contrapartida à conta 1206.02.. – Cauções e depósitos vinculados;
- pelos demais ajustes ou baixas devidamente suportados, em contrapartida às contas correspondentes.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 217 / 423

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a origem, finalidade, contraparte, instrumento contratual ou obrigação vinculada, prazo de liberação e movimentações de cada caução ou depósito.

A classificação entre Ativo Circulante e Não Circulante deverá observar a expectativa de realização dos valores, assegurada a conciliação entre as contas 1106.02.. e 1206.02.., quando aplicável.

11.20. Ativo Circulante – Estoques – Matéria-prima e Insumos para Distribuição de Gás

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Conta: 1107.01.. Matéria-prima e insumos para distribuição de gás
Subcontas:
1107.01.01. Estoque de gás natural na rede
1107.01.02. Estoque de GNC
1107.01.03. Estoque de GNL
1107.01.04. Odorizante
1107.01.10. Estoque de Matéria-prima e insumos

Função

Destina-se ao registro dos estoques de gás, matérias-primas e insumos destinados à operação e à prestação do serviço de distribuição de gás, mantidos para consumo ou utilização no curso normal das atividades. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas aquisições ou ingressos de gás, matérias-primas e insumos, em contrapartida às respectivas contas de fornecedores, disponibilidades ou outras contas de origem;
- pelas devoluções ao estoque ou demais ajustes que aumentem as quantidades e valores mantidos em estoque, em contrapartida às contas correspondentes.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 218 / 423

- pelo consumo, utilização ou saída dos itens de estoque, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa, conforme sua destinação;
- pelas devoluções a fornecedores, baixas, perdas ou demais ajustes que reduzam os estoques, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar os saldos contábeis com os controles físicos e identificar a natureza, quantidade, valor e destinação dos estoques.

Os materiais e insumos diretamente vinculados à formação de bens em obras em andamento não deverão permanecer neste grupo, devendo ser registrados nas contas patrimoniais específicas aplicáveis.

11.21. Ativo Circulante – Estoques – Materiais, Equipamentos e Peças

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Conta: 1107.02.. Material, Equipamentos e Peças
Subcontas:
1107.02.01. Material, Equipamentos e Peças para operação e manutenção
1107.02.02. Material, Equipamentos e Peças uso administrativo

Função

Destina-se ao registro dos materiais, equipamentos e peças mantidos em estoque para utilização nas atividades de operação e manutenção ou nas atividades administrativas da concessionária, desde que não estejam especificamente destinados à formação de bens do ativo imobilizado. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 219 / 423

- pelas aquisições ou ingressos de materiais, equipamentos e peças destinados às atividades de operação, manutenção ou uso administrativo, em contrapartida às contas de Fornecedores, Disponibilidades ou demais contas aplicáveis, conforme a origem da operação;
- pelas devoluções ao estoque, transferências internas ou demais ajustes que resultem no aumento das quantidades ou dos valores registrados, em contrapartida às contas correspondentes.

Credita-se:

- pelo consumo ou utilização dos materiais, equipamentos e peças nas atividades de operação, manutenção ou administrativas, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa, conforme sua destinação;
- pela reclassificação de materiais, equipamentos e peças originalmente adquiridos e registrados como estoque para operação, manutenção ou uso administrativo e que, posteriormente, venham a ser destinados à formação de bens do ativo imobilizado, em contrapartida à conta 1215.29.03.01 – Materiais, Equipamentos e Peças para Imobilizado em Andamento, quando aplicável;
- pelas devoluções a fornecedores, baixas, perdas, ajustes de inventário ou demais eventos que resultem na redução dos estoques, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

Deverá ser assegurada a segregação entre materiais destinados à operação e manutenção e aqueles destinados ao uso administrativo.

A transferência de valores do grupo 1107 – Estoques para contas de Imobilizado em Andamento deverá ocorrer apenas nos casos em que materiais, equipamentos ou peças inicialmente destinados à operação, manutenção ou uso administrativo tenham sua destinação posteriormente alterada para aplicação em investimento, devendo essa reclassificação estar devidamente identificada e suportada por documentação comprobatória.

11.22. Ativo Circulante – Estoques – Equipamentos e Peças para Revenda

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Conta: 1107.03.. Equipamentos e peças para revenda

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 220 / 423

Função

Destina-se ao registro dos equipamentos e peças adquiridos ou mantidos com a finalidade de revenda no curso normal das atividades. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas aquisições ou ingressos de equipamentos e peças destinados à revenda, em contrapartida às respectivas contas de fornecedores, disponibilidades ou outras contas de origem;
- pelas devoluções de vendas ou ajustes que aumentem o estoque, em contrapartida às contas correspondentes.

Credita-se:

- pela baixa dos itens vendidos, em contrapartida às respectivas contas de custo;
- pelas devoluções a fornecedores, perdas, baixas ou demais ajustes que reduzam o estoque, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar as quantidades e valores mantidos para revenda com as respectivas operações de venda e baixas de estoque.

11.23. Ativo Circulante – Estoques – Destinados à Alienação

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Conta: 1107.04.. Destinado à alienação

Função

Destina-se ao registro de itens de estoque cuja destinação tenha sido alterada para alienação. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 221 / 423

- pela reclassificação de itens de estoque destinados à alienação, em contrapartida às respectivas contas de estoque de origem;
- pelos ajustes que aumentem o valor dos itens classificados nesta conta, quando aplicáveis, em contrapartida às contas correspondentes.

Credita-se:

- pela alienação dos itens, em contrapartida às respectivas contas de custo ou resultado;
- pela reversão da destinação à alienação, em contrapartida à conta de estoque correspondente;
- pelas baixas, perdas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados, em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A utilização desta conta deverá estar suportada pela identificação dos itens e pela decisão ou condição que determine sua destinação à alienação.

Esta conta refere-se a itens classificados como estoque e não substitui as contas específicas aplicáveis à alienação de bens integrantes do ativo imobilizado ou de outros grupos patrimoniais.

11.24. Ativo Circulante – Estoques – Adiantamentos a Fornecedores para Aquisição de Estoques

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Conta: 1107.05.. Adiantamentos a Fornecedores para Aquisição de Estoques (não obra em andamento)

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipados a fornecedores para aquisição de estoques não vinculados a obras em andamento. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 222 / 423

Debita-se:

- pelos adiantamentos efetuados a fornecedores para aquisição de estoques, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades.

Credita-se:

- pelo recebimento dos bens ou materiais, mediante transferência do valor antecipado para a respectiva conta de estoque, em contrapartida às contas 1107.01.., 1107.02.., 1107.03.. ou outra conta aplicável;
- pela restituição ou cancelamento do adiantamento, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades ou fornecedores;
- pela reclassificação para 1215.29.04 – Adiantamentos a Fornecedores Vinculados a Obras em Andamento, quando o adiantamento passar a estar diretamente vinculado a obra em andamento.

Nota

Esta conta não deverá registrar adiantamentos diretamente vinculados à aquisição de materiais, equipamentos ou serviços destinados a obras em andamento, os quais deverão ser classificados nas respectivas contas de investimento em formação.

11.25. Ativo Circulante – Estoques – Contas Redutoras

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.07 Estoques
Contas:
1107.06.. (–) Perdas em Estoque
1107.07.. (–) Ajuste ao Valor Realizável Líquido

Função

Destina-se ao registro das reduções aplicáveis aos estoques decorrentes de perdas, deterioração, obsolescência ou outras situações de perda de valor, bem como dos ajustes necessários para que os estoques não sejam apresentados por valor superior ao seu valor realizável líquido. Apresentam, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 223 / 423

1107.06.. – (–) Perdas em Estoque

Debita-se:

- pelas reversões de perdas anteriormente reconhecidas, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela utilização ou baixa da perda anteriormente constituída quando ocorrer a baixa definitiva do estoque correspondente.

Credita-se:

- pelo reconhecimento ou aumento das perdas estimadas associadas a deterioração, obsolescência, avarias, extravios ou outras situações que reduzam a recuperabilidade dos estoques, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa.

1107.07.. – (–) Ajuste ao Valor Realizável Líquido

Debita-se:

- pelas reversões totais ou parciais dos ajustes anteriormente reconhecidos, quando deixarem de existir as circunstâncias que determinaram a redução ou houver aumento do valor realizável líquido, limitada a reversão ao valor do ajuste anteriormente reconhecido, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela utilização ou baixa do ajuste quando da realização ou baixa definitiva do estoque correspondente.

Credita-se:

- pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário quando o valor realizável líquido do estoque for inferior ao respectivo custo, em contrapartida às respectivas contas de resultado.

Nota

As contas 1107.06.. e 1107.07.. possuem natureza redutora e deverão ser conciliadas com os estoques aos quais se referem.
A conta 1107.06 – (–) Perdas em Estoque deverá refletir perdas físicas, quantitativas ou definitivas, enquanto a conta 1107.07 – (–) Ajuste ao Valor Realizável Líquido deverá refletir exclusivamente os ajustes de mensuração necessários para que os estoques sejam apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 224 / 423

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar os itens afetados, a natureza do ajuste, os valores constituídos, utilizados ou revertidos e os respectivos saldos.

11.26. Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás– Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás
Conta: 1108.01 – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR
Subcontas:
1108.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal
1108.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado
1108.01.03 – (-) Impairment do gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro dos direitos decorrentes de quantidades de gás pagas e não retiradas pela concessionária, quando, nos termos dos contratos de suprimento, houver direito à retirada futura, compensação, restituição ou outra forma de recuperação do valor correspondente.
O valor principal do direito, suas atualizações e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável deverão ser registrados separadamente nas respectivas subcontas.
Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1108.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal, pelo reconhecimento do direito correspondente às quantidades de gás pagas e não retiradas, quando configurado contratualmente o direito à sua recuperação, em contrapartida às contas relacionadas à aquisição de gás, Fornecedores, Disponibilidades ou demais contas aplicáveis, conforme a natureza da operação;
- na subconta 1108.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado, pelas atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre o crédito, quando previstas contratualmente e resultem no aumento do valor recuperável, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 225 / 423

- na subconta 1108.01.03 – (-) *Impairment* do gás pago e não retirado, pelas reversões totais ou parciais das perdas por redução ao valor recuperável anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas de resultado.

Credita-se:

- na subconta 1108.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal, pela realização do direito mediante retirada futura do gás, compensação com obrigações de aquisição, restituição financeira ou outra forma de recuperação prevista contratualmente, em contrapartida às contas correspondentes;
- na subconta 1108.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado, pela realização, reversão ou baixa das atualizações anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas correspondentes;
- na subconta 1108.01.03 – (-) *Impairment* do gás pago e não retirado, pelo reconhecimento ou aumento das perdas por redução ao valor recuperável, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pelas baixas, estornos ou ajustes decorrentes de perda do direito contratual, glosas, revisões de cálculo ou outros eventos que reduzam os valores recuperáveis, nas respectivas subcontas e em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, no mínimo, o contrato de suprimento, o período de origem do crédito, as quantidades de gás pagas e não retiradas, o valor principal, as atualizações reconhecidas, as utilizações ou compensações realizadas e o saldo remanescente a recuperar.

O reconhecimento do crédito deverá estar suportado por disposição contratual que assegure à concessionária o direito de recuperação, compensação ou utilização futura das quantidades pagas e não retiradas.

As perdas por redução ao valor recuperável deverão ser avaliadas periodicamente e suportadas por critérios e documentação que permitam conciliar o valor bruto do crédito, o *impairment* reconhecido e o valor líquido recuperável.

11.27. Ativo Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás– Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 226 / 423

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.08 Créditos nas operações de aquisição de gás
Conta: 1108.02 – Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC
Subcontas:
1108.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal
1108.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar
1108.02.03 – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

Função

Destina-se ao registro dos direitos decorrentes de encargos de capacidade de transporte pagos e não utilizados pela concessionária, quando, nos termos dos contratos de transporte, houver direito à utilização futura, compensação, restituição ou outra forma de recuperação do valor correspondente.
O valor principal do direito, suas atualizações e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável deverão ser registrados separadamente nas respectivas subcontas.
Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1108.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal, pelo reconhecimento do direito correspondente à capacidade de transporte paga e não utilizada, quando configurado contratualmente o direito à sua utilização, compensação ou recuperação futura, em contrapartida às contas relacionadas aos encargos de transporte, Fornecedores, Disponibilidades ou demais contas aplicáveis, conforme a natureza da operação;
- na subconta 1108.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar, pelas atualizações monetárias, de preço ou contratuais incidentes sobre o crédito, quando previstas contratualmente e resultem no aumento do valor recuperável, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis;
- na subconta 1108.02.03 – (-) *Impairment* de capacidade paga e não utilizada, pelas reversões totais ou parciais das perdas por redução ao valor recuperável anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas de resultado.

Credita-se:

- na subconta 1108.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal, pela realização do direito mediante utilização futura da capacidade, compensação com obrigações

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 227 / 423

de transporte, restituição financeira ou outra forma de recuperação prevista contratualmente, em contrapartida às contas correspondentes;

- na subconta 1108.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar, pela realização, reversão ou baixa das atualizações anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas correspondentes;
- na subconta 1108.02.03 – (-) *Impairment* de capacidade paga e não utilizada, pelo reconhecimento ou aumento das perdas por redução ao valor recuperável, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pelas baixas, estornos ou ajustes decorrentes de perda do direito contratual, glosas, revisões de cálculo ou outros eventos que reduzam os valores recuperáveis, nas respectivas subcontas e em contrapartida às contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, no mínimo, o contrato de transporte, o período de origem do crédito, a capacidade contratada e paga, a capacidade efetivamente utilizada, o valor principal, as atualizações reconhecidas, as compensações ou utilizações realizadas e o saldo remanescente a recuperar.

O reconhecimento do crédito deverá estar suportado por disposição contratual que assegure à concessionária o direito de utilização, compensação ou recuperação futura da capacidade paga e não utilizada.

As perdas por redução ao valor recuperável deverão ser avaliadas periodicamente e suportadas por critérios e documentação que permitam conciliar o valor bruto do crédito, o *impairment* reconhecido e o valor líquido recuperável.

11.28. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1109.01 – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição
Subcontas ou AAR:
1109.01.01 – Supridor 1
1109.01.02 – Supridor 2
1109.01.03 – (...)
1109.01.10 – Supridor xx

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 228 / 423

Função

Destina-se ao registro dos ativos regulatórios decorrentes da conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os valores considerados ou reconhecidos nas tarifas resultarem em direito de recuperação futura pela concessionária, nos termos da regulamentação e dos atos regulatórios aplicáveis.
Os valores deverão ser segregados por supridor, quando aplicável.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição do ativo regulatório decorrente das diferenças entre os custos efetivamente incorridos com aquisição de gás e transporte e os valores reconhecidos ou considerados tarifariamente, quando tais diferenças resultem em direito de recuperação futura pela concessionária, em contrapartida às respectivas contas de resultado regulatório ou outras contas aplicáveis;
- pelos valores adicionais reconhecidos em decorrência de atualizações, revisões de cálculo, reconciliações ou decisões regulatórias que aumentem o montante recuperável;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o direito de recuperação anteriormente reconhecido, devidamente suportados por memória de cálculo e documentação regulatória.

Credita-se:

- pelos estornos ou ajustes de valores constituídos indevidamente ou em montante superior ao reconhecido como recuperável;
- pelas reduções decorrentes de revisão, glosa ou decisão regulatória que diminuam ou eliminem o direito de recuperação;
- pela baixa do valor bruto do ativo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do saldo correspondente.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, por supridor, quando aplicável, a origem e o período de formação da conta gráfica, os volumes, os preços do gás, os encargos de transporte, os valores considerados tarifariamente, as diferenças apuradas, as atualizações reconhecidas, os valores recuperados e os saldos remanescentes.

A constituição do ativo regulatório deverá estar suportada por norma, contrato, decisão ou mecanismo regulatório que assegure o direito de recuperação futura.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 229 / 423

Os saldos que representem obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária em favor dos usuários não deverão permanecer registrados como ativos regulatórios, devendo ser reconhecidos nas correspondentes contas de passivos regulatórios (2209).

11.29. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1109.02 – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização
Subcontas ou AAR:
1109.02.01 – Supridor 1
1109.02.02 – Supridor 2
1109.02.03 – (...)
1109.02.10 – Supridor xx

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos ativos regulatórios constituídos na conta gráfica do preço do gás e transporte, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado.
Constitui conta redutora do ativo e apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, quando decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta de constituição do ativo regulatório, quando concluída a recuperação e efetuada a baixa definitiva do ativo correspondente;
- pelos demais ajustes que reduzam o montante da amortização acumulada, quando devidamente suportados.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 230 / 423

- pela amortização dos ativos regulatórios da conta gráfica do preço do gás e transporte, à medida que os valores anteriormente constituídos sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado, em contrapartida às respectivas contas de resultado regulatório;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o valor da amortização acumulada correspondente aos montantes já recuperados.

Nota

A amortização deverá ser apropriada de acordo com o mecanismo e o período de recuperação definidos pela ARSP ou pela regulamentação aplicável.

A concessionária deverá assegurar a correspondência entre as subcontas de constituição e de amortização por supridor, permitindo identificar, para cada ativo regulatório, o valor originalmente constituído, o valor amortizado e o saldo líquido ainda pendente de recuperação.

11.30. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - Conta gráfica – Outros ativos regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1109.03 – Conta gráfica – Outros ativos regulatórios – Constituição
Subcontas:
1109.03.01 – Detalhe
demais detalhamentos, conforme aplicável.

Função

Destina-se ao registro dos demais ativos regulatórios de curto prazo, não compreendidos na conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando valores reconhecidos pela regulação resultem em direito de recuperação futura pela concessionária.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição dos valores correspondentes a direitos de recuperação futura reconhecidos pela regulação, em contrapartida às respectivas contas de resultado regulatório ou outras contas aplicáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 231 / 423

- pelos valores adicionais decorrentes de atualização, revisão de cálculo, reconciliação ou decisão regulatória que aumentem o montante recuperável;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o direito de recuperação anteriormente reconhecido.

Credita-se:

- pelos estornos ou ajustes de valores constituídos indevidamente ou em montante superior ao reconhecido como recuperável;
- pelas reduções decorrentes de revisão, glosa ou decisão regulatória que diminuam ou eliminem o direito de recuperação;
- pela baixa do valor bruto do ativo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do ativo correspondente.

Nota

Cada ativo regulatório deverá ser identificado de forma individualizada, por subconta específica ou controle analítico complementar, de modo a permitir a identificação de sua natureza, origem, fundamento regulatório, período de formação, valor constituído, valores recuperados e saldo remanescente.

Não deverão ser compensados entre si ativos regulatórios de naturezas distintas, salvo quando expressamente previsto na regulamentação aplicável.

Os saldos que representem obrigação de devolução ou compensação em favor dos usuários deverão ser registrados nas correspondentes contas de passivos regulatórios.

11.31. Ativo Circulante – Ativos Regulatórios - (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1109.04 – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização
Subcontas:
1109.04.01 – Detalhe
demais detalhamentos, conforme aplicável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 232 / 423

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos demais ativos regulatórios, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado.
Constitui conta redutora do ativo e apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta de constituição do ativo regulatório, quando concluída a recuperação e efetuada a baixa definitiva do ativo correspondente;
- pelos demais ajustes que reduzam o montante da amortização acumulada, quando devidamente suportados.

Credita-se:

- pela amortização dos ativos regulatórios anteriormente constituídos, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado, em contrapartida às respectivas contas de resultado regulatório;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o valor da amortização acumulada correspondente aos montantes já recuperados.

Nota

Cada subconta de amortização deverá manter correspondência com o respectivo ativo regulatório registrado na conta 1109.03, permitindo identificar o valor originalmente constituído, o montante amortizado e o saldo líquido ainda pendente de recuperação.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação que demonstrem o mecanismo, o período e os critérios de amortização definidos pela regulamentação ou pelos atos regulatórios aplicáveis.

11.32. Ativo Circulante – Adiantamentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 233 / 423

Subgrupo: 1.1.10 Adiantamentos
Contas:

1110.01 – Adiantamento a funcionários
1110.02 – Adiantamento a fornecedores
1110.03 – Outros adiantamentos

Função

Destina-se ao registro dos valores pagos antecipadamente a funcionários, fornecedores ou terceiros, realizáveis no curto prazo mediante prestação de contas, entrega de bens, execução de serviços, compensação, restituição ou outra forma de liquidação.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1110.01 – Adiantamento a funcionários, pelos valores antecipados a empregados ou colaboradores para despesas, viagens, remunerações ou outras finalidades autorizadas, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- na conta 1110.02 – Adiantamento a fornecedores, pelos pagamentos efetuados antecipadamente para aquisição de bens ou prestação de serviços ainda não realizados, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- na conta 1110.03 – Outros adiantamentos, pelos demais valores antecipados que não se enquadrem nas contas anteriores, em contrapartida às contas correspondentes.

Credita-se:

- pela prestação de contas, compensação, entrega dos bens, execução dos serviços ou outra forma de liquidação do adiantamento, em contrapartida às respectivas contas de custo, despesa, obrigação ou ativo, conforme a natureza da operação;
- pela restituição dos valores antecipados, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pelos estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado dos adiantamentos, identificando o beneficiário, a finalidade, a data, o valor e a forma de liquidação.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 234 / 423

Os adiantamentos a fornecedores diretamente vinculados à aquisição ou construção de bens do ativo imobilizado deverão ser registrados nas contas específicas de Imobilizado em Andamento, quando prevista classificação própria para essa finalidade, não permanecendo neste grupo.

A utilização da conta 1110.03 – Outros adiantamentos deverá ser excepcional.

11.33. Ativo Circulante – Despesas Antecipadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.11 Despesas Antecipadas
Contas:

1111.01 – Prêmios de Seguros a Apropriar
1111.02 – Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
1111.03 – Outras Despesas Pagas Antecipadamente

Função

Destina-se ao registro dos valores pagos antecipadamente correspondentes a bens ou serviços cujo benefício econômico será consumido em períodos subsequentes, devendo ser apropriados ao resultado de acordo com o período de competência.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1111.01 – Prêmios de Seguros a Apropriar, pelos prêmios de seguros pagos antecipadamente, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou Obrigações;
- na conta 1111.02 – Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens, pelos pagamentos antecipados relativos à utilização de bens em períodos futuros, quando não caracterizados como ativo de direito de uso;
- na conta 1111.03 – Outras Despesas Pagas Antecipadamente, pelos demais gastos antecipados cujos benefícios econômicos se estendam a períodos subsequentes.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 235 / 423

- pela apropriação periódica dos valores ao resultado, de acordo com o período de competência ou com o consumo do benefício econômico, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa;
- pelas restituições, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os valores a apropriar.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a natureza de cada despesa antecipada, o período a que se refere, o valor originalmente reconhecido, os valores apropriados ao resultado e o saldo remanescente.

Os valores registrados na conta 1111.02 não deverão compreender operações que, segundo as normas contábeis aplicáveis, devam ser reconhecidas como ativo de direito de uso.

11.34. Ativo Circulante – Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.12 Partes Relacionadas
Contas:

1112.01 – Coligadas e Controladas
1112.02 – Créditos com Acionistas
1112.03 – Créditos com Diretores

Função

Destina-se ao registro dos créditos de curto prazo decorrentes de operações realizadas com partes relacionadas, segregados de acordo com a natureza da contraparte.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de coligadas, controladas, acionistas ou diretores, nas respectivas contas, em contrapartida às contas correspondentes à natureza da operação;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 236 / 423

- pelos acréscimos de juros, atualização monetária ou outros encargos contratualmente previstos, quando aplicáveis.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pelos estornos, baixas ou ajustes que reduzam os valores a receber.

Nota

A concessionária deverá manter os saldos identificados por contraparte e por natureza da operação, com documentação que demonstre sua origem, condições, prazo e forma de liquidação.

As operações com partes relacionadas deverão observar as disposições legais, societárias, contábeis e regulatórias aplicáveis e ser adequadamente evidenciadas quando requerido.

Os valores cuja realização seja esperada fora do curto prazo deverão ser classificados nas respectivas contas do Ativo Não Circulante.

11.35. Ativo Circulante – Outros Ativos Circulantes

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.1 Ativo Circulante
Subgrupo: 1.1.13 Outros Ativos Circulantes
Contas:

1113.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos
1113.02 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos
1113.03 – Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber
1113.04 – Outros Ativos Circulantes

Função

Destina-se ao registro dos demais direitos e ativos realizáveis no curto prazo que não se enquadrem nos subgrupos específicos anteriores, segregados de acordo com sua natureza. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 237 / 423

Debita-se:

- na conta 1113.01 – Instrumentos Financeiros Derivativos, pelo reconhecimento de instrumentos derivativos com posição ativa e pelos ajustes de mensuração que aumentem o respectivo ativo;
- na conta 1113.02 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos, pelos valores concedidos a terceiros e pelos juros, atualizações ou encargos que aumentem o crédito a receber;
- na conta 1113.03 – Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber, pelo reconhecimento do direito ao recebimento dos valores formalmente declarados;
- na conta 1113.04 – Outros Ativos Circulantes, pelo reconhecimento dos demais direitos e créditos realizáveis no curto prazo não classificados em contas específicas.

Credita-se:

- pela liquidação, recebimento ou realização dos respectivos ativos;
- pelos ajustes de mensuração que reduzam o valor dos instrumentos financeiros derivativos;
- pelos estornos, cancelamentos, baixas, perdas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados, em contrapartida às respectivas contas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e controles analíticos compatíveis com a natureza dos valores registrados neste subgrupo.

Os instrumentos financeiros derivativos deverão ser mensurados e reconhecidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

Os empréstimos e financiamentos concedidos deverão estar suportados por instrumento contratual e controle dos respectivos vencimentos, encargos e recebimentos.

O reconhecimento de dividendos e juros sobre capital próprio a receber deverá estar suportado por ato societário ou documento equivalente que formalize o direito ao recebimento.

A utilização da conta 1113.04 – Outros Ativos Circulantes deverá ser excepcional.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 238 / 423

11.36. Ativo Não Circulante – Contas a Receber da Atividade Principal – Distribuição de Gás – Clientes Cativos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 1202.01 – Clientes Cativos
Subcontas:

1202.01.01 – Principal
1202.01.02 – Parcelamento
1202.01.03 – Penalidades aplicadas aos usuários
1202.01.04 – (-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD
1202.01.05 – (-) Ajuste a Valor Presente – AVP

Função

Destina-se ao registro dos créditos da atividade principal de distribuição de gás mantidos com clientes cativos cuja realização seja esperada no longo prazo, incluindo valores principais, parcelamentos e penalidades aplicadas, bem como as respectivas contas redutoras de PECLD e Ajuste a Valor Presente – AVP.
Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1202.01.01 – Principal, pelos créditos de clientes cativos classificados no longo prazo e pelas transferências de valores anteriormente registrados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1202.01.02 – Parcelamento, pelos créditos objeto de parcelamento ou financiamento cuja realização esteja prevista no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de créditos a receber;
- na subconta 1202.01.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, pelas penalidades e respectivos acréscimos reconhecidos contra clientes cativos com realização prevista no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- na subconta 1202.01.04 – (-) PECLD, pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 239 / 423

- na subconta 1202.01.05 – (-) AVP, pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

Credita-se:

- nas subcontas 1202.01.01 – Principal, 1202.01.02 – Parcelamento e 1202.01.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os respectivos créditos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas do grupo de Contas a Receber do Ativo Circulante;
- na subconta 1202.01.04 – (-) PECLD, pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de clientes cativos classificados no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- na subconta 1202.01.05 – (-) AVP, pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário para mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente, em contrapartida às contas correspondentes, conforme a natureza da operação.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a composição dos créditos de clientes cativos por natureza, vencimento e cliente, bem como sua movimentação entre curto e longo prazo.

A PECLD deverá ser reconhecida e controlada de forma vinculada aos créditos aos quais se refere, permitindo a conciliação entre o valor bruto dos créditos, a perda esperada constituída e o respectivo valor líquido.

O Ajuste a Valor Presente – AVP deverá ser calculado e apropriado conforme as normas contábeis aplicáveis, com memória de cálculo que permita identificar o valor nominal do crédito, a taxa utilizada, o prazo de realização, o ajuste constituído e sua apropriação ao resultado.

11.37. Ativo Não Circulante – Contas a Receber da Atividade Principal – Distribuição de Gás – Clientes Livres

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 240 / 423

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.02 Contas a Receber Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 1202.02 – Clientes Livres
Subcontas:

1202.02.01 – Principal
1202.02.02 – Parcelamento
1202.02.03 – Penalidades aplicadas aos usuários
1202.02.04 – (-) Perda Esperada para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD
1202.02.05 – (-) Ajuste a Valor Presente – AVP

Função

Destina-se ao registro dos créditos da atividade principal de distribuição de gás mantidos com clientes livres cuja realização seja esperada no longo prazo, incluindo valores principais, parcelamentos e penalidades aplicadas, bem como as respectivas contas redutoras de PECLD e Ajuste a Valor Presente – AVP.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1202.02.01 – Principal, pelos créditos de clientes livres classificados no longo prazo e pelas transferências de valores anteriormente registrados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1202.02.02 – Parcelamento, pelos créditos objeto de parcelamento ou financiamento cuja realização esteja prevista no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de créditos a receber;
- na subconta 1202.02.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, pelas penalidades e respectivos acréscimos reconhecidos contra clientes livres com realização prevista no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de receita;
- na subconta 1202.02.04 – (-) PECLD, pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;
- na subconta 1202.02.05 – (-) AVP, pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 241 / 423

Credita-se:

- nas subcontas 1202.02.01 – Principal, 1202.02.02 – Parcelamento e 1202.02.03 – Penalidades aplicadas aos usuários, pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os respectivos créditos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas do grupo de Contas a Receber do Ativo Circulante;
- na subconta 1202.02.04 – (-) PECLD, pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de clientes livres classificados no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- na subconta 1202.02.05 – (-) AVP, pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário para mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente, em contrapartida às contas correspondentes, conforme a natureza da operação.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a composição dos créditos de clientes livres por natureza, vencimento e cliente, bem como sua movimentação entre curto e longo prazo.

A PECLD deverá ser reconhecida e controlada de forma vinculada aos créditos aos quais se refere, permitindo a conciliação entre o valor bruto dos créditos, a perda esperada constituída e o respectivo valor líquido.

O Ajuste a Valor Presente – AVP deverá ser calculado e apropriado conforme as normas contábeis aplicáveis, com memória de cálculo que permita identificar o valor nominal do crédito, a taxa utilizada, o prazo de realização, o ajuste constituído e sua apropriação ao resultado.

11.38. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1203.01 – Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Correlatas
Subcontas:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 242 / 423

1203.01.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – correlatas
1203.01.10 – (-) PECLD – correlatas
1203.01.11 – (-) Ajuste a Valor Presente – AVP – correlatas

Função

Destina-se ao registro dos créditos decorrentes de atividades correlatas à concessão cuja realização seja esperada no longo prazo, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa e dos ajustes a valor presente.
Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1203.01.01, pelo reconhecimento dos créditos de atividades correlatas realizáveis no longo prazo e pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1203.01.10 – (-) PECLD, pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;
- na subconta 1203.01.11 – (-) AVP, pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

Credita-se:

- na subconta 1203.01.01, pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os créditos e pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- na subconta 1203.01.10 – (-) PECLD, pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de atividades correlatas;
- na subconta 1203.01.11 – (-) AVP, pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário à mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar a natureza de cada crédito, a contraparte, a atividade de origem, o vencimento, os valores transferidos entre curto e longo prazo e sua efetiva realização.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 243 / 423

Os créditos relativos às atividades correlatas, acessórias, de comercialização e extra-concessão não reguladas deverão permanecer segregados entre si e em relação aos créditos decorrentes da atividade principal.
A PECLD deverá ser reconhecida e controlada de forma vinculada aos créditos aos quais se refere, permitindo a conciliação entre o valor bruto dos créditos, a perda esperada constituída e o correspondente valor líquido.
Ajuste a Valor Presente – AVP deverá ser calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, devendo a concessionária manter memória de cálculo que identifique, no mínimo, o valor nominal do crédito, a taxa utilizada, o prazo de realização, o ajuste constituído e sua apropriação ao resultado.
Quando os créditos forem reclassificados entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, as respectivas PECLD e, quando aplicável, os ajustes a valor presente deverão acompanhar a classificação dos créditos correspondentes.

11.39. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1203.02 – Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Acessórias

Subcontas:

1203.02.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – acessórias
1203.02.10 – (-) PECLD – acessórias
1203.02.11 – (-) Ajuste a Valor Presente – AVP – acessórias

Função

Destina-se ao registro dos créditos decorrentes de atividades acessórias à concessão cuja realização seja esperada no longo prazo, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa e dos ajustes a valor presente.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 244 / 423

Debita-se:

- na subconta 1203.02.01, pelo reconhecimento dos créditos de atividades acessórias realizáveis no longo prazo e pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1203.02.10 – (-) PECLD, pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;
- na subconta 1203.02.11 – (-) AVP, pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

Credita-se:

- na subconta 1203.02.01, pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os créditos e pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- na subconta 1203.02.10 – (-) PECLD, pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de atividades acessórias;
- na subconta 1203.02.11 – (-) AVP, pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário à mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar a natureza de cada crédito, a contraparte, a atividade de origem, o vencimento, os valores transferidos entre curto e longo prazo e sua efetiva realização.
Os créditos relativos às atividades correlatas, acessórias, de comercialização e extra-concessão não reguladas deverão permanecer segregados entre si e em relação aos créditos decorrentes da atividade principal.
A PECLD deverá ser reconhecida e controlada de forma vinculada aos créditos aos quais se refere, permitindo a conciliação entre o valor bruto dos créditos, a perda esperada constituída e o correspondente valor líquido.
O Ajuste a Valor Presente – AVP deverá ser calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, devendo a concessionária manter memória de cálculo que identifique, no mínimo, o valor nominal do crédito, a taxa utilizada, o prazo de realização, o ajuste constituído e sua apropriação ao resultado.
Quando os créditos forem reclassificados entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, as respectivas PECLD e, quando aplicável, os ajustes a valor presente deverão acompanhar a classificação dos créditos correspondentes.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 245 / 423

11.40. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1203.03 – Contas a Receber Outras Atividades da Concessão – Comercialização
Subcontas:

1203.03.01 – Contas a receber outras atividades da concessão – comercialização
1203.03.10 – (-) PECLD – comercialização
1203.03.11 – (-) Ajuste a Valor Presente – AVP – comercialização

Função

Destina-se ao registro dos créditos decorrentes das atividades de comercialização desenvolvidas no âmbito da concessão cuja realização seja esperada no longo prazo, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa e dos ajustes a valor presente.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1203.03.01, pelo reconhecimento dos créditos de comercialização realizáveis no longo prazo e pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1203.03.10 – (-) PECLD, pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;
- na subconta 1203.03.11 – (-) AVP, pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 246 / 423

- na subconta 1203.03.01, pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os créditos e pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- na subconta 1203.03.10 – (-) PECLD, pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de comercialização;
- na subconta 1203.03.11 – (-) AVP, pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário à mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar a natureza de cada crédito, a contraparte, a atividade de origem, o vencimento, os valores transferidos entre curto e longo prazo e sua efetiva realização.
Os créditos relativos às atividades correlatas, acessórias, de comercialização e extra-concessão não reguladas deverão permanecer segregados entre si e em relação aos créditos decorrentes da atividade principal.
A PECLD deverá ser reconhecida e controlada de forma vinculada aos créditos aos quais se refere, permitindo a conciliação entre o valor bruto dos créditos, a perda esperada constituída e o correspondente valor líquido.
O Ajuste a Valor Presente – AVP deverá ser calculado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, devendo a concessionária manter memória de cálculo que identifique, no mínimo, o valor nominal do crédito, a taxa utilizada, o prazo de realização, o ajuste constituído e sua apropriação ao resultado.
Quando os créditos forem reclassificados entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, as respectivas PECLD e, quando aplicável, os ajustes a valor presente deverão acompanhar a classificação dos créditos correspondentes.

11.41. Ativo Não Circulante – Contas a Receber Outras Atividades - Contas a Receber Outras Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.03 Contas a Receber Outras Atividades
Conta: 1203.04 – Contas a Receber Outras Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 247 / 423

Destina-se ao registro dos créditos decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas cuja realização seja esperada no longo prazo, bem como das respectivas perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa e dos ajustes a valor presente.

Os valores deverão permanecer segregados dos créditos relativos à atividade principal e às demais atividades da concessão.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos decorrentes de atividades extra-concessão não reguladas realizáveis no longo prazo e pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo;
- pelas reversões ou reduções das perdas esperadas anteriormente reconhecidas e pela baixa de créditos incobráveis cuja perda já tenha sido constituída;
- pela apropriação do ajuste a valor presente ao resultado ao longo do prazo de realização do crédito e pelas reversões ou reduções do ajuste anteriormente reconhecido.

Credita-se:

- pelos recebimentos, liquidações, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os créditos e pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- pela constituição ou aumento das perdas esperadas associadas aos créditos de atividades extra-concessão não reguladas;
- pelo reconhecimento ou aumento do ajuste necessário à mensuração dos créditos de longo prazo a valor presente.

Nota

A concessionária deverá manter controles analíticos que permitam identificar a natureza de cada crédito, a contraparte, a atividade de origem, o vencimento, os valores transferidos entre curto e longo prazo e sua efetiva realização.
Os créditos relativos às atividades correlatas, acessórias, de comercialização e extra-concessão não reguladas deverão permanecer segregados entre si e em relação aos créditos decorrentes da atividade principal.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 248 / 423

11.42. Ativo Não Circulante – Outros Tributos a Recuperar/Compensar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.04 Outros Tributos a Recuperar/Compensar
Contas:
1204.01 – Tributos Federais
1204.02 – Tributos Subnacionais

Sub Contas:
1204.01.01 – IRRF
1204.01.02 – PIS
1204.01.03 – COFINS
1204.01.04 – INSS
1204.01.05 – CBS
1204.01.06 – Outros
1204.02.01 – ICMS
1204.02.02 – ISS
1204.02.03 – IBS
1204.02.04 – Outros

Função

Destina-se ao registro dos créditos tributários recuperáveis ou compensáveis cuja realização seja esperada no longo prazo, reconhecidos de acordo com a legislação tributária aplicável. Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos créditos tributários recuperáveis ou compensáveis cuja realização seja esperada no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de tributos, fornecedores, disponibilidades ou demais contas aplicáveis, conforme a natureza da operação;
- pelos ajustes que aumentem os créditos tributários reconhecidos;
- pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas do grupo 1104 – Outros Tributos a Recuperar/Compensar.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 249 / 423

Credita-se:

- pela compensação dos créditos com obrigações tributárias, em contrapartida às respectivas contas do passivo tributário;
- pela restituição ou ressarcimento dos créditos, em contrapartida às respectivas contas de disponibilidades;
- pelos estornos, baixas ou ajustes que reduzam ou eliminem os créditos reconhecidos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos créditos cuja realização passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas do grupo 1104 – Outros Tributos a Recuperar/Compensar.

Nota

Os créditos registrados deverão estar suportados pela legislação tributária aplicável e por documentação que permita identificar sua origem, natureza, período de apuração, prazo e forma esperada de recuperação ou compensação.
A concessionária deverá manter controles que permitam a conciliação dos saldos por tributo e a adequada segregação entre os valores classificados no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante.

11.43. Ativo Não Circulante – Ativo Fiscal Diferido

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.05 Ativo Fiscal Diferido
Conta: 1205.01 – Tributos sobre o Lucro Diferidos
1205.02 Outros ativos fiscais diferidos
Subcontas:
1205.01.01 – IRPJ Diferido
1205.01.02 – CSLL Diferida

Função

Destina-se ao registro dos ativos fiscais diferidos reconhecidos em decorrência de diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais, bases negativas ou outros créditos fiscais cuja utilização futura seja admitida pelas normas contábeis e pela legislação tributária aplicáveis.

O reconhecimento deverá ocorrer na medida em que seja provável a existência de lucro tributável futuro contra o qual os respectivos benefícios fiscais possam ser utilizados.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 250 / 423

Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas subcontas 1205.01.01 – IRPJ Diferido e 1205.01.02 – CSLL Diferida, pelo reconhecimento dos ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais ou bases negativas, quando atendidos os critérios de reconhecimento previstos nas normas contábeis aplicáveis;
- pelos aumentos dos ativos fiscais diferidos decorrentes de novas diferenças temporárias dedutíveis, alterações nas estimativas de realização ou outros fatos que elevem o benefício fiscal futuro reconhecível;
- na conta 1205.02 – Outros Ativos Fiscais Diferidos, pelo reconhecimento de outros benefícios fiscais diferidos que atendam aos respectivos critérios contábeis e legais de reconhecimento.

Credita-se:

- pela realização dos ativos fiscais diferidos, à medida que as diferenças temporárias sejam revertidas ou os prejuízos fiscais, bases negativas ou créditos fiscais sejam utilizados na apuração dos tributos correspondentes;
- pela redução ou reversão dos ativos fiscais diferidos quando deixar de ser provável a existência de lucro tributável futuro suficiente para sua utilização;
- pelos ajustes decorrentes de alterações nas alíquotas, na legislação tributária ou nas estimativas de realização que reduzam o valor do ativo fiscal diferido reconhecido;
- pelas baixas decorrentes da perda, expiração ou impossibilidade de utilização do benefício fiscal correspondente.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo que permita identificar, para cada ativo fiscal diferido, a natureza da diferença temporária ou do benefício fiscal, sua base de cálculo, alíquota aplicável, período esperado de realização e respectivo valor reconhecido.

Os ativos fiscais diferidos deverão ser reavaliados periodicamente, considerando a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros e os demais critérios de reconhecimento estabelecidos pelas normas contábeis aplicáveis.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 251 / 423

Os efeitos fiscais deverão ser reconhecidos de forma consistente com o tratamento contábil da operação que lhes deu origem, inclusive quando a transação ou evento correspondente tenha sido reconhecido fora do resultado.

A conta 1205.02 – Outros Ativos Fiscais Diferidos deverá ser utilizada apenas para itens que efetivamente possuam natureza de ativo fiscal diferido, devendo sua origem e fundamento contábil e tributário ser claramente identificados.

11.44. Ativo Não Circulante – Depósitos Judiciais e Cauções – Depósitos Judiciais

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.06 Depósitos Judiciais e Cauções
Conta: 1206.01 – Depósitos Judiciais

Subcontas:

1206.01.01 – Trabalhistas
1206.01.02 – Cíveis
1206.01.03 – Fiscais
1206.01.04 – Ambientais
1206.01.05 – Regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos valores depositados judicial ou administrativamente pela concessionária cuja realização ou liberação não seja esperada no curto prazo, segregados de acordo com a natureza do processo ou obrigação a que estejam vinculados.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de depósitos judiciais ou administrativos classificados no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de Disponibilidades;
- pelas atualizações ou rendimentos incorporados aos depósitos, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de resultado;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 252 / 423

- pela transferência de depósitos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização ou liberação deixe de ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas 1106.01.xx – Depósitos Judiciais.

Credita-se:

- pelo levantamento, restituição ou liberação dos depósitos, em contrapartida às respectivas contas de Disponibilidades;
- pela utilização ou conversão do depósito para liquidação da obrigação correspondente, em contrapartida às respectivas contas de passivo, provisão ou resultado, conforme a natureza da operação;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos depósitos cuja realização ou liberação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida às respectivas contas 1106.01.xx – Depósitos Judiciais;
- pelos estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar cada depósito por processo, natureza, contraparte ou órgão competente, valor originalmente depositado, atualizações, movimentações e situação processual.

A classificação entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante deverá considerar a expectativa de realização, restituição, liberação ou utilização do depósito, assegurada a conciliação entre as respectivas contas dos grupos 1106 e 1206.

11.45. Ativo Não Circulante – Depósitos Judiciais e Cauções -Cauções e Depósitos Vinculados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.06 Depósitos Judiciais e Cauções
Conta: 1206.02 – Cauções e Depósitos Vinculados

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 253 / 423

Destina-se ao registro dos valores entregues pela concessionária a título de cauções, garantias ou depósitos vinculados a obrigações específicas cuja liberação ou realização não seja esperada no curto prazo.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de cauções, garantias ou depósitos vinculados classificados no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de Disponibilidades;
- pelas atualizações ou rendimentos incorporados aos valores depositados, quando aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja liberação ou realização deixe de ser esperada no curto prazo, em contrapartida à conta 1106.02 – Cauções e Depósitos Vinculados.

Credita-se:

- pela restituição ou liberação das cauções e depósitos vinculados, em contrapartida às respectivas contas de Disponibilidades;
- pela execução ou utilização da caução ou depósito para liquidação da obrigação a que esteja vinculado, em contrapartida às respectivas contas de passivo, custo, despesa ou outra conta aplicável;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja liberação ou realização passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida à conta 1106.02 – Cauções e Depósitos Vinculados;
- pelos estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, para cada caução ou depósito vinculado, sua origem, finalidade, contraparte, instrumento contratual ou obrigação associada, valor, prazo previsto de liberação e respectivas movimentações.

A classificação entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante deverá considerar o prazo esperado de liberação ou realização dos valores, assegurada a conciliação entre as contas 1106.02 e 1206.02.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 254 / 423

11.46. Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás
Conta: 1208.01 – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR
Subcontas:

1208.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal
1208.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado
1208.01.03 – (-) Impairment do gás pago e não retirado

Função

Destina-se ao registro dos direitos decorrentes de quantidades de gás pagas e não retiradas pela concessionária cuja recuperação, compensação ou utilização futura seja esperada no longo prazo, conforme as disposições dos contratos de suprimento aplicáveis.
O valor principal do direito, suas atualizações e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável deverão ser registrados separadamente nas respectivas subcontas.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1208.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal, pelo reconhecimento de direitos cuja realização seja esperada no longo prazo e pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja recuperação passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida às contas correspondentes;
- na subconta 1208.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado, pelas atualizações de preço, monetárias ou contratuais incidentes sobre os créditos classificados no longo prazo, quando previstas contratualmente e aumentem o valor recuperável;
- na subconta 1208.01.03 – (-) Impairment do gás pago e não retirado, pelas reversões totais ou parciais das perdas por redução ao valor recuperável anteriormente reconhecidas e pela baixa da perda quando da baixa definitiva do crédito correspondente.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 255 / 423

Credita-se:

- na subconta 1208.01.01 – Gás pago e não retirado a recuperar – principal, pela realização, compensação, restituição, baixa ou demais ajustes que reduzam o crédito, bem como pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja recuperação passe a ser esperada no curto prazo;
- na subconta 1208.01.02 – Atualização de preço do gás pago e não retirado, pela realização, reversão, baixa ou transferência das atualizações anteriormente reconhecidas;
- na subconta 1208.01.03 – (-) Impairment do gás pago e não retirado, pelo reconhecimento ou aumento das perdas por redução ao valor recuperável associadas aos créditos classificados no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar o contrato de suprimento, o período de origem do crédito, as quantidades de gás pagas e não retiradas, o valor principal, as atualizações reconhecidas, as utilizações ou compensações realizadas, a expectativa de realização e o saldo remanescente a recuperar.
O reconhecimento do crédito deverá estar suportado por disposição contratual que assegure o direito de recuperação, compensação ou utilização futura das quantidades pagas e não retiradas.
Quando houver reclassificação entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, o valor principal, as respectivas atualizações e o impairment associado deverão acompanhar a classificação do crédito correspondente.

11.47. Ativo Não Circulante – Créditos nas operações de aquisição de gás – Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.08 Créditos nas operações de aquisição de gás
Conta: 1208.02 – Encargo de Capacidade de Transporte Pago e Não Utilizado – EC
Subcontas:

1208.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal
1208.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar
1208.02.03 – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 256 / 423

Função

Destina-se ao registro dos direitos decorrentes de encargos de capacidade de transporte pagos e não utilizados cuja utilização, compensação ou recuperação seja esperada no longo prazo, conforme as disposições dos contratos de transporte aplicáveis.
O valor principal do direito, suas atualizações e as eventuais perdas por redução ao valor recuperável deverão ser registrados separadamente nas respectivas subcontas.

Apresenta, normalmente, saldo devedor líquido.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1208.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal, pelo reconhecimento dos direitos cuja realização seja esperada no longo prazo e pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja utilização ou recuperação passe a ser esperada no longo prazo;
- na subconta 1208.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar, pelas atualizações monetárias, de preço ou contratuais incidentes sobre os créditos classificados no longo prazo, quando previstas contratualmente e aumentem o valor recuperável;
- na subconta 1208.02.03 – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada, pelas reversões totais ou parciais das perdas por redução ao valor recuperável anteriormente reconhecidas e pela baixa da perda quando da baixa definitiva do crédito correspondente.

Credita-se:

- na subconta 1208.02.01 – Capacidade paga e não utilizada a compensar – principal, pela utilização futura da capacidade, compensação, restituição, baixa ou demais ajustes que reduzam o crédito, bem como pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- na subconta 1208.02.02 – Atualização de capacidade paga e não utilizada a compensar, pela realização, reversão, baixa ou transferência das atualizações anteriormente reconhecidas;
- na subconta 1208.02.03 – (-) Impairment de capacidade paga e não utilizada, pelo reconhecimento ou aumento das perdas por redução ao valor recuperável associadas aos créditos classificados no longo prazo.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 257 / 423

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar o contrato de transporte, o período de origem do crédito, a capacidade contratada e paga, a capacidade efetivamente utilizada, o valor principal, as atualizações reconhecidas, as compensações ou utilizações realizadas, a expectativa de realização e o saldo remanescente a recuperar.

O reconhecimento do crédito deverá estar suportado por disposição contratual que assegure o direito de utilização, compensação ou recuperação futura da capacidade paga e não utilizada.

Quando houver reclassificação entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, o valor principal, as respectivas atualizações e o *impairment* associado deverão acompanhar a classificação do crédito correspondente.

11.48. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante

Subgrupo: 1.2.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1209.01 – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição
Subcontas ou AAR:

1209.01.01 – Supridor 1
1209.01.02 – Supridor 2
1209.01.03 – (...)
1209.01.10 – Supridor xx

Função

Destina-se ao registro dos ativos regulatórios decorrentes da conta gráfica do preço do gás e transporte cuja recuperação seja esperada no longo prazo, quando as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os valores considerados ou reconhecidos nas tarifas resultem em direito de recuperação futura pela concessionária, nos termos da regulamentação e dos atos regulatórios aplicáveis.
Os valores deverão ser segregados por supridor, quando aplicável.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 258 / 423

Debita-se:

- pela constituição dos ativos regulatórios cuja recuperação seja esperada no longo prazo, decorrentes das diferenças entre os custos efetivamente incorridos com aquisição de gás e transporte e os valores reconhecidos ou considerados tarifariamente;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualizações, revisões de cálculo, reconciliações ou decisões regulatórias que aumentem o direito de recuperação;
- pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja recuperação passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.01 – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição.

Credita-se:

- pelos estornos, glosas, revisões ou demais ajustes que reduzam ou eliminem o direito de recuperação;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja recuperação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.01;
- pela baixa do valor bruto do ativo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do saldo correspondente.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, por supridor, quando aplicável, a origem e o período de formação do ativo regulatório, os valores constituídos, as atualizações, os valores recuperados, o horizonte esperado de recuperação e o saldo remanescente.

A classificação entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante deverá refletir o prazo esperado de recuperação do ativo regulatório.

Os saldos que representem obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária em favor dos usuários deverão ser reconhecidos nas correspondentes contas de passivos regulatórios.

11.49. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 259 / 423

Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1209.02 – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização
Subcontas ou AAR:

1209.02.01 – Supridor 1
1209.02.02 – Supridor 2
1209.02.03 – (...)
1209.02.10 – Supridor xx

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos ativos regulatórios da conta gráfica do preço do gás e transporte classificados no Ativo Não Circulante, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado.

Constitui conta redutora do ativo e apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela transferência para o Ativo Circulante da parcela da amortização acumulada vinculada aos ativos cuja recuperação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.02 – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta de constituição do ativo regulatório, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do ativo correspondente.

Credita-se:

- pela amortização dos ativos regulatórios classificados no longo prazo, à medida que os valores anteriormente constituídos sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o valor da amortização acumulada correspondente aos montantes já recuperados;
- pela transferência da amortização acumulada anteriormente classificada no Ativo Circulante, quando o respectivo ativo regulatório passe a ser classificado no longo prazo.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 260 / 423

A amortização deverá ser apropriada de acordo com o mecanismo e o período de recuperação definidos pela ARSP ou pela regulamentação aplicável.

A concessionária deverá assegurar a correspondência entre as subcontas de constituição e amortização por supridor.

Quando houver reclassificação entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, a amortização acumulada deverá acompanhar o respectivo ativo regulatório, preservando-se a conciliação entre o valor bruto constituído, o valor amortizado e o saldo líquido pendente de recuperação.

11.50. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – Outros ativos regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1209.03 – Conta gráfica – Outros ativos regulatórios – Constituição
Subcontas:

1209.03.01 – Detalhe
demais detalhamentos, conforme aplicável.

Função

Destina-se ao registro dos demais ativos regulatórios cuja recuperação seja esperada no longo prazo, não compreendidos na conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando valores reconhecidos pela regulação resultem em direito de recuperação futura pela concessionária.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição de direitos de recuperação futura cuja realização seja esperada no longo prazo;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualização, revisão de cálculo, reconciliação ou decisão regulatória que aumentem o montante recuperável;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 261 / 423

- pela transferência de ativos regulatórios anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja recuperação passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.03 – Outros ativos regulatórios – Constituição.
-

Credita-se:

- pelos estornos, glosas, revisões ou demais ajustes que reduzam ou eliminem o direito de recuperação;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja recuperação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.03;
- pela baixa do valor bruto do ativo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do saldo correspondente.

Nota

Cada ativo regulatório deverá ser identificado de forma individualizada, por subconta específica ou controle analítico complementar, permitindo identificar sua natureza, origem, fundamento regulatório, período de formação, valor constituído, valores recuperados, horizonte esperado de recuperação e saldo remanescente.

Não deverão ser compensados entre si ativos regulatórios de naturezas distintas, salvo quando expressamente previsto na regulamentação aplicável.

11.51. Ativo Não Circulante – Ativos Regulatórios – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.09 Ativos Regulatórios
Conta: 1209.04 – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização
Subcontas:

1209.04.01 – Detalhe
demais detalhamentos, conforme aplicável.

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 262 / 423

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos demais ativos regulatórios classificados no Ativo Não Circulante, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado.
Constitui conta redutora do ativo e apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela transferência para o Ativo Circulante da amortização acumulada vinculada aos ativos cuja recuperação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida à respectiva conta 1109.04 – (-) Outros ativos regulatórios – Amortização;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta de constituição do ativo regulatório, quando concluída sua recuperação e efetuada a baixa definitiva do ativo correspondente.

Credita-se:

- pela amortização dos ativos regulatórios classificados no longo prazo, à medida que os respectivos valores sejam recuperados por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem o valor da amortização acumulada correspondente aos montantes já recuperados;
- pela transferência da amortização acumulada anteriormente classificada no Ativo Circulante, quando o respectivo ativo regulatório passe a ser classificado no longo prazo.

Nota

Cada subconta de amortização deverá manter correspondência com o respectivo ativo regulatório registrado na conta 1209.03, permitindo identificar o valor originalmente constituído, o montante amortizado e o saldo líquido ainda pendente de recuperação.

Quando houver reclassificação entre o Ativo Circulante e o Ativo Não Circulante, o valor bruto do ativo e a respectiva amortização acumulada deverão ser transferidos de forma consistente, preservando-se a rastreabilidade e a conciliação dos saldos.

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação que demonstrem o mecanismo, o período e os critérios de recuperação e amortização definidos pela regulamentação ou pelos atos regulatórios aplicáveis.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 263 / 423

11.52. Ativo Não Circulante – Adiantamentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.10 Adiantamentos
Contas:

1210.01 – Adiantamento a funcionários
1210.02 – Adiantamento a fornecedores
1210.03 – Outros adiantamentos

Função

Destina-se ao registro dos valores antecipados a funcionários, fornecedores ou terceiros cuja realização, prestação de contas, entrega de bens, execução de serviços, compensação, restituição ou outra forma de liquidação seja esperada no longo prazo.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1210.01 – Adiantamento a funcionários, pelos valores antecipados cuja liquidação seja esperada no longo prazo;
- na conta 1210.02 – Adiantamento a fornecedores, pelos pagamentos antecipados relativos à aquisição de bens ou contratação de serviços cuja realização seja esperada no longo prazo;
- na conta 1210.03 – Outros adiantamentos, pelos demais valores antecipados realizáveis no longo prazo;
- pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas do grupo 1110.

Credita-se:

- pela prestação de contas, compensação, entrega de bens, execução de serviços, restituição ou outra forma de liquidação dos adiantamentos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 264 / 423

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado dos adiantamentos, identificando beneficiário, finalidade, data, valor, prazo esperado de realização e forma de liquidação.
Os adiantamentos diretamente vinculados à aquisição ou construção de bens do ativo imobilizado deverão ser registrados nas contas específicas de Imobilizado em Andamento, quando prevista classificação própria.

11.53. Ativo Não Circulante – Despesas Antecipadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.11 Despesas Antecipadas
Contas:

1211.01 – Prêmios de Seguros a Apropriar
1211.02 – Arrendamentos, Aluguéis e Empréstimos de Bens
1211.03 – Outras Despesas Pagas Antecipadamente

Função

Destina-se ao registro dos valores pagos antecipadamente correspondentes a bens ou serviços cujo benefício econômico será consumido em períodos futuros e cuja apropriação seja esperada no longo prazo.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1211.01, pelos prêmios de seguros pagos antecipadamente cuja apropriação se estenda ao longo prazo;
- na conta 1211.02, pelos pagamentos antecipados relativos à utilização de bens em períodos futuros, quando não caracterizados como ativo de direito de uso;
- na conta 1211.03, pelos demais gastos antecipados cuja apropriação seja esperada no longo prazo;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 265 / 423

- pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja apropriação passe a ser esperada no longo prazo.

Credita-se:

- pela apropriação periódica dos valores ao resultado, de acordo com o período de competência ou consumo do benefício econômico;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja apropriação passe a ser esperada no curto prazo;
- pelas restituições, cancelamentos, estornos ou demais ajustes que reduzam os valores a apropriar.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a natureza de cada despesa antecipada, o período correspondente, o valor inicialmente reconhecido, os valores já apropriados ao resultado e o saldo remanescente.

Os valores registrados na conta 1211.02 não deverão compreender operações que devam ser reconhecidas como ativo de direito de uso.

11.54. Ativo Não Circulante – Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.12 Partes Relacionadas
Contas:

1212.01 – Coligadas e Controladas
1212.02 – Créditos com Acionistas
1212.03 – Créditos com Diretores

Função

Destina-se ao registro dos créditos de longo prazo decorrentes de operações realizadas com partes relacionadas, segregados de acordo com a natureza da contraparte.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 266 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento de valores a receber de coligadas, controladas, acionistas ou diretores cuja realização seja esperada no longo prazo;
- pelos acréscimos de juros, atualização monetária ou outros encargos contratualmente previstos;
- pela transferência de créditos anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo.

Credita-se:

- pelo recebimento, liquidação ou compensação dos créditos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos, baixas ou demais ajustes que reduzam os valores a receber.

Nota

A concessionária deverá manter os saldos identificados por contraparte e por natureza da operação, com documentação que demonstre sua origem, condições, prazo, remuneração e forma de liquidação.

As operações com partes relacionadas deverão observar as disposições legais, societárias, contábeis e regulatórias aplicáveis.

11.55. Ativo Não Circulante – Outros Ativos Não Circulantes

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.13 Outros Ativos Não Circulantes
Contas:

1213.01 – Instrumentos financeiros derivativos
1213.02 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos
1213.03 – Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber
1213.04 – Outros Ativos Não Circulantes

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 267 / 423

Função

Destina-se ao registro dos demais direitos e ativos realizáveis no longo prazo que não se enquadrem nos subgrupos específicos anteriores.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1213.01 – Instrumentos financeiros derivativos, pelo reconhecimento de instrumentos derivativos com posição ativa classificados no longo prazo e pelos ajustes de mensuração que aumentem o respectivo ativo;
- na conta 1213.02 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos, pelos valores concedidos a terceiros com realização prevista no longo prazo e pelos juros, atualizações ou encargos que aumentem o crédito;
- na conta 1213.03 – Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Receber, pelo reconhecimento de direitos cuja realização seja esperada no longo prazo;
- na conta 1213.04 – Outros Ativos Não Circulantes, pelo reconhecimento dos demais direitos realizáveis no longo prazo;
- pela transferência de valores anteriormente classificados no Ativo Circulante cuja realização passe a ser esperada no longo prazo.

Credita-se:

- pela liquidação, recebimento ou realização dos respectivos ativos;
- pelos ajustes de mensuração que reduzam o valor dos instrumentos financeiros derivativos;
- pela transferência para o Ativo Circulante dos valores cuja realização passe a ser esperada no curto prazo;
- pelos estornos, cancelamentos, baixas, perdas ou demais ajustes que reduzam os valores registrados.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e controles analíticos compatíveis com a natureza dos ativos registrados.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 268 / 423

Os instrumentos financeiros derivativos deverão ser mensurados de acordo com as normas contábeis aplicáveis, com identificação de sua finalidade econômica e, quando aplicável, da relação de hedge.
Os empréstimos e financiamentos concedidos deverão estar suportados por instrumento contratual, cronograma de vencimentos e condições de remuneração.
A utilização da conta 1213.04 – Outros Ativos Não Circulantes deverá ser excepcional, devendo sua natureza ser claramente identificada.

11.56. Ativo Não Circulante – Investimentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.14 Investimentos
Contas:
1214.01 – Participações permanentes em outras sociedades
1214.01.01 – Participações em Empresas Controladas/Coligadas
1214.01.02 – Participações em Outras Empresas
1214.01.03 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
1214.02 – Outros Investimentos Permanentes

Função

Destina-se ao registro das participações societárias e demais investimentos de caráter permanente mantidos pela concessionária, bem como dos adiantamentos destinados a futuro aumento de capital, quando classificados como investimentos de longo prazo.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 1214.01.01 – Participações em Empresas Controladas/Coligadas, pela aquisição ou subscrição de participações societárias e pelos aumentos do valor do investimento decorrentes da aplicação do método de mensuração pertinente;
- na subconta 1214.01.02 – Participações em Outras Empresas, pela aquisição ou subscrição de participações permanentes e pelos demais aumentos reconhecidos conforme as normas contábeis aplicáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 269 / 423

- na subconta 1214.01.03 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, pelos valores entregues com a finalidade específica de futura capitalização, enquanto não formalizado o aumento de capital;
- na conta 1214.02 – Outros Investimentos Permanentes, pela aquisição ou constituição de outros investimentos de caráter permanente.

Credita-se:

- pela alienação, resgate, redução ou baixa das participações e demais investimentos permanentes;
- pelas reduções do valor do investimento decorrentes da aplicação do método de mensuração pertinente;
- pela conversão dos valores registrados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em participação societária, mediante transferência para a respectiva conta de investimento;
- pelas perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicáveis, de acordo com as normas contábeis pertinentes;
- pelos demais ajustes que reduzam o valor contábil dos investimentos.

Nota

Os investimentos deverão ser mensurados de acordo com a natureza da participação e com as normas contábeis aplicáveis.

Os dividendos e juros sobre capital próprio recebidos ou a receber deverão ser reconhecidos de acordo com o tratamento contábil aplicável a cada tipo de investimento, evitando-se duplicidade com os efeitos já reconhecidos na mensuração da participação.

Os valores registrados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital deverão estar suportados por documentação societária e deverão ser reclassificados para a respectiva participação após a formalização do aumento de capital.

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a entidade investida, percentual de participação, método de mensuração, valor contábil, movimentações e eventuais perdas por redução ao valor recuperável.

11.57. Ativo Não Circulante - Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.01 – 1215.19 / 1215.21 – 1215.25/1215.28

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 270 / 423

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.15 Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária

Função

Destina-se ao registro dos bens, direitos e demais ativos vinculados à concessão utilizados ou destinados à prestação dos serviços regulados e considerados, conforme os critérios estabelecidos pela ARSP, para fins de remuneração tarifária.

Os ativos deverão ser segregados por classe e natureza, permitindo identificar separadamente o valor original contábil, os ajustes regulatórios, a depreciação ou amortização acumulada, os recursos de terceiros associados e as perdas por redução ao valor recuperável.

A classificação contábil de determinado bem como ativo vinculado à concessão não implica, por si só, seu reconhecimento para fins de remuneração tarifária, que deverá observar os critérios regulatórios aplicáveis.

Ativos em Serviço

Compreendem as classes de ativos efetivamente disponíveis para uso e empregados na prestação dos serviços regulados.

Incluem-se neste tratamento as contas:

1215.01 – Rede em Aço
1215.02 – Rede em PEAD
1215.03 – Linha Principal do Sistema de Distribuição – LPD
1215.04 – Ramais – Geral
1215.05 – Ramais Dedicados – Exclusivo Mercado Livre
1215.06 – Pontos de Recebimento / Estações de Transferência de Custódia – ETC
1215.07 – Estações de Controle de Pressão
1215.08 – Estações de Odorização
1215.09 – Conjunto de Regulagem e Medição – CRM
1215.10 – Medidores
1215.11 – Softwares e Licenças
1215.12 – Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados – Administração
1215.13 – Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados – Distribuição
1215.14 – Máquinas e Equipamentos Operacionais – Administração
1215.15 – Máquinas e Equipamentos Operacionais – Distribuição
1215.16 – Veículos e Equipamentos de Transporte – Administração
1215.17 – Veículos e Equipamentos de Transporte – Distribuição

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 271 / 423

1215.18 – Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Administração
1215.19 – Móveis, Utensílios e Equipamentos em Geral – Distribuição
1215.21 – Terrenos – Administração
1215.22 – Terrenos – Distribuição
1215.23 – Servidão de Passagem
1215.24 – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias – Administração
1215.25 – Edificações, Obras Civis e Benfeitorias – Distribuição
1215.28 – Outros Ativos e Instalações

Composição das subcontas

As classes de ativos deverão observar, conforme aplicável, a seguinte estrutura:

.01 – Valor Original Contábil
Registra o custo de aquisição, construção, formação ou incorporação do ativo reconhecido contabilmente.

.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo
Registra os ajustes positivos ou negativos reconhecidos para fins regulatórios que alterem o valor considerado do ativo.

.03 – (-) Depreciação / Amortização Acumulada
Registra a depreciação ou amortização acumulada correspondente ao consumo do ativo ao longo de sua vida útil.

.04 – (-) Doações e Subvenções
Registra a parcela do ativo financiada mediante recursos de terceiros de natureza não onerosa, segregada em:

.04.01 – (-) Valor Original;
.04.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios – Doações e Subvenções;
.04.03 – Depreciação ou Amortização Acumulada.

.05 – (-) Participação Financeira dos Usuários – PFU
Registra a parcela do ativo financiada mediante participação financeira dos usuários, segregada em:

.05.01 – (-) Valor Original;
.05.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios – PFU;
.05.03 – Depreciação ou Amortização Acumulada.

.06 – (-) Perda por Redução ao Valor Recuperável

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 272 / 423

Registra as perdas reconhecidas por redução ao valor recuperável do ativo.

Para classes cuja natureza não comporte depreciação, amortização, PFU, doações ou outras subcontas, deverão ser utilizadas somente as contas aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas de Valor Original Contábil, pela entrada em operação dos ativos adquiridos, construídos ou incorporados à concessão;
- nas contas de Ajustes Regulatórios, pelos ajustes positivos que aumentem o valor regulatório dos ativos, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária;
- nas contas de depreciação ou amortização acumulada, pelas reversões ou baixas correspondentes aos ativos retirados, alienados ou reclassificados;
- nas contas redutoras de Doações, Subvenções e PFU, pelas reversões ou ajustes que reduzam os respectivos valores;
- nas contas de perda por redução ao valor recuperável, pelas reversões admitidas conforme os critérios aplicáveis.

Credita-se:

- nas contas de Valor Original Contábil, pelas baixas, alienações, retiradas, transferências ou reclassificações dos ativos;
- nas contas de Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo, pelos ajustes negativos, glosas ou revisões que reduzam o valor regulatório dos ativos, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária,
- nas contas de Depreciação ou Amortização Acumulada, pelo reconhecimento periódico da depreciação ou amortização;
- nas contas redutoras de Doações, Subvenções e PFU, pelo reconhecimento das respectivas parcelas financiadas por terceiros;
- nas contas de perda por redução ao valor recuperável, pelo reconhecimento das perdas aplicáveis.

Nota

A concessionária deverá manter cadastro individualizado dos bens que permita identificar classe, localização, data de entrada em operação, custo original, vida útil, depreciação ou amortização, ajustes regulatórios, PFU, Doações e Subvenções e eventuais perdas.
Os ajustes registrados nas contas 1215.xx.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo deverão possuir contrapartida nas correspondentes contas de Ajustes Regulatórios

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 273 / 423

Patrimoniais, especialmente na conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária, de forma a assegurar a conciliação entre o ativo regulatório e o patrimônio líquido regulatório.
Os ajustes regulatórios deverão estar suportados por fundamento específico, memória de cálculo e documentação que permita identificar sua origem, natureza, período e impacto sobre o valor regulatório do ativo.
A inclusão dos ativos na base de remuneração tarifária dependerá dos critérios de elegibilidade, prudência, uso e reconhecimento definidos pela ARSP.

11.58. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.20 Ativos de Conversão

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1215.20 – Ativos de Conversão

Subcontas:

1215.20.01 – Valor Original Contábil
1215.20.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo
1215.20.03 – (-) Amortização Acumulada
1215.20.04 – (-) Doações e Subvenções
1215.20.04.01 – (-) Valor Original
1215.20.04.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios – Doações e Subvenções
1215.20.04.03 – Amortização Acumulada
1215.20.05 – (-) Participação Financeira dos Usuários – PFU
1215.20.05.01 – (-) Valor Original
1215.20.05.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios – PFU
1215.20.05.03 – Amortização Acumulada
1215.20.06 – (-) Perda por Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se ao registro dos ativos decorrentes de conversão, reclassificação ou reconhecimento específico de valores vinculados à concessão que, conforme o tratamento contábil e regulatório aplicável, assumam natureza de ativo sujeito à amortização.
Compreende o valor original, os ajustes regulatórios, a amortização acumulada, os recursos de terceiros associados e eventuais perdas por redução ao valor recuperável.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 274 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento ou transferência dos valores classificados como Ativos de Conversão;
- pelos ajustes regulatórios positivos que aumentem seu valor, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária;
- pelas reversões ou baixas da amortização acumulada;
- pelas reversões ou ajustes que reduzam os valores de PFU, Doações e Subvenções;
- pelas reversões de perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Credita-se:

- pelas baixas, extinções, transferências ou reclassificações dos ativos;
- pelos ajustes regulatórios negativos, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária;
- pela apropriação periódica da amortização;
- pelo reconhecimento das parcelas financiadas por PFU, Doações e Subvenções;
- pelo reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a origem dos valores convertidos, critérios de reconhecimento, prazo e método de amortização, recursos de terceiros associados e respectivos ajustes regulatórios.
Os Ativos de Conversão deverão permanecer segregados dos bens físicos em serviço.
Sua consideração para fins de remuneração tarifária dependerá dos critérios específicos definidos pela ARSP.

11.59. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.26 Outorga

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1215.26 – Outorga

Subcontas:
1215.26.01 – Valor Original Contábil

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 275 / 423

1215.26.02 – (+/-) Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo
1215.26.03 – (-) Amortização Acumulada
1215.26.06 – (-) Perda por Redução ao Valor Recuperável

Função

Destina-se ao registro dos direitos decorrentes da outorga da concessão quando reconhecidos como ativo conforme as normas contábeis, contratuais e regulatórias aplicáveis.
Compreende o valor original reconhecido, os ajustes regulatórios, a amortização acumulada e eventuais perdas por redução ao valor recuperável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento inicial dos valores de outorga que atendam aos critérios de reconhecimento como ativo;
- pelos ajustes regulatórios positivos, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária;
- pelas reversões ou baixas da amortização acumulada;
- pelas reversões de perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Credita-se:

- pela baixa, extinção ou redução do direito reconhecido;
- pelos ajustes regulatórios negativos, em contrapartida à conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária;
- pela apropriação periódica da amortização;
- pelo reconhecimento das perdas por redução ao valor recuperável.

Nota

A concessionária deverá manter controles que identifiquem o instrumento de outorga, valor reconhecido, prazo da concessão, critérios de amortização e ajustes regulatórios aplicáveis.
O reconhecimento contábil da Outorga não implica automaticamente sua inclusão na base de remuneração tarifária, devendo seu tratamento observar o Contrato de Concessão e os critérios estabelecidos pela ARSP.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 276 / 423

11.60. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.29 – Obras em Andamento

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1215.29 – Obras em Andamento

Subcontas:

1215.29.01 – Custos Capitalizados
1215.29.01.01 – Custos Capitalizados – Obras Próprias / Gestão Interna
1215.29.01.02 – Custos Capitalizados – Obras por Terceiros – Parcela CAPEX
1215.29.02 – JOA
1215.29.03 – Materiais, Equipamentos e Peças para Imobilizado em Andamento
1215.29.03.01 – Materiais, Equipamentos e Peças para Imobilizado em Andamento
1215.29.03.02 – (-) Perda por Redução ao Valor Recuperável
1215.29.04 – Adiantamentos a Fornecedores Vinculados a Obras em Andamento
1215.29.05 – (-) Recursos de Terceiros Vinculados a Obras em Andamento
1215.29.05.01 – (-) Participação Financeira dos Usuários – PFU – Obras em Andamento
1215.29.05.02 – (-) Doações e Subvenções – Obras em Andamento

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos na construção, implantação, expansão, melhoria ou substituição de bens vinculados à concessão que ainda não estejam disponíveis para uso.
Compreende custos capitalizados de obras próprias e contratadas, JOA, materiais e equipamentos destinados às obras, adiantamentos a fornecedores e recursos de terceiros vinculados aos projetos.
Apresenta, normalmente, saldo devedor, exceto as contas redutoras.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas contas de Custos Capitalizados, pelos gastos diretamente atribuíveis à execução das obras e que atendam aos critérios de capitalização;
- na conta 1215.29.02 – JOA, pelos encargos financeiros elegíveis à capitalização durante o período de construção;
- na conta 1215.29.03, pela aquisição ou transferência de materiais, equipamentos e peças destinados às obras;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 277 / 423

- na conta 1215.29.04, pelos adiantamentos efetuados a fornecedores vinculados às obras;
- nas contas redutoras de recursos de terceiros, pelas reversões ou ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- nas contas de Custos Capitalizados, pela transferência dos custos para as respectivas classes de ativos quando a obra estiver disponível para uso;
- na conta 1215.29.03, pela aplicação dos materiais e equipamentos nas obras ou por sua transferência;
- na conta 1215.29.04, pela apropriação dos adiantamentos quando do recebimento dos respectivos bens ou serviços;

- nas contas 1215.29.05.01 e 1215.29.05.02, pela apropriação dos recursos de PFU, Doações e Subvenções às respectivas obras;
- pela baixa de custos, materiais ou valores que deixem de atender aos critérios de capitalização.

Nota
A concessionária deverá manter controles por obra ou projeto, identificando custos incorridos, cronograma físico-financeiro, fornecedores, materiais, JOA, PFU, Doações e Subvenções.
Somente custos diretamente atribuíveis à construção ou implantação dos ativos deverão ser capitalizados.
Quando a obra estiver em condições de operação, o respectivo saldo deverá ser transferido para a classe correspondente de ativo em serviço.
Obras concluídas ou disponíveis para uso não deverão permanecer registradas como Obras em Andamento.

11.61. Ativo Não Circulante -Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária – 1215.30 – Desativação / Retirada em Andamento

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1215.30 – Desativação / Retirada em Andamento

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 278 / 423

Destina-se ao registro dos bens vinculados à concessão retirados de operação ou em processo de desativação, baixa, alienação, substituição ou destinação final, enquanto não concluído o respectivo processo contábil e regulatório.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela transferência dos valores correspondentes aos ativos retirados de operação das respectivas classes de bens vinculados à concessão;
- pelos custos diretamente atribuíveis ao processo de retirada ou desativação, quando aplicável;
- pelos ajustes que aumentem os valores pendentes de regularização.

Credita-se:

- pela baixa definitiva dos ativos após a conclusão do processo de retirada ou desativação;
- pela alienação, transferência ou destinação dos bens;
- pelos ajustes ou reversões que reduzam os valores registrados;
- pelas reclassificações para outras contas patrimoniais, quando aplicável.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado dos bens em processo de desativação ou retirada, identificando origem, motivo da retirada, valor contábil e regulatório, depreciação ou amortização acumulada, recursos de terceiros associados e destinação final.
Os bens retirados de operação deverão receber tratamento regulatório específico quanto à sua permanência ou exclusão da base de remuneração, conforme os critérios definidos pela ARSP.

11.62. Ativo Não Circulante - 1216 Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.16 Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 279 / 423

Destina-se ao registro dos bens, direitos e demais ativos vinculados à concessão, utilizados ou destinados à prestação dos serviços regulados que, de acordo com os critérios estabelecidos pela ARSP, não sejam considerados para fins de remuneração tarifária.
Compreende ativos em serviço, Ativos de Conversão, Obras em Andamento e ativos em processo de Desativação ou Retirada.
Os ativos deverão ser segregados por classe e natureza, permitindo identificar o valor original contábil, a depreciação ou amortização acumulada, eventuais ajustes regulatórios, recursos de terceiros associados e perdas por redução ao valor recuperável.
Apresenta, normalmente, saldo devedor, exceto as contas de natureza redutora.

Composição das contas

O grupo compreende:

- 1216.01 a 1216.19 e 1216.21 a 1216.28 – classes de bens e direitos vinculados à concessão sem remuneração tarifária;
- 1216.20 – Ativos de Conversão – valores decorrentes de conversão ou reclassificação vinculados à concessão, sem remuneração tarifária;
- 1216.29 – Obras em Andamento – custos de bens vinculados à concessão ainda não disponíveis para uso e que não sejam destinados à remuneração tarifária;
- 1216.30 – Desativação / Retirada em Andamento – ativos retirados de operação ou em processo de desativação, baixa ou destinação final.

Para as classes de ativos em serviço, deverão ser utilizadas, conforme aplicável, subcontas destinadas ao controle de:

- Valor Original Contábil;
- (+/-) Ajustes Regulatórios ao Valor do Ativo;
- (-) Depreciação ou Amortização Acumulada;
- (-) Doações e Subvenções;
- (-) Participação Financeira dos Usuários – PFU; e
- (-) Perda por Redução ao Valor Recuperável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, aquisição, construção, formação ou incorporação dos ativos vinculados à concessão classificados como sem remuneração tarifária;
- pela transferência dos ativos para as respectivas classes quando entrarem em operação;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 280 / 423

- pelos custos capitalizáveis incorridos nas Obras em Andamento;
- pelo reconhecimento ou transferência dos Ativos de Conversão;
- pelos ajustes regulatórios positivos que aumentem os valores registrados;
- pela transferência dos ativos retirados de operação para 1216.30 – Desativação / Retirada em Andamento;
- pelas reversões ou baixas de depreciação, amortização, perdas e demais contas redutoras, quando aplicável.

Credita-se:

- pelas baixas, alienações, retiradas, transferências ou reclassificações dos ativos;
- pela transferência das Obras em Andamento para as respectivas classes de ativos quando estiverem disponíveis para uso;
- pela apropriação periódica da depreciação ou amortização;
- pelos ajustes regulatórios negativos que reduzam os valores registrados;
- pelo reconhecimento de Doações, Subvenções, PFU e perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável;
- pela baixa definitiva dos ativos registrados em Desativação / Retirada em Andamento.

Nota

A concessionária deverá manter controles individualizados que permitam identificar classe, localização, valor original, data de entrada em operação, vida útil, depreciação ou amortização, recursos de terceiros, ajustes regulatórios e motivo de sua classificação como sem remuneração tarifária.
Os ativos registrados no grupo 1216 permanecem vinculados à concessão, porém não deverão integrar a base de remuneração enquanto classificados como sem remuneração tarifária.
As transferências entre os grupos 1215 – Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária e 1216 – Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária deverão estar suportadas por fundamento regulatório e preservar a composição histórica dos respectivos saldos.
Quando houver ajustes regulatórios patrimoniais específicos nas contas do grupo 1216, suas contrapartidas deverão ser registradas nas correspondentes contas do Patrimônio Líquido Regulatório, de forma a assegurar a conciliação entre os registros patrimoniais e regulatórios.

11.63. Ativo Não Circulante - Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 281 / 423

Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.17 Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro dos bens e direitos pertencentes à concessionária que não estejam vinculados à prestação dos serviços objeto da concessão e que, consequentemente, não integrem o patrimônio regulatório nem a base de remuneração tarifária.
Compreende ativos utilizados em atividades não reguladas ou de outra natureza não relacionada diretamente à prestação dos serviços regulados, incluindo ativos em serviço, Obras em Andamento e ativos em processo de Desativação ou Retirada.
Apresenta, normalmente, saldo devedor, exceto as contas de natureza redutora.

Composição das contas

O grupo compreende:

- 1217.11 a 1217.28, conforme as classes previstas no Plano de Contas, para bens e direitos não vinculados à concessão;
- 1217.29 – Obras em Andamento, para ativos não regulados ainda em fase de construção, implantação ou aquisição;
- 1217.30 – Desativação / Retirada em Andamento, para ativos não regulados retirados de operação e ainda pendentes de baixa ou destinação final.

As classes deverão permitir, conforme aplicável, a identificação do valor original, depreciação ou amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição, construção, formação ou incorporação dos bens e direitos não vinculados à concessão;
- pelos custos capitalizáveis das Obras em Andamento;
- pela transferência para as respectivas classes quando os ativos entrarem em operação;
- pela transferência para 1217.30 – Desativação / Retirada em Andamento dos ativos retirados de operação;
- pelas reversões ou baixas de depreciação, amortização e perdas anteriormente reconhecidas.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 282 / 423

- pelas baixas, alienações, transferências ou reclassificações dos ativos;
- pela transferência das Obras em Andamento para as respectivas classes quando os ativos estiverem disponíveis para uso;
- pela apropriação periódica da depreciação ou amortização;
- pelo reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável;
- pela baixa definitiva dos ativos em processo de Desativação ou Retirada.

Nota

A concessionária deverá manter os bens não regulados segregados dos ativos vinculados à concessão, permitindo identificar sua natureza, utilização, valor contábil, depreciação ou amortização e respectivas movimentações.
Os valores registrados no grupo 1217 não deverão integrar a Base de Remuneração Regulatória nem produzir remuneração ou recuperação tarifária.
Custos, despesas, depreciações ou amortizações associados exclusivamente a esses ativos deverão permanecer segregados das atividades reguladas.
Nos casos de utilização compartilhada de ativos entre atividades reguladas e não reguladas, deverão ser observados os critérios de alocação definidos pela ARSP.

11.64. Ativo Não Circulante - Direito de Uso – Não Regulados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 1 Ativo
Grupo: 1.2 Ativo Não Circulante
Subgrupo: 1.2.18 Direito de Uso – Não Regulados

Contas:

1218.01 – Ativos de Arrendamento
1218.01.01 – Custo
1218.01.02 – (-) Depreciação Acumulada
1218.02 – Direito de Uso Não Regulado – Desativação em Andamento

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 283 / 423

Destina-se ao registro dos ativos de direito de uso decorrentes de contratos de arrendamento que não estejam vinculados às atividades reguladas ou que, conforme os critérios estabelecidos pela ARSP, sejam classificados como não regulados.
Compreende o custo dos ativos de direito de uso, sua depreciação acumulada e os ativos em processo de desativação ou encerramento.
Apresenta, normalmente, saldo devedor, exceto a conta de depreciação acumulada, de natureza redutora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 1218.01.01 – Custo, pelo reconhecimento inicial ou aumento do ativo de direito de uso, em contrapartida ao correspondente passivo de arrendamento ou outra conta aplicável;
- pelos ajustes ou remensurações que aumentem o valor do ativo de direito de uso;
- na conta de depreciação acumulada, pelas reversões ou baixas correspondentes aos ativos retirados ou encerrados;
- na conta 1218.02, pela transferência dos direitos de uso retirados de utilização e pendentes de baixa definitiva.

Credita-se:

- na conta 1218.01.01, pelas baixas, encerramentos, reduções ou reclassificações dos ativos de direito de uso;
- na conta 1218.01.02 – (-) Depreciação Acumulada, pela apropriação periódica da depreciação;
- pelos ajustes ou remensurações que reduzam o valor do ativo de direito de uso;
- na conta 1218.02, pela baixa definitiva, encerramento ou regularização dos respectivos direitos de uso.

Nota

A concessionária deverá manter controle por contrato de arrendamento, identificando o ativo subjacente, prazo, valor reconhecido, depreciação, remensurações e movimentações.
Os valores registrados no grupo 1218 não deverão integrar a Base de Remuneração Regulatória nem gerar remuneração tarifária.
O correspondente passivo de arrendamento deverá permanecer conciliado com as respectivas contas patrimoniais previstas no Plano de Contas.

11.65. Passivo Circulante - Fornecedores

Sistema: Patrimonial

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 284 / 423

Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.01 Fornecedores
Contas:
2101.01 – Fornecedores de Gás
2101.01.01 – Fornecedores de Gás
2101.01.02 – Parcela Adicional de Transporte
2101.02 – Fornecedores de materiais e serviços
2101.03 – Fornecedores estrangeiros
2101.04 – Fornecedores – partes relacionadas
2101.05 – Outros fornecedores

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes da aquisição de gás, materiais, bens e serviços pela concessionária, segregadas de acordo com a natureza da operação e do fornecedor.

Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas de fornecedores, pelo pagamento total ou parcial das obrigações, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pelos abatimentos, devoluções, glosas aceitas, compensações ou cancelamentos que reduzam a obrigação, em contrapartida às respectivas contas de estoques, custos, despesas, ativo imobilizado ou demais contas que tenham originado o reconhecimento da obrigação, conforme a natureza da operação;
- na conta 2101.03 – Fornecedores estrangeiros, pelas variações cambiais favoráveis que reduzam o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado financeiro ou outras contas aplicáveis.

Credita-se:

- na subconta 2101.01.01 – Fornecedores de Gás, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes da aquisição de gás, em contrapartida às respectivas contas de estoque, custo de aquisição/fornecimento de gás ou demais contas aplicáveis;
- na subconta 2101.01.02 – Parcela Adicional de Transporte, pelo reconhecimento das obrigações correspondentes à parcela adicional de transporte associada ao suprimento de gás,

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 285 / 423

em contrapartida às respectivas contas de custo de transporte ou aquisição de gás, conforme o tratamento aplicável;

- na conta 2101.02 – Fornecedores de materiais e serviços, pelo reconhecimento das obrigações relativas a materiais recebidos e serviços prestados, em contrapartida às respectivas contas de Estoques, Imobilizado, custos ou despesas, conforme sua destinação;
- na conta 2101.03 – Fornecedores estrangeiros, pelo reconhecimento das obrigações com fornecedores no exterior, em contrapartida às contas correspondentes aos bens ou serviços adquiridos, e pelas variações cambiais desfavoráveis que aumentem o valor da obrigação;
- na conta 2101.04 – Fornecedores – partes relacionadas, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes da aquisição de bens ou serviços junto a partes relacionadas, em contrapartida às contas correspondentes à natureza da operação;
- na conta 2101.05 – Outros fornecedores, pelo reconhecimento das demais obrigações com fornecedores que não se enquadrem nas contas anteriores.

Nota

A concessionária deverá manter controle por fornecedor, documento fiscal, contrato, natureza da aquisição, vencimento e pagamento.
Os saldos com fornecedores estrangeiros deverão ser controlados também na moeda de origem e convertidos segundo as normas contábeis aplicáveis.
As operações registradas em 2101.04 deverão permitir a identificação da parte relacionada e atender às exigências contábeis, societárias e regulatórias de divulgação.
A utilização da conta 2101.05 – Outros fornecedores deverá ser residual.

11.66. Passivo Circulante – Empréstimos e Financiamentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.02 Empréstimos e Financiamentos
Contas:

2102.01 – Empréstimos e Financiamentos Bancários – Moeda Nacional
2102.01.01 – Empréstimos e Financiamentos a Pagar
2102.01.02 – Juros a Pagar
2102.02 – Empréstimos e Financiamentos Bancários – Moeda Estrangeira
2102.02.01 – Empréstimos e Financiamentos a Pagar
2102.02.02 – Juros a Pagar
2102.02.03 – Variação Cambial a Pagar

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 286 / 423

2102.03 – Obrigações de Arrendamento
2102.03.01 – Passivo de Arrendamento
2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer
2102.04 – Debêntures e Outros Títulos de Dívida

Função

Destina-se ao registro das obrigações financeiras exigíveis no curto prazo decorrentes de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, debêntures e outros títulos de dívida, incluindo principal, juros, variações cambiais e demais componentes previstos contratualmente.

Apresenta, normalmente, saldo credor, exceto a conta 2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, de natureza redutora.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas subcontas 2102.01.01 e 2102.02.01, pelas amortizações e pagamentos do principal, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- nas subcontas 2102.01.02 e 2102.02.02, pelo pagamento dos juros anteriormente apropriados, em contrapartida às contas de Disponibilidades, e pelas reversões de juros reconhecidos indevidamente, em contrapartida às respectivas contas de resultado;
- na subconta 2102.02.03 – Variação Cambial a Pagar, pela liquidação da parcela correspondente ou pela reversão/redução de variações cambiais anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou resultado financeiro, conforme o caso;
- na subconta 2102.03.01 – Passivo de Arrendamento, pelo pagamento das parcelas que reduzam o passivo de arrendamento e pelas remensurações que reduzam a obrigação, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou Ativo de Direito de Uso, conforme aplicável;
- na subconta 2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, pelo reconhecimento inicial dos juros ainda não incorridos incorporados ao valor nominal das obrigações de arrendamento e pelos ajustes que aumentem a parcela de juros a transcorrer;
- na conta 2102.04 – Debêntures e Outros Títulos de Dívida, pelas amortizações, resgates e pagamentos do principal e encargos incorporados ao saldo da obrigação, em contrapartida às contas de Disponibilidades.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 287 / 423

- nas subcontas 2102.01.01 e 2102.02.01, pelo reconhecimento do principal dos empréstimos e financiamentos exigível no curto prazo, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou à conta patrimonial liquidada diretamente com os recursos do financiamento;
- nas subcontas 2102.01.02 e 2102.02.02, pela apropriação dos juros incorridos por competência, em contrapartida às respectivas contas de despesa financeira ou, quando admitida sua capitalização, ao respectivo ativo;
- na subconta 2102.02.03, pelas variações cambiais desfavoráveis que aumentem o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado financeiro ou outras contas aplicáveis;
- na subconta 2102.03.01 – Passivo de Arrendamento, pelo reconhecimento inicial ou aumento das obrigações de arrendamento, em contrapartida ao correspondente Ativo de Direito de Uso ou outra conta aplicável;
- na subconta 2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, pela apropriação periódica dos juros ao resultado, reduzindo a parcela de juros ainda não incorridos, em contrapartida às respectivas contas de despesa financeira;
- na conta 2102.04, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes da emissão de debêntures ou outros títulos de dívida e pela apropriação dos encargos incorporados ao saldo da obrigação.

Reclassificação entre curto e longo prazo

Quando parcelas anteriormente classificadas no Passivo Não Circulante se tornarem exigíveis no curto prazo:

- debita-se a correspondente conta de principal, juros ou encargos do Passivo Não Circulante; e
- credita-se a respectiva conta do grupo 2102.

Para a conta redutora 2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, a transferência deverá respeitar sua natureza devedora, ou seja:

- debita-se 2102.03.02; e
- credita-se a correspondente conta redutora do Passivo Não Circulante.

Nota

A concessionária deverá manter controles por contrato ou emissão, identificando instituição credora, moeda, principal, taxa de juros, encargos, garantias, vencimentos, amortizações e saldos classificados no curto e no longo prazo.
Nos financiamentos em moeda estrangeira, principal, juros e variação cambial deverão permanecer identificados separadamente de acordo com a estrutura do Plano de Contas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 288 / 423

No caso dos arrendamentos, a conta 2102.03.02 – (-) Juros a Transcorrer possui natureza redutora do passivo.Sua constituição é registrada a débito e sua apropriação ao resultado ao longo do prazo é registrada a crédito.

11.67. Passivo Circulante – Obrigações Sociais e Trabalhistas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.03 Obrigações Sociais e Trabalhistas
Contas:

2103.01 – Ordenados e Salários a Pagar
2103.02 – Honorários da Administração
2103.03 – Participação nos Lucros e Resultados a Pagar
2103.04 – Provisões Trabalhistas
2103.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes de remunerações, honorários, participação nos lucros e resultados, provisões trabalhistas, encargos previdenciários e demais obrigações relacionadas a empregados, administradores e outros beneficiários.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 2103.01 – Ordenados e Salários a Pagar, pelo pagamento das remunerações devidas aos empregados, em contrapartida às contas de Disponibilidades, e pelas retenções, compensações ou descontos autorizados que reduzam o valor líquido a pagar, em contrapartida às respectivas contas de obrigação ou crédito;
- na conta 2103.02 – Honorários da Administração, pelo pagamento dos honorários aos administradores, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- na conta 2103.03 – Participação nos Lucros e Resultados a Pagar, pelo pagamento das participações anteriormente reconhecidas e pelas reversões decorrentes de revisão do valor da obrigação;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 289 / 423

- na conta 2103.04 – Provisões Trabalhistas, pela utilização ou liquidação das provisões anteriormente constituídas e pelas reversões de valores reconhecidos em excesso, em contrapartida às respectivas contas de folha, obrigações, Disponibilidades ou resultado, conforme a natureza da operação;
- na conta 2103.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, pelo pagamento ou recolhimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e encargos relacionados, em contrapartida às contas de Disponibilidades.

Credita-se:

- na conta 2103.01 – Ordenados e Salários a Pagar, pelo reconhecimento dos valores líquidos de remuneração devidos aos empregados, em decorrência do processamento da folha de pagamento;
- na conta 2103.02 – Honorários da Administração, pelo reconhecimento, por competência, dos honorários devidos aos administradores, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa com administração;
- na conta 2103.03 – Participação nos Lucros e Resultados a Pagar, pela constituição da obrigação quando atendidos os critérios aplicáveis para seu reconhecimento, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa;
- na conta 2103.04 – Provisões Trabalhistas, pela constituição, por competência, das provisões de férias, décimo terceiro salário, encargos incidentes e demais obrigações trabalhistas de natureza semelhante, em contrapartida às respectivas contas de custo ou despesa com pessoal;
- na conta 2103.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, pelo reconhecimento dos encargos patronais, contribuições previdenciárias, retenções efetuadas na folha e demais obrigações trabalhistas ou previdenciárias não classificadas nas contas anteriores, em contrapartida às respectivas contas de custo, despesa, salários a pagar ou demais contas relacionadas à folha, conforme a origem da obrigação.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam reconciliar os valores contabilizados com a folha de pagamento e demais documentos de suporte, identificando competência, beneficiário, natureza da verba, base de cálculo, encargos e pagamentos realizados.
As provisões registradas em 2103.04 deverão corresponder a obrigações trabalhistas apropriadas por competência. Provisões relacionadas a processos judiciais ou contingências trabalhistas deverão ser registradas nas contas específicas de provisões para contingências, quando previstas no Plano de Contas.
A conta 2103.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias deverá ser utilizada para obrigações que não possuam classificação específica nas contas anteriores, mantendo-se identificação analítica de sua natureza.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 290 / 423

11.68. Passivo Circulante – Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo

Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.04 Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar
Contas:

2104.01 – Tributos federais
2104.01.01 – COFINS
2104.01.02 – PIS/PASEP
2104.01.03 – CBS
2104.01.04 – Outros
2104.02 – Tributos subnacionais
2104.02.01 – ICMS
2104.02.02 – ISS
2104.02.03 – IBS
2104.02.04 – Outros
2104.03 – Tributos e contribuições retidos na fonte – a recolher
2104.04 – Encargos sobre a folha – a recolher
2104.05 – Taxas
2104.05.01 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP
2104.05.02 – Outras taxas

Função

Destina-se ao registro das obrigações tributárias, taxas e contribuições de curto prazo devidas pela concessionária, exceto os tributos incidentes sobre o lucro, compreendendo tributos próprios, valores retidos de terceiros, encargos incidentes sobre a folha de pagamento e taxas regulatórias ou de outra natureza.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 291 / 423

- nas respectivas contas de 2104.01 – Tributos federais e 2104.02 – Tributos subnacionais, pelo pagamento ou recolhimento dos tributos devidos, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pela compensação das obrigações tributárias com créditos recuperáveis ou compensáveis, em contrapartida às respectivas contas do ativo, especialmente 1104 – Outros tributos a recuperar/compensar;
- na conta 2104.03 – Tributos e contribuições retidos na fonte – a recolher, pelo recolhimento aos órgãos competentes dos valores anteriormente retidos de terceiros, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- na conta 2104.04 – Encargos sobre a folha – a recolher, pelo recolhimento dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- nas contas 2104.05.01 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP e 2104.05.02 – Outras taxas, pelo pagamento das respectivas obrigações, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pelos estornos ou ajustes que reduzam obrigações tributárias anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas que tenham originado o respectivo passivo.

Credita-se:

- nas contas 2104.01 – Tributos federais, pelo reconhecimento dos valores de COFINS, PIS/PASEP, CBS e demais tributos federais a recolher, em contrapartida às respectivas contas de tributos incidentes sobre receitas, custos, despesas ou créditos tributários, conforme a natureza e o regime aplicável;
- nas contas 2104.02 – Tributos subnacionais, pelo reconhecimento dos valores de ICMS, ISS, IBS e demais tributos subnacionais a recolher, em contrapartida às respectivas contas de tributos incidentes sobre receitas, custos, despesas ou créditos tributários, conforme a natureza da operação;
- na conta 2104.03 – Tributos e contribuições retidos na fonte – a recolher, pelos valores retidos pela concessionária quando do pagamento ou reconhecimento de obrigações com empregados, fornecedores ou terceiros, em contrapartida às respectivas contas de fornecedores, obrigações trabalhistas ou demais passivos sujeitos à retenção;
- na conta 2104.04 – Encargos sobre a folha – a recolher, pelo reconhecimento dos encargos e contribuições devidos em função da folha de pagamento, em contrapartida às respectivas contas de custos ou despesas com pessoal, conforme aplicável;
- na conta 2104.05.01 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP, pelo reconhecimento da obrigação relativa à taxa regulatória, em contrapartida à respectiva conta de custo ou despesa regulatória;
- na conta 2104.05.02 – Outras taxas, pelo reconhecimento das demais taxas devidas, em contrapartida às respectivas contas de custo, despesa ou ativo, conforme sua natureza;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 292 / 423

- pelos ajustes que aumentem obrigações tributárias anteriormente reconhecidas, quando devidamente fundamentados.

Nota

A concessionária deverá manter controles por tributo, taxa ou contribuição que permitam identificar o período de apuração, base de cálculo, alíquota, valores devidos, créditos compensados, pagamentos e saldo a recolher.
As compensações de créditos tributários deverão ser registradas de forma que seja possível conciliar os saldos das respectivas contas do ativo e do passivo.
Os tributos e contribuições retidos na fonte deverão permanecer segregados dos tributos próprios da concessionária, permitindo identificar a origem da retenção, o beneficiário, o período e a respectiva obrigação de recolhimento.
A conta 2104.04 – Encargos sobre a folha – a recolher deverá registrar os encargos devidos aos órgãos ou entidades competentes, enquanto as obrigações diretamente devidas aos empregados deverão permanecer registradas no grupo 2103 – Obrigações Sociais e Trabalhistas.
A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização devida à ARSP deverá permanecer individualizada na conta 2104.05.01, permitindo sua rastreabilidade e conciliação.

11.69. Passivo Circulante – Tributos sobre o Lucro a Recolher/Pagar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.05 Tributos sobre o Lucro a Recolher/Pagar
Conta: 2105.01 – Tributos sobre o lucro
Subcontas:

2105.01.01 – IRPJ
2105.01.02 – CSLL
2105.01.03 – Outros

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo relativas aos tributos incidentes sobre o lucro da concessionária, apurados de acordo com a legislação tributária aplicável.

Apresenta, normalmente, saldo credor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 293 / 423

Debita-se:

- nas respectivas subcontas, pelo pagamento ou recolhimento dos tributos sobre o lucro, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pela compensação das obrigações de IRPJ, CSLL ou outros tributos sobre o lucro com créditos anteriormente reconhecidos, em contrapartida às respectivas contas do grupo 1105 – Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar;
- pelas reversões ou ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos como devidos, em contrapartida às respectivas contas de resultado tributário ou outras contas que tenham originado o reconhecimento.

Credita-se:

- na subconta 2105.01.01 – IRPJ, pelo reconhecimento do imposto de renda corrente devido sobre o lucro do período, em contrapartida à respectiva conta de despesa com IRPJ corrente;
- na subconta 2105.01.02 – CSLL, pelo reconhecimento da contribuição social corrente devida sobre o lucro do período, em contrapartida à respectiva conta de despesa com CSLL corrente;
- na subconta 2105.01.03 – Outros, pelo reconhecimento de outras obrigações tributárias incidentes sobre o lucro que não se enquadrem nas subcontas anteriores;
- pelos ajustes decorrentes da apuração tributária que aumentem o valor da obrigação reconhecida.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar, por tributo e período de apuração, a despesa tributária corrente, os pagamentos antecipados, retenções, compensações, valores efetivamente devidos e saldos a recolher.
Os créditos de IRPJ, CSLL ou demais tributos sobre o lucro passíveis de recuperação ou compensação deverão permanecer registrados nas respectivas contas do grupo 1105 – Tributos sobre o lucro a recuperar/compensar, até sua efetiva utilização.
A compensação entre créditos e obrigações tributárias deverá ser registrada contabilmente mediante baixa das respectivas contas do ativo e do passivo, preservando-se a rastreabilidade dos valores compensados.
Esta conta deverá compreender os tributos correntes sobre o lucro. Tributos diferidos, quando aplicáveis, deverão ser reconhecidos nas contas específicas previstas no Plano de Contas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 294 / 423

11.70. Passivo Circulante – Provisões para Litígios

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.06 Provisões para Litígios

Contas:

2106.01 – Cíveis
2106.02 – Trabalhista
2106.03 – Tributária
2106.04 – Ambiental
2106.05 – Outras

Função

Destina-se ao registro das provisões de curto prazo constituídas para obrigações decorrentes de litígios cíveis, trabalhistas, tributários, ambientais e de outras naturezas, quando atendidos os critérios contábeis aplicáveis para reconhecimento de provisão.

Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas de provisão, pela utilização da provisão quando da liquidação da obrigação, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas, Obrigações Tributárias ou demais contas aplicáveis, conforme a natureza do litígio;
- pelas reversões totais ou parciais de provisões quando a obrigação deixar de atender aos critérios de reconhecimento ou quando houver redução da melhor estimativa do desembolso necessário para sua liquidação, em contrapartida às respectivas contas de resultado.

Credita-se:

- pela constituição das provisões relativas a litígios cuja saída de recursos seja considerada provável e possa ser estimada de forma confiável, em contrapartida às respectivas contas de despesa;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 295 / 423

- pelos aumentos decorrentes da revisão das estimativas, atualização dos valores provisionados ou demais alterações que aumentem a obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado, conforme aplicável.

Nota
A concessionária deverá manter controle individualizado das provisões, identificando, no mínimo, a natureza do litígio, processo ou evento, valor provisionado, movimentações, estimativa de desembolso, fundamentos utilizados e respectiva documentação de suporte.

Os valores classificados como 2106 – Provisões para Litígios deverão compreender apenas as parcelas cuja liquidação seja esperada no curto prazo. As parcelas com expectativa de liquidação no longo prazo deverão ser classificadas nas correspondentes contas do Passivo Não Circulante.
As contingências que não atendam aos critérios para reconhecimento contábil de provisão deverão receber o tratamento de evidenciação previsto nas normas contábeis aplicáveis, não sendo registradas nesta conta.

11.71. Passivo Circulante – Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.07 Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar

Contas:

2107.01 – Participação Financeira do Usuário – PFU – obras em andamento (a executar)
2107.02 – Doações e Subvenções – obras em andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro dos recursos de terceiros recebidos ou reconhecidos pela concessionária para financiamento de obras vinculadas à concessão que ainda não tenham sido aplicados na execução das respectivas obras.
Compreende, de forma segregada, os recursos provenientes de Participação Financeira dos Usuários – PFU e de Doações e Subvenções, enquanto permanecer a obrigação de sua aplicação na finalidade específica.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 296 / 423

Debita-se:

- na conta 2107.01 – PFU – obras em andamento (a executar), à medida que os recursos provenientes de participação financeira dos usuários sejam efetivamente aplicados na execução da obra, em contrapartida à correspondente conta redutora de Obras em Andamento – PFU;
- na conta 2107.02 – Doações e Subvenções – obras em andamento (a executar), à medida que os respectivos recursos sejam efetivamente aplicados na execução da obra, em contrapartida à correspondente conta redutora de Obras em Andamento – Doações e Subvenções;
- pela devolução aos usuários, doadores ou demais terceiros dos recursos que não venham a ser aplicados na obra, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pela transferência para o Passivo Não Circulante dos recursos cuja aplicação passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida às correspondentes contas do grupo 2207 – Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar.

Credita-se:

- na conta 2107.01, pelo recebimento ou reconhecimento dos recursos de PFU destinados a obras ainda não executadas, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou outras contas aplicáveis conforme a forma de ingresso do recurso;
- na conta 2107.02, pelo recebimento ou reconhecimento de doações e subvenções destinadas à execução de obras ainda não realizadas, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou outras contas aplicáveis conforme a natureza do recurso;
- pela transferência para o Passivo Circulante dos recursos anteriormente classificados no Passivo Não Circulante cuja aplicação passe a ser esperada no curto prazo, em contrapartida às correspondentes contas do grupo 2207.

Nota

Os valores registrados no grupo 2107 representam recursos de terceiros ainda pendentes de aplicação na execução das obras e, portanto, deverão permanecer registrados no passivo enquanto subsistir a obrigação de sua aplicação na finalidade específica.
À medida que a obra seja executada e os recursos sejam efetivamente aplicados, o passivo deverá ser baixado em contrapartida às respectivas contas redutoras de Obras em Andamento, mantendo-se segregados PFU e Doações e Subvenções.
Quando a obra entrar em operação, tanto o valor bruto do ativo quanto as respectivas deduções por PFU e Doações e Subvenções deverão ser transferidos para as contas correspondentes do ativo em serviço, preservando-se separadamente a origem dos recursos.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 297 / 423

A concessionária deverá manter controles por obra, projeto ou intervenção que permitam identificar as participações (PFU e Doações e Subvenções).
A classificação entre 2107 – Passivo Circulante e 2207 – Passivo Não Circulante deverá observar o prazo esperado de aplicação dos recursos na execução das respectivas obras.

Circuito contábil de 2107

1. Recebimento da PFU antes da execução da obra

D – Disponibilidades
C – 2107.01 PFU – a executar

2. Execução da parcela da obra financiada com PFU

D – Obras em Andamento – custo bruto
C – Fornecedores / Disponibilidades

Apropriação do PFU e doações nas obras em andamento:

D – 2107.01 PFU – a executar
C – 1215.29.05.01 (-) PFU – Obras em Andamento

D – 2107.02 Doações e Subvenções – a executar
C – 1215.29.05.02 (-) Doações e Subvenções – Obras em Andamento

11.72. Passivo Circulante – Débitos nas Operações de Aquisição de Gás

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.08 Débitos nas Operações de Aquisição de Gás

Contas:

2108.01 – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR
2108.01.01 – Obrigação relativa à QPNR – principal
2108.01.02 – Atualização da obrigação relativa à QPNR
2108.02 – Encargo de Capacidade de Transporte – EC

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 298 / 423

2108.02.01 – Obrigação relativa ao Encargo de Capacidade – principal
2108.02.02 – Atualização da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade

Função

Destina-se ao registro das obrigações decorrentes dos mecanismos contratuais relacionados à aquisição de gás e à contratação de capacidade de transporte, quando a apuração contratual resulte em valores devidos pela concessionária aos supridores, transportadores ou demais contrapartes.
O valor principal das obrigações e suas respectivas atualizações deverão ser registrados separadamente nas subcontas correspondentes.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 2108.01.01 – Obrigação relativa à QPNR – principal, pelo pagamento, compensação, liquidação ou outra forma de extinção da obrigação relacionada à QPNR, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Fornecedores ou demais contas aplicáveis;
- na subconta 2108.01.02 – Atualização da obrigação relativa à QPNR, pela liquidação, reversão ou redução das atualizações anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis;
- na subconta 2108.02.01 – Obrigação relativa ao Encargo de Capacidade – principal, pelo pagamento, compensação, liquidação ou outra forma de extinção da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade de Transporte, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Fornecedores ou demais contas aplicáveis;
- na subconta 2108.02.02 – Atualização da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade, pela liquidação, reversão ou redução das atualizações anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis;
- pelos estornos, revisões contratuais, glosas aceitas ou correções que reduzam as obrigações anteriormente reconhecidas, nas respectivas subcontas.

Credita-se:

- na subconta 2108.01.01 – Obrigação relativa à QPNR – principal, pelo reconhecimento da obrigação decorrente da aplicação do mecanismo contratual de QPNR, quando a apuração resulte em valor devido pela concessionária, em contrapartida às respectivas contas relacionadas à aquisição de gás, fornecedores, custos ou demais contas aplicáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 299 / 423

- na subconta 2108.01.02 – Atualização da obrigação relativa à QPNR, pelas atualizações de preço, monetárias ou contratuais que aumentem o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis;
- na subconta 2108.02.01 – Obrigação relativa ao Encargo de Capacidade – principal, pelo reconhecimento da obrigação decorrente da aplicação do mecanismo contratual relativo à capacidade de transporte, em contrapartida às respectivas contas de encargos de transporte, fornecedores, custos ou demais contas aplicáveis;
- na subconta 2108.02.02 – Atualização da obrigação relativa ao Encargo de Capacidade, pelas atualizações monetárias, de preço ou contratuais que aumentem o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado ou outras contas aplicáveis.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, no mínimo, o contrato correspondente, a contraparte, o período de origem da obrigação, o mecanismo contratual aplicável, o valor principal, as atualizações reconhecidas, os pagamentos ou compensações realizados e o saldo remanescente.

O reconhecimento das obrigações deverá estar suportado pelas disposições contratuais aplicáveis e pela respectiva memória de cálculo.

Os valores registrados neste grupo deverão corresponder exclusivamente a obrigações da concessionária. Eventuais direitos de recuperação, compensação ou utilização futura relacionados à QPNR ou à capacidade de transporte deverão ser reconhecidos nas respectivas contas do ativo, especialmente no grupo 1108 – Créditos nas operações de aquisição de gás.

11.73. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.09 Passivos Regulatórios
2109.01 – Conta gráfica do preço do gás e transporte – Constituição
Subcontas ou AAR: Supridor 1, Supridor 2, (...) Supridor xx.

Função

Destina-se ao registro dos passivos regulatórios decorrentes da conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando as diferenças entre os custos efetivamente incorridos e os valores reconhecidos ou considerados nas tarifas resultem em obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária futura em favor dos usuários.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 300 / 423

Os valores deverão ser segregados por supridor, quando aplicável.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reduções do passivo decorrentes de revisão de cálculo, decisão regulatória ou outros eventos que diminuam ou eliminem a obrigação de devolução ou compensação;
- pelos estornos de valores constituídos indevidamente ou em montante superior à obrigação reconhecida;
- pela baixa do valor bruto do passivo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua devolução ou compensação e efetuada a baixa definitiva do saldo correspondente.

Credita-se:

- pela constituição do passivo regulatório decorrente das diferenças entre os custos efetivamente incorridos com aquisição de gás e transporte e os valores reconhecidos ou considerados tarifariamente, quando tais diferenças resultem em obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária futura;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualizações, revisões de cálculo, reconciliações ou decisões regulatórias que aumentem a obrigação perante os usuários.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar, por supridor, a origem e o período de formação da conta gráfica, os valores considerados tarifariamente, as diferenças apuradas, as atualizações, os valores devolvidos ou compensados e o saldo remanescente.
A constituição do passivo deverá estar suportada por norma, decisão ou mecanismo regulatório que determine ou fundamente sua devolução, compensação ou repercussão tarifária futura.

11.74. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.09 Passivos Regulatórios

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 301 / 423

Conta: 2109.02 – (-) Conta gráfica do preço do gás e transporte – Amortização

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos passivos regulatórios constituídos na conta gráfica do preço do gás e transporte, à medida que os valores sejam efetivamente devolvidos, compensados ou refletidos em redução tarifária em favor dos usuários.
Constitui conta redutora do passivo e apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização do passivo regulatório, à medida que os valores anteriormente constituídos sejam devolvidos ou compensados aos usuários por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado, em contrapartida às respectivas contas de resultado regulatório;
- pelos ajustes que aumentem o montante já devolvido ou compensado.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, quando decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta 2109.01 – Constituição, quando concluída a devolução ou compensação e efetuada a baixa definitiva do passivo correspondente.

Nota

A amortização deverá observar o mecanismo e o período de devolução ou compensação determinados pela ARSP ou pela regulamentação aplicável.
Deverá existir correspondência entre as subcontas de constituição e amortização por supridor, permitindo identificar o valor originalmente constituído, o valor amortizado e o saldo líquido ainda pendente de devolução ou compensação.

11.75. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 302 / 423

Subgrupo: 2.1.09 Passivos Regulatórios
Conta: 2109.03 – Conta gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição

Função

Destina-se ao registro dos demais passivos regulatórios de curto prazo não compreendidos na conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando valores reconhecidos pela regulação resultem em obrigação futura de devolução, compensação ou redução tarifária em favor dos usuários.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reduções decorrentes de revisão, decisão regulatória ou outros eventos que diminuam ou eliminem a obrigação;
- pelos estornos de valores constituídos indevidamente ou em montante superior ao efetivamente devido;
- pela baixa do valor bruto do passivo regulatório, em contrapartida à respectiva conta de amortização acumulada, quando concluída sua devolução ou compensação.

Credita-se:

- pela constituição dos valores correspondentes às obrigações futuras reconhecidas pela regulação;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualização, revisão de cálculo, reconciliação ou decisão regulatória que aumentem o montante a devolver ou compensar.

Nota
Cada passivo regulatório deverá ser identificado individualmente, por subconta específica ou controle analítico complementar, permitindo identificar natureza, origem, fundamento regulatório, período de formação, valor constituído, valores amortizados e saldo remanescente.

Os passivos regulatórios de naturezas distintas não deverão ser compensados entre si, salvo quando expressamente permitido pela regulamentação aplicável.
Os saldos que representem direito de recuperação futura da concessionária deverão ser reconhecidos nas correspondentes contas de ativos regulatórios, e não como redução dos passivos regulatórios. Essa segregação é coerente com a lógica estabelecida para 1109.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 303 / 423

11.76. Passivo Circulante – Passivos Regulatórios - Conta gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.09 Passivos Regulatórios
Conta: 2109.04 – (-) Outros Passivos Regulatórios – Amortização

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos demais passivos regulatórios à medida que os respectivos valores sejam devolvidos, compensados ou refletidos nas tarifas em favor dos usuários.
Constitui conta redutora do passivo e apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização dos passivos regulatórios anteriormente constituídos, à medida que os valores sejam devolvidos ou compensados aos usuários por meio das tarifas ou de outro mecanismo regulatório autorizado;
- pelos ajustes que aumentem o montante já devolvido ou compensado.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas, decorrentes de revisão de cálculo ou decisão regulatória;
- pela baixa da amortização acumulada, em contrapartida à respectiva conta 2109.03 – Constituição, quando concluída a devolução ou compensação e efetuada a baixa definitiva do passivo correspondente.

Nota

Cada subconta de amortização deverá manter correspondência com o respectivo passivo regulatório registrado na conta 2109.03, permitindo identificar o valor constituído, o montante amortizado e o saldo líquido ainda pendente de devolução ou compensação.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 304 / 423

A concessionária deverá manter memória de cálculo e documentação que demonstrem o fundamento, o mecanismo, o período e os critérios de amortização estabelecidos pela regulamentação ou pelos atos regulatórios aplicáveis.

11.77. Passivo Circulante – Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.12 Partes Relacionadas
Contas:

2112.01 – Coligadas e Controladas
2112.02 – Transações com Acionistas
2112.03 – Outras Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de curto prazo decorrentes de operações financeiras, patrimoniais ou de outra natureza realizadas com partes relacionadas, segregadas de acordo com a natureza da contraparte.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas, pelo pagamento ou liquidação das obrigações com partes relacionadas, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pela compensação com créditos mantidos com a mesma contraparte, quando admitida pelas normas contábeis e pelas condições contratuais aplicáveis, em contrapartida às respectivas contas do Ativo – Partes Relacionadas;
- pelos estornos, cancelamentos ou revisões que reduzam obrigações anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas que tenham originado o respectivo passivo;
- pela transferência para o Passivo Não Circulante das obrigações cuja liquidação passe a ser esperada no longo prazo, em contrapartida às respectivas contas de partes relacionadas do não circulante.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 305 / 423

- na conta 2112.01 – Coligadas e Controladas, pelo reconhecimento das obrigações de curto prazo mantidas com sociedades coligadas ou controladas, em contrapartida às contas correspondentes à natureza da operação;
- na conta 2112.02 – Transações com Acionistas, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes de operações realizadas diretamente com acionistas, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais ou de resultado, conforme a natureza da transação;
- na conta 2112.03 – Outras Partes Relacionadas, pelo reconhecimento das demais obrigações com partes relacionadas não enquadradas nas contas anteriores;
- pelos juros, atualizações monetárias ou demais encargos contratualmente previstos que aumentem as respectivas obrigações, em contrapartida às contas de resultado financeiro ou outras contas aplicáveis;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas anteriormente classificadas no Passivo Não Circulante que passem a ser exigíveis no curto prazo.

Nota

A concessionária deverá manter os saldos individualizados por contraparte e por natureza da operação, identificando origem, valor, condições pactuadas, remuneração, vencimento e forma de liquidação.
As operações com partes relacionadas deverão observar as disposições societárias, contábeis e regulatórias aplicáveis e ser adequadamente suportadas e evidenciadas.
As obrigações de natureza estritamente comercial decorrentes da aquisição de bens e serviços junto a partes relacionadas deverão permanecer registradas na conta específica 2101.04 – Fornecedores – Partes Relacionadas, evitando duplicidade de classificação.
A conta 2112.03 – Outras Partes Relacionadas deverá ser utilizada de forma residual.

11.78. Passivo Circulante – Outros Passivos Circulantes

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.1 Passivo Circulante
Subgrupo: 2.1.13 Outros Passivos Circulantes
Contas:

2113.01 – Receita a Apropriar
2113.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos
2113.03 – Dividendos a Pagar
2113.04 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 306 / 423

2113.05 – Outras Contas a Pagar

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações e passivos de curto prazo não classificados em subgrupos específicos, incluindo receitas recebidas ou faturadas antecipadamente ainda não reconhecidas no resultado, instrumentos financeiros derivativos em posição passiva, dividendos e juros sobre capital próprio a pagar e outras obrigações de natureza residual.

Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 2113.01 – Receita a Apropriar, pela apropriação da receita ao resultado à medida que forem satisfeitas as condições para seu reconhecimento, em contrapartida às respectivas contas de receita, e pelas devoluções de valores recebidos antecipadamente, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- na conta 2113.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos, pela liquidação total ou parcial da posição derivativa passiva e pelos ajustes de mensuração que reduzam o respectivo passivo, em contrapartida às contas de Disponibilidades, resultado ou outros resultados abrangentes, conforme o tratamento contábil aplicável;
- na conta 2113.03 – Dividendos a Pagar, pelo pagamento dos dividendos anteriormente declarados, em contrapartida às contas de Disponibilidades, ou pelas reversões formalmente autorizadas;
- na conta 2113.04 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar, pelo pagamento dos valores anteriormente reconhecidos, em contrapartida às contas de Disponibilidades, bem como pelas reversões formalmente autorizadas;
- na conta 2113.05 – Outras Contas a Pagar, pelo pagamento, liquidação ou extinção das demais obrigações registradas;
- pela transferência para o Passivo Não Circulante dos valores cuja liquidação ou apropriação passe a ser esperada no longo prazo, quando aplicável.

Credita-se:

- na conta 2113.01 – Receita a Apropriar, pelos valores recebidos ou faturados antecipadamente cuja receita ainda não possa ser reconhecida, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Clientes ou outras contas aplicáveis;
- na conta 2113.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos, pelo reconhecimento inicial de instrumentos derivativos em posição passiva e pelos ajustes de mensuração que aumentem o

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 307 / 423

respectivo passivo, em contrapartida às contas de resultado ou outros resultados abrangentes, conforme o tratamento contábil aplicável;

- na conta 2113.03 – Dividendos a Pagar, pelo reconhecimento dos dividendos quando formalmente declarados ou aprovados e constituída a obrigação perante os acionistas, em contrapartida à respectiva conta do Patrimônio Líquido;
- na conta 2113.04 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar, pelo reconhecimento dos valores devidos aos acionistas, quando formalmente aprovados e constituída a respectiva obrigação, em contrapartida às contas definidas de acordo com o tratamento contábil e societário aplicável;
- na conta 2113.05 – Outras Contas a Pagar, pelo reconhecimento das demais obrigações de curto prazo que não possuam classificação específica, em contrapartida às contas correspondentes à natureza da operação;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas anteriormente classificadas no Passivo Não Circulante que passem a ser exigíveis ou apropriáveis no curto prazo.

Nota

Os valores registrados na conta 2113.01 – Receita a Apropriar deverão permanecer no passivo enquanto não forem atendidas as condições necessárias para o reconhecimento da respectiva receita, observando-se o regime de competência e as normas contábeis aplicáveis.

Os instrumentos financeiros derivativos deverão ser mensurados de acordo com as normas contábeis aplicáveis, mantendo-se documentação que permita identificar o instrumento, contraparte, objeto, prazo, metodologia de mensuração e, quando aplicável, a relação de hedge.

Os dividendos e juros sobre capital próprio somente deverão ser reconhecidos como obrigação quando houver suporte em ato societário ou outro instrumento que formalize a obrigação perante os beneficiários.

A conta 2113.05 – Outras Contas a Pagar deverá possuir utilização residual, sendo mantida documentação que permita identificar claramente a origem e a natureza de cada obrigação.

11.79. Passivo Não Circulante – Fornecedores

Sistema: Patrimonial
Subsistema:2 Passivo
Grupo:2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo:2.2.01 Fornecedores

Contas:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 308 / 423

2201.01 – Fornecedores de Gás
2201.01.01 – Fornecedores de Gás
2201.01.02 – Parcela Adicional de Transporte
2201.02 – Fornecedores de materiais e serviços
2201.03 – Fornecedores estrangeiros
2201.04 – Fornecedores – partes relacionadas
2201.05 – Outros fornecedores

Função

Destina-se ao registro das obrigações decorrentes da aquisição de gás, materiais, bens e serviços pela concessionária cujo vencimento ocorra após o período de classificação no Passivo Circulante, segregadas de acordo com a natureza da operação e do fornecedor.
Compreende, ainda, obrigações de longo prazo decorrentes de renegociações, parcelamentos, acordos ou outras condições contratuais relacionadas a fornecedores, desde que atendidos os critérios contábeis aplicáveis à sua classificação no Passivo Não Circulante.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas de fornecedores, pela liquidação total ou parcial das obrigações, em contrapartida às contas de Disponibilidades;
- pela transferência para as correspondentes contas do Passivo Circulante das parcelas que, em razão da proximidade de seu vencimento, passem a atender aos critérios de classificação como obrigações de curto prazo;
- pelos abatimentos, devoluções, glosas aceitas, descontos, compensações, cancelamentos ou outros ajustes que reduzam o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de Estoques, Custos, Despesas, Ativo Imobilizado ou demais contas que tenham originado seu reconhecimento, conforme a natureza da operação;
- pela compensação de créditos e débitos com o mesmo fornecedor, quando juridicamente permitida e contabilmente aplicável, mediante adequada identificação e documentação da operação;
- na conta 2201.03 – Fornecedores estrangeiros, pelas variações cambiais favoráveis que reduzam o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado financeiro ou outras contas aplicáveis;
- pelas demais baixas, liquidações, renegociações ou ajustes que impliquem redução das obrigações registradas neste subgrupo.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 309 / 423

Credita-se:

- na subconta 2201.01.01 – Fornecedores de Gás, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo decorrentes da aquisição ou fornecimento de gás, em contrapartida às respectivas contas de estoque, custo de aquisição ou fornecimento de gás ou demais contas aplicáveis;
- na subconta 2201.01.02 – Parcela Adicional de Transporte, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo correspondentes à parcela adicional de transporte associada ao suprimento de gás, em contrapartida às respectivas contas de custo de transporte, custo de aquisição de gás ou demais contas aplicáveis, conforme o tratamento contábil e regulatório estabelecido;
- na conta 2201.02 – Fornecedores de materiais e serviços, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo relativas a materiais, bens e serviços recebidos pela concessionária, em contrapartida às respectivas contas de Estoques, Ativo Imobilizado, Custos, Despesas ou outras contas aplicáveis, de acordo com sua natureza e destinação;
- na conta 2201.03 – Fornecedores estrangeiros, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo assumidas junto a fornecedores no exterior, em contrapartida às contas correspondentes aos bens ou serviços adquiridos, bem como pelas variações cambiais desfavoráveis que aumentem o valor da obrigação;
- na conta 2201.04 – Fornecedores – partes relacionadas, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo decorrentes da aquisição de bens, materiais ou serviços junto a partes relacionadas, em contrapartida às respectivas contas correspondentes à natureza da operação;
- na conta 2201.05 – Outros fornecedores, pelo reconhecimento das demais obrigações de longo prazo com fornecedores que, por sua natureza, não sejam adequadamente classificáveis nas contas anteriores;
- pela transferência de obrigações anteriormente registradas no Passivo Circulante quando, em decorrência de renegociação, novação, parcelamento ou alteração válida das condições contratuais, passem a atender aos critérios de classificação no Passivo Não Circulante

Nota

A concessionária deverá manter controle por fornecedor, documento fiscal, contrato, natureza da aquisição, vencimento e pagamento.

As obrigações deverão ser classificadas entre Passivo Circulante e Não Circulante conforme os critérios contábeis aplicáveis, com reclassificação das parcelas que se tornarem exigíveis no curto prazo.

Os saldos com fornecedores estrangeiros deverão ser controlados também na moeda de origem, observadas as normas contábeis aplicáveis às variações cambiais.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 310 / 423

As operações com partes relacionadas deverão permitir a identificação da contraparte, natureza da operação, valores e condições contratuais, de forma a possibilitar sua avaliação contábil e regulatória.

A utilização da conta 2201.05 – Outros fornecedores deverá ser residual.

Quando houver encargos financeiros relevantes associados às obrigações de longo prazo, estes deverão ser identificados separadamente para fins contábeis e regulatórios.

11.80. Passivo Não Circulante – Empréstimos e Financiamentos

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.02 Empréstimos e Financiamentos

Contas:
2202.01 – Empréstimos e Financiamentos Bancários – Moeda Nacional
2202.01.01 – Empréstimos e Financiamentos a Pagar
2202.01.02 – Juros a Pagar
2202.02 – Empréstimos e Financiamentos Bancários – Moeda Estrangeira
2202.02.01 – Empréstimos e Financiamentos a Pagar
2202.02.02 – Juros a Pagar
2202.02.03 – Variação Cambial a Pagar
2202.03 – Obrigações de Arrendamento
2202.03.01 – Passivo de Arrendamento
2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer
2202.04 – Debêntures e Outros Títulos de Dívida

Função

Destina-se ao registro das obrigações financeiras exigíveis no longo prazo decorrentes de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, debêntures e outros títulos de dívida, incluindo principal, juros, variações cambiais e demais componentes previstos contratualmente.

Compreende as parcelas cuja exigibilidade ocorra após o período de classificação no Passivo Circulante.

Apresenta, normalmente, saldo credor, exceto a conta 2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, de natureza redutora.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 311 / 423

Debita-se:

- nas subcontas 2202.01.01 e 2202.02.01, pelas amortizações, liquidações ou reduções do principal das obrigações de longo prazo, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou outras contas aplicáveis;
- nas subcontas 2202.01.02 e 2202.02.02, pelo pagamento ou reversão dos juros anteriormente apropriados, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou resultado financeiro, conforme o caso;

- na subconta 2202.02.03 – Variação Cambial a Pagar, pela liquidação, reversão ou redução das variações cambiais anteriormente reconhecidas, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou resultado financeiro;
- na subconta 2202.03.01 – Passivo de Arrendamento, pelo pagamento das parcelas que reduzam a obrigação e pelas remensurações que diminuam o passivo de arrendamento, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Ativo de Direito de Uso ou outras contas aplicáveis;
- na subconta 2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, pelo reconhecimento inicial dos juros ainda não incorridos incorporados ao valor nominal da obrigação de arrendamento e pelos ajustes que aumentem a parcela de juros a transcorrer;
- na conta 2202.04 – Debêntures e Outros Títulos de Dívida, pelas amortizações, resgates, liquidações ou reduções das obrigações de longo prazo;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que passem a ser exigíveis no curto prazo.

Credita-se:

- nas subcontas 2202.01.01 e 2202.02.01, pelo reconhecimento do principal dos empréstimos e financiamentos exigível no longo prazo, em contrapartida às contas de Disponibilidades ou à conta patrimonial correspondente à aplicação direta dos recursos;
- nas subcontas 2202.01.02 e 2202.02.02, pela apropriação dos juros incorridos por competência, em contrapartida às respectivas contas de despesa financeira ou, quando aplicável, ao ativo correspondente;
- na subconta 2202.02.03 – Variação Cambial a Pagar, pelas variações cambiais desfavoráveis que aumentem o valor da obrigação, em contrapartida às respectivas contas de resultado financeiro ou outras contas aplicáveis;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 312 / 423

- na subconta 2202.03.01 – Passivo de Arrendamento, pelo reconhecimento inicial ou aumento das obrigações de arrendamento, em contrapartida ao correspondente Ativo de Direito de Uso ou outra conta aplicável;
- na subconta 2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, pela apropriação periódica dos juros ao resultado, reduzindo a parcela de juros ainda não incorridos;
- na conta 2202.04 – Debêntures e Outros Títulos de Dívida, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes da emissão de debêntures ou outros títulos de dívida e pela apropriação dos encargos incorporados ao saldo da obrigação;
- pela transferência de obrigações anteriormente classificadas no Passivo Circulante quando, em decorrência de renegociação ou alteração válida das condições contratuais, passem a atender aos critérios de classificação no Passivo Não Circulante.

Reclassificação entre longo e curto prazo

Quando parcelas classificadas no Passivo Não Circulante se tornarem exigíveis no curto prazo:

- debita-se a correspondente conta do grupo 2202; e
- credita-se a respectiva conta do grupo 2102.

Para a conta redutora 2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer, a transferência deverá respeitar sua natureza devedora:

- debita-se a correspondente conta redutora do Passivo Circulante; e
- credita-se a conta 2202.03.02.

Nota

A concessionária deverá manter controles por contrato ou emissão, identificando credor, moeda, principal, taxa de juros, encargos, garantias, vencimentos, amortizações e saldos classificados no curto e no longo prazo.

Nos financiamentos em moeda estrangeira, principal, juros e variação cambial deverão permanecer identificados separadamente.

Nos arrendamentos, a conta 2202.03.02 – (-) Juros a Transcorrer possui natureza redutora do passivo, sendo debitada em sua constituição e creditada pela apropriação dos juros ao longo do prazo.

As parcelas que se tornarem exigíveis no curto prazo deverão ser reclassificadas para as correspondentes contas do grupo 2102.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 313 / 423

11.81. Passivo Não Circulante – Obrigações Sociais e Trabalhistas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.03 Obrigações Sociais e Trabalhistas

Contas:
2203.01 – Ordenados e Salários a Pagar
2203.02 – Honorários da Administração
2203.03 – Participação nos Lucros e Resultados a Pagar
2203.04 – Provisões Trabalhistas
2203.05 – Outras Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Função

Destina-se ao registro das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias cuja liquidação seja esperada no longo prazo, decorrentes de remunerações, honorários, participação nos lucros e resultados, provisões trabalhistas e demais obrigações relacionadas a empregados, administradores e outros beneficiários.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas, pelo pagamento ou liquidação das obrigações;
- pelas reversões, compensações ou ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos;
- na conta 2203.04 – Provisões Trabalhistas, pela utilização ou reversão das provisões constituídas;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que passem a ser exigíveis no curto prazo.

Credita-se:

- nas respectivas contas, pelo reconhecimento das obrigações sociais e trabalhistas cuja liquidação seja esperada no longo prazo;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 314 / 423

- na conta 2203.04 – Provisões Trabalhistas, pela constituição ou atualização das provisões trabalhistas de longo prazo;
- pelos ajustes que aumentem as obrigações anteriormente reconhecidas;
- pela transferência de obrigações do Passivo Circulante quando, em decorrência de alteração das condições ou prazos, sua liquidação passe a ser esperada no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a natureza, beneficiário, competência, valor, vencimento e movimentação das obrigações.

As provisões decorrentes de processos judiciais ou contingências trabalhistas deverão ser registradas no grupo 2206 – Provisões para Litígios.

As parcelas exigíveis no curto prazo deverão ser transferidas para o grupo 2103.

11.82. Passivo Não Circulante – Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante

Subgrupo: 2.2.04 Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar

Contas:
2204.01 – Tributos Federais – Parcelamentos
2204.02 – Tributos Subnacionais – Parcelamentos
2204.03 – Outras Obrigações Tributárias de Longo Prazo
2204.04 – Taxas – Parcelamentos/Contencioso
2204.04.01 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP
2204.04.02 – Outras Taxas

Função

Destina-se ao registro das obrigações tributárias, taxas e contribuições cuja exigibilidade ocorra no longo prazo, incluindo parcelamentos, renegociações e obrigações decorrentes de contenciosos formalmente reconhecidos.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 315 / 423

Debita-se:

- nas respectivas contas, pelo pagamento ou liquidação das obrigações;
- pelas compensações com créditos tributários, quando aplicável;
- pelos estornos, revisões ou ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que se tornarem exigíveis no curto prazo.

Credita-se:

- nas contas 2204.01 e 2204.02, pelo reconhecimento ou transferência de parcelamentos de tributos federais e subnacionais exigíveis no longo prazo;
- na conta 2204.03, pelo reconhecimento das demais obrigações tributárias de longo prazo;
- na conta 2204.04.01, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo relativas à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP;
- na conta 2204.04.02, pelo reconhecimento das demais taxas de longo prazo;
- pelos juros, multas, atualizações e demais encargos que aumentem a obrigação.

Nota

A concessionária deverá manter controles por tributo ou taxa, identificando origem, valor principal, encargos, condições de parcelamento, pagamentos e saldo.

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP deverá permanecer individualizada.

As parcelas exigíveis no curto prazo deverão ser reclassificadas para o grupo 2104.

11.83. Passivo Fiscal Diferido

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.05 Passivo Fiscal Diferido

Contas:

2205.01 – Tributos sobre o Lucro Diferidos

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 316 / 423

2205.01.01 – IRPJ Diferido
2205.01.02 – CSLL Diferida
2205.02 – Outros Passivos Fiscais Diferidos

Função

Destina-se ao registro dos passivos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias tributáveis e de outras situações que resultem em obrigação tributária futura, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas subcontas 2205.01.01 e 2205.01.02, pela reversão ou redução dos passivos fiscais diferidos de IRPJ e CSLL;
- na conta 2205.02, pela reversão ou redução dos demais passivos fiscais diferidos;
- pelos ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- na subconta 2205.01.01 – IRPJ Diferido, pelo reconhecimento ou aumento do imposto de renda diferido;
- na subconta 2205.01.02 – CSLL Diferida, pelo reconhecimento ou aumento da contribuição social diferida;
- na conta 2205.02 – Outros Passivos Fiscais Diferidos, pelo reconhecimento dos demais passivos fiscais diferidos aplicáveis.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a origem das diferenças temporárias, bases contábil e fiscal, alíquotas aplicadas, constituições, reversões e saldos.

Os tributos correntes sobre o lucro deverão ser registrados nas contas específicas do Passivo Circulante.

11.84. Passivo Não Circulante – Provisões para Litígios

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 317 / 423

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.06 Provisões para Litígios

Contas:
2206.01 – Cíveis
2206.02 – Trabalhista
2206.03 – Tributária
2206.04 – Ambiental
2206.05 – Outras

Função

Destina-se ao registro das provisões decorrentes de litígios cíveis, trabalhistas, tributários, ambientais e de outras naturezas cuja liquidação seja esperada no longo prazo, quando atendidos os critérios contábeis aplicáveis para reconhecimento.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- nas respectivas contas, pela utilização ou liquidação das provisões anteriormente constituídas;
- pelas reversões totais ou parciais decorrentes de redução da melhor estimativa ou da extinção da obrigação;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas cuja liquidação passe a ser esperada no curto prazo.

Credita-se:

- pela constituição das provisões quando atendidos os critérios de reconhecimento contábil;
- pelos aumentos decorrentes de revisão das estimativas, atualização dos valores ou outros eventos que aumentem a obrigação;
- pela transferência de provisões do Passivo Circulante cuja liquidação passe a ser esperada no longo prazo.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 318 / 423

A concessionária deverá manter controle individualizado por litígio, identificando natureza, processo ou evento, valor provisionado, movimentações, expectativa de liquidação e documentação de suporte.

As contingências que não atendam aos critérios de reconhecimento contábil não deverão ser registradas neste grupo.

11.85. Passivo Não Circulante – Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.07 Recursos de Terceiros Vinculados a Obras – a Executar

Contas:
2207.01 – Participação Financeira do Usuário – PFU – Obras em Andamento (a executar)
2207.02 – Doações e Subvenções – Obras em Andamento (a executar)

Função

Destina-se ao registro dos recursos de terceiros recebidos ou reconhecidos para financiamento de obras vinculadas à concessão cuja aplicação seja esperada no longo prazo.
Compreende, de forma segregada, os recursos provenientes de PFU e de Doações e Subvenções, enquanto permanecer a obrigação de sua aplicação na finalidade específica.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 2207.01, à medida que os recursos de PFU sejam efetivamente aplicados na execução das obras, em contrapartida às correspondentes contas redutoras de Obras em Andamento;
- na conta 2207.02, à medida que os recursos de Doações e Subvenções sejam efetivamente aplicados nas obras;
- pela devolução de recursos que não venham a ser aplicados;
- pela transferência para o Passivo Circulante dos valores cuja aplicação passe a ser esperada no curto prazo.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 319 / 423

- na conta 2207.01, pelo recebimento ou reconhecimento de recursos de PFU destinados a obras cuja execução seja esperada no longo prazo;
- na conta 2207.02, pelo recebimento ou reconhecimento de Doações e Subvenções destinadas a obras de longo prazo;
- pela transferência de recursos anteriormente classificados no Passivo Circulante cuja aplicação passe a ser esperada no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controles por obra, projeto ou intervenção, identificando separadamente PFU e Doações e Subvenções.

Os valores deverão permanecer no passivo enquanto subsistir a obrigação de sua aplicação na finalidade específica.

As parcelas cuja aplicação passe a ser esperada no curto prazo deverão ser transferidas para o grupo 2107.

11.86. Passivo Não Circulante – Débitos nas Operações de Aquisição de Gás

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.08 Débitos nas Operações de Aquisição de Gás

Contas:
2208.01 – Quantidade de Gás Paga e Não Retirada – QPNR
2208.01.01 – Obrigação Relativa à QPNR – Principal
2208.01.02 – Atualização da Obrigação Relativa à QPNR
2208.02 – Encargo de Capacidade de Transporte – EC
2208.02.01 – Obrigação Relativa ao Encargo de Capacidade – Principal
2208.02.02 – Atualização da Obrigação Relativa ao Encargo de Capacidade

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes dos mecanismos contratuais relacionados à aquisição de gás e à contratação de capacidade de transporte, quando a

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 320 / 423

apuração resulte em valores devidos pela concessionária aos supridores, transportadores ou demais contrapartes.

O valor principal das obrigações e suas respectivas atualizações deverão ser registrados separadamente.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na subconta 2208.01.01 – Obrigação Relativa à QPNR – Principal, pelo pagamento, compensação, liquidação ou outra forma de extinção da obrigação;
- na subconta 2208.01.02 – Atualização da Obrigação Relativa à QPNR, pela liquidação, reversão ou redução das atualizações anteriormente reconhecidas;
- na subconta 2208.02.01 – Obrigação Relativa ao Encargo de Capacidade – Principal, pelo pagamento, compensação, liquidação ou extinção da respectiva obrigação;
- na subconta 2208.02.02 – Atualização da Obrigação Relativa ao Encargo de Capacidade, pela liquidação, reversão ou redução das atualizações anteriormente reconhecidas;
- pelos estornos, revisões contratuais ou correções que reduzam as obrigações;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que se tornarem exigíveis no curto prazo.

Credita-se:

- na subconta 2208.01.01, pelo reconhecimento da obrigação de longo prazo decorrente do mecanismo contratual de QPNR;
- na subconta 2208.01.02, pelas atualizações de preço, monetárias ou contratuais que aumentem a obrigação;
- na subconta 2208.02.01, pelo reconhecimento da obrigação de longo prazo decorrente do mecanismo relativo ao Encargo de Capacidade de Transporte;
- na subconta 2208.02.02, pelas atualizações monetárias, de preço ou contratuais que aumentem a obrigação;
- pela transferência de obrigações do Passivo Circulante cuja exigibilidade passe a ocorrer no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controles por contrato e contraparte, identificando período de origem, mecanismo contratual, principal, atualizações, pagamentos, compensações e saldo.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 321 / 423

O reconhecimento deverá estar suportado pelas disposições contratuais aplicáveis e pelas respectivas memórias de cálculo.

As parcelas exigíveis no curto prazo deverão ser reclassificadas para o grupo 2108.

11.87. Passivo Não Circulante – Passivos Regulatórios

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
2209.01 – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Constituição

Subcontas ou AAR:

2209.01.01 – Supridor 1
2209.01.02 – Supridor 2
2209.01.03 – (...)
2209.01.10 – Supridor xx

Função

Destina-se ao registro dos passivos regulatórios de longo prazo decorrentes da conta gráfica do preço do gás e transporte, constituídos quando as diferenças apuradas resultem em obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária futura em favor dos usuários.
Os valores deverão ser segregados por supridor, quando aplicável.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas reduções decorrentes de revisão de cálculo, decisão regulatória ou outros eventos que diminuam ou eliminem a obrigação;
- pelos estornos de valores constituídos indevidamente ou em excesso;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas cuja devolução ou compensação passe a ser esperada no curto prazo;
- pela baixa definitiva do saldo constituído quando concluída sua devolução ou compensação.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 322 / 423

- pela constituição dos passivos regulatórios cuja devolução ou compensação esteja prevista no longo prazo;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualizações, revisões, reconciliações ou decisões regulatórias que aumentem a obrigação;
- pela transferência de valores do Passivo Circulante cuja devolução ou compensação passe a ocorrer no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controles por supridor, identificando origem, período de formação, valores considerados tarifariamente, diferenças apuradas, atualizações, amortizações e saldo remanescente.

O reconhecimento deverá estar suportado por norma, decisão ou mecanismo regulatório aplicável.

11.88. Passivo Não Circulante -(-) Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Conta: 2209.02 – (-) Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização

Subcontas ou AAR:

2209.02.01 – Supridor 1
2209.02.02 – Supridor 2
2209.02.03 – (...)
2209.02.10 – Supridor xx

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos passivos regulatórios de longo prazo relativos à conta gráfica do preço do gás e transporte.
Constitui conta redutora do passivo e apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 323 / 423

Debita-se:

- pela amortização dos passivos regulatórios à medida que os valores sejam devolvidos, compensados ou refletidos tarifariamente em favor dos usuários;
- pelos ajustes que aumentem o montante já amortizado.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de amortizações anteriormente reconhecidas;
- pela baixa da amortização acumulada quando concluída a devolução ou compensação;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas cuja amortização passe a ocorrer no curto prazo.

Nota

Deverá existir correspondência entre as subcontas de constituição e amortização por supridor, permitindo identificar o valor constituído, amortizado e o saldo líquido.

11.89. Passivo Não Circulante – Conta Gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Conta: 2209.03 – Conta Gráfica – Outros Passivos Regulatórios – Constituição

Subcontas ou AAR:
2209.03.01 – detalhe

Função

Destina-se ao registro dos demais passivos regulatórios de longo prazo não compreendidos na conta gráfica do preço do gás e transporte, quando resultem em obrigação futura de devolução, compensação ou redução tarifária em favor dos usuários.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 324 / 423

- pelas reduções decorrentes de revisão, decisão regulatória ou outros eventos que diminuam a obrigação;
- pelos estornos de valores reconhecidos indevidamente ou em excesso;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas cuja devolução ou compensação passe a ocorrer no curto prazo;
- pela baixa definitiva do saldo quando concluída a obrigação regulatória.

Credita-se:

- pela constituição dos demais passivos regulatórios de longo prazo;
- pelos valores adicionais decorrentes de atualizações, revisões de cálculo, reconciliações ou decisões regulatórias;
- pela transferência de valores do Passivo Circulante cuja devolução passe a ocorrer no longo prazo.

Nota

Cada passivo regulatório deverá ser individualizado por subconta ou controle analítico, identificando natureza, origem, fundamento regulatório, período, constituição, amortização e saldo.

11.90. Passivo Não Circulante – (-) Outros Passivos Regulatórios – Amortização

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Conta: 2209.04 – (-) Outros Passivos Regulatórios – Amortização

Subcontas ou AAR:
2209.04.01 – detalhe

Função

Destina-se ao registro da amortização acumulada dos demais passivos regulatórios de longo prazo.
Constitui conta redutora do passivo e apresenta, normalmente, saldo devedor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 325 / 423

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização dos passivos regulatórios anteriormente constituídos;
- pelos ajustes que aumentem o montante já devolvido ou compensado.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões das amortizações anteriormente reconhecidas;
- pela baixa da amortização acumulada quando concluída a devolução ou compensação;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas cuja amortização passe a ocorrer no curto prazo.

Nota

Cada conta de amortização deverá manter correspondência com o respectivo passivo regulatório constituído, permitindo identificar o valor original, as amortizações e o saldo líquido remanescente.

11.91. Passivo Não Circulante – Partes Relacionadas

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.12 Partes Relacionadas

Contas:

2212.01 – Coligadas e Controladas
2212.02 – Transações com Acionistas
2212.03 – Outras Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro das obrigações de longo prazo decorrentes de operações financeiras, patrimoniais ou de outra natureza realizadas com partes relacionadas, segregadas de acordo com a natureza da contraparte.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 326 / 423

Debita-se:

- nas respectivas contas, pelo pagamento ou liquidação das obrigações;
- pela compensação com créditos mantidos com a mesma contraparte, quando admitida;
- pelos estornos, cancelamentos ou revisões que reduzam as obrigações;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que passem a ser exigíveis no curto prazo.

Credita-se:

- na conta 2212.01 – Coligadas e Controladas, pelo reconhecimento das obrigações de longo prazo com sociedades coligadas ou controladas;
- na conta 2212.02 – Transações com Acionistas, pelo reconhecimento das obrigações decorrentes de operações realizadas com acionistas;
- na conta 2212.03 – Outras Partes Relacionadas, pelo reconhecimento das demais obrigações de longo prazo com partes relacionadas;
- pelos juros, atualizações monetárias ou demais encargos que aumentem as obrigações;
- pela transferência do Passivo Circulante quando a liquidação passe a ser esperada no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter os saldos individualizados por contraparte e natureza da operação, identificando origem, valores, condições, remuneração e vencimentos.
As obrigações comerciais decorrentes da aquisição de bens ou serviços junto a partes relacionadas deverão permanecer registradas em 2201.04 – Fornecedores – Partes Relacionadas.
A conta 2212.03 deverá possuir utilização residual.

11.92. Passivo Não Circulante - Outros Passivos Não Circulantes

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.2 Passivo Não Circulante
Subgrupo: 2.2.13 Outros Passivos Não Circulantes

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 327 / 423

Contas:
2213.01 – Receita a Apropriar
2213.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos
2213.03 – Dividendos a Pagar
2213.04 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar
2213.05 – Outras Contas a Pagar

Função

Destina-se ao registro das demais obrigações e passivos cuja liquidação ou apropriação seja esperada no longo prazo e que não possuam classificação específica em outros subgrupos.
Compreende receitas a apropriar, instrumentos financeiros derivativos em posição passiva, dividendos, juros sobre capital próprio e outras obrigações de longo prazo.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- na conta 2213.01 – Receita a Apropriar, pela apropriação da receita ao resultado à medida que sejam satisfeitas as condições para seu reconhecimento, ou pela devolução dos valores recebidos;
- na conta 2213.02 – Instrumentos Financeiros Derivativos, pela liquidação da posição passiva ou pelos ajustes de mensuração que reduzam o passivo;
- na conta 2213.03 – Dividendos a Pagar, pelo pagamento, liquidação ou reversão dos valores reconhecidos;
- na conta 2213.04 – Juros sobre Capital Próprio a Pagar, pelo pagamento, liquidação ou reversão dos valores reconhecidos;
- na conta 2213.05 – Outras Contas a Pagar, pelo pagamento, liquidação ou extinção das demais obrigações;
- pela transferência para o Passivo Circulante das parcelas que passem a ser exigíveis ou apropriáveis no curto prazo.

Credita-se:

- na conta 2213.01, pelos valores recebidos ou faturados antecipadamente cuja receita deva ser apropriada no longo prazo;
- na conta 2213.02, pelo reconhecimento inicial de instrumentos derivativos em posição passiva e pelos ajustes de mensuração que aumentem o passivo;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 328 / 423

- na conta 2213.03, pelo reconhecimento de dividendos cuja obrigação esteja formalmente constituída e cujo pagamento seja previsto no longo prazo;
- na conta 2213.04, pelo reconhecimento de juros sobre capital próprio formalmente aprovados e cujo pagamento seja previsto no longo prazo;
- na conta 2213.05, pelo reconhecimento das demais obrigações de longo prazo que não possuam classificação específica;
- pela transferência do Passivo Circulante quando a liquidação ou apropriação passe a ser esperada no longo prazo.

Nota

A concessionária deverá manter controle analítico que permita identificar natureza, origem, valor, vencimento e movimentação dos saldos.
Os instrumentos financeiros derivativos deverão ser controlados por instrumento, contraparte, objeto, prazo e critério de mensuração.
A conta 2213.05 – Outras Contas a Pagar deverá possuir utilização residual.
As parcelas exigíveis ou apropriáveis no curto prazo deverão ser transferidas para as respectivas contas do grupo 2113.

11.93. Patrimônio Líquido - Capital Social

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2301 Capital Social
SubContas:

2301.01 – Capital Subscrito
2301.02 – (-) Capital a Integralizar

Função

Destina-se ao registro do capital social subscrito pelos acionistas ou sócios da concessionária e da parcela ainda não integralizada, de acordo com os atos societários aplicáveis.
A conta 2301.01 – Capital Subscrito apresenta, normalmente, saldo credor, enquanto a conta 2301.02 – (-) Capital a Integralizar possui natureza redutora do Patrimônio Líquido e apresenta saldo devedor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 329 / 423

Debita-se:

- na conta 2301.01, pelas reduções de capital formalmente aprovadas e demais ajustes que reduzam o capital social;
- na conta 2301.02, pelo reconhecimento da parcela do capital subscrito ainda não integralizada e pelos ajustes que aumentem esse valor.

Credita-se:

- na conta 2301.01, pela subscrição ou aumento do capital social formalmente aprovado;
- na conta 2301.02, pela integralização total ou parcial do capital subscrito e demais baixas da parcela a integralizar.

Nota

A movimentação deverá estar suportada pelos correspondentes atos societários.
O saldo de Capital a Integralizar deverá permanecer conciliado com o capital subscrito e com os valores efetivamente integralizados.

11.94. Patrimônio Líquido – Reserva de Capital

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2302 Reserva de Capital
SubContas:

2302.01 – Ágio na Emissão de Ações
2302.02 – Bônus de Subscrição
2302.03 – (-) Gastos na Emissão de Valores Patrimoniais
2302.04 – Outras Reservas de Capital

Função

Destina-se ao registro das reservas de capital decorrentes de operações com instrumentos patrimoniais, incluindo ágio na emissão de ações, bônus de subscrição e outras reservas admitidas pela legislação societária, bem como dos gastos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos patrimoniais.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 330 / 423

Debita-se:

- pela utilização, absorção ou reclassificação das reservas, quando admitida;
- na conta 2302.03 – (-) Gastos na Emissão de Valores Patrimoniais, pelos custos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos patrimoniais;
- pelos estornos ou ajustes que reduzam os saldos anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- nas contas 2302.01, 2302.02 e 2302.04, pela constituição das respectivas reservas de capital;
- na conta 2302.03, pelos estornos, reversões ou baixas dos gastos anteriormente registrados;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas do Patrimônio Líquido, quando aplicável.

Nota

A constituição e utilização das reservas deverão observar a legislação societária e estar suportadas por documentação adequada.
A conta 2302.04 – Outras Reservas de Capital deverá possuir utilização residual.

11.95. Patrimônio Líquido – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2303 Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC

SubContas:
2303.01 – AFAC – Acionistas/Holding
2303.02 – AFAC – Terceiros/Partes Relacionadas

Função

Destina-se ao registro dos adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital que, de acordo com sua substância econômica, documentação e condições pactuadas, atendam aos requisitos para classificação no Patrimônio Líquido.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 331 / 423

Debita-se:

- pela capitalização dos valores mediante aumento formal do capital social;
- pela baixa ou reclassificação dos valores quando deixarem de atender aos critérios de classificação no Patrimônio Líquido;
- pelos estornos ou ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos.

Credita-se:

- pelo recebimento de recursos destinados de forma efetiva ao futuro aumento de capital;
- pelos ajustes que aumentem o valor dos aportes classificados como AFAC.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que identifique o aportante, valor, finalidade e condições do AFAC.
Os valores somente deverão permanecer classificados no Patrimônio Líquido quando sua natureza e condições forem compatíveis com instrumento patrimonial. Quando houver obrigação de restituição ou características de obrigação financeira, deverão ser classificados no passivo.

11.96. Patrimônio Líquido – Ajustes de Avaliação Patrimonial / Outros Resultados Abrangentes

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2304 Ajustes de Avaliação Patrimonial / Outros Resultados Abrangentes

SubContas
2304.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial
2304.02 – Outros Resultados Abrangentes Acumulados
2304.03 – Ajustes Regulatórios Patrimoniais
2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 332 / 423

Destina-se ao registro dos ajustes patrimoniais reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, incluindo ajustes de avaliação patrimonial e outros resultados abrangentes previstos nas normas contábeis, bem como, para fins da contabilidade regulatória, ajustes patrimoniais específicos determinados ou reconhecidos pela ARSP.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos ajustes negativos de avaliação patrimonial e demais resultados abrangentes de natureza devedora;
- pelas reversões de ajustes positivos anteriormente reconhecidos;
- pelas reclassificações para resultado ou outras contas patrimoniais, quando aplicáveis;
- na conta 2304.03, pelos ajustes regulatórios que reduzam o valor regulatório dos bens vinculados à concessão, incluindo glosas, exclusões, revisões ou correções regulatórias;
- pela baixa ou reversão da parcela de ajustes regulatórios correspondente a ativos baixados, transferidos ou desconsiderados para fins regulatórios.

Credita-se:

- pelos ajustes positivos de avaliação patrimonial e demais resultados abrangentes;
- pelas reversões de ajustes negativos anteriormente reconhecidos;
- na conta 2304.03, pelos ajustes regulatórios positivos que aumentem o valor regulatório reconhecido dos bens vinculados à concessão;
- pelos ajustes decorrentes de revisão, homologação ou determinação regulatória que aumentem os respectivos valores.

Nota

Os ajustes societários registrados em 2304.01 e 2304.02 deverão observar as normas contábeis aplicáveis.
Os valores registrados em 2304.03 – Ajustes Regulatórios Patrimoniais deverão possuir fundamento regulatório específico, memória de cálculo e conciliação com as correspondentes contas do ativo regulatório.

Os ajustes regulatórios não deverão ser confundidos com ajustes de avaliação patrimonial de natureza societária e deverão permanecer segregados para fins de conciliação entre a contabilidade societária e regulatória.
A conta 2304.03.01 – Ajustes Valoração Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária deverá registrar exclusivamente ajustes que afetem o valor regulatório dos bens considerados para fins de remuneração tarifária, conforme critérios estabelecidos pela ARSP.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 333 / 423

11.97. Patrimônio Líquido – Reservas de Lucros

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2305 Reservas de Lucros

SubContas:
2305.01 – Reserva Legal
2305.02 – Reserva Estatutária
2305.03 – Reserva para Contingências
2305.04 – Reserva de Lucro para Expansão / Investimentos
2305.05 – Reserva de Incentivos Fiscais
2305.06 – Outras Reservas de Lucros

Função

Destina-se ao registro das reservas constituídas a partir dos lucros da concessionária, conforme sua finalidade e de acordo com a legislação societária, estatuto social e deliberações competentes.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela utilização, reversão ou absorção das reservas, quando admitida;
- pela compensação de prejuízos, quando aplicável;
- pelas reclassificações ou ajustes que reduzam os saldos constituídos.

Credita-se:

- pela constituição das respectivas reservas mediante destinação do lucro;
- pelos ajustes ou reclassificações que aumentem os respectivos saldos.

Nota

Cada reserva deverá possuir fundamento legal, estatutário ou societário correspondente.
A Reserva para Contingências não deverá ser confundida com provisões para litígios ou contingências registradas no passivo.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 334 / 423

A Reserva para Expansão/Investimentos deverá estar suportada pelo respectivo plano, orçamento de capital ou instrumento equivalente, quando aplicável.
A conta 2305.06 – Outras Reservas de Lucros deverá possuir utilização residual.

11.98. Patrimônio Líquido – Participação de Não Controladores

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2306 Participação de Não Controladores

Função

Destina-se ao registro da participação atribuível aos acionistas ou sócios não controladores no patrimônio líquido das entidades consolidadas, quando aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos resultados negativos atribuíveis aos não controladores;
- pelas distribuições ou reduções de sua participação;
- pelos demais ajustes que reduzam sua participação patrimonial.

Credita-se:

- pelo reconhecimento inicial da participação dos não controladores;
- pelos resultados positivos e aportes atribuíveis a esses titulares;
- pelos demais ajustes que aumentem sua participação patrimonial.

Nota

A movimentação deverá observar os critérios contábeis aplicáveis à consolidação das demonstrações financeiras.

11.99. Patrimônio Líquido – (-) Ações em Tesouraria

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 335 / 423

Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2307 (-) Ações em Tesouraria

Função

Destina-se ao registro do custo de aquisição das ações próprias mantidas em tesouraria. Constitui conta redutora do Patrimônio Líquido e apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição de ações próprias;
- pelos ajustes que aumentem o valor registrado das ações em tesouraria.

Credita-se:

- pela alienação, cancelamento ou baixa das ações mantidas em tesouraria;
- pelos estornos ou ajustes que reduzam o respectivo saldo.

Nota

A movimentação deverá observar a legislação societária e os atos societários correspondentes. Os efeitos decorrentes da negociação de ações próprias deverão permanecer no Patrimônio Líquido, conforme o tratamento contábil aplicável.

11.100. Patrimônio Líquido - Resultados Acumulados

Sistema: Patrimonial
Subsistema: 2 Passivo
Grupo: 2.3 Patrimônio Líquido
Conta: 2308 Resultados Acumulados

SubContas:
2308.01 – Lucros / Resultados Acumulados
2308.02 – (-) Prejuízos Acumulados
2308.03 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Função

Destina-se ao registro dos lucros ou prejuízos acumulados e dos ajustes de exercícios anteriores reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido, até sua destinação, absorção ou regularização conforme as normas contábeis e societárias aplicáveis.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 336 / 423

Debita-se:

- na conta 2308.01 – Lucros / Resultados Acumulados, pela destinação dos lucros para reservas, dividendos, aumento de capital ou outras finalidades aprovadas;
- na conta 2308.02 – (-) Prejuízos Acumulados, pelo reconhecimento dos prejuízos acumulados;
- na conta 2308.03 – Ajustes de Exercícios Anteriores, pelos ajustes negativos de exercícios anteriores;
- pelas demais reclassificações ou regularizações que reduzam os respectivos saldos credores.

Credita-se:

- na conta 2308.01, pelo reconhecimento dos resultados positivos acumulados e demais valores que devam ser destinados;
- na conta 2308.02, pela absorção dos prejuízos mediante lucros, reservas ou outras formas legalmente admitidas;
- na conta 2308.03, pelos ajustes positivos de exercícios anteriores;
- pelas demais reclassificações ou regularizações aplicáveis.

Nota

A destinação dos resultados deverá observar a legislação societária, o estatuto social e as deliberações competentes.
A conta 2308.03 – Ajustes de Exercícios Anteriores deverá ser utilizada exclusivamente para ajustes cujo reconhecimento direto no Patrimônio Líquido esteja previsto nas normas contábeis aplicáveis, devendo existir documentação que identifique sua origem, período e fundamento técnico.
Para fins regulatórios, os ajustes de exercícios anteriores deverão permitir identificar separadamente os efeitos atribuíveis às atividades reguladas, evitando que correções de períodos anteriores sejam automaticamente consideradas na formação das tarifas ou nos resultados regulatórios do período corrente.

11.101. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Fornecimento Gás Faturado

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 337 / 423

Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.01 – Fornecimento Gás Faturado
Subcontas:
3101.01.01 – Mercado Cativo
3101.01.02 – Mercado Livre
e, dentro de cada mercado, pelas classes de usuários previstas no Plano de Contas:
Veicular; Industrial sem incentivo; Industrial com incentivo; Residencial Coletivo; Residencial Individual; Comercial; Termoelétricas firmes; Termoelétricas Merchant; Climatização; Cogeração; e Matéria-prima.
As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes do fornecimento e distribuição de gás canalizado efetivamente faturadas aos usuários, segregadas entre Mercado Cativo e Mercado Livre e pelas respectivas classes de consumo.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo faturamento do fornecimento de gás aos usuários, em contrapartida às respectivas contas de Clientes ou Contas a Receber;
- pela transferência das receitas anteriormente reconhecidas como não faturadas, quando ocorrer o faturamento efetivo;
- pelos ajustes positivos de faturamento que aumentem a receita;
- pelos demais valores que, de acordo com as condições comerciais, contratuais e regulatórias aplicáveis, integrem a receita faturada de fornecimento de gás.

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de valores faturados indevidamente;
- pelos ajustes ou correções que reduzam a receita faturada;
- pela reclassificação para contas redutoras de receita quando os valores correspondam a cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos;
- pelos demais ajustes que reduzam os valores anteriormente reconhecidos.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 338 / 423

A concessionária deverá manter controles que permitam reconciliar as receitas faturadas com os documentos de faturamento, volumes medidos, tarifas aplicadas e registros comerciais.
Os valores deverão permanecer segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre e pelas respectivas classes de usuários.
Para o Mercado Livre, deverão ser mantidos controles por contrato, quando aplicável.

11.102. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Fornecimento Gás Não Faturado

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.02 – Fornecimento Gás Não Faturado
Subcontas
3101.02.01 – Mercado Cativo
3101.02.02 – Mercado Livre
e, dentro de cada mercado, pelas mesmas classes de usuários previstas para o fornecimento faturado.
As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro, pelo regime de competência, das receitas decorrentes do fornecimento de gás realizado no período e ainda não faturado na data de referência.
Os valores deverão ser segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre e pelas respectivas classes de usuários.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, da receita correspondente ao gás fornecido e ainda não faturado, em contrapartida às respectivas contas de Clientes, Receitas a Faturar ou outras contas do ativo aplicáveis;
- pelos acréscimos decorrentes de estimativas de consumo, quando tecnicamente suportadas;
- pelos ajustes positivos apurados no processo de fechamento comercial;
- pelas regularizações que aumentem a receita não faturada reconhecida.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 339 / 423

Debita-se:

- pela reversão ou transferência da receita não faturada quando ocorrer o faturamento efetivo;
- pelos estornos de estimativas reconhecidas em excesso ou indevidamente;
- pelos ajustes negativos decorrentes da medição definitiva, apuração contratual ou faturamento subsequente;
- pelos demais ajustes que reduzam a receita não faturada anteriormente reconhecida.

Nota
O reconhecimento das receitas não faturadas deverá estar suportado por medição, estimativa tecnicamente demonstrável ou metodologia consistente de competência.
A concessionária deverá manter conciliação entre volumes fornecidos, receitas reconhecidas, faturamento subsequente e respectivas reversões.
Diferenças relevantes entre os valores estimados e posteriormente faturados deverão ser identificadas e justificadas.
Para o Mercado Livre, deverão ser observadas também as condições específicas dos respectivos contratos.

11.103. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.03 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos
Subcontas:
3101.03.01 – Mercado Cativo
3101.03.02 – Mercado Livre
e, dentro de cada mercado, pelas respectivas classes de usuários.
As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 340 / 423

Destina-se ao registro, como conta redutora da Receita Operacional, dos cancelamentos de vendas, descontos concedidos, devoluções, abatimentos, refaturamentos e demais ajustes que reduzam as receitas decorrentes do fornecimento de gás.
Apresenta, normalmente, saldo devedor.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento de vendas canceladas, descontos concedidos, devoluções e abatimentos incidentes sobre as receitas de fornecimento de gás;
- pelos ajustes negativos de faturamento que reduzam receitas anteriormente reconhecidas;
- pelos refaturamentos a menor que resultem em redução da receita;
- pelas demais regularizações que reduzam a receita operacional.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de lançamentos indevidos ou registrados em excesso;
- pelas reclassificações para outras contas de receita ou contas redutoras, quando aplicável;
- pelos demais ajustes que reduzam o saldo redutor anteriormente reconhecido.

Nota
A concessionária deverá manter controles que permitam identificar a origem e a natureza das reduções de receita, relacionando-as aos respectivos documentos de faturamento, notas de crédito, refaturamentos e demais registros comerciais.
Os valores deverão permanecer segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre e pelas respectivas classes de usuários.
Os descontos e abatimentos de natureza comercial deverão permanecer segregados de mecanismos de natureza regulatória ou tarifária que possuam tratamento específico no Plano de Contas.

11.104. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Penalidades aos Usuários – Atividade Principal – Distribuição de Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 341 / 423

Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.04 – Penalidades aos Usuários – Atividade Principal – Distribuição de Gás
Subcontas:
3101.04.01 – Mercado Cativo
3101.04.02 – Mercado Livre
e, dentro de cada mercado, por tipo de penalidade:

- Penalidades por ultrapassagem/retirada acima do contratado;
- Penalidades por desbalance/nominação, quando aplicável;
- Outras penalidades operacionais.

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes de penalidades aplicadas aos usuários no âmbito da atividade principal de distribuição de gás, conforme as condições contratuais, comerciais, operacionais e regulatórias aplicáveis.
Apresenta, normalmente, saldo credor.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das penalidades devidas pelos usuários, em contrapartida às respectivas contas de Clientes, Contas a Receber ou outros créditos aplicáveis;
- pelo reconhecimento das penalidades por ultrapassagem, retirada acima do contratado, desbalance, nominação ou outras ocorrências operacionais;
- pelos ajustes positivos decorrentes da apuração definitiva das penalidades;
- pelas regularizações que aumentem os valores devidos à concessionária.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, reduções ou reversões de penalidades anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas de Clientes ou Contas a Receber;
- pelos ajustes negativos decorrentes de revisão de cálculo, contestação procedente ou decisão contratual ou regulatória;
- pelos estornos de valores reconhecidos indevidamente;
- pelas demais regularizações que reduzam as receitas de penalidades.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 342 / 423

A concessionária deverá manter controle por mercado, usuário e tipo de penalidade, permitindo sua conciliação com registros de medição, nominação, condições contratuais e documentos de cobrança.
As penalidades deverão ser reconhecidas somente quando houver fundamento contratual ou regulatório e valor adequadamente mensurável.

11.105. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) - Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Constituição

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.01 – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Constituição

Função

Destina-se ao registro do efeito no resultado decorrente da constituição da conta gráfica do preço do gás e transporte, de acordo com a diferença apurada entre os valores efetivamente incorridos e aqueles reconhecidos tarifariamente.
Os valores deverão ser segregados por supridor.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição de ativo regulatório, quando a apuração resultar em direito de recuperação futura da concessionária, em contrapartida à correspondente conta patrimonial de Ativos Regulatórios – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte;
- pelos ajustes ou revisões que aumentem o valor recuperável pela concessionária;
- pelas reversões de passivos regulatórios anteriormente reconhecidos, quando produzirem efeito positivo no resultado.

Debita-se:

- pela constituição de passivo regulatório, quando a apuração resultar em obrigação de devolução, compensação ou redução tarifária futura em favor dos usuários, em contrapartida

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 343 / 423

à correspondente conta patrimonial de Passivos Regulatórios – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte;

- pelos ajustes ou revisões que reduzam o valor recuperável ou aumentem a obrigação regulatória;
- pelas reversões de ativos regulatórios anteriormente constituídos.

Nota

A concessionária deverá manter controle por supridor, conciliando o resultado regulatório com as respectivas contas patrimoniais, memórias de cálculo, custos efetivos de gás e transporte, valores considerados tarifariamente e atos regulatórios aplicáveis.

11.106. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) - Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.02 – (-) Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte – Amortização

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado decorrentes da recuperação ou devolução dos saldos regulatórios anteriormente constituídos na conta gráfica do preço do gás e transporte.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização de ativo regulatório, à medida que os valores anteriormente reconhecidos sejam recuperados por meio das tarifas, em contrapartida à correspondente conta redutora ou de amortização do Ativo Regulatório;
- pelos ajustes que aumentem o valor amortizado com efeito redutor sobre a receita;
- pelas regularizações apuradas contra a concessionária.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 344 / 423

- pela amortização de passivo regulatório, à medida que os valores anteriormente constituídos sejam devolvidos ou compensados aos usuários por meio das tarifas, em contrapartida à correspondente conta redutora de Passivos Regulatórios – Amortização;
- pelas reversões ou correções de amortizações anteriormente reconhecidas;
- pelos demais ajustes que produzam efeito positivo sobre o resultado.

Nota

A amortização deverá observar o período e o mecanismo estabelecidos pela regulamentação ou decisão da ARSP, mantendo correspondência entre o saldo constituído, o valor amortizado e o saldo regulatório remanescente.

11.107. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) -Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.03 – Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica do Preço do Gás e Transporte

Função

Destina-se ao registro dos juros, atualização monetária ou demais encargos regulatórios incidentes sobre os saldos da conta gráfica do preço do gás e transporte.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela atualização de ativos regulatórios que aumente o direito de recuperação da concessionária, em contrapartida à respectiva conta patrimonial de ativo regulatório;
- pela redução, atualização ou reversão de passivos regulatórios que produza efeito positivo no resultado.

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 345 / 423

- pela atualização de passivos regulatórios que aumente a obrigação da concessionária, em contrapartida à respectiva conta patrimonial de passivo regulatório;
- pela redução, atualização ou reversão de ativos regulatórios que produza efeito negativo no resultado.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo dos juros ou atualizações, identificando saldo-base, índice ou taxa aplicada, período de competência e fundamento regulatório.

11.108. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) –Conta Gráfica- Outros Ativos Regulatórios – Constituição

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.04 – Conta Gráfica – Outros Ativos Regulatórios – Constituição

Função

Destina-se ao registro do efeito positivo decorrente da constituição de outros ativos regulatórios vinculados à atividade principal de distribuição de gás, não compreendidos na conta gráfica do preço do gás e transporte.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição de outros ativos regulatórios que representem direito de recuperação futura da concessionária, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais de Ativos Regulatórios;
- pelos ajustes ou revisões que aumentem os valores recuperáveis.

Debita-se:

- pelas reversões totais ou parciais dos ativos regulatórios anteriormente constituídos;
- pelos ajustes ou revisões que reduzam os respectivos valores;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 346 / 423

- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

Cada ativo regulatório deverá ser identificado por natureza ou evento regulatório específico e conciliado com a correspondente conta patrimonial e respectiva memória de cálculo.

11.109. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) – (-) Conta Gráfica- Outros Ativos Regulatórios – Amortização

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.05 – (-) Outros Ativos Regulatórios – Amortização

Função

Destina-se ao registro, como efeito redutor da receita operacional, da amortização dos demais ativos regulatórios anteriormente constituídos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela amortização dos ativos regulatórios à medida que os valores sejam recuperados por meio das tarifas ou outro mecanismo regulatório, em contrapartida às correspondentes contas patrimoniais de amortização ou baixa do ativo regulatório;
- pelos ajustes que aumentem o montante amortizado.

Credita-se:

- pelas reversões totais ou parciais de amortizações anteriormente reconhecidas;
- pelos ajustes ou revisões que reduzam o valor amortizado;
- pelos estornos de registros indevidos.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 347 / 423

A amortização deverá manter correspondência com o respectivo ativo regulatório constituído, permitindo identificar valor original, amortização acumulada e saldo remanescente.

11.110. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório – A e P Regulatórios (±) -Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica Outros Ativos Regulatórios

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.05 – Resultado Regulatório – Ativos e Passivos Regulatórios (±)
Sub conta: 3101.05.06 – Juros/Atualização do Saldo Regulatório (±) – Conta Gráfica Outros Ativos Regulatórios

Função

Destina-se ao registro dos juros, atualizações monetárias ou demais encargos regulatórios incidentes sobre outros ativos regulatórios.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos juros ou atualizações que aumentem o valor recuperável dos ativos regulatórios, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pelos ajustes positivos decorrentes de revisão ou recálculo.

Debita-se:

- pelos ajustes ou atualizações que reduzam o valor recuperável dos ativos regulatórios;
- pelas reversões de atualizações anteriormente reconhecidas;
- pelas demais regularizações com efeito negativo no resultado.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo específica por saldo regulatório, indicando base, índice ou taxa, período e fundamento normativo.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 348 / 423

11.111. Receitas - Receita Operacional - Atividade Principal – Distribuição de Gás - Resultado Regulatório -(-) Tributos sobre as Receitas Operacionais – Atividade Principal – Distribuição de Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.01 Atividade Principal – Distribuição de Gás
Conta: 3101.06 – (-) Tributos sobre as Receitas Operacionais – Atividade Principal – Distribuição de Gás
Subcontas:
3101.06.01 – Mercado Cativo
3101.06.02 – Mercado Livre
e, dentro de cada mercado, pelas espécies tributárias previstas no Plano de Contas:

PIS;
COFINS;
CBS;
Outros Tributos Federais;
ICMS;
ISS;
IBS;
Outros Tributos Subnacionais.

Apresenta, normalmente, saldo devedor, por constituir conta redutora da Receita Operacional.

Função

Destina-se ao registro dos tributos incidentes diretamente sobre as receitas da atividade principal de distribuição de gás, segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre e por espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas operacionais, em contrapartida às respectivas contas de Tributos a Recolher, especialmente as contas correspondentes do grupo 2104 – Outros Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar;
- pela apropriação de PIS, COFINS, CBS, ICMS, ISS, IBS e demais tributos incidentes sobre as receitas;
- pelos ajustes de apuração que aumentem o valor dos tributos devidos;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 349 / 423

- pelas demais regularizações que aumentem o saldo redutor da receita.

Credita-se:

- pelas reversões ou reduções de tributos anteriormente reconhecidos, em contrapartida às respectivas contas de Tributos a Recolher ou Tributos a Recuperar/Compensar, conforme aplicável;
- pelos estornos de lançamentos indevidos;
- pelas compensações ou ajustes que reduzam o valor dos tributos incidentes sobre a receita;
- pelas demais regularizações que reduzam o saldo desta conta.

Nota

A concessionária deverá manter controle por mercado e espécie tributária, permitindo reconciliar os valores registrados com as receitas tributáveis, bases de cálculo, alíquotas, créditos tributários e apurações fiscais correspondentes.

Os tributos deverão ser registrados segundo sua natureza e regime aplicável, mantendo-se segregados os valores incidentes sobre as receitas do Mercado Cativo e do Mercado Livre.

Os créditos tributários recuperáveis não deverão ser registrados como redução direta da receita quando, de acordo com sua natureza contábil e fiscal, devam ser reconhecidos nas respectivas contas do ativo.

11.112. Receitas - Receita Operacional - Receitas Outras Atividades

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.02 Receitas de Outras Atividades

Estrutura das contas

As receitas de outras atividades deverão ser segregadas segundo sua natureza em:

3102.01 – Receitas Outras Atividades da Concessão – Correlatas
3102.02 – Receitas Outras Atividades da Concessão – Acessórias
3102.03 – Receitas de Outras Atividades da Concessão – Comercialização
3102.04 – Receitas Outras Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas

Para cada uma dessas naturezas deverá ser observada a seguinte estrutura:

xx.01 – Detalhe por atividade – CR/AAR

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 350 / 423

xx.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos – CR
xx.03 – (-) Tributos sobre as respectivas Receitas – CR

Assim:

Atividades Correlatas

3102.01.01 – Detalhe por atividade – CR/AAR
3102.01.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos – CR
3102.01.03 – (-) Tributos sobre as Receitas Correlatas – CR

Atividades Acessórias
3102.02.01 – Detalhe por atividade – CR/AAR
3102.02.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos – CR
3102.02.03 – (-) Tributos sobre as Receitas Acessórias – CR

Atividades de Comercialização
3102.03.01 – Detalhe por atividade – CR/AAR
3102.03.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos – CR
3102.03.03 – (-) Tributos sobre as Receitas de Comercialização – CR

Atividades Extra-Concessão – Não Reguladas
3102.04.01 – Detalhe por atividade – CR/AAR
3102.04.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos – CR
3102.04.03 – (-) Tributos sobre as Receitas de Atividades Não Reguladas – CR

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes de outras atividades desenvolvidas pela concessionária, segregadas entre atividades correlatas, acessórias, de comercialização e extra-concessão não reguladas, bem como das respectivas deduções de receita e tributos incidentes. A segregação deverá permitir a identificação individualizada dos resultados associados a cada natureza de atividade.

Técnica de funcionamento

xx.01 – Detalhe por atividade

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 351 / 423

Credita-se:

- pelo reconhecimento ou faturamento das receitas decorrentes da respectiva atividade, em contrapartida às contas de Clientes, Contas a Receber, Disponibilidades ou outros créditos aplicáveis;
- pelos ajustes positivos de faturamento ou apuração que aumentem a receita;
- pelas demais regularizações que aumentem os valores devidos à concessionária.

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões de receitas reconhecidas indevidamente;
- pelos ajustes ou correções que reduzam os valores registrados;
- pela reclassificação para contas redutoras de receita, quando aplicável.

xx.02 – (-) Vendas Canceladas, Descontos, Devoluções e Abatimentos

Debita-se:

- pelos cancelamentos, descontos, devoluções, abatimentos e refaturamentos a menor relacionados à respectiva atividade;
- pelos demais ajustes que reduzam a receita anteriormente reconhecida.

Credita-se:

- pelas reversões ou estornos de cancelamentos, descontos, devoluções ou abatimentos anteriormente reconhecidos;
- pelas correções de valores registrados indevidamente ou em excesso.

xx.03 – (-) Tributos sobre as Receitas

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos incidentes sobre as receitas da respectiva atividade, em contrapartida às correspondentes contas de Tributos a Recolher;
- pelos ajustes que aumentem o valor dos tributos incidentes.

Credita-se:

- pelas reversões, reduções ou correções dos tributos anteriormente reconhecidos;
- pelos ajustes que reduzam os respectivos valores a recolher.

Nota

A concessionária deverá manter segregadas as receitas, deduções e tributos correspondentes às atividades correlatas, acessórias, de comercialização e não reguladas, assegurando sua

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 352 / 423

rastreabilidade e conciliação com os respectivos documentos de faturamento, contratos, registros comerciais e apurações tributárias.
Para as rubricas classificadas como CR/AAR, o detalhamento por atividade deverá ser mantido de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória.
As atividades não reguladas deverão permanecer claramente segregadas das atividades vinculadas à concessão, inclusive quanto às respectivas receitas, deduções, tributos, custos e despesas.

11.113. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Reversão de Provisões

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.03 Outras Receitas Operacionais
Conta: 3103.01 – Reversão de Provisões
Subcontas:
3103.01.01 – Atividade Principal – Distribuição de Gás – CR/AAR
3103.01.02 – Atividades Correlatas – CR/AAR
3103.01.03 – Atividades Acessórias – CR/AAR
3103.01.04 – Atividades de Comercialização – CR/AAR
3103.01.05 – Atividades Não Reguladas – CR/AAR

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado decorrentes da reversão total ou parcial de provisões anteriormente constituídas, quando deixarem de existir ou forem reduzidas as condições que justificaram seu reconhecimento.
Os valores deverão ser segregados segundo a atividade à qual esteja vinculada a provisão originalmente constituída.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial de provisões anteriormente reconhecidas, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais de Provisões;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 353 / 423

- pela redução de provisões decorrente de revisão das estimativas ou das circunstâncias que fundamentaram sua constituição;
- pelos ajustes que reduzam a obrigação provisionada e devam ser reconhecidos no resultado.

Debita-se:

- pelos estornos de reversões registradas indevidamente ou em valor superior ao devido;
- pelas correções ou reclassificações que reduzam a receita anteriormente reconhecida.

Nota

A reversão deverá manter vinculação com a provisão originalmente constituída e ser segregada entre atividade principal, correlatas, acessórias, comercialização e atividades não reguladas. A utilização de provisão para liquidação da obrigação correspondente não deverá ser registrada como receita de reversão.

11.114. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Receita da Venda de Ativo

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.03 Outras Receitas Operacionais
Conta: 3103.02 – Receita da Venda de Ativo
Subcontas:
3103.02.01 – Bens Vinculados à Concessão – Regulados
3103.02.02 – Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro das receitas decorrentes da alienação de ativos da concessionária, segregadas entre bens vinculados à concessão e bens não vinculados à concessão.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo valor da alienação do ativo, em contrapartida às contas de Disponibilidades, Clientes, Contas a Receber ou Outros Créditos, conforme aplicável;
- pelos ajustes que aumentem o valor da contraprestação devida pela alienação.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 354 / 423

Debita-se:

- pelos cancelamentos ou reduções do valor da alienação;
- pelos estornos de receitas de venda reconhecidas indevidamente;
- pelos ajustes que reduzam o valor da contraprestação anteriormente reconhecida.

Nota

A receita decorrente da alienação deverá ser mantida segregada entre bens vinculados à concessão e bens não regulados.
A baixa do valor contábil do ativo, da depreciação ou amortização acumulada e das demais contas redutoras deverá ser registrada nas respectivas contas patrimoniais e de resultado aplicáveis.
Para os bens vinculados à concessão, deverão ser observados os critérios regulatórios aplicáveis à alienação, baixa e eventual tratamento do resultado correspondente.

11.115. Receitas - Receita Operacional - Outras Receitas Operacionais - Outras Receitas Operacionais

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.1 Receita Operacional
Subgrupo: 3.1.03 Outras Receitas Operacionais
Conta: 3103.03 – Outras Receitas Operacionais

Função

Destina-se ao registro das demais receitas de natureza operacional que não possuam enquadramento específico nas demais contas de receitas operacionais previstas no Plano de Contas Regulatório.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das demais receitas operacionais, em contrapartida às respectivas contas de Clientes, Contas a Receber, Disponibilidades ou outros ativos aplicáveis;
- pelos ajustes e regularizações que aumentem os valores reconhecidos.

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões das receitas anteriormente reconhecidas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 355 / 423

- pelas correções que reduzam seus valores;
- pelas reclassificações para contas específicas quando identificada natureza mais adequada.

Nota

Esta conta deverá possuir caráter residual e somente deverá ser utilizada quando não houver conta específica para a natureza da receita.

11.116. Receitas - Receita Financeiras - Juros de Mora por Impontualidade

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.2 Receitas Financeiras
Conta: 3201 – Juros de Mora por Impontualidade
Subcontas:
3201.01 – Atividade Principal – Distribuição de Gás
3201.01.01 – Mercado Cativo – CR/AAR
3201.01.02 – Mercado Livre – CR/AAR
3201.02.01 – Atividades Correlatas – CR/AAR
3201.02.02 – Atividades Acessórias – CR/AAR
3201.02.03 – Atividades de Comercialização – CR/AAR
3201.02.04 – Atividades Não Reguladas – CR/AAR

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos juros de mora e demais encargos financeiros decorrentes da impontualidade no pagamento de valores devidos à concessionária.
Os valores deverão ser segregados conforme a atividade que originou o crédito e, para a atividade principal de distribuição de gás, entre Mercado Cativo e Mercado Livre.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 356 / 423

- pelo reconhecimento dos juros de mora e demais encargos decorrentes de atraso no pagamento, em contrapartida às respectivas contas de Clientes, Contas a Receber ou Outros Créditos;
- pelos ajustes que aumentem os encargos devidos pelos clientes ou demais devedores.

Debita-se:

- pelos cancelamentos, descontos, reversões ou reduções dos juros anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de valores registrados indevidamente;
- pelas correções que reduzam os encargos financeiros anteriormente reconhecidos.

Nota

A concessionária deverá manter controle que permita identificar o crédito que originou os juros de mora, o período de atraso, a taxa ou critério aplicado e a atividade correspondente.

11.117. Receitas - Receita Financeiras - Receitas de Aplicações Financeiras

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.2 Receitas Financeiras
Conta: 3202 – Receitas de Aplicações Financeiras

Função

Destina-se ao registro dos rendimentos decorrentes das aplicações financeiras mantidas pela concessionária.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelos juros, rendimentos e demais receitas auferidas sobre aplicações financeiras, em contrapartida às respectivas contas de Aplicações Financeiras, Rendimentos a Receber ou Disponibilidades;
- pela apropriação dos rendimentos pelo regime de competência;

- pelos ajustes positivos que aumentem os rendimentos reconhecidos.

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 357 / 423

- pelas reversões ou estornos dos rendimentos anteriormente reconhecidos;
- pelos ajustes que reduzam os valores registrados como receita financeira.

Nota

Os rendimentos deverão ser reconhecidos pelo regime de competência e conciliados com as respectivas aplicações, extratos e demonstrativos das instituições financeiras.

11.118. Receitas - Receita Financeiras - Resultado de Participações / Investimentos

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.2 Receitas Financeiras
Conta: 3203 – Resultado de Participações / Investimentos

Função

Destina-se ao registro dos resultados positivos decorrentes de participações societárias, investimentos e demais operações dessa natureza, conforme o tratamento contábil aplicável.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento dos resultados positivos decorrentes de participações ou investimentos, em contrapartida às respectivas contas de Investimentos, Participações ou Créditos a Receber, conforme aplicável;
- pelos ajustes positivos decorrentes da avaliação dos investimentos, quando reconhecidos no resultado.

Debita-se:

- pelas reversões ou correções dos resultados positivos anteriormente reconhecidos;
- pelos ajustes que reduzam os valores registrados nesta conta.

Nota

O reconhecimento deverá observar a natureza do investimento e o critério contábil aplicável. Os resultados negativos deverão ser registrados nas correspondentes contas de despesas ou perdas, quando previstas no Plano de Contas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 358 / 423

11.119. Receitas - Receita Financeiras - Variação Monetária Positiva

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.2 Receitas Financeiras
Conta: 3204 – Variação Monetária Positiva

Função

Destina-se ao registro das variações monetárias e cambiais positivas incidentes sobre ativos e passivos monetários sujeitos a atualização.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela atualização de ativos monetários que resulte em aumento de seu valor, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pela atualização de passivos monetários que resulte em redução da obrigação, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pelos demais ajustes de atualização com efeito positivo no resultado financeiro.

Debita-se:

- pelas reversões ou estornos das variações positivas anteriormente reconhecidas;
- pelas correções de valores registrados indevidamente ou em excesso.

Nota

A concessionária deverá manter os valores conciliados com os respectivos ativos ou passivos de origem, identificando moeda, índice ou taxa e período de atualização.
As variações monetárias ou cambiais negativas deverão ser registradas nas correspondentes contas de despesas financeiras.

11.120. Receitas - Receita Financeiras - Outras Receitas Financeiras

Sistema: Resultado
Subsistema: 3 Receitas
Grupo: 3.2 Receitas Financeiras

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 359 / 423

Conta: 3205 – Outras Receitas Financeiras

Função

Destina-se ao registro das demais receitas de natureza financeira não enquadradas nas contas específicas deste grupo.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pelo reconhecimento das demais receitas financeiras, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pelos ajustes ou regularizações que aumentem os valores reconhecidos.

Debita-se:

- pelos estornos ou reversões das receitas financeiras anteriormente reconhecidas;
- pelas correções que reduzam seus valores;
- pelas reclassificações para contas específicas quando identificada natureza mais adequada.

Nota
Esta conta deverá possuir caráter residual e não deverá ser utilizada quando houver conta específica para a natureza da receita financeira.

11.121. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Aquisição do Gás (Molécula)

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.01 – Custo de Aquisição do Gás (Molécula)
Subcontas:
4101.01.01 – Mercado Cativo
4101.01.02 – Mercado Livre

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 360 / 423

Destina-se ao registro, pelo regime de competência, dos custos relativos à aquisição da molécula de gás destinada ao atendimento dos usuários, segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento, por competência, do custo da molécula de gás adquirida ou consumida para atendimento dos respectivos mercados, em contrapartida às contas de Fornecedores de Gás, Obrigações a Pagar ou outras contas patrimoniais aplicáveis;
- pelos ajustes de preço, volume, qualidade, take-or-pay ou outros componentes contratuais que aumentem o custo da molécula, quando devam ser reconhecidos como custo do período;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária em processos de medição, conciliação ou faturamento;

- pelas reclassificações de valores anteriormente registrados em contas transitórias, adiantamentos ou outras contas patrimoniais, quando caracterizado o custo de aquisição;
- pelo reconhecimento de valores estimados por competência quando o gás tiver sido recebido ou consumido e a correspondente fatura ainda não tiver sido emitida.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de estimativas ou valores apropriados a maior;
- pelas notas de crédito, ajustes de preço ou volume e demais regularizações a favor da concessionária que reduzam o custo de aquisição;
- pelas reclassificações para outras contas de custos, ativos ou contas regulatórias, quando a natureza do valor assim exigir;
- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter conciliação entre contratos de suprimento, volumes adquiridos e medidos, documentos fiscais, preços aplicados, ajustes contratuais e valores registrados contabilmente.
Os custos deverão permanecer segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre, evitando a transferência de custos entre mercados sem critério objetivo e documentado.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 361 / 423

11.122. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo do Transporte do Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.02 – Custo do Transporte do Gás
Subcontas:
4101.02.01 – Mercado Cativo
4101.02.02 – Mercado Livre

Função

Destina-se ao registro, pelo regime de competência, dos custos e encargos relacionados ao transporte do gás até o sistema de distribuição, segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos custos de transporte incorridos no período, em contrapartida às contas de Fornecedores, Transportadores, Obrigações a Pagar ou outras contas patrimoniais aplicáveis;
- pelos encargos de capacidade, movimentação, reserva ou outros componentes previstos nos contratos de transporte que constituam custo do período;
- pelos ajustes contratuais de preço, quantidade ou capacidade que aumentem o custo;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária em conciliações ou faturamentos;
- pelas estimativas reconhecidas por competência relativamente a serviços de transporte já prestados e ainda não faturados;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de apropriação.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de estimativas ou valores apropriados a maior;
- pelas notas de crédito e ajustes favoráveis que reduzam o custo de transporte;
- pelas reclassificações para outras contas quando identificada natureza distinta;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 362 / 423

- pelo encerramento da conta ao final do exercício.

Nota

Os valores deverão ser conciliados com contratos de transporte, capacidade contratada, volumes movimentados, faturas e demais documentos de suporte.
Quando custos de transporte forem compartilhados entre Mercado Cativo e Mercado Livre, a concessionária deverá manter memória do critério de alocação adotado.

11.123. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Gás Pago e Não Retirado a Recuperar – Principal

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.01.01 – Gás Pago e Não Retirado a Recuperar – Principal

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado relacionados ao valor principal de gás pago e não retirado – QPNR, quando houver direito contratual de retirada, recuperação ou compensação futura.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal de QPNR quando o respectivo evento produzir efeito devedor no resultado, em contrapartida à correspondente conta patrimonial representativa do direito de recuperação ou compensação de gás pago e não retirado;
- pelos ajustes que aumentem o valor reconhecido com efeito no resultado;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 363 / 423

- pela realização ou compensação do direito, quando o respectivo valor deixar de produzir efeito no resultado;
- pelas baixas ou reduções dos valores anteriormente reconhecidos;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

Os registros deverão estar suportados pelos contratos de suprimento, volumes pagos e não retirados, prazos para recuperação, mecanismos de compensação e memória de cálculo.
O saldo patrimonial correspondente ao QPNR deverá permanecer conciliado com os efeitos reconhecidos nesta conta.

11.124. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Atualização de Preço do Gás Pago e Não Retirado

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.01.02 – Atualização de Preço do Gás Pago e Não Retirado

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado decorrentes da atualização contratual do valor correspondente ao gás pago e não retirado.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das atualizações de preço que produzam aumento do valor reconhecido com efeito devedor no resultado, em contrapartida à correspondente conta patrimonial de QPNR;
- pelos ajustes decorrentes de recálculo ou revisão contratual que aumentem o valor atualizado;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 364 / 423

Credita-se:

- pela realização, compensação ou baixa das atualizações anteriormente reconhecidas;
- pelas reversões de atualizações registradas a maior;
- pelos ajustes favoráveis à concessionária;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A atualização deverá estar suportada pelas cláusulas contratuais aplicáveis, indicando saldo-base, preço ou índice utilizado, período de atualização e memória de cálculo.

11.125. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - (-) *Impairment* – Gás Pago e Não Retirado

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.01.03 – (-) *Impairment* – Gás Pago e Não Retirado

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, das perdas por redução ao valor recuperável relacionadas aos direitos de recuperação ou compensação de gás pago e não retirado.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da perda por redução ao valor recuperável, em correspondência com a respectiva conta patrimonial redutora do direito relativo ao QPNR;
- pelos acréscimos da perda decorrentes de revisão da expectativa de recuperação;
- pelos ajustes ou reclassificações que aumentem o *impairment* reconhecido.

Debita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 365 / 423

- pelas reversões totais ou parciais do *impairment* quando houver recuperação da expectativa de realização;
- pela baixa do ajuste quando da realização, compensação ou extinção do direito correspondente;
- pelos estornos de valores registrados indevidamente.

Nota

A avaliação deverá considerar os prazos e condições contratuais de recuperação, volumes recuperáveis, expectativa de utilização e demais evidências disponíveis.
A concessionária deverá manter memória de cálculo da recuperabilidade e conciliação com o respectivo saldo patrimonial.

11.126. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar – Principal

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.02.01 – Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar – Principal

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado relacionados ao valor principal da capacidade de transporte paga e não utilizada quando houver direito contratual de compensação ou utilização futura.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento do valor principal com efeito devedor no resultado, em contrapartida à correspondente conta patrimonial representativa do direito de compensação da capacidade paga e não utilizada;
- pelos ajustes que aumentem o valor reconhecido;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 366 / 423

- pelas reclassificações recebidas de outras contas.

Credita-se:

- pela utilização ou compensação da capacidade anteriormente paga;
- pela baixa ou redução do direito reconhecido;
- pelos estornos e reversões de valores registrados a maior;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

Os valores deverão estar suportados por contrato de transporte, capacidade contratada e utilizada, regras de compensação e memória de cálculo do saldo remanescente.

11.127. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - Atualização de Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.02.02 – Atualização de Capacidade Paga e Não Utilizada a Compensar

Função

Destina-se ao registro dos efeitos no resultado decorrentes da atualização contratual dos valores relativos à capacidade de transporte paga e não utilizada.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação das atualizações que aumentem o valor correspondente, em contrapartida à respectiva conta patrimonial do direito de compensação;
- pelos ajustes decorrentes de revisão ou recálculo que aumentem o valor atualizado;
- pelas diferenças apuradas contra a concessionária.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 367 / 423

Credita-se:

- pela realização, utilização, compensação ou baixa dos valores atualizados;
- pelas reversões de atualizações registradas a maior;
- pelos ajustes favoráveis à concessionária;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo da atualização, identificando saldo-base, índice ou critério contratual, período e documentação de suporte.

11.128. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás - (-) *Impairment* de Capacidade Paga e Não Utilizada

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.03 – Receitas e Despesas Operações de Aquisição de Gás
Subconta: 4101.03.02.03 – (-) *Impairment* de Capacidade Paga e Não Utilizada

Função

Destina-se ao registro, como conta redutora, das perdas por redução ao valor recuperável relativas aos direitos de compensação da capacidade paga e não utilizada.

Técnica de funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da perda por impairment, em correspondência com a respectiva conta patrimonial redutora do direito de compensação;
- pelos acréscimos decorrentes da redução da expectativa de recuperação;
- pelos ajustes que aumentem a perda reconhecida.

Debita-se:

- pela reversão total ou parcial da perda quando houver recuperação da expectativa de utilização;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 368 / 423

- pela baixa do impairment quando da utilização, compensação ou extinção do direito;
- pelos estornos de valores reconhecidos indevidamente.

Nota
A avaliação deverá considerar a capacidade contratada, possibilidade efetiva de utilização ou compensação futura, prazos contratuais e demais evidências de recuperabilidade.

11.129. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Perdas de Gás Natural

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.04 – Perdas de Gás Natural

Função

Destina-se ao registro dos custos decorrentes das perdas de gás natural verificadas no sistema de distribuição, conforme os critérios técnicos, operacionais e regulatórios aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das perdas de gás natural apuradas no período, em contrapartida às contas de Custo de Aquisição do Gás, estoques ou controles patrimoniais de gás, contas transitórias de balanço de gás ou outras contas aplicáveis, conforme o modelo contábil adotado;
- pelos ajustes positivos decorrentes de medições, balanços volumétricos ou recálculos que aumentem as perdas reconhecidas;
- pelas diferenças de apuração identificadas contra a concessionária;
- pelas reclassificações de custos anteriormente registrados em outras contas.

Credita-se:

- pelas reversões de perdas registradas a maior;
- pelos ajustes decorrentes da revisão dos balanços volumétricos que reduzam a quantidade ou valor das perdas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 369 / 423

- pelos estornos de registros indevidos;
- pelas reclassificações para outras contas quando identificada natureza diversa;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo das perdas, conciliando volumes recebidos, distribuídos, faturados e demais movimentações do sistema.
Deverão ser observados os critérios regulatórios aplicáveis para fins de reconhecimento e eventual tratamento tarifário das perdas.

11.130. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Odorização

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.05 – Custo de Odorização

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados à odorização do gás distribuído, incluindo materiais, produtos, serviços e demais insumos utilizados no processo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de odorizantes e demais materiais, em contrapartida às respectivas contas de Estoques;
- pelos serviços contratados diretamente relacionados à odorização, em contrapartida às contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelos demais custos diretamente atribuíveis ao processo, quando incorridos;
- pelos ajustes ou diferenças que aumentem o custo reconhecido.

Credita-se:

- pelas devoluções ou estornos de materiais e serviços;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 370 / 423

- pelas reversões de valores registrados a maior;
- pelos créditos ou ajustes de fornecedores que reduzam o custo;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

Os valores deverão reconciliar-se com estoques, requisições de materiais, documentos fiscais, contratos e controles operacionais de consumo e aplicação do odorizante.

11.131. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Compressão – GNV

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.06 – Custo de Compressão – GNV

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às operações de compressão de gás natural veicular – GNV.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos custos de energia elétrica diretamente relacionados à compressão, em contrapartida às contas de Fornecedores de Energia ou Obrigações a Pagar;
- pelo consumo de materiais e peças utilizados diretamente na operação, em contrapartida às respectivas contas de Estoques;
- pelos serviços de terceiros diretamente relacionados à compressão, em contrapartida às contas de Fornecedores;
- pelos demais custos diretos apropriáveis à atividade;
- pelas regularizações que aumentem o custo reconhecido.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 371 / 423

- pelos estornos ou reversões de custos registrados indevidamente ou em excesso;
- pelas devoluções de materiais;
- pelos créditos de fornecedores;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam demonstrar a composição e vinculação direta dos custos à atividade de compressão de GNV.

11.132. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custo de Compressão – GNC

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.07 – Custo de Compressão – GNC

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às operações de compressão de gás natural comprimido – GNC.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos custos de energia diretamente relacionados ao processo de compressão, em contrapartida às contas de Fornecedores de Energia ou Obrigações a Pagar;
- pelo consumo de materiais, peças e demais insumos, em contrapartida às respectivas contas de Estoques;
- pelos serviços de terceiros, em contrapartida às contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelos demais custos diretamente atribuíveis à atividade;
- pelos ajustes que aumentem os custos reconhecidos.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 372 / 423

- pelas reversões ou estornos de custos apropriados indevidamente;
- pelas devoluções ou créditos relativos a materiais e serviços;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter documentação e controles operacionais que permitam identificar e demonstrar a composição dos custos da compressão de GNC.

11.133. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Filtração e Limpeza de Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.08 – Filtração e Limpeza de Gás

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às atividades de filtração, limpeza e tratamento operacional do gás no sistema de distribuição.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de materiais e insumos utilizados nos processos de filtração e limpeza, em contrapartida às contas de Estoques;
- pelos serviços de terceiros diretamente relacionados às atividades, em contrapartida às contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelos demais custos diretamente atribuíveis aos processos;
- pelas regularizações que aumentem o custo reconhecido.

Credita-se:

- pelas devoluções, reversões ou estornos de materiais e serviços;
- pelos ajustes que reduzam os custos anteriormente registrados;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 373 / 423

- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

Os registros deverão estar suportados por ordens de serviço, requisições de materiais, documentos fiscais, contratos e demais controles operacionais aplicáveis.

11.134. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Controle de Pressão do Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.09 – Controle de Pressão do Gás

Função

Destina-se ao registro dos custos diretamente relacionados às atividades operacionais necessárias ao controle e à regulagem da pressão do gás no sistema de distribuição.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de materiais e insumos diretamente aplicados ao controle de pressão, em contrapartida às contas de Estoques;
- pelos serviços de terceiros diretamente relacionados à atividade, em contrapartida às contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelos demais custos diretamente atribuíveis às operações de controle de pressão;
- pelos ajustes e regularizações que aumentem o custo reconhecido.

Credita-se:

- pelas reversões ou estornos de valores registrados indevidamente;
- pelas devoluções de materiais ou créditos de fornecedores;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento da conta de resultado.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 374 / 423

Nota

A concessionária deverá manter documentação técnica e controles operacionais suficientes para demonstrar a natureza e a composição dos custos registrados.

11.135. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Gestão do Balanceamento do Gás

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.10 – Gestão do Balanceamento do Gás
Subcontas:
4101.10.01 – Balanceamento Operacional da Rede – Atividade Principal Distribuição
4101.10.02 – Mercado Livre

Função

Destina-se ao registro dos custos incorridos na gestão e no balanceamento físico e operacional do gás no sistema, segregando aqueles relacionados à atividade principal de distribuição dos custos atribuíveis ao Mercado Livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos encargos e custos decorrentes do balanceamento operacional da rede, em contrapartida às contas de Fornecedores, Supridores, Transportadores ou Obrigações a Pagar, conforme a origem;
- pelos valores decorrentes de diferenças entre volumes nominados, entregues, retirados ou efetivamente consumidos quando constituírem custo para a concessionária;
- pelos serviços diretamente relacionados à gestão do balanceamento;
- pelos ajustes de apuração que aumentem os custos;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelas reversões de valores de balanceamento registrados a maior;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 375 / 423

- pelos ajustes de medição ou apuração que reduzam o custo;
- pelos créditos recebidos de supridores, transportadores, usuários ou outras contrapartes;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter memória de cálculo do balanceamento, conciliando nominações, volumes recebidos, volumes retirados, medições, contratos e documentos de liquidação.

Os custos relativos ao Mercado Livre deverão permanecer segregados daqueles atribuíveis à atividade principal de distribuição.

11.136. Custos - Custos Operacionais - Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás - Custódia de Gás de Terceiros

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.01 Custos de Suprimento, Movimentação e Operação do Sistema de Gás
Conta: 4101.11 – Custódia de Gás de Terceiros
Subcontas:
4101.11.01 – Custódia Operacional Necessária à Prestação do Serviço de Distribuição
4101.11.02 – Mercado Livre

Função

Destina-se ao registro dos custos relacionados à custódia de gás de terceiros no sistema da concessionária, segregando os custos necessários à prestação do serviço público de distribuição daqueles especificamente vinculados ao Mercado Livre.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos custos dos serviços de custódia incorridos no período, em contrapartida às contas de Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Obrigações a Pagar;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 376 / 423

- pelos custos operacionais diretamente atribuíveis à manutenção da custódia quando identificáveis e mensuráveis;
- pelos ajustes decorrentes da apuração dos serviços que aumentem os custos reconhecidos;
- pelas regularizações apuradas contra a concessionária;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias.

Credita-se:

- pelos estornos de custos registrados indevidamente;
- pelas reversões de valores apropriados a maior;
- pelos créditos ou ajustes favoráveis decorrentes da apuração dos serviços;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota
A concessionária deverá manter documentação que permita identificar os volumes de gás de terceiros sob custódia, contratos relacionados, critérios de apuração dos custos e respectiva vinculação à atividade de distribuição ou ao Mercado Livre.

Os custos de custódia vinculados ao Mercado Livre deverão permanecer segregados dos custos necessários à prestação da atividade principal de distribuição.

11.137. Custos - Custos Operacionais - Pessoal Operacional

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.02 Pessoal Operacional
Conta: 4102 – Pessoal Operacional
Subcontas:
4102.01 – Remuneração e Encargos Obrigatórios
4102.02 – Horas Extras e Adicionais
4102.03 – Remuneração Variável / PLR
4102.04 – Benefícios Correntes
4102.05 – Previdência Complementar e Pensão
4102.06 – Treinamento e Capacitação Operacional
4102.07 – Indenizações / Desligamentos / Contingências Trabalhistas
4102.10 – Outros Custos com Pessoal

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 377 / 423

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos relacionados ao pessoal empregado nas atividades operacionais da concessionária, compreendendo remunerações, encargos obrigatórios, horas extras e adicionais, remuneração variável, benefícios, previdência complementar, treinamento, indenizações, desligamentos, contingências trabalhistas e demais custos de pessoal.

Os custos deverão ser apropriados às atividades às quais estejam efetivamente vinculados, observados os critérios de alocação estabelecidos pela concessionária e pela regulamentação aplicável.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos salários, remunerações e demais verbas devidas aos empregados, reconhecidos pelo regime de competência, em contrapartida às contas de Salários e Remunerações a Pagar;
- pelos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios incidentes sobre a folha, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações Sociais e Trabalhistas a Recolher/Pagar;
- pelas horas extras, adicionais noturnos, adicionais de periculosidade, insalubridade e demais adicionais de natureza trabalhista, em contrapartida às respectivas obrigações a pagar;
- pela remuneração variável, bônus, gratificações e PLR, à medida que atendidos os critérios para reconhecimento, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações com Empregados, Provisões ou Outros Passivos, conforme aplicável;
- pelos benefícios correntes concedidos aos empregados, tais como assistência médica, vale-alimentação, vale-refeição, transporte e outros benefícios, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações com Empregados ou Obrigações a Pagar, conforme a natureza;
- pelas contribuições e obrigações relativas a previdência complementar e pensões, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais de obrigações;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 378 / 423

- pelos custos de treinamento e capacitação operacional incorridos no período, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar, Disponibilidades ou outras contas aplicáveis;
- pelas indenizações e demais valores relacionados a desligamentos, quando incorridos ou reconhecidos conforme os critérios contábeis aplicáveis, em contrapartida às contas de Obrigações Trabalhistas a Pagar;
- pela constituição ou aumento de provisões para contingências trabalhistas, quando reconhecidas no resultado e relacionadas ao pessoal operacional, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais de Provisões para Contingências Trabalhistas;
- pelos demais custos com pessoal operacional que não possuam enquadramento específico nas contas anteriores;
- pelas reclassificações recebidas de contas transitórias ou de centros de custos, quando correspondentes a custos de pessoal operacional.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de custos de pessoal registrados indevidamente ou em valor superior ao devido;
- pelas reversões de provisões, estimativas ou obrigações anteriormente reconhecidas, quando deixarem de subsistir as condições que justificaram seu reconhecimento;
- pelos ajustes decorrentes de correções da folha de pagamento, benefícios, encargos ou demais verbas;
- pelas recuperações ou reembolsos que, conforme sua natureza, devam reduzir diretamente o custo de pessoal;

- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas, ativos ou centros de responsabilidade, quando identificada natureza ou destinação distinta;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

4102.07 – Indenizações / Desligamentos / Contingências Trabalhistas

As indenizações e valores decorrentes de desligamentos deverão ser reconhecidos em contrapartida às respectivas Obrigações Trabalhistas a Pagar, quando caracterizada a obrigação.
As contingências trabalhistas deverão ser registradas quando atendidos os critérios aplicáveis para constituição de provisão, em contrapartida às contas patrimoniais de Provisões para Contingências Trabalhistas.
A utilização de provisão para pagamento ou liquidação de obrigação anteriormente constituída não deverá gerar novo custo quando este já tiver sido reconhecido no momento da constituição da provisão.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 379 / 423

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar os custos de pessoal com folha de pagamento, encargos sociais, benefícios, provisões, contratos de terceiros e demais documentos de suporte.
Os custos deverão ser segregados entre atividade principal, atividades específicas dos Mercados Cativo e Livre, atividades correlatas, acessórias, de comercialização e não reguladas.
Quando empregados, equipes ou estruturas forem compartilhados entre mais de uma atividade, a alocação dos custos deverá observar critérios objetivos, consistentes, documentados e passíveis de verificação.
Os custos relativos às atividades não reguladas deverão permanecer segregados dos custos das atividades reguladas.

11.138. Custos - Custos Operacionais - Materiais Operacionais

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.03 Materiais Operacionais
Conta: 4103 – Materiais Operacionais
Subcontas:
4103.01 – Combustíveis e Lubrificantes
4103.02 – Materiais de Frota – Manutenção de Veículos, Pneus e Peças
4103.03 – Materiais de Segurança e EPI
4103.04 – Materiais e Insumos de Rede
4103.05 – Consumíveis Técnicos / Informática Operacional
4103.06 – Materiais Diversos

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 380 / 423

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos com materiais, insumos e consumíveis utilizados nas atividades operacionais da concessionária, compreendendo combustíveis e lubrificantes, materiais de frota, materiais de segurança e EPI, materiais e insumos de rede, consumíveis técnicos e de informática operacional e demais materiais de natureza operacional.
Os custos deverão ser apropriados às atividades que efetivamente consumirem os materiais, observados os critérios de identificação direta ou, quando necessário, de alocação aplicáveis.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de materiais e insumos utilizados nas operações, em contrapartida às respectivas contas de Estoques;
- pela aquisição de materiais destinados ao consumo imediato, quando não transitarem previamente por estoque, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar ou Disponibilidades;
- pelo consumo de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos, máquinas e equipamentos operacionais;
- pelo consumo ou aplicação de pneus, peças e demais materiais destinados à manutenção da frota;
- pelo fornecimento e utilização de materiais de segurança e Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- pela utilização de materiais e insumos diretamente relacionados à operação, manutenção e intervenção na rede de distribuição;
- pelo consumo de materiais técnicos, suprimentos e consumíveis de informática utilizados nas atividades operacionais;
- pelos ajustes de inventário, regularizações ou reclassificações que aumentem os custos de materiais do período.

Credita-se:

- pelas devoluções de materiais ao estoque;
- pelos estornos de consumos ou apropriações registrados indevidamente ou em valor superior ao devido;
- pelos créditos de fornecedores, devoluções de compras ou ajustes que reduzam o custo anteriormente reconhecido;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 381 / 423

- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas ou ativos quando identificada destinação distinta;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar os custos registrados com requisições de materiais, movimentações de estoque, documentos fiscais, ordens de serviço, controles de frota e demais documentos operacionais aplicáveis.
Materiais adquiridos para estoque não deverão ser reconhecidos como custo antes de seu efetivo consumo ou aplicação.
Materiais empregados na construção ou melhoria de ativos que atendam aos critérios de capitalização deverão ser apropriados às correspondentes contas de Obras em Andamento ou ativos aplicáveis, e não permanecer registrados como custo operacional.
Quando materiais forem utilizados em atividades compartilhadas, sua apropriação deverá observar critérios objetivos, consistentes e documentados.

11.139. Custos - Custos Operacionais - Serviços Públicos / Utilidades

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.04 Serviços Públicos / Utilidades
Conta: 4104 – Serviços Públicos / Utilidades
Subcontas:
4104.01 – Energia Elétrica – Processos Operacionais
4104.02 – Água e Esgoto – Instalações Operacionais
4104.03 – Gás – Instalações Operacionais
4104.04 – Consumo Próprio de Gás
4104.05 – Outros Serviços Públicos / Utilidades Operacionais

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 382 / 423

Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços públicos e utilidades consumidos nas instalações e processos operacionais da concessionária, incluindo energia elétrica, água e esgoto, gás, consumo próprio de gás e demais utilidades operacionais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos custos de energia elétrica consumida em instalações, equipamentos e processos operacionais, em contrapartida às contas de Fornecedores de Energia ou Obrigações a Pagar;
- pelos custos de água e esgoto utilizados nas instalações operacionais, em contrapartida às respectivas contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelos custos de gás utilizado em instalações ou processos operacionais;
- pelo reconhecimento do valor correspondente ao consumo próprio de gás, em contrapartida às contas patrimoniais, de suprimento ou de apropriação de gás aplicáveis;
- pelos custos de outras utilidades necessárias às atividades operacionais;
- pelas estimativas reconhecidas por competência relativamente a serviços já consumidos e ainda não faturados;
- pelos ajustes e regularizações que aumentem os custos reconhecidos.

Credita-se:

- pelas reversões de estimativas ou valores registrados a maior;
- pelos estornos de custos reconhecidos indevidamente;
- pelos créditos ou ajustes emitidos pelos fornecedores de utilidades;
- pelas correções de medições ou faturamentos que reduzam os custos;
- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas ou ativos;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Nota

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 383 / 423

Os custos deverão ser reconhecidos pelo regime de competência e conciliados com faturas, medições, contratos e controles operacionais.

Nos casos de consumo compartilhado entre diferentes atividades, a concessionária deverá manter critérios objetivos e documentados de alocação.
O consumo próprio de gás deverá ser suportado por medição ou metodologia tecnicamente fundamentada, evitando dupla apropriação entre custo de aquisição do gás e custo de utilização interna.
Valores diretamente atribuíveis à construção ou formação de ativos e que atendam aos critérios de capitalização deverão ser apropriados às respectivas contas patrimoniais.

11.140. Custos - Custos Operacionais - Serviços de Terceiros

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.05 Serviços de Terceiros
Conta: 4105 – Serviços de Terceiros
Subcontas:
4105.01 – O&M da Rede
4105.02 – Obras e Recomposição
4105.03 – Aluguéis e Condomínio
4105.04 – Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos
4105.05 – Serviços de Cortes e Religações
4105.06 – Serviços Prediais e Facilities – Limpeza, Vigilância e Manutenção Civil
4105.07 – TI / Telecom / SCADA
4105.08 – PPP – Parcela OPEX
4105.09 – Contratos de Performance – Parcela OPEX
4105.17 – Outros Serviços de Terceiros

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 384 / 423

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos com serviços prestados por terceiros utilizados na operação, manutenção e suporte às atividades operacionais da concessionária.

Compreende serviços de operação e manutenção da rede, obras e recomposição de natureza operacional, aluguéis, serviços relacionados a máquinas, equipamentos e veículos, cortes e religações, facilities, tecnologia da informação, telecomunicações, SCADA, parcelas OPEX de PPP e contratos de performance e demais serviços de terceiros de natureza operacional.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos serviços de operação e manutenção da rede executados por terceiros, em contrapartida às contas de Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Obrigações a Pagar;
- pelos serviços de reparação, recomposição e intervenções operacionais que não atendam aos critérios de capitalização;
- pelos aluguéis e encargos condominiais de imóveis utilizados nas atividades operacionais, quando reconhecidos diretamente como custo;
- pelos aluguéis de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas operações;
- pelos serviços de corte, religação e demais intervenções comerciais ou operacionais executadas por terceiros;
- pelos serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial e demais atividades de facilities;
- pelos serviços de tecnologia da informação, telecomunicações, transmissão de dados, sistemas de supervisão e controle – SCADA e serviços correlatos;
- pela parcela de natureza OPEX dos contratos de PPP, conforme segregação contratual e contábil aplicável;
- pela parcela de natureza OPEX dos contratos de performance;
- pelos demais serviços de terceiros de natureza operacional;
- pelas estimativas por competência relativas a serviços já prestados e ainda não faturados;
- pelos ajustes contratuais, medições ou regularizações que aumentem o custo reconhecido.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de serviços apropriados indevidamente ou em valor superior ao devido;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 385 / 423

- pelas notas de crédito, glosas, descontos ou ajustes de fornecedores que reduzam o custo;
- pelas reversões de provisões ou estimativas de serviços não faturados registradas em excesso;
- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas ou ativos;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

4105.01 – O&M da Rede

Deverão ser registrados nesta conta os serviços de terceiros destinados à operação e manutenção rotineira da rede e dos equipamentos vinculados à distribuição.

Intervenções que representem expansão, substituição com aumento de capacidade, melhoria relevante ou formação de novo ativo deverão ser avaliadas quanto à sua capitalização, não devendo permanecer como custo operacional quando atendidos os critérios aplicáveis.

4105.02 – Obras e Recomposição

Deverão ser registrados os serviços de recomposição, reparação e obras de natureza operacional que não resultem na formação ou melhoria capitalizável de ativo.
Quando os serviços integrarem projeto de investimento ou obra capitalizável, os valores deverão ser transferidos para Obras em Andamento, conforme sua natureza.

4105.03 e 4105.04 – Aluguéis

Os valores deverão ser reconhecidos conforme a natureza do contrato.
Quando o contrato resultar no reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento, deverão ser observadas as respectivas contas patrimoniais, evitando o registro integral dos pagamentos como custo de aluguel quando o tratamento contábil aplicável determinar outra forma de reconhecimento.

4105.08 – PPP – Parcela OPEX

Somente a parcela contratualmente identificada ou tecnicamente atribuível à prestação de serviços operacionais deverá ser registrada nesta conta.
A parcela correspondente a investimento ou formação de ativo deverá ser registrada nas respectivas contas de Obras em Andamento ou ativos vinculados à concessão, conforme aplicável.

4105.09 – Contratos de Performance – Parcela OPEX

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 386 / 423

Deverá ser registrada nesta conta somente a parcela dos contratos de performance correspondente aos serviços e custos operacionais do período.
Valores relacionados à aquisição, construção ou melhoria de ativos deverão ser segregados e registrados nas respectivas contas patrimoniais.

Nota

A concessionária deverá manter contratos, ordens de serviço, medições, notas fiscais e demais documentos que permitam identificar a natureza dos serviços prestados e sua vinculação às respectivas atividades.
Deverá ser assegurada a segregação entre OPEX e CAPEX, especialmente para O&M, obras, PPP e contratos de performance, de forma a evitar a apropriação como custo operacional de valores que devam ser capitalizados.

Os serviços relacionados às atividades não reguladas deverão permanecer segregados daqueles vinculados à concessão.

11.141. Custos - Custos Operacionais - Custos Gerais

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.06 Custos Gerais
Conta: 4106 – Custos Gerais
Subcontas:
4106.01 – Prêmios de Seguros
4106.02 – Conduções, Viagens e Estadas
4106.03 – Licenças e Taxas Operacionais
4106.04 – Direitos de Passagem / Faixa de Domínio a Apropriar
4106.05 – Outros Custos Gerais

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 387 / 423

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos demais custos gerais de natureza operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da concessionária, incluindo seguros, viagens e deslocamentos, licenças e taxas operacionais, direitos de passagem e faixa de domínio e outros custos gerais não enquadrados nas contas específicas anteriores.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação, pelo regime de competência, dos prêmios de seguros relacionados às atividades operacionais, em contrapartida às contas de Despesas Antecipadas / Seguros a Apropriar, Fornecedores ou Obrigações a Pagar, conforme aplicável;
- pelos custos de viagens, deslocamentos, transportes, hospedagem e demais gastos necessários às atividades operacionais, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar, Adiantamentos ou Disponibilidades;
- pelas licenças, autorizações e taxas necessárias à operação, em contrapartida às contas de Tributos, Taxas ou Obrigações a Pagar;
- pela apropriação periódica dos valores relativos a direitos de passagem ou utilização de faixa de domínio que, por sua natureza, devam ser reconhecidos como custo operacional do período;
- pelos demais custos gerais operacionais não enquadrados em contas específicas;
- pelas estimativas, ajustes ou regularizações que aumentem os custos reconhecidos.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de custos reconhecidos indevidamente ou em excesso;
- pelas devoluções, reembolsos ou recuperações que reduzam os custos anteriormente reconhecidos;
- pelas reversões de apropriações antecipadas;
- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas ou ativos;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

4106.01 – Prêmios de Seguros

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 388 / 423

Quando os prêmios forem pagos antecipadamente e abrangerem mais de um período, deverão ser inicialmente registrados nas respectivas contas de Despesas Antecipadas e apropriados ao resultado ao longo do período de cobertura.
Somente a parcela correspondente ao período de competência deverá ser reconhecida nesta conta.

4106.02 – Conduções, Viagens e Estadas

Deverão ser registrados os custos diretamente vinculados às atividades operacionais, incluindo transportes, passagens, hospedagem e demais gastos de deslocamento devidamente comprovados.
Adiantamentos concedidos a empregados não deverão ser reconhecidos como custo até sua prestação de contas e efetiva comprovação.

4106.03 – Licenças e Taxas Operacionais

Deverão ser registrados os valores de licenças, autorizações, taxas e demais encargos necessários ao funcionamento das atividades operacionais.
Tributos e taxas que possuam conta específica no Plano de Contas não deverão ser registrados nesta conta.

4106.04 – Direitos de Passagem / Faixa de Domínio a Apropriar

Destina-se à apropriação ao resultado dos valores relativos a direitos de passagem, faixas de domínio ou direitos similares quando sua natureza contábil determine reconhecimento periódico como custo.
Quando o pagamento der origem a ativo ou direito de natureza plurianual, o valor deverá ser inicialmente reconhecido na correspondente conta patrimonial e apropriado ao resultado durante o período aplicável.
Valores que integrem diretamente a formação de ativo vinculável à concessão deverão ser avaliados quanto à sua capitalização.

4106.05 – Outros Custos Gerais

Deverão ser registrados apenas os custos gerais operacionais que não possuam classificação específica nas demais contas do Plano de Contas.
Esta conta deverá ter caráter residual.

Nota

A concessionária deverá manter documentação que permita comprovar a natureza, competência e vinculação dos custos às respectivas atividades.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 389 / 423

Custos antecipados deverão ser apropriados ao resultado ao longo dos períodos a que se referem.
Os custos compartilhados deverão ser distribuídos com base em critérios objetivos, consistentes, documentados e passíveis de verificação.
Os custos relacionados às atividades não reguladas deverão permanecer segregados daqueles atribuíveis às atividades reguladas.

11.142. Custos - Depreciação e Amortização

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.09 Depreciação e Amortização
Conta: 4109 – Depreciação e Amortização
Subcontas:
4109.01 – Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária
4109.02 – Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária
4109.03 – Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Para as contas 4109.01 e 4109.02, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos de depreciação e amortização dos bens e direitos utilizados nas atividades da concessionária, segregados conforme sua vinculação à concessão e seu tratamento regulatório.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 390 / 423

A segregação deverá permitir distinguir:

os bens vinculados à concessão sujeitos à remuneração tarifária;
os bens vinculados à concessão sem remuneração tarifária; e
os bens não vinculados à concessão e não regulados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento periódico da depreciação dos bens tangíveis utilizados nas atividades da concessionária, em contrapartida às respectivas contas de Depreciação Acumulada;
- pelo reconhecimento periódico da amortização dos ativos intangíveis ou direitos sujeitos a amortização, em contrapartida às respectivas contas de Amortização Acumulada;
- pelos ajustes de depreciação ou amortização decorrentes de revisão de vida útil, método, base depreciável ou amortizável, quando aplicáveis ao período;
- pelas regularizações que aumentem o custo de depreciação ou amortização reconhecido no exercício;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas de resultado quando identificada natureza correspondente.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de depreciação ou amortização reconhecidas indevidamente ou em valor superior ao devido;
- pelas correções decorrentes de revisão dos cálculos ou da classificação dos ativos;
- pelas reclassificações para outras contas quando identificada destinação distinta;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

4109.01 – Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária

A depreciação ou amortização deverá corresponder aos ativos registrados no grupo de Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária, mantendo conciliação com as respectivas contas patrimoniais de depreciação ou amortização acumulada.
A apropriação deverá observar as vidas úteis, taxas e demais critérios regulatórios aplicáveis.
O reconhecimento contábil da depreciação ou amortização deverá permanecer conciliado com a base de ativos sujeita à remuneração tarifária e com os correspondentes controles regulatórios.

4109.02 – Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 391 / 423

Destina-se à depreciação ou amortização dos ativos vinculados à concessão que não integrem a base de remuneração tarifária.
Os valores deverão permanecer segregados daqueles relacionados aos bens sujeitos à remuneração tarifária, ainda que os ativos sejam utilizados na prestação do serviço regulado.

4109.03 – Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Destina-se à depreciação ou amortização dos bens utilizados em atividades não vinculadas à concessão ou não reguladas.
Esses valores deverão permanecer segregados dos custos regulados e não deverão compor a remuneração ou recuperação tarifária das atividades da concessão.

Nota

A concessionária deverá manter conciliação entre os custos de depreciação e amortização registrados no resultado e as respectivas contas patrimoniais de depreciação ou amortização acumulada.
Os controles deverão permitir identificar, por ativo ou classe de ativos, o valor original, base depreciável ou amortizável, vida útil, taxa aplicada, depreciação ou amortização acumulada e tratamento regulatório correspondente.
Transferências de ativos entre as categorias sujeitos à remuneração tarifária, sem remuneração tarifária e não regulados deverão preservar a rastreabilidade dos valores históricos e da depreciação ou amortização acumulada.

11.143. Custos - Custos com Partes Relacionadas

Sistema: Resultado
Subsistema: 4 Custos
Grupo: 4.1 Custos Operacionais
Subgrupo: 4.1.11 Custos com Partes Relacionadas
Conta: 4111 – Custos com Partes Relacionadas

Subcontas:
4111.01 – Materiais – Partes Relacionadas
4111.02 – Serviços de Terceiros Operacionais – Partes Relacionadas
4111.03 – Pessoal Cedido / Cessão de Mão de Obra – Partes Relacionadas
4111.04 – Aluguéis / Locações / Arrendamentos – Partes Relacionadas
4111.05 – PPP – Parcela OPEX Operacional – Partes Relacionadas
4111.06 – Contratos de Performance – Parcela OPEX Operacional – Partes Relacionadas

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 392 / 423

4111.07 – Outros Custos Operacionais – Partes Relacionadas

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro dos custos operacionais decorrentes de transações realizadas com partes relacionadas, segregados segundo a natureza do custo e a atividade à qual estejam vinculados.

Compreende materiais, serviços operacionais, cessão de pessoal, aluguéis, locações, arrendamentos, parcelas OPEX de PPP e contratos de performance e demais custos operacionais contratados com partes relacionadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos materiais adquiridos de partes relacionadas e consumidos nas atividades operacionais, em contrapartida às respectivas contas de Partes Relacionadas a Pagar, Fornecedores – Partes Relacionadas ou Estoques, conforme a natureza da operação;
- pelos serviços operacionais prestados por partes relacionadas, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações com Partes Relacionadas;
- pelos custos decorrentes de pessoal cedido ou cessão de mão de obra entre partes relacionadas, quando efetivamente atribuíveis às atividades da concessionária;
- pelos aluguéis, locações ou arrendamentos contratados com partes relacionadas, conforme o tratamento contábil aplicável;
- pela parcela de natureza OPEX de contratos de PPP celebrados com partes relacionadas;
- pela parcela operacional de contratos de performance celebrados com partes relacionadas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 393 / 423

- pelos demais custos operacionais incorridos com partes relacionadas;
- pelas estimativas reconhecidas pelo regime de competência relativas a bens ou serviços já recebidos e ainda não faturados;
- pelos ajustes contratuais ou regularizações que aumentem os custos reconhecidos.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de custos registrados indevidamente ou em valor superior ao devido;
- pelas devoluções de materiais;
- pelas notas de crédito, descontos, glosas ou ajustes concedidos pela parte relacionada;
- pelas reversões de estimativas reconhecidas em excesso;
- pelas reclassificações para outras contas de custos, despesas ou ativos;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

4111.01 – Materiais – Partes Relacionadas

Quando os materiais forem adquiridos para estoque, deverão ser inicialmente registrados nas respectivas contas patrimoniais de Estoques, reconhecendo-se o custo operacional somente quando ocorrer seu consumo ou aplicação.

Materiais empregados na construção ou melhoria de ativos deverão ser avaliados quanto à capitalização.

4111.02 – Serviços de Terceiros Operacionais – Partes Relacionadas

Os serviços deverão ser reconhecidos pelo regime de competência e estar suportados por contrato, medição, documento fiscal ou outro instrumento que permita comprovar a efetiva prestação.

4111.03 – Pessoal Cedido / Cessão de Mão de Obra – Partes Relacionadas

Os valores deverão corresponder aos custos efetivamente relacionados aos empregados ou profissionais cedidos à concessionária.

A concessionária deverá manter memória que permita identificar os profissionais envolvidos, período, atividades desenvolvidas, critérios de cálculo e valores cobrados.

4111.04 – Aluguéis / Locações / Arrendamentos – Partes Relacionadas

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 394 / 423

Os contratos deverão observar o tratamento contábil aplicável à sua natureza.

Quando houver reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento, os pagamentos não deverão ser integralmente reconhecidos como custo de aluguel.

4111.05 – PPP – Parcela OPEX Operacional – Partes Relacionadas

Somente a parcela correspondente a serviços de natureza operacional deverá ser registrada nesta conta.

Valores relativos à aquisição, construção, expansão ou melhoria de ativos deverão ser segregados e registrados nas respectivas contas patrimoniais.

4111.06 – Contratos de Performance – Parcela OPEX Operacional – Partes Relacionadas

Deverá ser registrada apenas a parcela correspondente aos serviços e custos operacionais do período.

Componentes relacionados à formação ou melhoria de ativos deverão ser segregados como CAPEX quando atendidos os critérios aplicáveis.

4111.07 – Outros Custos Operacionais – Partes Relacionadas

Deverão ser registrados apenas os custos operacionais com partes relacionadas que não possuam classificação específica nas demais contas deste subgrupo.

Esta conta deverá possuir caráter residual.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado das operações com partes relacionadas, identificando contraparte, natureza da relação, contrato, objeto, valor, período, atividade beneficiada e critérios de alocação aplicáveis.
As transações deverão ser conciliadas com as respectivas contas patrimoniais de Partes Relacionadas, Fornecedores ou demais obrigações correspondentes.
Os custos com partes relacionadas deverão permanecer segregados dos custos contratados com terceiros independentes, permitindo sua identificação para fins regulatórios e de fiscalização.

Quando houver compartilhamento de bens, serviços, pessoal ou estruturas entre atividades reguladas e não reguladas, a concessionária deverá manter critérios de alocação objetivos, consistentes, documentados e verificáveis.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 395 / 423

As parcelas de natureza CAPEX e OPEX deverão permanecer claramente segregadas.

11.144. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Pessoal Administrativo e Comercial

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.02 Pessoal Administrativo e Comercial
Conta: 5102 – Pessoal Administrativo e Comercial
Subcontas:
5102.01 – Remuneração e Encargos Obrigatórios
5102.02 – Horas Extras e Adicionais
5102.03 – Remuneração Variável / PLR
5102.04 – Benefícios Correntes
5102.05 – Previdência Complementar e Pensão
5102.06 – Treinamento e Capacitação – Administrativo / Comercial
5102.07 – Indenizações / Desligamentos e Contingências Trabalhistas
5102.08 – Honorários e Gratificações da Diretoria
5102.09 – Honorários e Gratificações do Conselho Administrativo e Fiscal
5102.10 – Outros Custos com Pessoal

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas com pessoal vinculado às atividades administrativas e comerciais da concessionária, compreendendo remunerações, encargos obrigatórios, horas

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 396 / 423

extras, adicionais, remuneração variável, benefícios, previdência complementar, treinamento, indenizações, contingências trabalhistas, honorários de Diretoria e Conselhos e demais despesas com pessoal.
As despesas deverão ser apropriadas às atividades às quais estejam efetivamente vinculadas, observados critérios objetivos de identificação ou alocação.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos salários, remunerações e demais verbas devidas aos empregados administrativos e comerciais, reconhecidos pelo regime de competência, em contrapartida às contas de Salários e Remunerações a Pagar;
- pelos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações Sociais, Trabalhistas e Tributárias a Recolher/Pagar;
- pelas horas extras e adicionais devidos aos empregados;
- pela remuneração variável, bônus, gratificações e PLR, quando atendidos os critérios para reconhecimento, em contrapartida às contas de Obrigações com Empregados, Provisões ou Outros Passivos, conforme aplicável;
- pelos benefícios correntes concedidos aos empregados, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações com Empregados ou Obrigações a Pagar;
- pelas contribuições para previdência complementar e pensões;
- pelos custos de treinamento e capacitação administrativa e comercial, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar, Adiantamentos ou Disponibilidades, conforme a natureza;
- pelas indenizações e valores decorrentes de desligamentos, quando reconhecidos, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações Trabalhistas a Pagar;
- pela constituição ou aumento de provisões para contingências trabalhistas, em contrapartida às correspondentes contas patrimoniais de Provisões para Contingências Trabalhistas;
- pelos honorários, gratificações e demais remunerações de Diretoria, em contrapartida às respectivas contas de Obrigações a Pagar a Administradores ou Partes Relacionadas, conforme aplicável;
- pelos honorários e gratificações de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em contrapartida às respectivas obrigações a pagar;
- pelos demais custos com pessoal administrativo e comercial;
- pelas reclassificações recebidas de centros de custos, contas transitórias ou outras contas de resultado.

Credita-se:

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 397 / 423

- pelos estornos ou reversões de despesas com pessoal reconhecidas indevidamente ou em excesso;
- pelas reversões de provisões ou estimativas anteriormente constituídas;
- pelas correções da folha de pagamento, encargos, benefícios ou remunerações;
- pelos reembolsos ou recuperações que devam reduzir diretamente a despesa de pessoal;
- pelas reclassificações para outras contas de despesas, custos, ativos ou atividades;

- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

5102.07 – Indenizações / Desligamentos e Contingências Trabalhistas

As indenizações e despesas decorrentes de desligamentos deverão ser reconhecidas quando caracterizada a obrigação correspondente.
As contingências trabalhistas deverão ser reconhecidas em contrapartida às respectivas Provisões para Contingências Trabalhistas, quando atendidos os critérios contábeis aplicáveis.
A utilização de provisão para liquidação de obrigação anteriormente reconhecida não deverá gerar nova despesa quando o efeito já tiver sido registrado na constituição da provisão.

5102.08 – Honorários e Gratificações da Diretoria
Deverão ser registrados os honorários, gratificações e demais remunerações atribuíveis à Diretoria, observando-se sua natureza e período de competência.
Quando a remuneração estiver relacionada a partes relacionadas, deverão ser mantidos os controles e divulgações correspondentes.

5102.09 – Honorários e Gratificações do Conselho Administrativo e Fiscal
Deverão ser registrados os honorários, gratificações e demais remunerações devidas aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme deliberação societária ou instrumento aplicável.

Nota

A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar as despesas registradas com folha de pagamento, encargos sociais, benefícios, provisões, contratos, atas societárias e demais documentos de suporte.
As despesas deverão permanecer segregadas entre atividade principal, atividades específicas dos Mercados Cativo e Livre, atividades correlatas, acessórias, de comercialização e não reguladas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 398 / 423

Quando pessoal ou estruturas administrativas/comerciais forem compartilhados entre diferentes atividades, deverão ser utilizados critérios de alocação objetivos, consistentes, documentados e verificáveis.
As despesas relacionadas às atividades não reguladas deverão permanecer segregadas das atividades reguladas.

11.145. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Materiais

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.03 Materiais
Conta: 5103 – Materiais
Subcontas:
5103.01 – Combustíveis e Lubrificantes
5103.02 – Materiais de Frota – Manutenção de Veículos, Pneus e Peças
5103.04 – Materiais de Manutenção de Edificações / Construção Civil
5103.05 – Suprimentos de Informática – Consumíveis
5103.06 – Material de Expediente, Uso e Consumo
5103.07 – Materiais Diversos

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas com materiais, insumos e consumíveis utilizados nas atividades administrativas e comerciais da concessionária, incluindo combustíveis, materiais

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 399 / 423

de frota, materiais de manutenção predial, suprimentos de informática, materiais de expediente e demais materiais de uso e consumo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de materiais e insumos administrativos e comerciais, em contrapartida às respectivas contas de Estoques;
- pela aquisição de materiais destinados ao consumo imediato, quando não transitarem por estoque, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar ou Disponibilidades;
- pelo consumo de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos de apoio administrativo e comercial;
- pelo consumo de pneus, peças e demais materiais empregados na manutenção de veículos;
- pelo consumo de materiais utilizados na manutenção rotineira de edificações e instalações administrativas;
- pelo consumo de suprimentos de informática e demais consumíveis;

- pelo consumo de materiais de expediente e demais materiais de uso corrente;
- pelos ajustes de inventário ou regularizações que aumentem as despesas reconhecidas;
- pelas reclassificações recebidas de outras contas quando correspondentes à natureza deste subgrupo.

Credita-se:

- pelas devoluções de materiais aos estoques;
- pelos estornos de consumos ou despesas registrados indevidamente ou em excesso;
- pelos créditos de fornecedores ou devoluções de compras que reduzam o valor da despesa;
- pelas reclassificações para outras contas de despesas, custos ou ativos;
- pelo encerramento das contas de resultado ao final do exercício.

Tratamentos específicos

5103.04 – Materiais de Manutenção de Edificações / Construção Civil
Deverão ser registrados nesta conta os materiais empregados em reparações e manutenção rotineira de edificações e instalações administrativas.
Materiais aplicados em obras, ampliações, reformas relevantes ou melhorias que atendam aos critérios de capitalização deverão ser apropriados às correspondentes contas patrimoniais e não permanecer como despesa administrativa.

5103.05 – Suprimentos de Informática

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 400 / 423

Deverão ser registrados os consumíveis e materiais de informática de uso corrente.
Equipamentos ou itens que atendam aos critérios de reconhecimento como ativo deverão ser registrados nas respectivas contas patrimoniais.

Nota
A concessionária deverá manter controles que permitam conciliar os materiais consumidos com documentos fiscais, requisições, movimentações de estoque, controles de frota e demais documentos de suporte.
Materiais adquiridos para estoque não deverão ser reconhecidos como despesa antes de seu efetivo consumo ou aplicação.
Quando utilizados por mais de uma atividade, os materiais deverão ser apropriados mediante critérios objetivos, consistentes e documentados.
As despesas relativas às atividades não reguladas deverão permanecer segregadas das atividades reguladas.

11.146. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Serviços Públicos / Utilidades

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.04 Serviços Públicos / Utilidades
Conta: 5104 – Serviços Públicos / Utilidades
Subcontas:
5104.01 – Energia Elétrica
5104.02 – Água e Esgoto
5104.03 – Gás
5104.05 – Outros Serviços Públicos / Utilidades

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 401 / 423

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços públicos e utilidades consumidos nas instalações e atividades administrativas e comerciais da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás e demais utilidades, em contrapartida às contas de Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelas estimativas reconhecidas pelo regime de competência relativas a consumos já incorridos e ainda não faturados;
- pelos ajustes de medição ou faturamento que aumentem a despesa.

Credita-se:

- pelas reversões de estimativas ou valores apropriados a maior;
- pelos créditos, estornos ou ajustes de fornecedores que reduzam a despesa;
- pelas reclassificações para outras contas, quando aplicável;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

As despesas deverão ser conciliadas com faturas, medições, contratos e demais documentos de suporte.
Quando os serviços forem compartilhados entre atividades, deverão ser utilizados critérios objetivos e documentados de alocação.

11.147. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Serviços de Terceiros

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.05 Serviços de Terceiros
Conta: 5105 – Serviços de Terceiros

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 402 / 423

Subcontas:

5105.03 – Aluguéis e Condomínio
5105.04 – Aluguel de Máquinas, Equipamentos e Veículos
5105.06 – Serviços Prediais e Facilities
5105.07 – Serviços de Manutenção de Software
5105.11 – Serviços Jurídicos Corporativos – Não Cobrança
5105.12 – Serviços de Arrecadação, Cobrança e Processamento de Pagamentos
5105.13 – Serviços de Cadastramento, Leitura, Faturamento e Entrega de Conta
5105.14 – Call Center
5105.15 – Recuperação de Créditos – Judicial / Extrajudicial
5105.16 – Outros Serviços de Terceiros

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas com serviços prestados por terceiros relacionados às atividades administrativas, comerciais, de atendimento, cobrança e suporte da concessionária.
Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos serviços prestados por terceiros, reconhecidos pelo regime de competência, em contrapartida às contas de Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Obrigações a Pagar;
- pelos aluguéis e encargos condominiais, quando reconhecidos diretamente como despesa;
- pelos serviços de manutenção de software e suporte;
- pelos serviços jurídicos de natureza corporativa;
- pelos serviços de arrecadação, cobrança, processamento de pagamentos, cadastramento, leitura, faturamento, entrega de contas e call center;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 403 / 423

- pelos serviços de recuperação judicial ou extrajudicial de créditos;
- pelas estimativas relativas a serviços já prestados e ainda não faturados;
- pelos ajustes contratuais que aumentem a despesa.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de despesas registradas indevidamente;
- pelas notas de crédito, glosas, descontos ou ajustes de fornecedores;
- pelas reversões de estimativas registradas em excesso;
- pelas reclassificações para outras contas;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Tratamentos específicos

5105.03 e 5105.04 – Aluguéis / Locações

Quando o contrato resultar no reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento, deverá ser observado o tratamento contábil correspondente, evitando o reconhecimento integral dos pagamentos como despesa de aluguel.

5105.15 – Recuperação de Créditos

Deverão ser registrados apenas os serviços de terceiros relacionados à cobrança ou recuperação de créditos.
Baixas de créditos, constituição de PECLD ou perdas de recebíveis deverão ser registradas nas contas específicas correspondentes.

Nota

A concessionária deverá manter contratos, medições, documentos fiscais e demais evidências da efetiva prestação dos serviços.
Os serviços relativos às atividades não reguladas deverão permanecer segregados das atividades reguladas.

11.148. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas Gerais

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 404 / 423

Subgrupo: 5.1.06 Despesas Gerais
Conta: 5106 – Despesas Gerais
Subcontas:

5106.01 – Prêmios de Seguros
5106.02 – Conduções, Viagens e Estadas
5106.03 – Lanches e Refeições
5106.04 – Custas Legais e Judiciais
5106.05 – Outras Despesas Gerais

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas gerais administrativas e comerciais não enquadradas nas demais contas específicas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos prêmios de seguros correspondentes ao período, em contrapartida às contas de Despesas Antecipadas, Fornecedores ou Obrigações a Pagar;
- pelas despesas com viagens, deslocamentos, hospedagem, refeições e demais gastos relacionados às atividades administrativas e comerciais;
- pelas custas legais e judiciais incorridas, em contrapartida às respectivas obrigações ou disponibilidades;

- pelas demais despesas gerais;
- pelos ajustes que aumentem os valores reconhecidos.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 405 / 423

Credita-se:

- pelas reversões ou estornos de despesas registradas indevidamente;
- pelos reembolsos, recuperações ou créditos que reduzam as despesas;
- pelas reclassificações;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

Despesas pagas antecipadamente deverão ser apropriadas ao resultado conforme o período de competência.
A conta 5106.05 – Outras Despesas Gerais deverá possuir caráter residual.

11.149. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.07 Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética
Conta: 5107 – Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética

Subcontas:
5107.01 – Atividade Principal – Distribuição de Gás
 5107.01.01 – Elegível
 5107.01.02 – Não Elegível
5107.02 – Atividades Específicas Mercado Cativo
5107.03 – Atividades Específicas Mercado Livre
5107.04 – Atividades Correlatas
5107.05 – Atividades Acessórias
5107.06 – Atividades de Comercialização
5107.07 – Atividades Não Reguladas

Função

Destina-se ao registro das despesas com projetos e iniciativas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e eficiência energética, segregadas segundo a atividade e, para a atividade principal, entre valores elegíveis e não elegíveis para fins regulatórios.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 406 / 423

Debita-se:

- pelos gastos incorridos com projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética, em contrapartida às contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar, Pessoal, Estoques ou outras contas aplicáveis;
- pelos serviços, materiais e demais recursos diretamente empregados nos projetos;
- pelos ajustes que aumentem a despesa reconhecida.

Credita-se:

- pelos estornos ou reversões de despesas registradas indevidamente;
- pelos reembolsos, recuperações ou ajustes que reduzam os valores reconhecidos;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por projeto, identificando objetivo, período, valores incorridos, fontes de financiamento e critério de elegibilidade regulatória.
A classificação como elegível deverá estar suportada pelos critérios estabelecidos pela ARSP.

11.150. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.08 Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP
Conta: 5108 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – ARSP
Subcontas:
5108.01 – Atividade Principal – Distribuição de Gás
5108.02 – Atividades Específicas Mercado Cativo
5108.03 – Atividades Específicas Mercado Livre

Função

Destina-se ao registro da despesa decorrente da taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSP.

Técnica de funcionamento

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 407 / 423

Debita-se:

- pelo reconhecimento da taxa devida no período, em contrapartida à correspondente conta de Taxa de Regulação a Recolher/Pagar;
- pelos ajustes ou complementações que aumentem a obrigação.

Credita-se:

- pelas reversões ou reduções de valores anteriormente reconhecidos;
- pelos ajustes que reduzam a obrigação;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

Os valores deverão ser conciliados com as bases de cálculo, alíquotas, atos regulatórios e documentos de arrecadação correspondentes.

11.151. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Depreciação e Amortização

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.09 Depreciação e Amortização
Conta: 5109 – Depreciação e Amortização
Subcontas:
5109.01 – Bens Vinculados à Concessão – Sujeitos à Remuneração Tarifária
5109.02 – Bens Vinculados à Concessão – Sem Remuneração Tarifária
5109.03 – Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Para as sub contas contas 5109.01 e 5109.02, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 408 / 423

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas de depreciação e amortização dos ativos utilizados nas atividades administrativas e comerciais.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento periódico da depreciação, em contrapartida às respectivas contas de Depreciação Acumulada;
- pela amortização de ativos intangíveis ou direitos, em contrapartida às contas de Amortização Acumulada;
- pelos ajustes que aumentem a despesa do período.

Credita-se:

- pelos estornos ou correções de valores registrados indevidamente;
- pelas reclassificações;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

A despesa deverá permanecer conciliada com as respectivas contas patrimoniais e segregada entre ativos remuneráveis, não remuneráveis e não regulados.
Os ativos não regulados não deverão produzir efeitos na remuneração tarifária.

11.152. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas com PECLD

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.10 Despesas com Provisão para Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD
Conta: 5110 – Despesas com PECLD
Subcontas principais:
5110.01 – Atividade Principal – Distribuição de Gás – Despesas Líquidas de Reversões

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 409 / 423

Mercado Cativo: (detalhamento por classe de usuário em CR ou AAR).
Mercado Livre: (detalhamento por classe de usuário em CR ou AAR).

5110.02 – Atividades Correlatas
5110.03 – Atividades Acessórias
5110.04 – Atividades de Comercialização
5110.05 – Atividades Não Reguladas

As rubricas CR/AAR deverão permanecer conciliadas com as respectivas Contas Regulatórias. A estrutura detalhada por mercado e classe de usuário consta do Elenco.

Função

Destina-se ao registro das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa, líquidas das respectivas reversões, relativas aos créditos da concessionária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição ou aumento da PECLD, em contrapartida às correspondentes contas patrimoniais redutoras de Clientes / Contas a Receber – PECLD;
- pelos ajustes decorrentes de aumento do risco de inadimplência ou redução da expectativa de recuperação dos créditos;
- pelas demais perdas estimadas reconhecidas conforme metodologia aplicável.

Credita-se:

- pela reversão total ou parcial da PECLD quando houver melhora na expectativa de recuperação;
- pela correção de estimativas anteriormente reconhecidas em excesso;
- pelo encerramento da conta de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter metodologia documentada de mensuração da PECLD, conciliando os valores com os saldos de Clientes e Contas a Receber.
Para a atividade principal, os valores deverão permanecer segregados entre Mercado Cativo e Mercado Livre e, quando aplicável, pelas respectivas classes de usuários.
A baixa definitiva de crédito incobrável deverá observar o tratamento patrimonial correspondente, evitando duplicidade de despesa quando a perda já estiver coberta pela PECLD.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 410 / 423

11.153. Despesas - Despesas Administrativas e Comerciais - Despesas com Partes Relacionadas

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.1 Despesas Administrativas e Comerciais
Subgrupo: 5.1.11 Despesas com Partes Relacionadas
Conta: 5111 – Despesas com Partes Relacionadas
Subcontas:
5111.01 – Materiais Administrativos e Comerciais – Partes Relacionadas
5111.02 – Serviços de Terceiros Administrativos e Comerciais – Partes Relacionadas
5111.03 – Pessoal Cedido / Cessão de Mão de Obra – Partes Relacionadas
5111.04 – Aluguéis / Locações / Arrendamentos – Partes Relacionadas
5111.05 – PPP – Parcela OPEX Adm./Com. – Partes Relacionadas
5111.06 – Contratos de Performance – Parcela OPEX Adm./Com. – Partes Relacionadas
5111.07 – Outras Despesas Adm./Com. – Partes Relacionadas
Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas administrativas e comerciais decorrentes de transações realizadas com partes relacionadas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos materiais consumidos adquiridos de partes relacionadas;
- pelos serviços administrativos ou comerciais prestados por partes relacionadas;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 411 / 423

- pelos custos de pessoal cedido ou cessão de mão de obra;
- pelos aluguéis, locações e arrendamentos;
- pelas parcelas OPEX de PPP e contratos de performance;
- pelas demais despesas administrativas e comerciais com partes relacionadas;
- em contrapartida às correspondentes contas de Partes Relacionadas a Pagar, Fornecedores – Partes Relacionadas ou demais obrigações aplicáveis.

Credita-se:

- pelos estornos, reversões, créditos, glosas ou ajustes que reduzam as despesas;
- pelas reclassificações;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

A concessionária deverá manter controle individualizado por contraparte, contrato, natureza da operação, valor e atividade beneficiada.
As transações deverão permanecer conciliadas com as correspondentes contas patrimoniais de partes relacionadas e segregadas das operações com terceiros independentes.
Quando houver componentes CAPEX, estes deverão ser segregados das parcelas OPEX.

11.154. Despesas - Despesas Tributárias

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.2 Despesas Tributárias
Conta: 52 – Despesas Tributárias
Subcontas:
5201 – Atividade Principal – Distribuição de Gás
5202 – Atividades Correlatas
5203 – Atividades Acessórias
5204 – Atividades de Comercialização
5205 – Atividades Não Reguladas

Para cada atividade, os tributos deverão ser segregados entre:

520x.01 Despesas Tributárias Federais – COFINS, INSS, PIS, IOF, CIDE, CBS e outras;
520x.02 Despesas Tributárias Subnacionais – IPVA, ICMS, Licenciamento de Veículos, IPTU/TLF, CIM, IBS e outras;
520x.03 Tributos e Taxas Diversas – contribuição sindical patronal, taxa de licença ambiental e demais tributos e taxas.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 412 / 423

A estrutura completa encontra-se no Elenco.

Função

Destina-se ao registro das despesas tributárias que não constituam tributos diretamente incidentes sobre a receita operacional, segregadas segundo a atividade e espécie tributária.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento dos tributos e taxas devidos no período, em contrapartida às correspondentes contas de Tributos, Taxas e Contribuições a Recolher/Pagar;
- pelos ajustes, complementações, multas ou acréscimos que, conforme sua natureza, integrem a despesa tributária;
- pela apropriação de tributos pagos antecipadamente, quando aplicável.

Credita-se:

- pelas reversões ou reduções de tributos anteriormente reconhecidos;
- pelas compensações, recuperações ou ajustes que reduzam a despesa;
- pelos estornos de registros indevidos;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

Não deverão ser registrados neste grupo os tributos sobre receitas quando houver conta específica como dedução da receita operacional.

Créditos tributários recuperáveis deverão ser registrados nas respectivas contas patrimoniais e não como despesa.

11.155. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Despesa com Provisões Operacionais

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.3 Outras Despesas Operacionais
Subgrupo: 5.3.01 Despesa com Provisões Operacionais
Conta: 5301 – Despesa com Provisões Operacionais

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 413 / 423

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das despesas decorrentes da constituição ou aumento de provisões de natureza operacional não classificadas em contas específicas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela constituição ou aumento das provisões, em contrapartida às correspondentes contas patrimoniais de Provisões;
- pelos ajustes que aumentem as obrigações estimadas.

Credita-se:

- pelas reversões de provisões anteriormente reconhecidas, quando registradas nesta mesma natureza de resultado;
- pelos estornos ou correções;
- pelo encerramento da conta.

Nota

As provisões deverão observar os critérios contábeis aplicáveis e permanecer segregadas por atividade.
A utilização da provisão para liquidação da obrigação não deverá gerar nova despesa quando esta já tiver sido reconhecida na constituição.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 414 / 423

11.156. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.3 Outras Despesas Operacionais
Subgrupo: 5.3.02 Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos
Conta: 5302 – Valor Contábil e Despesas na Venda/Baixa de Ativos
Subcontas:
5302.01 – Bens Vinculados à Concessão – Regulados
5302.02 – Bens Não Vinculados à Concessão – Não Regulados

Função

Destina-se ao registro do valor contábil líquido dos ativos alienados ou baixados e das despesas diretamente relacionadas à alienação ou baixa.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo valor contábil líquido do ativo baixado ou alienado;
- pelas despesas diretamente relacionadas à alienação ou baixa;
- em contrapartida às respectivas contas patrimoniais do ativo, depreciação/amortização acumulada ou obrigações correspondentes.

Credita-se:

- pelos estornos de baixas registradas indevidamente;
- pelas reversões ou correções que reduzam a despesa;
- pelo encerramento da conta.

Nota
A receita da venda deverá ser registrada separadamente em 3103.02 – Receita da Venda de Ativo.
Para bens regulados, deverão ser observados os critérios da ARSP quanto ao tratamento da baixa e eventual efeito regulatório.

11.157. Despesas - Outras Despesas Operacionais - Demais Contas

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 415 / 423

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.3 Outras Despesas Operacionais
Contas:
5303 – Indenizações a Terceiros
5304 – Despesas com Sinistros
5305 – Multas
5306 – Despesas Institucionais
5307 – Contribuições, Doações e Brindes
5308 – Outros Custos e Despesas Operacionais

Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

Destina-se ao registro das demais despesas operacionais não enquadradas nos grupos anteriores, segregadas segundo sua natureza e atividade.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas indenizações devidas a terceiros, em contrapartida às respectivas Obrigações a Pagar ou Provisões;
- pelas despesas decorrentes de sinistros, líquidas dos valores recuperáveis reconhecidos separadamente;
- pelas multas e penalidades impostas à concessionária;
- pelas despesas de natureza institucional;

- pelas contribuições, doações e brindes;

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 416 / 423

- pelas demais despesas operacionais sem classificação específica.

Credita-se:

- pelas reversões, estornos ou recuperações que reduzam as despesas;
- pelas reclassificações;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota
A conta 5308 – Outros Custos e Despesas Operacionais deverá possuir caráter residual. Multas, doações, contribuições e despesas institucionais deverão permanecer claramente identificadas para permitir seu tratamento regulatório específico.

11.158. Despesas - Despesas Financeiras - Juros sobre Empréstimos e Financiamentos

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.4 Despesas Financeiras
Subgrupo: 5.4.01 Juros sobre Empréstimos e Financiamentos
Conta: 5401 – Juros sobre Empréstimos e Financiamentos
Subcontas:
5401.01 – Juros sobre Obras em Andamento – JOA
5401.01.01 – Total JOA do Período
5401.01.02 – (-) JOA Capitalizados em Obras em Andamento
5401.02 – Outros Juros sobre Empréstimos e Financiamentos

Função

Destina-se ao registro dos encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos, inclusive dos juros associados a obras em andamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos juros e encargos financeiros reconhecidos pelo regime de competência, em contrapartida às contas de Juros a Pagar, Empréstimos e Financiamentos ou outras obrigações financeiras;
- na conta 5401.01.01, pelo total dos juros associados às obras em andamento apurados no período;
- pelos demais juros não vinculados a obras em andamento.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 417 / 423

Credita-se:

- na conta 5401.01.02 – (-) JOA Capitalizados em Obras em Andamento, pelos encargos elegíveis à capitalização, em contrapartida à correspondente conta de Obras em Andamento – JOA;
- pelas reversões ou correções de juros reconhecidos em excesso;
- pelo encerramento das contas de resultado.

Nota

A diferença entre 5401.01.01 e 5401.01.02 deverá representar a parcela dos juros associados às obras em andamento que permaneça reconhecida no resultado.
A capitalização de JOA deverá observar os critérios contábeis e regulatórios aplicáveis e permanecer conciliada com a correspondente conta patrimonial de Obras em Andamento.

11.159. Despesas - Despesas Financeiras - Juros sobre Arrendamentos

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.4 Despesas Financeiras
Subgrupo: 5.4.02 Juros sobre Arrendamentos
Conta: 5402 – Juros sobre Arrendamentos
Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 418 / 423

Destina-se ao registro dos juros e encargos financeiros decorrentes dos passivos de arrendamento.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pela apropriação dos juros do período sobre os passivos de arrendamento, em contrapartida às correspondentes contas de Passivos de Arrendamento;

- pelos ajustes que aumentem os encargos financeiros.

Credita-se:

- pelas reversões ou correções dos juros anteriormente reconhecidos;
- pelo encerramento da conta.

Nota
Os juros deverão permanecer conciliados com os respectivos contratos e passivos de arrendamento.

11.160. Despesas - Despesas Financeiras - Comissões e Encargos Bancários

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.4 Despesas Financeiras
Subgrupo: 5.4.03 Comissões e Encargos Bancários
Conta: 5403 – Comissões e Encargos Bancários
Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 419 / 423

Função

Destina-se ao registro das tarifas, comissões e demais encargos cobrados por instituições financeiras.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelas tarifas, comissões e encargos bancários incorridos, em contrapartida às contas de Bancos, Obrigações a Pagar ou outras contas aplicáveis.

Credita-se:

- pelos estornos, reembolsos ou ajustes que reduzam os encargos;
- pelo encerramento da conta.

11.161. Despesas - Despesas Financeiras - Juros e Encargos por Atraso

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.4 Despesas Financeiras
Subgrupo: 5.4.04 Juros e Encargos por Atraso
Conta: 5404 – Juros e Encargos por Atraso
Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

Função

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 420 / 423

Destina-se ao registro dos juros, multas financeiras e encargos decorrentes de atraso no pagamento de obrigações.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelos juros e encargos por atraso incorridos, em contrapartida às respectivas contas de Fornecedores, Obrigações a Pagar, Tributos ou demais passivos;
- pelos ajustes que aumentem os encargos.

Credita-se:

- pelas reversões, reduções ou estornos;
- pelo encerramento da conta.

Nota

Os encargos deverão permanecer vinculados à obrigação que lhes deu origem.

11.162. Despesas - Despesas Financeiras – Outras Despesas Financeiras

Sistema: Resultado
Subsistema: 5 Despesas
Grupo: 5.4 Despesas Financeiras
Subgrupo: 5.4.05 Outras Despesas Financeiras
Conta: 5405 – Outras Despesas Financeiras
Para cada uma dessas contas, os valores deverão ser segregados, conforme aplicável, entre:

Atividade principal – distribuição de gás (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Cativo (CR ou AAR);
Atividades específicas do Mercado Livre (CR ou AAR);
Atividades correlatas (CR ou AAR) ;
Atividades acessórias (CR ou AAR)
Atividades de comercialização (CR ou AAR); e
Atividades não reguladas (CR ou AAR).

As rubricas classificadas como CR/AAR deverão ser mantidas de forma rastreável e conciliável com a respectiva Conta Regulatória, por meio de conta ou subconta ou, alternativamente, de Abertura Analítica Regulatória.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 421 / 423

Função

Destina-se ao registro das demais despesas de natureza financeira não enquadradas nas contas específicas deste grupo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- pelo reconhecimento das demais despesas financeiras, em contrapartida às respectivas contas patrimoniais;
- pelos ajustes que aumentem os encargos financeiros.

Credita-se:

- pelos estornos, reversões ou recuperações;
- pelas reclassificações para contas específicas;
- pelo encerramento da conta.

Nota

Esta conta deverá possuir caráter residual e não deverá ser utilizada quando houver conta específica para a natureza da despesa financeira.

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 422 / 423

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/11/2026 11:12:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO ROBERTO DE LIMA FILHO (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZMQ52J

2026-ZMQ52J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 03/11/2026 11:12 PÁGINA 423 / 423